



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXII — N.º 159

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 1967

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

SESSÃO CONJUNTA

Em 21 de novembro de 1967, às 9 horas
ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n.º 13, de 1967 (CN), que cria a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SU-DECO), e dá outras providências.

SESSÃO CONJUNTA

Em 21 de novembro de 1967, às 21 horas e 30 minutos
ORDEM DO DIA

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição n.º 4, de 1967, que dá nova redação aos arts. 76 e 77 da Constituição Federal (Eleição do Presidente da República).

SESSÃO CONJUNTA

Em 22 de novembro de 1967, às 10 horas
ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do recurso interposto pelo Deputado Mário Covas à decisão da Presidência que determinou que a votação do Projeto

de Emenda à Constituição n.º 2, de 1967, tivesse início pelo Senado, tendo Pareceres pelo seu não provimento, sob ns. 24 e 25, de 1967, das Comissões de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

2

Continuação da votação do Projeto de Emenda à Constituição n.º 2, de 1967, que altera os arts. 100 e 101 da Constituição Federal (aposentadoria dos funcionários públicos).

SESSÃO CONJUNTA

Em 22 de novembro de 1967, às 21 horas e 30 minutos
ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n.º 14, de 1967 (CN), que dispõe sobre o efetivo do Corpo de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira em tempo de paz.

PROJETO DE LEI

N.º 18, de 1967

LEGISLAÇÃO CITADA

(Publica-se, por não constar do D. C. N. (Seções I e II) de 9-11-67)

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 1.º DO PROJETO (DECRETO-LEI N.º 81, DE 1966)
TABELA "A"

I — Cargos de Provitimento Efetivo		II — Cargos de Provitimento em Comissão		III — Funções Gratificadas	
Nível	Valor mensal	Símbolo	Valor mensal	Símbolo	Valor mensal
	Cr\$		Cr\$		Cr\$
22	511.500	1-C	761.500	1-F	547.500
21	456.500			2-F	520.000
20	420.000	2-C	715.000	3-F	492.500
19	384.000			4-F	465.000
18	346.500	3-C	670.000	5-F	437.500
17	316.500			6-F	411.500
16	294.000	4-C	639.000	7-F	384.000
15	272.500			8-F	356.500
14	250.000	5-C	607.500	9-F	329.000
13	231.500			10-F	310.000
12	215.000	6-C	579.000	11-F	292.500
11	199.000			12-F	274.000
10	182.500	7-C	547.500	13-F	255.000
9	166.500			14-F	237.500
8	151.500	8-C	516.500	15-F	219.500
7	137.500			16-F	201.500
6	127.500	9-C	497.500	17-F	182.500
5	120.000			18-F	174.000
4	114.000	10-C	471.500	19-F	164.000
3	108.500			20-F	155.000
2	99.000	11-C	456.500		
1	91.500	12-C	441.500		

TABELA "B"

Outros cargos de provimento efetivo

Denominação	Valor Mensal Cr\$
Ministro de Primeira Classe	547.500
Ministro de Segunda Classe	456.500
Primeiro Secretário	346.500
Segundo Secretário	316.500
Terceiro Secretário	294.000

II — Magistério (Superior e Médio)

Professor Catedrático	547.500
Professor Adjunto ou Professor de Ensino Superior	511.500
Assistente de Ensino Superior	420.000
Instrutor de Ensino Superior	384.000
Professor de Ensino Secundário	384.000
Professor de Ensino Comercial (U.F.R.G.S.)	384.000
Professor de Ensino Industrial Técnico	384.000
Professor de Ensino Industrial Básico	384.000
Professor de Ensino Agrícola Técnico	384.000
Professor de Ensino Agrícola Básico	384.000
Professor de Práticas Educativas (quando de Educação Física ou de Canto Orfeônico)	384.000
Professor de Cursos Isolados vinculados ao Curso Superior de Biblioteconomia, da Biblioteca Nacional, ou ao Curso de Museus, do Museu Histórico Nacional	384.000

III — Segurança Pública e Investigação

Delegado de Polícia Federal (D.F.S.P.) e Delegado de Polícia (P.D.P.)	547.500
---	---------

Observação: Os cargos em extinção, de Ministro de Assuntos Comerciais têm vencimentos idênticos aos fixados para os de Ministro de igual categoria da carreira de Diplomata.

TABELA "C"

Outros cargos de provimento em comissão

Denominação	Valor Mensal Cr\$
Ministro de Estado, Ministro Extraordinário, Chefe do Gabinete Civil e Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República e Chefe do Serviço Nacional de Informações	1.551.500
Prefeito do Distrito Federal e Diretor-Geral do Departamento Federal de Segurança Pública	1.277.500
Governador de Território	1.175.000
Secretário da Prefeitura do Distrito Federal	912.500
Chefe de Polícia do Distrito Federal	876.500
Secretário-Geral de Território	350.000

Observações: As autoridades relacionadas acima não será concedida gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, nem diárias pelo efetivo exercício em Brasília.

TABELA "D"

Cargos de Magistratura, do Ministério Público Federal, do Serviço Jurídico da União e das Autarquias, e assemelhados

Denominação	Valor Mensal Cr\$
ANEXO I	
Poder Judiciário	
a) Supremo Tribunal Federal	
Ministro do Supremo Tribunal Federal	1.532.000
b) Tribunal Federal de Recursos	
Ministro do Tribunal Federal de Recursos	1.296.600
c) Justiça Militar	
Ministro do Superior Tribunal Militar	1.296.500
Auditor-Corregedor	1.070.500
Auditor de 2ª Entrância	967.500
Auditor de 1ª Entrância	821.500
d) Justiça do Trabalho	
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho	1.296.500
Juiz de Tribunal Regional	1.222.500
Juiz-Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento	967.500
Juiz-Presidente Substituto	821.500
e) Justiça do Distrito Federal e aos Territórios	
Desembargador	1.222.500
Juiz de Direito	867.500
Juiz Substituto e Juiz de Registro Civil	821.500
Auditor da Auditoria da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros	912.500
f) Justiça Federal de 1ª Instância	
Juiz Federal	967.500
Juiz Federal Substituto	921.500

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Expresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional — BRASÍLIA

TABELA "D" — 2

Denominação	Valor Mensal Cr\$
ANEXO II	
Tribunais de Contas	
a) Tribunal de Contas da União	
Ministro do Tribunal de Contas da União	1.296.500
Auditor junto ao Tribunal de Contas da União	967.500
b) Tribunal de Contas do Distrito Federal	
Ministro do Tribunal de Contas do Distrito Federal	1.222.500
Auditor junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal	912.500

ANEXO III

Ministério Público Federal

a) Junto à Justiça Comum	
Procurador-Geral da República	1.532.500
Subprocurador-Geral da República	1.296.500
Procurador da República de 1ª Categoria	821.500
Procurador da República de 2ª Categoria	694.000
Procurador da República de 3ª Categoria	584.000
b) Junto à Justiça Militar	
Procurador-Geral da Justiça Militar	1.296.500
Subprocurador-Geral	876.500
Promotor de 1ª Categoria	821.500
Promotor de 2ª Categoria	694.000
Promotor de 3ª Categoria	534.000
Advogado de Ofício de 2ª Entrância	511.500
Advogado de Ofício de 1ª Entrância	456.500

c) Junto à Justiça do Trabalho

Procurador-Geral da Justiça do Trabalho	1.296.500
Procurador do Trabalho de 1ª Categoria	821.500
Procurador do Trabalho de 2ª Categoria	694.000
Procurador-Adjunto	584.000

d) Junto ao Tribunal de Contas da União

Procurador-Geral	1.296.500
Adjunto de Procurador	821.500

TABELA "D" — 3

Denominação	Valor Mensal Cr\$
e) Junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal	
Procurador-Geral	1.222.500
Procurador-Adjunto	766.500
f) Junto à Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	
Procurador-Geral da Justiça	1.222.500
Procurador	912.500
Curador	821.500
Promotor Público	730.000
Promotor Substituto	630.000
Defensor Público	511.500
Promotor Junto à Auditoria da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros	694.000
Advogado de Ofício junto à Auditoria da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros	639.000

ANEXO IV

Serviço Jurídico da União

Consultor-Geral da República	1.532.500
Consultor Jurídico e Procurador-Geral da Fazenda Nacional	1.095.000
Procurador da Fazenda Nacional de 1ª Categoria	821.500
Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria	694.000
Procurador da Fazenda Nacional de 3ª Categoria	584.000
Assistente Jurídico e Procurador do Ministério da Fazenda	821.000
Auditor da Fazenda Nacional	694.000

ANEXO V

Tribunal Marítimo

Juiz	967.500
Procurador	821.500
Adjunto de Procurador	694.000
Advogado de Ofício	639.000

ANEXO VI

Conselho Nacional de Economia

Membro	1.296.500
--------------	-----------

TABELA "D" — 4

Denominação

Valor
Mensal
Cr\$

ANEXO VII

Serviço Jurídico das Autarquias Federais e da Prefeitura do Distrito Federal

Procurador-Geral	885.000
Procurador de 1ª Categoria	821.500
Procurador de 2ª Categoria	694.000
Procurador de 3ª Categoria	584.000

Observação: Os cargos de Procurador da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e da Fundação Brasil Central (artigo 40 e 42 da Lei nº 4.242, de 1963) têm vencimentos iguais aos fixados no Anexo VII para a categoria correspondentes.

TABELA "E"

TABELA DE SÓLDO

Pôsto ou Graduação

Valor
Mensal
Cr\$

1. Oficiais-Generais

General de Exército, Almirante-de-Esquadra e Tenente-Brigadeiro	459.000
General-de-Divisão, Vice-Almirante e Major-Brigadeiro	430.500
General-de-Brigada, Contra-Almirante e Brigadeiro	401.700

2. Oficiais Superiores

Coronel e Capitão-de-Mar-e-Guerra	373.200
Tenente-Coronel e Capitão-de-Fragata	344.400
Major e Capitão-de-Corveta	315.900

3. Capitães e Oficiais Subalternos

Capitão e Capitão-Tenente	287.100
Primeiro Tenente	258.600
Segundo Tenente	239.500

4. Subtenentes, Suboficiais e Sargentos

Subtenentes e Suboficiais	210.600
Primeiro-Sargento	191.400
Segundo-Sargento	172.200
Terceiro-Sargento	153.000

5. Cabos, Soldados, Marinheiros e Taisfeiros

Cabo e Taisfeiro-Mór	114.000
Marinheiro, Soldado, Fuzileiro Naval, Taisfeiro de 1ª Classe especializado e Clarim ou Corneteiro de 1ª Classe	84.000
Marinheiro, Soldado, Fuzileiro Naval e Taisfeiro de 1ª Classe, não especializados, e Soldado de 1ª Classe "A"	69.000
Marinheiro, Soldado, Fuzileiro Naval e Taisfeiro de 2ª Classe, especializados, e Clarim ou Corneteiro de 2ª Classe	53.700

TABELA "E" — 2

Pôsto ou Graduação

Valor
Mensal
Cr\$

Marinheiro, Soldado, Fuzileiro Naval e Taisfeiro de 2ª Classe, não especializados, Clarim ou Corneteiro de 3ª Classe, Soldado de 2ª Classe "A" e Soldado	38.250
Grumete	23.100

6. Cabos e Soldados não Engajados

Cabo	38.250
Soldado Soldado Recruta, Conscrito e Soldado de 2ª Classe "A"	15.600

7. Praças Especiais e Alunos

Aspirante a Oficial e Guarda-Marinha	210.600
Cadete e Aspirante do último ano	57.600
Cadete e Aspirante	38.250
Aluno de C.P.O.R., N.P.O.R. e E.F.O.R.M.	36.250
Aluno de Escola de Formação de Sargento	23.100
Aluno do último ano de Escola Preparatória de Cadetes e de Colégio Naval	16.300
Aluno de Escola Preparatória de Cadetes e de Colégio Naval	11.700
Aprendiz de Marinheiro	7.800

8. Taisfeiros da Aeronáutica

Taisfeiro-Mór	14.900
Taisfeiro de 1ª Classe	11.200
Taisfeiro de 2ª Classe	

Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares da União, adota medidas de natureza financeira, autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

Art. 3º Obedecidas as normas fixadas nesta Lei, o reajustamento salarial na base de 25% (vinte e cinco por cento) é extensivo:

a) aos servidores das Autarquias Federais, das entidades de que trata o Decreto-lei nº 67, de 21 de novembro de 1966, e da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima, observado o disposto no artigo 20;

b) aos servidores dos Territórios Federais;

c) aos servidores transferidos da União para os Estados do Acre e da Guayana, atendidas as prescrições da alínea "b" e do § 1º do artigo 4º da Lei nº 4.833, de 23 de novembro de 1965, sendo vedado aos órgãos pagadores, sob pena de responsabilidade administrativa e financeira, efetuar qualquer pagamento aos mesmos servidores sem prévia verificação do que se prescreve naqueles dispositivos legais;

d) aos servidores da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, da Fundação Brasil Central e da Prefeitura do Distrito Federal, amparados, respectivamente, pelos artigos 40 e 42 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, e item 4 do artigo 21 da Lei nº 4.245 de 26 de junho de 1964, observado o disposto no artigo 20;

e) aos servidores ocupantes de cargos ou funções classificadas nos Anexos V e VI da Lei nº 3.760, de 12 de julho de 1960, até o seu enquadramento em Partes Suplementares de Quadros de pessoal; e

f) aos servidores ocupantes de cargos ou funções que, embora incluídos no sistema de classificação de cargos previsto na Lei nº 3.760, de 12 de julho de 1960, ainda não tenham sido enquadrados no referido sistema.

Art. 4º É concedido reajustamento de 22% (vinte e dois por cento), que independe de prévia avaliação nos títulos dos beneficiários e será calculado sobre os valores decorrentes da execução da Lei nº 4.833, de 23 de novembro de 1965;

a) aos servidores aposentados, bem como aos em disponibilidade, no que couber e na forma da Lei nº 2.622, de 16 de outubro de 1953;

b) aos pensionistas civis pagos pelo Tesouro Nacional, aos pensionistas dos funcionários autárquicos e aos pensionistas pagos pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, não se aplicando a estes últimos o reajustamento previsto no Decreto nº 51.000, de 23 de julho de 1961.

Parágrafo único. O reajustamento das pensões pagas pelo I.P.A.S.E. só se efetivará em relação às oriundas de remunerações recebidas dos cofres da União.

Art. 20 As despesas resultantes da aplicação da presente lei ao pessoal ativo e inativo, bem como aos respectivos pensionistas, das Autarquias Federais, das entidades de que trata o Decreto-lei nº 67, de 21 de novembro de 1966, e da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima, serão atendidas pelos recursos próprios das mencionadas entidades.

§ 1º As entidades de que trata o presente artigo, que tiverem limitado os gastos do pessoal da administração à percentagem da receita total, prevista na legislação poderão ser autorizadas a ultrapassar esses limites para atender, exclusivamente, às despesas decorrentes desta lei, mediante decisão expressa do Presidente da República.

§ 2º Em nenhuma hipótese o acréscimo percentual sobre os vencimentos das diversas categorias poderá exceder o atribuído às categorias equivalentes da Administração Centralizada.

§ 3º No caso da Prefeitura do Distrito Federal e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e de entidades que recebem subvenção econômica para despesas de pessoal:

a) os recursos a serem fornecidos pelo Tesouro, à conta do crédito especial autorizado pela presente lei, não poderão exceder de 20% (vinte por cento) da dotação consignada no orçamento da União para esse fim;

b) a vigência no exercício de 1967, do reajustamento previsto na presente lei, será fixada pelos respectivos órgãos dirigentes, em consonância com os recursos financeiros com que contar a entidade.

§ 4º As demais Autarquias, que recebem recursos orçamentários originários de transferências correntes do Orçamento da União, somente poderão solicitar reforço à conta do crédito especial autorizado nesta lei e até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento):

a) se demonstrarem os quantitativos realmente indispensáveis;

b) se comprovarem a redução de outras despesas com o objetivo de compensar parcialmente o acréscimo de despesas com pessoal;

c) se extinguírem cargos e funções ou bloquearem o seu preenchimento no exercício de 1967.

Art. 35. Ressalvadas as exceções constantes de disposições expressas de lei bem como os casos de acumulação lícita, os servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, da Administração Centralizada e das Autarquias, não poderão receber, no País, mensalmente, dos cofres públicos, importância total superior a 90% (noventa por cento) dos vencimentos fixados para os Ministros de Estado, nas tabelas anexas.

§ 1º Ficam excluídas do limite acima estipulado somente as seguintes vantagens:

a) gratificação pela representação de gabinete e a indenização de representação de que tratam, respectivamente, o artigo 145, item IV, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e o artigo 60 da Lei nº 4.338, de 30 de abril de 1964;

b) salário-família;

c) gratificação adicional por tempo de serviço;

d) gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva dos ocupantes de cargos de provimento em comissão, de símbolos 1-C e 2-C;

e) diárias e ajuda de custo previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e no Código de Vencimentos dos Militares;

f) gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva;

g) gratificação de função.

§ 2º Não se aplica igualmente o disposto neste artigo à participação em multas ou no produto de leilão de mercadorias e às percentagens sobre a cobrança da dívida ativa da União, pagas pelos devedores.

§ 3º Para os funcionários em regime de remuneração é mantido, até 30 de junho de 1967, o teto de Cr\$ 1.116.900 (um milhão, cento e dezesseis mil e novecentos cruzeiros), ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

o 4º A soma das gratificações e demais vantagens previstas nos parágrafos deste artigo será sujeita a limites a ser fixado por decreto do Poder Executivo e que não poderá ser excedido, em caso algum ou sob qualquer fundamento.

LEI Nº 4.345 — DE 26 DE JUNHO DE 1964

Que institui novos valores de vencimentos para os servidores públicos civis do Poder Executivo, e dá outras providências

Art. 33. Os funcionários civis do Poder Executivo, inclusive os das Autarquias, que, em virtude da aplicação do disposto nesta Lei, venham a fazer jus mensalmente, a um total de vencimentos e vantagens inferior ao total de vencimentos e vantagens que já vinham percebendo por força de lei ou decisão judicial transitada em julgado, terá o direito a um complemento igual ao valor da diferença entre os dois totais.

§ 1º O complemento de que trata este artigo decrescerá progressivamente ou se extinguirá, em face de futuros reajustamentos, readaptações, promoções, acessos e aplicação do disposto no art. 32, caput, desta Lei.

§ 2º (VETADO).

§ 3º Na execução deste artigo será considerado o disposto no artigo 18 da presente Lei.

LEI Nº 4.531, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1964

Parte mantida pelo Congresso Nacional, após veto presidencial, do Projeto que se transformou na Lei nº 4.531, de 8 de dezembro de 1964, que fixa os vencimentos de Membros do Ministério Público Federal, e do Serviço Jurídico da União, e dá outras providências.

Art. 3º Quando o total mensal de vencimentos e vantagens, ou proventos, a que por força da Lei nº 4.439, de 27 de outubro de 1964, fizerem jus os Membros do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Serviço Jurídico da União, for inferior ao total de vencimentos e vantagens, ou proventos que vinham recebendo, terão direito a um complemento igual ao valor da diferença encontrada.

Parágrafo único. O complemento de que trata este artigo decrescerá progressivamente até a sua completa extinção, em face dos futuros reajustamentos, promoções e acessos.

DECRETO-LEI Nº 146 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre os vencimentos dos Tesoureiros efetivos, Tesoureiros-Auxiliares do Serviço Público Federal e Autárquico e Conferentes das Caixas Econômicas Federais, e dá outras providências.

Art. 1º Os atuais titulares efetivos de cargos de Tesoureiro, amparados pelo art. 11 da Lei nº 403, de 24 de setembro de 1948, ou beneficiados pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, de Tesoureiro-Auxiliar e de Conferente das Caixas Econômicas Federais, nomeados até 25 de junho de 1964, passam a integrar a parte suplementar do respectivo Quadro de Pessoal, com os seguintes vencimentos mensais, neles já incluído o aumento concedido pelo Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966:

	Cr\$
I — Tesoureiro de 1ª categoria	705.000
II — Tesoureiro de 2ª categoria	660.000
III — Tesoureiro de 3ª categoria	630.000
IV — Tesoureiro-Auxiliar e Conferente de 1ª categoria	630.000
V — Tesoureiro-Auxiliar e Conferente de 2ª categoria	600.000
VI — Tesoureiro-Auxiliar e Conferente de 3ª categoria	570.000

Parágrafo único. O disposto neste Decreto-lei não aplica aos Tesoureiros, Tesoureiros-Auxiliares e Conferentes que tenham sido providos nos respectivos cargos após 26 de julho de 1964.

DECRETO-LEI Nº 34 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre nova denominação do Imposto de Consumo, altera a Lei número 4.502, de 30 de novembro de 1964, extingue diversas taxas e dá outras providências.

Alteração 29ª — Substituíam-se as "Observações" ao Capítulo 24 da Tabela pelas seguintes:

1ª Para os efeitos das Observações 2ª a 7ª deste capítulo, os produtos do inciso 2 da Posição 24.02 (cigarros) são distribuídos por 10 (dez) classes, da seguinte forma:

Classe A — De preço de venda no varejo de Cr\$ 250 por vintena;
Classe B — De preço de venda no varejo de Cr\$ 300 por vintena;
Classe C — De preço de venda no varejo de Cr\$ 350 por vintena;
Classe D — De preço de venda no varejo de Cr\$ 400 por vintena;
Classe E — De preço de venda no varejo de Cr\$ 450 por vintena;
Classe F — De preço de venda no varejo de Cr\$ 500 por vintena;
Classe G — De preço de venda no varejo de Cr\$ 550 por vintena;
Classe H — De preço de venda no varejo de Cr\$ 600 por vintena;
Classe I — De preço de venda no varejo de Cr\$ 700 por vintena;
Classe J — De preço de venda no varejo de Cr\$ 800 por vintena.

Para efeito de cálculo de imposto, quando da saída do estabelecimento industrial, o valor tributável dos produtos da Posição 24.02 não poderá ser inferior às seguintes porcentagens em relação ao preço de venda no varejo:

Inciso 2	25,60%
Inciso 4	50%

DECRETO-LEI Nº 177 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1967

Altera o Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 2º do artigo 9º do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966, resolve baixar o seguinte decreto-lei:

Art. 1º O artigo 35 do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 35. Ressalvadas as exceções constantes de disposição expressa da lei, bem como os casos de acumulação lícita os servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, da administração Centralizada e das Autarquias, não poderão receber, no País mensalmente, dos cofres públicos importância total superior a 90% (noventa por cento) dos vencimentos fixados para os Ministros de Estado, nas tabelas anexas.

§ 1º Ficam excluídas do limite acima estipulado as seguintes vantagens:

- a) salário-família;
- b) gratificação adicional por tempo de serviço;
- c) gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva;
- d) diárias e ajudas de custo previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União;
- e) indenizações previstas no Título II, Parte Primeira do Código de Vencimentos dos Militares.

LEI Nº 4.328, DE 10 DE ABRIL DE 1964

Institui o novo Código de Vencimentos dos Militares

Art. 1º
Art. 18. A Gratificação de Função Militar de Categoria A é devida ao militar pelo efetivo exercício de tempo integral de cargo, função ou comissão prevista para as Forças Armadas, bem como por ter que se sujeitar a regime de trabalho incompatível como o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada e o valor corresponde ao soldo do posto ou graduação efetiva.

Parágrafo único. Quando o militar estiver sem função em decorrência da falta desta em sua Arma, Serviço, Corpo ou Quadro, ou por força de circunstâncias independentes de sua vontade, ser-lhe-á atribuída a Gratificação de que trata este artigo.

Art. 19.

Publicada no Diário Oficial de 30-4-64

DECRETO-LEI Nº 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 8º DO PROJETO (LEI Nº 4.502, DE 1967)

ALINEA V

BEBIDAS, LÍQUIDOS ALCOÓLICOS E VINAGRE

Capítulo 22 — Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagre

Notas

(22-1) O presente capítulo não compreende:

- a) água destilada e de condutibilidade (posição 28.58);
- b) soluções aquosas que contenham em peso mais de dez por cento (10%) de ácido acético (posição 28.14);
- c) medicamentos da posição 30.03;
- d) produtos de perfumaria ou de toucador (capítulo 33).

22-2) O título alcoólico considerado para a aplicação das posições 22.08 e 22.09 é o obtido com o alcômetro de Gay-Lussac, à temperatura de 15 graus centígrados.

A aguardente desnaturada classifica-se, com o álcool etílico desnaturado na posição 22.08.

Posição	Inciso	PRODUTOS	Alíquota "ad valorem"
22.01	—	Águas minerais e águas gasosas, artificiais	15%
22.02	—	Refrigerantes, águas gasosas ou minerais aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, com exclusão dos sucos de frutas, de legumes e de hortaliças frescos da posição 20.07	15%
22.03	—	Cervejas	35%
22.04	—	Mosto de uvas parcialmente fermentado, ou com a fermentação abafada sem utilização de álcool	8%
22.05	—	Vinhos de uvas frescas; mosto de uvas com fermentação abafada com álcool (inclusive misturas);	
	1	"Champagne" e outros vinhos espumantes naturais ou gaseificados	35%
	2	Outros	15%
22.06	—	Vermutes e outros vinhos de uvas frescas, preparados com plantas ou matérias aromáticas	20%
22.07	—	Cidra, petada hidramel e outras bebidas fermentadas:	
	1	bebidas pela fermentação alcoólica de sucos de frutas ou de plantas	15%
	2	Outras	25%
22.08	—	Alcool etílico, não desnaturado, de graduação igual ou superior a 80%; álcool etílico desnaturado de qualquer graduação	8%
22.09	—	Alcool etílico, não desnaturado, de graduação inferior a 80%; aguardentes, licores e outras bebidas alcoólicas, preparados dos alcoólicos compostos (chamados "extratos concentrados") para fabricação de bebidas:	
	1	Alcool etílico, não desnaturado, de graduação inferior a 80%	8%
	2	guardante, em geral, de qualquer modo obtida, simples, de graduação alcoólica	

Posição	Inciso	PRODUTOS	Alíquota "ad valorem"
		até 54º	15%
3		Licôres e aperitivos (amargos, "bitters", "fernets e outros); aguardente simples de graduação alcoólica superior a 54º	35%
4		Aguardente de alcoolatos de plantas e as compostas assim consideradas, as adicionadas de caramelo, cascas, ervas, raízes ou essências	25%
5		Conhaque ou "cognac" obtido pela destilação de vinho natural de uva	30%
6		Os bebidas chamadas "conhaque" de alcatrão, "conhaque" de mel "conhaque" de "gingibre" e semelhantes, obtidos pela destilação de suco fermentado de cana de açúcar, adicionadas de substâncias aromáticas ou medicinais	25%
7		Bebidas rotuladas com as denominações de "armagnac", "arrack", "brandy", "cognac", "genebra", "gin", "guestch", "kireh", "ron", "Rhum", "wodka", "whisky" ou semelhantes e quaisquer outras bebidas alcoólicas não especificadas nem compreendidas em outros incisos desta posição	50%
		Preparados alcoólicos compostos chamados "extratos concentrados" para fabricação de bebidas	30%
22.10		Vinagre e seus sucedâneos, comestíveis:	
	1	A base de vinho de uva, exclusivamente	6%
	2	Outros	10%

Observações:

- 1ª — Para efeito de cálculo do imposto dos produtos referidos nas posições 22.01, 22.02 e 22.03, não serão computados os valores dos recipientes, embalagens cobrados dos adquirentes, atendidas as seguintes condições:
- a) sejam debitados, no máximo, pelo seu valor de reposição, majorado das importâncias correspondentes ao imposto de vendas e consignações e até 5% (cinco por cento) para cobertura de despesas de cobrança e outras;
- b) sejam debitadas em separado, na nota fiscal, dela constando em caracteres impressos e destacados, a declaração de que a respectiva devolução será aceita pelo mesmo preço, cobrado sem a majoração referida na letra anterior, desde que os artigos devolvidos se apresentem em estado que satisfaça as mesmas exigências peculiares ao sistema de acondicionamento do fabricante;
- c) considere-se valor de reposição o preço pelo qual os recipientes e embalagens são normalmente oferecidos à venda pelos respectivos fabricantes ao tempo em que são debitados aos adquirentes das bebidas.
- 2ª — As bebidas discriminadas nesta Alínea não podem ser vendidas ou expostas à venda no varejo em recipientes de capacidade superior a um litro.
- 3ª — Exclui-se da proibição da observação 2ª o "chopp" compreendido na posição 22.03 e os produtos das posições 22.04, 22.05, 22.08, 22.09, incisos 1 e 8, e 22.10.
- 4ª — Os produtos do inciso 2 da posição 22.09 sairão da fábrica, com suspensão do imposto que será pago pelo engarrafador, o qual, para todos os efeitos desta Lei, fica equiparado aos estabelecimentos produtores.
- 5ª — A autoridade competente do Ministério da Fazenda poderá determinar a adoção de regimes especiais de controle para os produtos desta Alínea, inclusive com a exigência de medidores de líquidos e contadores automáticos.

ALÍNEA VII

FUMO

Capítulo 24 — Fumo

Posição	Inciso	PRODUTOS	Alíquota "ad valorem"
24.02	—	Fumo elaborado; extratos ou sumos de fumo:	
	1	Charutos	10%
	2	Cigarros, por vintena ou fração:	
		01 — Até o preço de venda no varejo de Cr\$ 100,00	200%
		02 — de preço de venda no varejo superior a Cr\$ 100,00 até Cr\$ 150,00	230%
		03 — de preço de venda no varejo de mais de Cr\$ 150,00	260%
		Cigarilhas, cigarros feitos à mão	10%
	4	Fumo desfiado, picado, miúdo ou em pó	10%
	5	Outros	10%

Observações:

1ª Para efeito de cálculo do imposto desta Alínea, o valor tributável não poderá ser inferior às seguintes percentagens em relação ao preço de venda no varejo:

Inciso 2.01	27,00%
Inciso 2.02	24,50%
Inciso 2.03	22,50%
Inciso 4	50,00%

2ª O Preço de venda no varejo, a que se refere a "observação anterior, deverá ser obrigatoriamente marcado pelo fabricante ou importador, de forma indelével e em caracteres bem visíveis, em cada unidade tributada, na forma estabelecida em Regulamento, não podendo o produto ser vendido ou exposto à venda por preço superior ao mercado.

3ª No preço de venda da fábrica são incluídos, para efeito de cálculo do imposto, todas as despesas acessórias, inclusive as de transporte".

ALÍNEA IX

PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E DAS INDÚSTRIAS CONEXAS

Notas

(X-1)

a) Com exceção dos minerais de metais radioativos, qualquer produto que responda ao texto específico de uma das posições 28.50 ou 28.51 deverá ser classificado em tal posição e não em nenhuma outra da Tabela.

b) Com reserva das disposições do parágrafo (a) anterior, qualquer produto que responda ao texto específico de uma das posições 28.49 ou 28.52 deverá ser classificado em tal posição e não nenhuma outra da presente Alínea.

Notas

(X-2)

Sem prejuízo das disposições da nota (IX.1) anterior, qualquer produto que, por sua apresentação em forma de doze ou por seu acondicionamento para a venda a varejo, deve incluir-se em uma das posições 30.03, 30.04, 30.05, 32.09, 33.06, 35.06, 37.08 ou 38.11, deverá ser classificado na referida posição e em nenhuma outra da Tabela.

Capítulo 33 — Óleos essenciais e resinóides; produtos de perfumaria, de toucador e cosméticos

Notas

(33-1) O presente capítulo não compreende:

- a) as preparações alcoólicas compostas (chamadas "extratos concentrados") para fabrico de bebidas, da posição 22.09;
- b) os sabões (posição 34.01);
- c) a essência de terebentina e os demais produtos da posição 38.07.

(33-2) A posição 33.06 deve considerar-se extensiva aos demais produtos, inclusive sem misturar (diferentes dos da posição 33.05), próprios para serem utilizados como produtos de perfumaria, de toucador ou como cosméticos e acondicionados para a venda a varejo.

Posição	Inciso	PRODUTOS	Alíquota "ad valorem"
33.01	—	Óleos essenciais (deterpenados ou não), líquidos ou sólidos e resinóides	6%
33.02	—	Subprodutos terpênicos residuais da destilação dos óleos essenciais	6%
33.03	—	Soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias semelhantes, obtidas por absorção a frio ("infiltrado") ou maceração	6%
33.04	—	Misturas de substâncias odoríferas, naturais ou artificiais, e mistura à base de uma ou mais destas substâncias (inclusive as simples soluções em álcool), que constituam matérias-primas para perfumaria, alimentação e outras indústrias	6%
33.05	—	Águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais inclusive medicinais	30%
33.06	—	Produtos de perfumaria ou de toucador preparados e cosméticos preparados:	
	1	Dentífricos e outras preparações para higiene bucal e limpeza dos dentes	8%
	2	Sabões em creme para barbear: "Shampoos" para lavagem dos cabelos; talco e polvilho, com ou sem perfume, excluídos unicamente os licenciados como especialidades farmacêuticas	20%
	3	Outros	40%

Capítulo 34 — Sabões, produtos orgânicos tenso-ativos, preparações para lavagens, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos para lustar e polir, velas e artigos semelhantes, pastas para modelar e "ceras" para dentistas.

Notas

(34-1) O presente capítulo não compreende:

- a) os compostos isolados de constituição química definida;
- b) os dentífricos, os cremes de barbear e os "shampoos", inclusive contendo sabão ou produtos tenso-ativos (posição 33.06).

(34.2) A posição 34.01 apenas compreende os sabões solúveis em água adicionados ou não de outras substâncias (desinfetantes, pós, abrasivos, cargas, produtos farmacêuticos, etc.).

(34.3) A expressão "óleos de petróleo ou de xisto", empregada na redação da posição 34.03, refere-se aos produtos definidos na nota 3 do capítulo 27.

(34.4) A expressão "cêras preparadas não emulsionadas e sem solvente", empregada no texto da posição 34.04, deve aplicar-se somente:

a) às misturas de cêras animais entre si, de cêras vegetais entre si ou de cêras artificiais entre si;

b) às misturas entre si de cêras que pertençam a tipos diferentes (animais, vegetais, minerais, artificiais), bem como às misturas de parafina com cêras animais, vegetais ou artificiais;

c) às misturas que tenham a consistência das cêras, à base de cêras ou de parafina contendo, além disso, gorduras, resinas, matérias minerais ou outras matérias, desde que essas misturas não sejam emulsionadas nem contenham solventes.

Pelo contrário, não se classificam na posição 34.04:

a) as cêras da posição 27.13;

b) as cêras animais sem misturar e as cêras vegetais sem misturar, simplesmente coloridas.

Posição	Inciso	Produtos	Alíquota "Ad Valorem"
34.01	1	Sabões, inclusive medicinais: Sabões, em bastão ou em pó, para barbear, perfumados ou não; sabões e sabonetes, perfumados, de qualquer forma preparados	20%
	2	Sabões medicinais, veterinários e desinfetantes	4%
	3	Sabões, sem perfume, de qualquer forma preparados, quando acondicionados em recipientes, embalagens ou envoltórios, destinados à apresentação do produto	8%
		Outros	4%
34.02	—	Produtos orgânicos tenso-ativos: preparações tenso-ativas e preparações para lavagens, contendo ou não sabão	8%
34.03	—	Preparações lubrificantes constituídas por misturas de óleos ou graxas de qualquer tipo, ou por misturas à base destes óleos ou graxas que contenham menos de 70 por cento (70%), em peso, de óleos de petróleo ou de xisto	8%
34.04	—	Cêras artificiais, inclusive as solúveis em água; cêras preparadas não emulsionadas e sem solvente	8%
34.05	—	Pomadas e cremes para calçado, encáusticos, preparações para dar brilho aos metais, pastas e pó para limpar e preparações semelhantes, exceto as cêras preparadas da posição 34.04	8%
34.06	—	Velas, cirios, pavios e artigos semelhantes	8%
34.07	—	Pastas para modelar, inclusive as apresentadas sortidas ou destinadas para crianças; preparações das chamadas "cêras para dentistas" ou apresentadas em pastilhas, ferraduras, varetas ou formas semelhantes	8%

Capítulo 36 — Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; matérias inflamáveis.

Notas

(36-1) O presente capítulo não compreende os produtos de constituição química definida apresentados isoladamente, com exceção, porém, dos mencionados nas notas (36-2) a) ou (36-2) b) seguintes.

(36-2) A posição 36.03 compreende somente:

a) o metaldeído, a hexametileno-tetramina e os produtos semelhantes apresentados em tabletes, bastonetes e formas semelhantes, para utilização como combustíveis, bem como os combustíveis à base de álcool e os demais combustíveis preparados semelhantes, apresentados em estado sólido ou pastoso;

b) os combustíveis líquidos (essência de petróleo, etc.) para isqueiros ou acendedores, apresentados em recipientes de capacidade igual ou inferior a 300 centímetros cúbicos;

c) os cirios e archotes de resina, os rãchôs e semelhantes.

Posição	Inciso	Produtos	Alíquota "Ad Valorem"
36.01	—	Pólvoras de projeção	15%
36.02	—	Explosivos preparados:	
	1	Dinamite	4%
	2	Outros	10%
36.03	—	Estopins; cordões detonantes	10%

Posição	Inciso	Produtos	Alíquota "Ad Valorem"
26.04	—	Fulminantes e cápsulas fulminantes; es-córvas; detonadores	10%
26.05	—	Artigos de pirotecnia (fogos de artifício, bombas, fulminantes parafinados, foguetes entigranizo e semelhantes)	40%
36.06	—	Fósforos, exceto os "fósforos de bengala"	15%
36.07	—	Ferro-cério e outras ligas pirofóricas, qualquer que seja a sua forma de apresentação	
	1	Pedra para isqueiro	30%
	2	Outros	20%
36.08	—	Outros artigos de matérias inflamáveis:	
	1	Fluido para isqueiro ou acendedores	30%
	2	Outros	10%

Capítulo 37 — Produtos para fotografia e cinematografia

Notas

(37-1) Este capítulo não compreende os resíduos nem os artigos de refugo.

(37-2) A posição 37.08 compreende unicamente:

a) os produtos químicos misturados para usos fotográficos, tais como: reveladores, fixadores, viradores, emulsões, etc.;

b) os produtos puros para os mesmos usos, dosados ou não, mas acondicionados para a venda a varejo e prontos para serem utilizados.

Estão excluídas da posição 37.08 os vernizes, colas e preparações semelhantes que seguem o seu regime próprio.

Posição	Inciso	Produtos	Alíquota "Ad Valorem"
37.01	—	Chapas fotográficas e películas planas, sensibilizadas, não impregnadas, de qualquer matéria, exceto papel, cartão, lina ou tecido	10%
37.02	—	Películas sensibilizadas, não impressi-onadas, perfuradas ou não, em rolos ou em tiras	10%
37.03	—	Papéis, cartões e tecidos sensibiliza-dos, não impressi-onados	10%
37.06	—	Películas cinematográficas, impressi-onadas e reveladas, contendo apenas o registro de sem, negativas ou positivas	15%
37.08	—	Produtos químicos para usos fotográficos, inclusive os utilizados para produzir luz-relâmpago	10%

ALÍNEA X

MATÉRIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS, ÉTERES E ÉSTERES DA CELULOSE, RESINAS ARTIFICIAIS E MANUFATURAS DESTAS MATÉRIAS, BORRACHA NATURAL OU SINTÉTICA, BORRACHA ARTIFICIAL E MANUFATURAS DE BORRACHA.

Capítulo 39 — Matérias plásticas artificiais, éteres e ésteres da celulose, resinas artificiais e manufaturas destas matérias

Notas

(39-1) O presente capítulo não compreende:

a) as folhas para marcar e fogo, da posição 32.09;

b) as cêras artificiais (posição 34.04);

c) a borracha sintética, tal como está definida no capítulo 40, e as manufaturas de borracha sintética;

d) os artigos de seleiro e arreiro (posição 42.01), as malas, estojos e outros artigos de viagem (posição 42.02);

e) as manufaturas de espartaria e cestaria (capítulo 46);

f) os têxteis sintéticos e artificiais e os artigos destas matérias (Alínea XIV);

g) calçado e partes de calçado, os artigos de chapelaria, semelhantes o suas partes, os guarda-chuvas guarda-sóis, bengalas, chigotes, rebenques e suas partes, leques e os demais artigos da Alínea XIV;

h) os artigos de bijuteria de fantasia, classificados na posição 71.06;

i) os artigos da Alínea XIX (máquinas, aparelhos e material elétrico);

j) as partes e peças avulsas do material de transporte da Alínea XX;

k) os elementos de ótica de matérias plásticas artificiais, as armações de óculos, os instrumentos de desenho e outros artigos do capítulo 90;

m) os artigos do capítulo 91 (relojaria) e especialmente as caixas de relógios de uso pessoal, de mesa, quadro, pêndulo e de aparelhos de relojoaria;

n) os instrumentos de música, suas partes e demais artigos do capítulo 92;

o) os móveis e suas partes (capítulo 94);

p) os artigos do capítulo 96 (escovas e pincéis, etc.);

q) os jogos, brinquedos e artigos de esporte (capítulo 97);

r) os botões, fechos "clair", canetas, lapiseiras e suas partes, boquillas, cachimbos, piteiras, etc.; as pentes, as pertes de garrafas, garrafas térmicas e semelhantes, bem como os demais artigos classificados no capítulo 98.

(39-2) Nas posições 39.01 e 39.02 só se incluem os produtos obtidos por síntese química e que correspondem às descrições seguintes:

- a) as matérias plásticas artificiais, inclusive resinas artificiais;
b) os silicões;

c) os resóis, o polibutilleno líquido e os polímeros artificiais semelhantes de peso molecular muito elevado.

39-3) Nas posições 39.01 a 39.06 inclusive, só se incluem os produtos apresentados nas formas seguintes:

a) produtos líquidos ou pastosos, inclusive emulsões, dispersões e soluções;

b) blocos, pedaços, grumos, massas não coerentes, grânulos, flocos pós (inclusive os pós para moldação);

c) monofilamentos cuja maior dimensão da seção transversal seja superior a um milímetro; tubos obtidos diretamente em sua forma, barras, bastões, ou perfis, mesmo trabalhados em sua superfície, mas sem qualquer outro trabalho;

d) chapas, folhas, películas e tiras (diferentes das classificadas na posição 51.02 pela nota 4 do capítulo 51), mesmo impressas ou trabalhadas de outra forma em sua superfície e artigos acabados de forma quadrada ou retangular, obtidos por simples corte, sem outro trabalho, destas chapas, folhas, películas e tiras;

e) resíduos e fragmentos de manufaturas.

Posição	Inciso	Produtos	Alíquota "Ad Valorem"
39.01	—	Produtos de condensação, de policondensação e de polidificação modificadas ou não, polimerizadas ou não, lineares ou não (fenoplásticos, aminoplásticos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres não saturados, silicões, etc.)	8%
39.02	—	Produtos de polimerização e copolimerização (polietileno, polietileno-alcetileno, polibutilleno poliestireno, cloreto de polivinila, acetato de polivinila, cloroacetato de polivinila e demais derivados polivinílicos, derivados poliacrílicos e polimetacrilícos, resinas de cumarandeno, etc.)	6%
39.03	—	Celulose regenerada; Nitratos acetatos de outros éteres da celulose; éteres da celulose e outros derivados químicos da celulose ou não (celodina e colodios, celulóide etc.); fibra vulcanizada	1%
39.04	—	Matérias albuminóides endurecidas (caseína endurecida, gelatina endurecida, etc.)	6%
39.05	—	Resinas naturais modificadas por fusão (gomas fundidas); resinas artificiais obtidas por esterificação de resinas naturais ou de ácidos resínicos (goma-ésteres); derivados químicos da borracha natural (borracha clorada, cloro-derivada, ciclizada, oxidada, etc.)	6%
39.06	—	Outros alto-polímeros, resinas artificiais e matérias plásticas artificiais inclusive ácido alginico, seus sais e seus ésteres; inóxina	6%
39.07	1	Canos e tubos, com ou sem rosca e suas conexões, calhas e suas conexões	6%
	2	Outros	10%

Capítulo 40 — Borracha natural ou sintética, borracha artificial e manufaturas da borracha

Notas

(40-7) A posição 40.10 abrange as correias transportadas ou de transmissão de tecido impregnado, revestido, coberto ou estratificado com borracha, bem como as fabricadas com fios ou cordéis têxteis impregnados ou revestidos de borracha.

(40-8) Para os fins das posições 40.07 a 40.14 inclusive, a balata, a guta-percha, as gomas naturais semelhantes, a borracha artificial e os mesmos produtos regenerados, assimilam-se a borracha vulcanizada, embora não tenham sofrido operação de vulcanização.

(40-9) Para os fins das posições 40.05, 40.08 e 40.15, entendem-se por "chapas, folhas e tiras", somente as placas, folhas e tiras sem recortar ou recortadas simplesmente em forma quadrada ou retangular (embora esta operação lhes confira o caráter de artigos prontos para o uso nesse estado), mas sem ter sofrido outro trabalho, exceto um simples trabalho de superfície (impressão ou outro).

Os perfis, varetas e tubos das posições 40.08 e 40.15 são aqueles que, mesmo cortados em comprimentos determinados, não tenham sofrido outro trabalho além de um simples trabalho de superfície.

Posição	Inciso	Produtos	Alíquota "Ad Valorem"
40.01	—	I — Borracha em bruto (VETADO)	
40.02	—	Borrachas sintéticas, inclusive o latex sintético, estabilizado ou não; borracha	

Posição	Inciso	Produtos	Alíquota "Ad Valorem"
40.03	—	artificial derivada dos óleos Borracha regenerada	3% 3%
		II — Borracha não vulcanizada	
40.05	—	Chapas, folhas e tiras de borracha natural ou sintética, não vulcanizada	4%
40.06	—	Borracha natural ou sintética, não vulcanizada, apresentada em outras formas ou estados sólidos e dispersões (tubos, varetas, perfis, etc.); artigos de borracha natural ou sintética, não vulcanizados (fios têxteis impregnados; adesivos constituídos por borracha sobre qualquer suporte, mesmo sobre borracha natural ou sintética vulcanizada; discos, rodas, etc.)	4%
		III — Obras de borracha vulcanizada, mas não endurecida	
40.07	—	Fios e cordas de borracha vulcanizada, inclusive revestidos de matérias têxteis; fios de fibras têxteis impregnados ou revestidos de borracha vulcanizada	8%
40.08	—	Chapas, folhas, tiras e perfis (inclusive os perfis de seção circular) de borracha vulcanizada, não endurecida	6%
40.09	—	Tubos de borracha vulcanizada, não endurecida	6%
40.10	—	Correias transportadoras ou de transmissão, de borracha vulcanizada	8%
40.11	—	Proteções, pneumáticos, câmaras-de-ar e "flaps" de borracha vulcanizada, não endurecida, para rodas de qualquer tipo	8%
40.12	—	Artigos para usos higiênicos e farmacêuticos (inclusive chupetas), de borracha vulcanizada, não endurecida, mesmo com partes de borracha endurecida	8%
40.13	—	Vestuários e seus acessórios (inclusive luvas) de borracha vulcanizada, não endurecida, para qualquer uso	8%
40.14	—	Outras manufaturas de borracha vulcanizada, não endurecida	10%
		IV — Borracha endurecida (Ebonite) e respectivas obras	
40.15	—	Borracha endurecida (ebonite) em massas, chapas, folhas ou tiras, barras, perfis ou tubos	4%
40.16	—	Manufaturas de borracha endurecida (ebonite)	10%

Capítulo 42 — Manufaturas de couro, artigos de seleiro, de correio e de viagem; bolsas, carteiras, porta-moedas e estojos; tripas manufaturadas

Notas

42-1) Este capítulo não compreende:

a) catgut e demais ligadura; esterilizadas para sutura cirúrgica (posição 30.05);

b) vestuário e seus acessórios (exceto luvas) de couro, forrados interiormente de peleteria natural ou artificial, bem como vestuários e acessórios de couro que tenham partes exteriores de peleteria natural ou artificial, quando estas partes não sejam apenas simples guarnições (posição 43.03 ou 43.04, segundo os casos);

c) sacos de embalagem e semelhantes de tecidos de malha da Alínea XIV;

d) artigos do capítulo 64;

e) chapéus e demais toucados, e suas partes, do capítulo 65;

f) chicotes, rebenques e demais artigos da posição 66.02;

g) cordas para instrumentos musicais, peles para tambores e instrumentos semelhantes, bem como as demais partes de instrumentos de música (posição 92.09 ou 92.10);

h) móveis e suas partes (capítulo 94);

i) jogos, brinquedos e artigos de esporte do capítulo 97;

j) botões, abotoaduras etc., da posição 98.01 ou do capítulo 71.

(42-2) Os artigos não acabados das manufaturas mencionadas neste capítulo classificam-se com os artigos acabados correspondentes, desde que tenham as características destes últimos.

(42-3) As luvas (inclusive luvas para esporte e de proteção), os aventais e outros artigos especiais de proteção individual para qualquer profissão, os suspensórios, cintos, cinturetes, talabartes, pulseiras para relógio de couro natural, artificial ou reconstituído, classificam-se na posição 42.03.

Posição	Inciso	Produtos	Alíquota "Ad-Valorem"
42.01	—	Artigos de seleiro e correeiro para todo de animais (selas, arreios, coleiras, tirantes, joelheiras etc.) de qualquer matéria	10%
42.02	—	Artigos de viagem, malas, sacos-malas, bolsas para compras, sacos militares, mochilas, maletas, porta-documentos, carteiras, estojos de toucador, caixas de ferramentas, tabaqueiras e artefatos semelhantes para conter objetos, de couro natural, artificial ou reconstituído, fibra vulcanizada, cartão, matérias plásticas artificiais em lâminas ou em tecidos	10%
42.03	—	Vestuario e seus acessórios, de couro natural, reconstituído ou artificial	10%
42.04	—	Artigos de couro natural, artificial ou reconstituído, para usos técnicos	10%
42.05	—	Outras manufaturas de couro natural, reconstituído ou artificial	10%
42.06	—	Manufaturas de tripas, bexiga e tendões	10%

Capítulo 43 — Peletería e suas manufaturas, peleteria artificial

Notas

(43-2) Este capítulo não compreende:

- a) peles e partes de peles de aves providas de suas penas ou penugem (posição 67.01);
- b) luvas confeccionadas com peleteria natural ou artificial e com couro (posição 42.03);
- c) artigos do capítulo 64;
- d) chapéus e demais toucadores, e suas partes, do capítulo 65;
- e) jogos, brinquedos e artigos de esporte, do Capítulo 97.

Posição	Inciso	Produtos	Alíquota "Ad-Valorem"
43.02	—	Peles de peleteria curtida ou preparada, inclusive reunidas em forma de mantas, trapézios, quadrados, cruzeiros ou conjuntos semelhantes, seus resíduos e apatas não costuradas:	15%
	1	De bovino, ovino, caprino e coelho	40%
	2	Outros	40%
43.03	—	Peletería manufaturada ou confeccionada:	15%
	1	De peles de bovino, ovino, caprino e coelho	40%
	2	Outros	40%
43.04	—	Peletería artificial, confeccionada ou não	40%

Capítulo 48 — Papel, Cartolina e Cartão Manufaturas de pasta de Celulose, de Papel, Cartolina e Cartão

Notas

(48-1) Este capítulo não compreende:

- a) folhas para marcar a fogo (posição 32.09);
- b) papéis perfumados ou cobertos de cosméticos (posição 32.06);
- c) papéis impregnados ou revestidos de sabão (posição 34.01); os papéis impregnados ou revestidos de detergentes (posição 34.02) e pomadas, encausticos, lustres, etc., sobre suportes de algodão (posição 34.05);
- d) papéis, cartolinas e cartões sensibilizados (posição 37.03);
- e) matérias plásticas estratificadas que contenham papel ou cartão (posição 39.01 a 39.06) a fibra vulcanizada (posição 39.03) e as manufaturas destas matérias (posição 39.07);
- f) artigos da posição 42.02 (artigos de viagem, etc.);
- g) artigos do Capítulo 46 (Manufaturas de espartaria e de cestaria);
- h) fios de papel e artigos têxteis confeccionados com fios de papel;
- i) abrasivos aplicados sobre papel cartolina ou cartão (posição 68.06) e mica, em folhas aplicada sobre papel, cartolina ou cartão (posição 68.15); pelo contrário, os papéis polvilhados de mica estão classificados na posição 48.07;
- j) papéis, cartolinas e cartões revestidos exteriormente de folhas de metal (Alínea XVIII);
- k) papéis, cartolinas e cartões perfurados para instrumentos de música (posição 92.10);
- m) artigos compreendidos nos Capítulos 97 ou 98 (jogos, brinquedos, manufaturas diversas, tais como botões, etc.).

(48-2) Ressalvado o disposto na Nota (48.3), consideram-se compreendidos nas posições 48.01 e 48.02 os papéis, cartolinas e cartões que, por terem sido calandrados ou por terem sofrido outra operação semelhante, se apresentem lisos, acetinados, lustrados, glacês, polidos ou com outro qualquer acabamento semelhante, ou ainda com falsa filigrana, e também os papéis, cartolinas e cartões coloridos ou marmorizados na massa (isto é, não na superfície), por qualquer processo. Todavia, os papéis, cartolinas e cartões que sofreram tratamento posterior à sua fabricação, tais

como a aplicação de um revestimento, recobrimento ou impregnação, etc., não estão classificados nestas posições.

(48.3) Os papéis e cartões que possam incluir-se simultaneamente em duas ou várias das posições 48.01 a 48.07, inclusive, classificam-se na posição que figure em último lugar.

48.4) Não são abrangidos pelas posições 48.01 a 48.07, inclusive, o papel, a cartolina, o cartão e a pasta de celulose, quando apresentados em uma das formas seguintes:

- a) em tiras ou róis cuja largura não ultrapasse 15 cm;
- b) em folhas de forma quadrada ou retangular (mesmo abertas) nas quais nenhum lado ultrapasse 36 cm;
- c) em forma diferente da quadrada ou retangular.

Ressalvado o disposto na Nota (48.3), classificam-se na posição 48.02 os papéis fabricados a mão (papel de tina), de qualquer forma e tamanho, que se apresentem tais como são obtidos, isto é, com os bordos dentados provenientes de sua fabricação.

(48.5) Entende-se por papel para forrar paredes e lincrusta, para a aplicação da posição 48.11:

a) o papel apresentado em róis, próprio para ornamentação de paredes e tetos e que satisfaça, além disso, às seguintes condições:

I — apresentar uma ou duas margens, com ou sem marcas de referência, para sua colocação.

II — para o papel sem margens, ser colorido, acetinado, aveludado ou apresentar motivos em relevos e ter uma largura igual ou inferior a 60 cm.

b) as bordaduras, frisos e cantos de papel, próprios para a decoração de paredes e tetos.

(48.6) Estão incluídos especificamente na posição 48.15, a lã ou fibra de papel para embalagens, as bandas e tiras (lâminas de papel), dobradas ou não, mesmo revestidas, para cestaria ou outros usos, o papel higiênico em róis perfurados ou não, em pacotes ou apresentações semelhantes exceto, os artigos enumerados na nota (48.7).

48.7) Estão classificados principalmente na posição 48.21 as cartolinas para máquinas estatísticas, os papéis, cartolinas e cartões perfurados, para mecanismos "Jacquard" e semelhantes, as tiras de papel para prateleiras, as rendas e bordados de papel, as toalhas, guardanapos e lenços de papel, os vedantes de papel, os pratos ou artefatos semelhantes de pasta de papel, papel, cartolina ou cartão, moldados ou cunhados, e os padrões e modelos, inclusive reunidos.

48.8) Papel, cartolina, cartão e pasta da celulose, e respectivas manufaturas, estão compreendidos neste capítulo, mesmo que tenham impressões ou ilustrações de caráter acessório, que não modifiquem seu destino inicial, nem sirvam para considerá-los como artefatos dos classificados no Capítulo 49.

Posição	Inciso	Produtos	Alíquota "Ad-Valorem"
		I — Papéis, cartolinas e cartões, em róis ou em folhas	
48.01	—	Papéis, cartolinas e cartões, fabricados mecanicamente, inclusive pasta de celulose ("ouate"), em róis ou em folhas:	
	1	Pasta de celulose ("ouate")	3%
	2	Outros	6%
48.02	—	Papéis, cartolinas e cartões, obtidos folha à folha (de fabrico manual)	6%
48.03	—	Papéis, cartolinas e cartões, apergaminhados e suas imitações, inclusive papel "crista", em róis ou em folhas	6%
48.04	—	Papéis, cartolinas e cartões, simplesmente reunidos por colagem, não impregnados nem revestidos em sua superfície, inclusive reforçados interiormente, em róis ou em folhas	6%
48.05	—	Papéis, cartolinas e cartões, simplesmente ondulados (mesmo recobertos por colagem) encrepados, pregueados, gofrados, estampados ou perfurados, em róis ou em folhas	6%
48.06	—	Papéis, cartolinas e cartões, simplesmente pautados, riscados ou quadriculados, em róis ou em folhas	6%
48.07	—	Papéis, cartolinas e cartões, engonados, revestidos impregnados ou coloridos na superfície (jaspados, indianos e semelhantes), ou impressos (exceto os da posição 48.06 e do Capítulo 49), em róis ou em folhas	2%
48.08	—	Placas filtrantes de pasta de papel	6%
48.09	—	Chapas para construção, de pasta de papel, de madeira, destilada ou outras matérias vegetais destiladas, inclusive aglomeradas com resinas naturais ou artificiais ou outros aglomerantes semelhantes	8%

Posição	Inciso	Produtos	Aliquota "Ad-Valorem"
		II — Papel, Cartolina e Cartão, recortados para um uso determinado: Manufaturas de papel, cartolina e cartões	
48.10	—	Papel para cigarros, cortado em forma determinada, inclusive em ortilhas ou tubos	8%
48.11	—	Papel para forrar casas, lincrusta e papéis diáfanos para vitrais (vitrafane)	8%
48.12	—	Revestimentos de pisos construídos com suportes de papel, cartolina ou cartão, com ou sem capa de linóleo, inclusive cortados em forma determinada	8%
48.13	—	Papel para cópias ou matrizes, cortado nas dimensões próprias, inclusive acondicionado em caixas (papel carbono, estêncil completo para duplicador e semelhantes)	8%
48.14	—	Artigos para correspondência: papel de cartas em bloco, envelopes, cartões-postais, bilhetes-postais, não ilustrados e cartões para correspondência; caixas sacos e objetos semelhantes de papel, cartolina ou cartão, contendo artigos sortidos de correspondência	8%
48.15	—	Outros papéis, cartolinas e cartões, cortados para uso indeterminado	8%
48.16	—	Caixas, sacos, bôças, cartuchos e outros recipientes de papel, cartolina ou cartão	8%
48.17	—	Cartonagens rígidas para uso de escritórios, e papéis semelhantes	8%
48.18	—	Livros de registros, cadernos, livros de notas, de recibos e semelhantes, blocos para apontamentos, talões, agendas, pastas para escritórios, classificadores, encadernações (de folhas móveis ou outras), e outros artigos de papel, cartolina ou cartão, para usos escolares, de escritório ou de papelaria; álbuns para amostras e para coleções, e resguardos de papel ou cartão para capas de livros	8%
48.19	—	Etiquetas e rótulos de qualquer espécie, de papel, cartolina ou cartão, impressos ou não, ilustrados ou não, inclusive engomadas	8%
48.20	—	Carretéis, bobinas, espulas e suportes semelhantes, de pastas de papel, papel, cartolina ou cartão, inclusive perfurados ou endurecidos	8%
48.21	—	Outras manufaturas de pasta de papel, papel, cartolina, cartão ou pasta de celulose	8%
49.05	—	Manufaturas cartográficas de qualquer espécie, inclusive cartas murais a planis, topográficas, impressas; globos (terrestres ou celestes) impressos	8%
49.07	—	Titulos de ações ou de obrigações e outros títulos semelhantes inclusive talões de cheques e semelhantes	8%
49.08	—	Decalcomanias de todos os tipos	8%
49.09	—	Cartões postais, cartões para aniversário, cartões de felicitações de natal e semelhantes, ilustrados, obtidos por qualquer processo, inclusive mesmo com efeitos ou aplicações	8%
49.10	—	Calendários de qualquer espécie, de papel, cartolina ou cartão, inclusive blocos de calendários	8%
49.11	—	Estampas, gravuras e outros impressos obtidos por qualquer processo, exclusive fotografias	8%

Capítulo 58 — Tapetes e Tapeçarias, Veludos, Pelúcias, Tecidos "Bouclés" e Tecidos de "Chenille"; Fitas e Obras de Passamanaria, Tules; Tecidos de Malhas de Nós (Filet); Rendas e Bordados.

Notas

(58-1) Estão excluídos deste capítulo os tecidos revestidos ou impregnados os tecidos elásticos a passamanaria elástica, as correias transportadoras ou de transmissão e os demais artigos compreendidos no capítulo 39. Os bordados em matérias têxteis, contudo, correspondem a posição 58.10.

(58-2) Consideram-se "tapetes" segundo as posições 58.01 e 58.02, os que habitualmente se colocam nos assoalhos, e "tapeçarias" os que, mesmo apresentando iguais características que os tapetes, se destinam a ser colocados em outro lugar. Excluem-se destas posições os tapetes de feltro, que estão classificados no Capítulo 59.

(58-3) Consideram-se "fitas" no sentido da posição 58.05:

a) os tecidos com urdidura e trama (compreendendo os veludos) em tiras, cuja largura não ultrapasse 30 centímetros e com orelhas verdadeiras; tiras cuja largura não ultrapasse 30 centímetros, provenientes do corte de tecidos, que apresentem falsas orelhas, tecidas, coladas ou obtidas por outra qualquer forma;

b) os tecidos tubulares com trama e urdidura, cuja largura, quando planos, não exceda 30 centímetros;

c) os tecidos cortados em viés, com as orlas dobradas, cuja largura, quando desdobrados, não exceda 30 centímetros.

As fitas com franjas obtidas na tecelagem se classificam na posição 58.07. 58-4) Excluem-se da posição 58.03 por estarem classificados na posição 58.05, os tecidos de malhas (rêde), em pedaços ou em peças, fabricados com cordéis e cabos.

(58-5) A expressão "bordados" da posição 58.10 abrange também os tecidos com aplicações por costura, de lantejoulas, pérolas ou motivos ornamentais de qualquer matéria, nem como os trabalhos efetuados com fios para bordar de metal ou de fibra de vidro. Excluem-se da posição 58.10 as tapeçarias feitas à agulha, posição 58.03).

(58-6) Compreendem-se neste capítulo os artigos (fitas, rendas, etc.) feitos com fios de mata e empregados em vestuário, mobiliário e usos semelhantes.

Posição	Inciso	Produtos	Aliquota "Ad-Valorem"
58.01	—	Tapetes e tapeçarias de ponto de nó ou enrolado, inclusive confeccionados	15%
58.02	—	Outros tapetes e tapeçarias, inclusive confeccionados; tecidos denominados "kelim", "somal", "Karamanis" e semelhantes, inclusive confeccionados	15%
58.03	—	Tapeçarias feitas à mão (gênero "Gobelins", "Flandres", "Aubusson", "Bavais" e semelhantes e tapeçarias feitas à agulha ponto pequeno, ponto de cruz, e.c., inclusive confeccionados)	15%
58.04	—	Veludos pelúcias, tecidos "bouclés" e tecidos de "chenille" com exclusão dos artigos das posições 58.03 e 58.05	10%
58.05	—	Fitas inclusive formadas por fios cujas fibras paralelas e coladas (fitas sem trama), com exclusão dos artigos da posição 58.05	10%
58.06	—	Enquetas, escudos e artigos semelhantes, tecidos mas sem bordar, em peças, em fitas ou cortados	10%
58.07	—	Fios de "Chenille"; fios enrolados (diferentes dos da posição 52.01 e dos de crina revestidos); entrançados em peças; outras artigos de passamanaria e ornamentos semelhantes, em peças; borlas, pompoms e semelhantes; Fios de "chenille" e fios enrolados	8%
58.08	1	Outros	10%
58.09	2	Tules e tecidos de malhas de nós (rêde), lisos	15%
58.10	—	Tules, tules-borlados e tecidos de malhas de nós (rêde), com desenhos; rendas (à mão ou à máquina) em peças, tiras ou em aplicações	10%
58.11	—	Bordados de todos os tipos em peças tiras ou em aplicações	15%

Capítulo 65 — Chapéus e demais Toucados e suas Partes Componentes
Notas

(65-1) Este capítulo não compreende:

a) chapéus, barretes e demais toucados, usados;

b) rédes para cabelos (posição 67.04);

c) chapéus, barretes e demais toucados, de amianto (posição 68.13);

d) artigos de chapéaria que tenham características de brinquedos, tais como chapéus para bonecas e artigos de jogos de salão (Capítulo 97).

(65-2) A posição 65.02 não se aplica às carcassas ou formas confeccionadas por costura com exceção das fabricadas pela reunião de tiras (trancadas tecidas ou obtidas por qualquer outro modo) simplesmente cozidas em espiral.

Posição	Inciso	Produtos	Aliquota "Ad-Valorem"
65.0	—	Carcassas de feltro para chapéus ("cloches") sem forma nem acabamento; discos e cilindros de feltro para chapéus, embora estes últimos estejam cortados no sentido da altura	10%
65.02	—	Carcassas para chapéus ("cloches"), entrançados ou feitos pela união de tiras de qualquer matéria (trancadas, tecidas ou obtidas de outro modo), sem forma nem acabamento	10%
65.03	—	Chapéus e demais toucados de feltro, fabricados com carcassas ou discos da posição 65.01, guarnecidos ou não	10%

POSICÃO	INCISO	PRODUTOS	ALÍQUOTA "AD- VALOREM"
65.04	—	Chapéus e demais toucados entalhados ou fabricados pela união de tiras de qualquer matéria (trançados, tecidos, ou obtidos por qualquer outro modo), guarnecidos ou não	10%
65.05	—	Chapéus e demais toucados (inclusive rédes para cabelo) de malha ou confeccionados com tecidos, rendas ou têxteis (em peças, mas não em tiras), guarnecidos ou não	13%
65.06	—	Outros chapéus e toucados, guarnecidos ou não	10%
65.07	—	Tiras para guarnição interior, ferros, capas para bonés, carcassas (inclusive armações de molas para chapéus), palas e franjeletes para chapelaria	10%

Capítulo 66 — Guarda-chuvas, sombrinhas, bengalas, chicotes, rebenques e suas partes componentes

Notas

(66-1) Este capítulo não compreende:

- a) bengalas para medir e semelhantes (posição 90.16);
- b) bengalas-espigardas, bengalas-estoques, bengalas-matracas e semelhantes (Capítulo 93);
- c) artigos do capítulo 97, especialmente os guarda-chuvas e as sombrinhas, claramente destinados a brinquedos de crianças, os tacos de golfe, de hóquei e os bastões de esqui.

(66-2) A posição 66.03 não compreende os acessórios de matérias têxteis, as bainhas, coberturas, borlas, fiadoras e semelhantes, de qualquer matéria, para os artigos compreendidos nas posições 66.01 e 66.02. Estes acessórios se classificam separadamente, inclusive quando se apresentem com os artigos a que são destinados, desde que não sejam neles aplicados.

Posição	Inciso	Produtos	Alíquota "Ad Valorem"
66.01	—	Guarda-chuvas, guarda-sóis e sombrinhas, inclusive bengalas-guarda-chuvas, os guarda-sóis-toldos e semelhantes	110%
66.02	—	Bengalas inclusive bastões para alpinistas e bengalas-essentes), chicotes, rebenques e semelhantes	10%
66.03	—	Partes, guarnições e acessórios para os artigos compreendidos nas posições 66.01 e 66.02	10%

Capítulo 67 — Penas e penugem preparadas e artigos de penas e penugem; flores artificiais; manufaturas e cabelos; leques

Notas

(67-1) Este capítulo não compreende:

- a) selras de cabelos para prensas de óleo (posição 59.17);
- b) ornamentos florais, de renda, de bordados ou de outros tecidos (Alínea XIV);
- c) calçados (Capítulo 64);
- d) chapéus, bonés e demais toucados (Capítulo 65);
- e) espançadores (posição 96.04) borlas de penugem (posição 96.05) e peneiras de cabelo (posição 96.06);
- f) artigos que tenham características de brinquedos ou de artefatos esportivos, artigos de jogos de salão e artigos para festas de Natal (especialmente as árvores artificiais de Natal), do Capítulo 97.

(67-2) A posição 67.01 não compreende:

- a) artigos em que as penas ou a penugem constituem unicamente material de enchimento e, especialmente, os artigos de colchoaria da posição 94.04;
 - b) vestuário e seus acessórios em que as penas ou a penugem constituam simples guarnições ou material de enchimento;
 - c) flores, folhas e suas partes e os artigos confeccionados, da posição 67.02;
 - d) leques da posição 67.05.
- (67-3) A posição 67.02 não compreende:
- a) artigos mencionados na mesma posição quando forem de vidro (Capítulo 70);
 - b) imitações de flores folhagem ou frutos de matérias cerâmicas, pedra, metal madeira, etc., obtidas numa só peça por moldação, forja, cinzelagem, estampagem ou qualquer outro processo, ou ainda, formadas

por várias partes reunidas por processos diferentes da colagem, ligação ou análogos.

POSICÃO	INCISO	PRODUTOS	ALÍQUOTA "AD- VALOREM"
67.01	—	Artefatos de penas, de penas, de partes de penas e de penugem	10%
67.02	—	Flores, folhagem e frutos artificiais e suas partes; artigos confeccionados com flores, folhagens e frutos artificiais	10%
67.04	—	Penas, postigos, tranças e artigos semelhantes, de cabelos, pêlos ou matéria têxteis; outras manufaturas de cabelos incluídas as rédes para cabelo	25%
67.05	—	Leques dobráveis ou rígidos cabos, armações e suas partes, de qualquer matéria	15%

ALÍNEA XVII

PEROLAS FINAS, PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS E SEMELHANTES, METAIS PRECIOSOS, FOLHEADOS DE METAIS PRECIOSOS E MANUFATURAS DESTAS MATERIAS; BIJUTERIAS DE FANTASIAS.

Capítulo 71 — Pérolas finas, pedras preciosas e semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, folheados de metais preciosos e manufaturas destas matérias; bijuterias de fantasia.

Notas

(71-1) Sem prejuízo da aplicação da nota (28-1) a) da Alínea IX e das exceções previstas a seguir, inclui-se no presente capítulo todo artigo composto, total ou parcialmente:

a) de pérolas finas ou de pedras preciosas e semipreciosas ou de pedras sintéticas ou reconstituídas; ou

b) de metais preciosos ou de folheados de metais preciosos.

(71-2) a) As posições 71.12, 71.13 e 71.14 não compreendem os artigos nos quais os metais preciosos ou folheados de metais preciosos não sejam mais do que simples acessórios ou guarnições de mínima importância (tais como iniciais monogramas, virolas, crías etc.);

b) na posição 71.15 só se classificam os artigos que não tenham metais preciosos ou folheados de metais preciosos, ou que, tendo-os, não sejam mais do que simples acessórios ou guarnições de mínima importância.

(71-3) Este capítulo não compreende:

a) os amálgamas de metais preciosos e os metais preciosos em estado coloidal (posição 28.49);

b) as ligaduras esterilizadas para suturas cirúrgicas, os produtos de obturação dentária e demais artigos do Capítulo 30;

c) os artigos que correspondem ao Capítulo 22 (por exemplo os lustros líquidos);

d) os artigos de marcenaria, de estojos ou de viagem, incluídos na posição 42.02, e os artigos da posição 42.03;

e) os artigos das posições 43.03 e 43.04;

f) os produtos classificados na Alínea XIV (matérias têxteis e artigos destas matérias);

g) os artigos compreendidos nos Capítulos 64 (calçados) e 65 (chaparia etc.);

h) os guarda-chuvas, bengalas e outros artigos do Capítulo 66;

i) os leques, dobráveis ou rígidos (posição 67.05);

j) as moedas;

k) os artigos guarnecidos de pó de pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pó de pedras sintéticas consistentes em manufaturas de abrasivos das posições 68.04 a 68.06, ou ferramentas do Capítulo 82; as ferramentas ou artigos do Capítulo 82, cuja parte operante está constituída por pedras preciosas ou semipreciosas, pedras sintéticas ou reconstituídas, montadas num suporte de metal comum; as máquinas, aparelhos e material elétrico e suas partes e peças avulsas compreendidas na Alínea XIX. Todavia, as partes e peças avulsas e os artigos constituídos totalmente por pedras preciosas ou semipreciosas ou por pedras sintéticas ou reconstituídas estão compreendidos neste capítulo;

m) os artigos relacionados nos Capítulos 90, 91 e 92 (instrumentos científicos, relojoaria e instrumentos de música);

n) as armas e suas partes (Capítulo 93);

o) os artigos a que se refere a nota (97-2) do Capítulo 97;

p) os artigos do Capítulo 98, diferentes dos compreendidos nas posições 98.01 e 98.12;

q) as obras originais da artes estatutária e de escultura, objetos, de coleção e antiguidades que tenham mais de cem anos.

As pérolas finas e as pedras preciosas ou semipreciosas ficam sujeitas, porém, compreendidas neste capítulo.

(71-4) a) As pérolas cultivadas se classificam com as pérolas finas;

b) consideram-se "metais preciosos": a prata, o ouro, a platina e os metais do grupo da platina;

c) consideram-se metais do grupo da platina: o irídio, o ósmio, o paládio, o ródio e o rutênio.

(71-5) Para a aplicação do presente capítulo, consideram-se ligas de metais preciosos, as ligas (inclusive as misturas de fritas) que contêm um ou vários metais preciosos, sempre que o peso do metal precioso, ou de um dos metais preciosos, seja pelo menos igual a 2% do peso da liga. As ligas de metais preciosos se classificam assim:

a) toda liga que contenha 2% ou mais de platina se considera como liga de platina;

b) toda liga que contenha 2% ou mais de ouro, mas, que não contenha platina ou que a contenha em menos de 2%, se considera como liga de ouro;

c) qualquer outra liga compreendida no presente capítulo se considera liga de prata. Para a aplicação da presente nota os metais do grupo da platina se consideram como um só metal assemelhando-se à platina.

(71-6) Salvo disposições em contrário, qualquer referência na Tabela a um "metal precioso", ou a "metais preciosos", se estende, igualmente, às ligas classificadas com os referidos metais, por aplicação da nota (71-05). A expressão "metal precioso" não compreende os artigos definidos na nota (71-7), nem os metais comuns ou matérias não metálicas platinadas, douradas ou prateadas.

(71-7) Entende-se por "folheados de metais preciosos", os artigos que, constituídos por um suporte de metal comum, apresentam uma ou várias faces cobertas de metais preciosos, seja por soldagem, seja por laminação a quente seja por qualquer outro processo mecânico semelhante. Os artigos de metais incrustados de metais preciosos se consideram como "folheados".

(71-8) Entende-se por "artigos de bijuteria" segundo a posição 71.12:

a) os objetos pequenos utilizados como adorno, tais como: anéis, pulseiras, colares, broches, brincos, correntes de relógio, berloques; pendentes alfinetes de gravatas, botões de punho, medalhas ou insígnias etc.;

b) os artigos de uso pessoal destinados a serem usados na própria pessoa; bem como os artigos de bolso ou para bolsos tais como: cigarreiras, charuteiras, caixas para bombons, caixas de pó, bolsa de malha; rosários tabaqueiras etc.

Entende-se por "artigos de joalheria", segundo a mesma posição, a bijuteria de metais preciosos ou de folheados de metais preciosos, que tenham pérolas finas ou falsas, pedras preciosas ou semipreciosas ou falsas pedras sintéticas ou reconstituídas, ou partes de talaruga, madrepérola, marfim, âmbar natural ou reconstituído, azeviche ou coral.

(71-9) Entende-se por "artigos de ourivesaria", segundo a posição 71.13, os objetos tais como os utilizados no serviço de mesa, de tocador, de escritório, de fumador, os objetos de ornamentação de aposentos e os artigos para o culto religioso.

(71-10) Entende-se por "bijuteria de fantasia", segundo a posição 71.16, os artigos de igual natureza que os definidos na nota (71-8), a), (exceto os botões de camisa e demais artigos da posição 98.01, dos pentes, das travessas e semelhantes da posição 98.12), que não tenham pérolas finas, pedras preciosas ou semipreciosas, pedras sintéticas ou reconstituídas, nem metais preciosos ou folheados de metais preciosos (salvo quando se trata de adornos ou acessórios de mínima importância) e que estejam constituídos.

a) total ou parcialmente por metais comuns, mesmo dourados, prateados ou platinados;

b) por qualquer outra matéria contanto que compreendam pelo menos 2 (duas) matérias diferentes (por exemplo, madeira e vidro, osso e âmbar, madrepérola e matérias plásticas artificiais). A este respeito não se levam em conta os simples dispositivos de junção (fios para enfiar e análogos).

(71-11) Os estojos e semelhantes que se apresentem com os artigos deste capítulo, a que estão destinados e com os quais se vendem normalmente, se classificam com os referidos artigos. Se se apresentarem isolados, seguem seu regime próprio.

Posição	Inciso	Produtos	Alíquota "Ad Valorem"
		I — Pérolas Finas, Pedras Preciosas e Semipreciosas e Semelhantes	
71.01	—	Pérolas finas, em bruto ou trabalhadas, não engastadas nem montadas, inclusive enfiadas para facilitar o transporte, mas não especialmente combinadas	20%
71.02	—	Pedras preciosas ou semipreciosas, lapidadas ou de outro modo trabalhadas, não engastadas em montadas, mesmo enfiadas para facilitar seu transporte, mas não especialmente combinadas	20%
71.03	—	Pedras sintéticas ou reconstituídas, em bruto, lapidadas ou de outro modo trabalhadas, não engastadas nem montadas, mesmo enfiadas para facilitar o transporte mas não especialmente combinadas	20%
71.04	—	Pós de pedras preciosas, semipreciosas e de pedras sintéticas	4%
		II — Metais Preciosos e Folheados de Metais Preciosos, em Bruto ou Semitrabalhados	
71.05	—	Prata e suas ligas (inclusive a prata dourada e a prata platinada) em bruto ou semitrabalhadas	10%
71.06	—	Folheados de prata, em bruto ou semitrabalhados	8%
71.07	—	Ouro e ligas de ouro (inclusive ouro platinado), em bruto ou semitrabalhados ..	10%
71.08	—	Folheados de ouro sobre metais comuns ou sobre prata, em bruto ou semitrabalhados	10%
71.09	—	Platina e metais do grupo da platina e suas ligas, em bruto ou semitrabalhados	10%

Posição	Inciso	Produtos	Alíquota "Ad Valorem"
71.10	—	Folheados de platina ou de metais do grupo da platina, sobre metais comuns ou sobre metais preciosos, em bruto ou semitrabalhados	10%
71.11	—	Cinzas de ourivesaria, resíduos e desperdícios de metais preciosos	8%
		III — Bijuteria, Joalheria e Outras Manufaturas	
71.12	—	Artigos de bijuteria e de joalheria e suas partes componentes, de metais preciosos ou de folheados (plaqué ou doublé) de metais preciosos:	
	1	De folheados (plaqué ou doublé) de metais preciosos	15%
	2	Outros	20%
71.13	—	Artigos de ourivesaria e suas partes componentes, de metais preciosos ou de folheados (plaqué ou doublé) de metais preciosos:	
	1	De folheados (plaqué ou doublé) de metais preciosos	15%
	2	Outros	20%
71.14	—	Outras manufaturas de metais preciosos ou de folheados de metais preciosos:	
	1	De folheados (plaqué ou doublé) de metais preciosos	15%
	2	Outros	20%
71.15	—	Manufaturas de pérolas finas, pedras preciosas e semipreciosas ou de pedras sintéticas ou reconstituídas	20%
71.16	—	Bijuteria de fantasia	10%

Observação

Os comerciantes, atacadistas dos produtos deste Capítulo com exclusão dos da Posição 71.16, ficam equiparados a estabelecimentos produtores, para os efeitos do disposto na parte geral desta lei.

ALÍNEA XIX

MAQUINAS E APARELHOS; MATERIAL ELETRICO

Capítulo 84 — Caldeiras, Máquinas, Aparelhos e Instrumentos Mecânicos

Posição	Inciso	Produtos	Alíquota "Ad Valorem"
84.12	—	Grupos para acondicionamento de ar que contenham em um único corpo um ventilador com motor e dispositivos apropriados para modificar a temperatura e a umidade	45%
84.13	—	Material, máquinas e aparelhos para a produção de frio, com equipamento elétrico ou de outros tipos:	
	1	Refrigeradores e outros aparelhos, de uso doméstico	15%
	2	Outros	8%
84.17	—	Aparelhos e dispositivos, mesmo aquecidos eletricamente, para o tratamento de matérias por meio de operações que envolvam mudança de temperatura tais como: aquecimento, cocção, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, secagem, evaporação, vaporização condensação, refrigeração etc.) com exclusão dos aparelhos de uso doméstico, aquecedores de água não elétricos:	
	1	Aquecedores de água não elétricos	8%
	2	Outros	4%
84.18	—	Máquinas e aparelhos centrifugadores, aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases:	
	1	De uso doméstico	15%
	2	Outros	4%
84.19	—	Máquinas e aparelhos para secar e limpar garrafas e outros recipientes; para encher, fechar, etiquetar ou capsular garrafas, caixas, sacos e outros recipientes; para empacotar e acondicionar mercadorias; aparelhos para gasificar bebidas; aparelhos para lavar baixelas:	
	1	Aparelhos para lavar louças	15%
	2	Outros	4%
84.40	—	Máquinas e aparelhos para lavar, limpar, secar, branquear, tingir e para o apresto e acabamento de fios, tecidos e manufaturas de matérias têxteis (inclu-	

Posição	Inciso	Produtos	Alíquota "Ad- Valorem"	Posição	Inciso	Produtos	Alíquota "Ad- Valorem"
		sive aparelhos para lavar roupa, passar a ferro as confecções, enrolar, dobrar ou cortar tecidos; máquinas para revestimento de tecidos e outros suportes para a fabricação de linóleos e outros artefatos para cobrir assoalhos; máquinas para estampar fios, tecidos, feltro, couro, papel de decorar casas, papel de embalagem linóleos e outras matérias semelhantes (inclusive chapas e cilindros gravados para estas máquinas);		87.02	—	Veículos automóveis, com motor de qualquer tipo, para o transporte de pessoas ou mercadorias (inclusive carros de corridas e ônibus elétricos):	
	1	De uso doméstico	15%		1	Automóveis de passageiros e camionetas sedan, inclusive de esporte, pesando até 1.000 ks	15%
84.51	—	Máquinas de escrever, sem dispositivo totalizador; máquinas de autenticar cheques	4%		3	Automóveis de passageiros e camionetas sedan, inclusive de esporte, de mais de 1.000 ks a 1.500 ks	20%
84.52	—	Máquinas de calcular; máquinas de escrever para contabilidade, caixas registradoras, máquinas de franquiar e de emitir tickets e semelhantes, com dispositivos totalizadores	10%		2	Automóveis de passageiros e camionetas sedan, inclusive de esporte, pesando mais de 1.500 ks	30%
84.53	—	Máquinas de estatística e semelhantes de cartões perfurados (perfuradoras, conferidoras, classificadoras, tabuladoras, multiplicadoras etc.)	10%		4	Automóveis e camionetas de uso misto, tipo "Utility", "Station-Wagon", "Kombi" e semelhantes	15%
84.54	—	Outras máquinas e aparelhos de escritório (copiadores, hectográficos ou de clichês, máquinas para imprimir endereços, máquinas de classificar, contar e empacotar moeda, aparelhos de apontar lápis, aparelhos de perfurar e grampear etc.)	10%		5	Camionetas de carga "Furgons", "Pick-ups" e veículos semelhantes	10%
84.55	—	Peças separadas e acessórios (diferentes dos estojos, capas resguardos e semelhantes) que se possam reconhecer como destinados exclusiva ou principalmente as máquinas e aparelhos das posições 84.51 a 84.54 inclusive	10%		6	Caminhões	
					7	Ônibus	
					8	Micro-ônibus	
						"Jeeps"	
						Ambulâncias	6%
						Outros	6%
				87.03	—	Veículos automóveis para usos especiais, diferentes dos destinados ao transporte propriamente dito, tais como prontos-socorros, automóveis-bombas, automóveis-escadas, automóveis para varrer, para rega, automóveis-guindastes, automóveis projetores, automóveis-oficinas, automóveis radiológicos e semelhantes	5%
				87.04	—	Chassis com motor dos veículos automóveis citados nas posições 87.01 a 87.03, inclusive	6%
				87.05	—	Carroçarias para os automóveis citados nas posições 87.01 a 87.03, inclusive, compreendidas as cabinas	6%
				87.06	—	Partes, peças separadas e acessórios dos veículos automóveis citados nas posições 87.01 a 87.03, inclusive	6%
				87.07	—	Carros automóveis para movimentação de mercadorias dos tipos usados em armazéns, estações de estrada de ferro e instalações fabris, com motores de todos os tipos; partes e peças separadas	6%
				87.08	—	Motocicletas e velocípedes com motor auxiliar, com ou sem carro lateral; carros laterais para motocicletas e velocípedes de qualquer tipo, apresentados isoladamente	16%
				87.10	—	Velocípedes sem motor (inclusive triciclos de carta e semelhantes)	8%
				87.11	—	Partes, peças separadas e acessórios dos veículos compreendidos nas posições 87.09 a 87.11, inclusive	8%
				87.12	—	Outros veículos não automóveis e rebocues para veículos de todos os tipos; suas partes e peças separadas	6%
				87.13	—	Veículos sem mecanismo de propulsão para o transporte de crianças e doentes; suas partes e peças separadas:	
					1	Para o transporte de doentes	Isento
					2	Outros	8%

Capítulo 85 — Máquinas e Aparelhos Elétricos e Objetos Destinados a Usos Eletrônicos

Posição	Inciso	Produtos	Alíquota "Ad- Valorem"
85.06	—	Aparelhos eletromecânicos (com motor incorporado, de uso doméstico)	15%
85.07	—	Máquinas de barbear e de cortar cabelo inclusive tosquiadoras, elétricas, com motor incorporado	15%
85.12	—	Aquecedores elétricos de água, compreendendo os de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes e outros usos semelhantes; aparelhos eletro-térmicos para cabeleireiros (para secar o cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar); ferros elétricos de engomar, aparelhos eletro-térmicos para usos domésticos, resistências aquecedoras diferentes das da posição 85.24	15%
85.15	—	Aparelhos transmissores e receptores de radiotelegrafia e radiotelegrafia; aparelhos emissores e receptores de radio-difusão e de televisão, compreendendo os receptores combinados como fonógrafos e os aparelhos de tomada de vista para televisão, aparelhos de radiodireção, radiotelecomando e radiotelecomando	15%

ALÍNEA XX

MATERIAL DE TRANSPORTE

Capítulo 87 — Veículos Automóveis, Tratores, Velocípedes e outros veículos terrestres

Notas

(87-1) Entendem-se por tratores, no sentido especificado do presente capítulo, os veículos motrizes essencialmente usados para rebocar ou empurrar instrumentos, veículos ou cargas, inclusive se apresentam certos dispositivos acessórios que permitam o transporte de ferramentas, sementes, adubos etc., relacionados com seu uso principal.

(87-2) Os chassis de veículos automóveis, com cabina, são classificados na posição 87.02 e não na 87.04.

(87-3) A posição 87.10 não inclui os velocípedes para crianças, que não tenham rolamentos de esferas; estes artigos estão compreendidos na posição 97.01.

Observações

1º) "Quando da adição de carroçaria da posição 87.05 a chassis da posição 87.04, de propriedade de terceiros, resultar veículo tributado com a alíquota igual à da carroçaria, o respectivo fabricante ficará sujeito apenas ao imposto relativo à carroçaria e respectiva montagem."

2º) O limite de peso de 1.500 kg, previsto nos incisos 2 e 3 da posição 87.02, passará a ser de 1.600 kg, se, dentro de 30 (trinta) meses da data do início da vigência desta lei, a indústria nacional estiver produzindo automóveis de passageiros de peso entre 1.500 e 1.600 kg.

atos do Poder Legislativo

ALÍNEA XXI

INSTRUMENTOS E APARELHOS DE ÓTICA, DE FOTOGRAFIA E DE CINEMATOGRAFIA, DE MEDIDA, DE VERIFICAÇÃO, DE PRECISÃO; INSTRUMENTOS E APARELHOS MÉDICO-CIRÚRGICOS; RELOJOARIA; INSTRUMENTOS DE MÚSICA; APARELHOS PARA O REGISTRO E REPRODUÇÃO DO SOM OU PARA O REGISTRO E REPRODUÇÃO, EM TELEVISÃO, POR PROCESSO MAGNÉTICO, DE IMAGENS E SOM.

Capítulo 90 — Instrumentos e aparelhos de ótica, de fotografia e de cinematografia, de medida, de verificação e precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos

Notas

(90-1) O presente capítulo não compreende:

a) os artigos para usos técnicos, de borracha vulcanizada não endurecida (posição 40.14), de curso natural, artificial ou reconstituído (posição 42.04), de matérias têxteis (posição 59.17);

b) os produtos refratários da posição 69.03; os artigos para usos químicos e outros usos técnicos da posição 69.09;

c) os espelhos de vidro não trabalhados óticamente da posição 70.09 e os espelhos de metais comuns ou de metais preciosos que não tenham o caráter de elementos de ótica (posição 83.12 ou capítulo 71, segundo os casos);

d) os artigos de vidro das posições 70.07, 70.14, 70.15, 70.17 e 70.18;

e) as partes, peças separadas e acessórios de uso geral no sentido expresso da nota (XVIII-2) da Alínea XVIII;

f) as bombas distribuidoras com dispositivo medidor da posição 84.10; as básculas e balanças de verificação e contagem de peças fabricadas, bem como os pesos que se apresentem isoladamente (posição 84.20); os aparelhos elevadores e de manejo (posição 84.22); os dispositivos especiais para ajustar as peças a trabalhar ou as ferramentas nas máquinas-ferramentas, inclusive munidas de dispositivos óticos de leitura (por exemplo, os divisores chamados "óticos"), da posição 84.48 (diferentes dos dispositivos puramente óticos, tais como lunetas de centragem e de alinhamento); válvulas e outros artigos semelhantes (posição 84.61);

g) os projetores de iluminação para automóveis (posição 85.09), e os aparelhos de radiodireção, de radiodeteção, radiotelecomando (posição 85.15);

h) os aparelhos cinematográficos para o registro ou reprodução do som que utilizem exclusivamente processos magnéticos, bem como os aparelhos para a reprodução em série, por processo exclusivamente magnéticos, de suportes de som obtidos por estes mesmos processos (posição 92.11);

i) os artigos do capítulo 97;

j) as medidas de capacidade que se classificam com as manufaturas da matéria constitutiva;

90-2) As máquinas, aparelhos e instrumentos incompletos ou não acabados se classificam com as máquinas, aparelhos e instrumentos completos ou acabados, desde que apresentem suas características essenciais;

(90-3) Sem prejuízo do estabelecido nas notas (90-1) e (90-2) do presente capítulo:

a) as partes, peças separadas e acessórios para máquinas, aparelhos instrumentos ou artigos do presente capítulo que consistam em artigos especificados como tais em qualquer das posições do presente capítulo ou dos capítulos 84, 85 ou 91 (excluídas as posições 84.65 e 85.28), se classificam nessas posições;

b) as outras partes, peças separadas e acessórios, exclusiva ou principalmente destinados às máquinas, aparelhos ou instrumentos do presente capítulo, se classificam com estes ou, conforme os casos na posição 90.29.

90-4) A posição 90.05 não compreende as lunetas astronômicas (posição 90.06) nem as lunetas de mira para armas os periscópios para submarinos ou carros de combate nem as lunetas para máquinas, aparelhos e instrumentos do presente capítulo (posição 90.13).

(90-5) As máquinas, aparelhos ou instrumentos óticos de medida, verificação e controle, suscetíveis de classificar-se simultaneamente na posição 90.13 e na posição 90.16, se classificam nesta última posição.

(90-6) A posição 90.28 compreende exclusivamente:

a) os instrumentos e aparelhos para a medida de grandezas elétricas,

b) os instrumentos, aparelhos e máquinas da natureza dos descritos nas posições 90.14, 90.15, 90.16, 90.22, 90.23, 90.24, 90.25 e 90.27 (com exceção dos estroboscópios), mas cujo modo de operar se baseie num fenômeno elétrico variável dependente do fator procurado;

c) os aparelhos e instrumentos para a detecção ou a medida das radiações alfa, beta, gama ou dos raios-X, cósmicos e semelhantes.

(90-7) Os estojos ou caixas semelhantes que se apresentem com os artigos deste capítulo, destinados aos mesmos, e com os quais se vendem normalmente, se classificam com os referidos artigos. Apresentados isoladamente seguem seu próprio regime.

POSIÇÃO	INCISO	PRODUTOS	ALÍQUOTA "AD VALOREM"
90.01	—	Lentes, prismas, espelhos e demais elementos de ótica de qualquer matéria não montados, com exclusão dos mesmos artigos de vidros, não trabalhados óticamente; matérias polarizantes em folhas ou placas	8%
90.02	—	Lentes, prismas, espelhos e demais elementos de ótica de qualquer matéria montados para instrumentos e aparelhos com exclusão dos mesmos artigos de vidro, não trabalhados óticamente	8%
90.03	—	Armações para óculos, lunetas, lornhões e semelhantes e partes respectivas	8%
90.04	—	Óculos para correção, para proteção ou para outros fins, lunetas, lornhões e semelhantes	8%
90.05	—	Binóculos e óculos de longo alcance, com ou sem prismas	10%
90.06	—	Instrumentos de astronomia e cosmografia tais como telescópios lunetas astronômicas, meridianas e equatoriais, etc. e suas armações, com exclusão dos aparelhos de radioastronomia	8%
90.07	—	Aparelhos fotográficos; aparelhos ou dispositivos para a produção de luz relâmpagos em fotografia e cinematografia	10%
90.08	—	Aparelhos cinematográficos (tomadas de vista e de som mesmo combinados, aparelhos de projeção com ou sem redução de som	10%

Posição	Inciso	Produtos	Alíquota "Ad Valorem"
90.09	—	Aparelhos de projeção fixa, ampliadores ou redutores fotográficos	10%
90.10	—	Aparelhos e material dos tipos utilizados nos laboratórios fotográficos ou cinematográficos, não especificados nem compreendidos em outras posições do presente capítulo; aparelhos de fotocópia por contato; bobinas para enrolar fitas e películas; telas para projeções	10%
90.11	—	Microscópios e difratógrafos eletrônicos e protônicos	8%
90.12	—	Microscópios óticos, inclusive aparelhos para microfotografia, microcinematografia e microprojeção	8%
90.13	—	Aparelhos ou instrumentos de ótica não especificados nem compreendidos em outras posições do presente capítulo (incluídos os projetores de luz)	8%
90.14	—	Instrumentos e aparelhos de geodésia, topografia, agrimensura, nivelção, fotogrametria, hidrografia, navegação (marítima, fluvial ou aérea), meteorologia, hidrografia e geofísica; bússolas e telêmetros	8%
90.15	—	Balanças sensíveis a pesos iguais ou inferiores a cinco centigramas, com ou sem pesos	8%
90.16	—	Instrumentos para desenho, traçado e cálculo (pantógrafos, estojos de desenho, régua e quadrantes de cálculo, etc.); máquinas, aparelhos e instrumentos de medida, verificação e controle não especificados nem compreendidos nas demais posições do presente capítulo (equilibradores de peças, planímetros, calibres, micrômetros, padrões, metros, etc.), projetores de perfis	8%
90.17	—	Instrumentos e aparelhos de medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, inclusive os aparelhos eletro-médicos e os de oftalmologia	8%
90.18	—	Aparelhos de mecanoterapia e de massagem; aparelhos de psicotécnica, ozonoterapia, oxigenoterapia, reanimação, aerossoloterapia e demais aparelhos respiratórios de todos os tipos (inclusive máscaras contra gases)	8%
90.19	—	Aparelhos de ortopedia (inclusive as cintas médico-cirúrgicas); artigos e aparelhos de prótese dentária, ocular ou outros aparelhos para facilitar a audição dos surdos; artigos e aparelhos para fraturas (talas, goteiras e semelhantes)	8%
90.20	—	Aparelhos de raios X, inclusive de radiofotografia e aparelhos que utilizem as radiações de substâncias radioativas, inclusive tubos geradores de raios X, geradores de tensão, mesas de comando, telas, mesas, cadeiras e suportes semelhantes para exame ou tratamento	8%
90.21	—	Instrumentos, aparelhos e modelos para demonstrações (no ensino, em exposições, etc.) não suscetíveis de outros usos	8%
90.22	—	Máquinas e aparelhos para ensaios mecânicos (ensaios de resistência, dureza, tração, compressão, elasticidade, etc.) de materiais (metais, madeiras, têxteis, papel, matérias plásticas, etc.)	8%
90.23	—	Densímetros, aerômetros, pesa-líquidos e instrumentos semelhantes; termômetros, pirômetros, barômetros, higrômetros e psicômetros, registradores ou não, inclusive combinados entre si	8%
90.24	—	Aparelhos e instrumentos para medida, controle ou regulação de fluidos gasos ou líquidos ou para controle automático de temperatura tais como manômetros, termostatos, indicadores de nível, reguladores de tiragem, medidores de vazão, contadores de calor com exclusão dos aparelhos e instrumentos da posição 90.14	8%
90.25	—	Instrumentos e aparelhos para análises física, ou químicas (como polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gases ou de fumaças); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade de porosidade, dilatação, tensão superficial e semelhantes (como viscosímetros, porosímetros, dilatométricos) e para medidas calorimétricas, fotométricas ou acústicas (como calorímetros, fotômetros — incluídos os indicadores de tempo de exposição); micrômetros	8%

POSICÃO	INCISO	PRODUTOS	ALÍQUOTA "AD- VALOREM"	POSICÃO	INCISO	PRODUTOS	VALOREM" "AD- VALOREM"
90.26	—	Contadores de gases, de líquidos e de eletricidade, inclusive contadores de produção, verificação e aferição	8%	91.08	—	Outros mecanismos de relojoaria, acabados	10%
90.27	—	Outros contadores (contadores de voltagens, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podômetros, etc.), indicadores de velocidade e taquímetros diferentes dos da posição 90.14, inclusive taquímetros magnéticos; estroboscópios	8%	91.09	—	Caixas de relógios da posição 91.01 e suas partes, acabadas ou não:	
90.28	—	Instrumentos e aparelhos elétricos e eletrônicos de medida, verificação, controle, regulação ou análise	8%		1	De ouro, prata, platina e respectivas ligas, ou ornamentos com pérolas, pedras preciosas e semipreciosas, ouro, prata, platina e suas ligas	20%
90.02	—	Partes peças separadas e acessórios reconectáveis como exclusiva ou principalmente construídos para os instrumentos ou aparelhos das posições 90.23, 90.24, 90.26, 90.27 e 90.28, suscetíveis de serem utilizados em um ou em vários dos instrumentos ou aparelhos deste grupo de posições	8%		2	Outros, inclusive folheados (plaque ou double) com metais preciosos	10%
				91.10	—	Caixas e semelhantes para os demais relógios e aparelhos de relojoaria e suas partes:	
					1	De ouro, prata, platina e respectivas ligas, ou ornamentos com pérolas, pedras preciosas e semipreciosas, ouro, prata, platina e suas ligas	20%
					2	Outros, inclusive folheados (plaque ou double) com metais preciosos	10%
				91.11	—	Outras partes e Peças para relojoaria	10%

Capítulo 91 — Relojoaria

NOTAS:

- (91-1) Para a aplicação das posições 91.02 e 91.07, se consideram como "mecanismos de pequeno volume para relógios" os mecanismos que tenham por órgão regulador um balancim com uma espiral, cuja espessura, medida com a plantina e as pontes, não exceda 12 mm.
- (91-2) Excluem-se das posições 91.07 e 91.08 os mecanismos construídos para funcionar sem escape (posição 94.08).
- (91-3) O presente capítulo não compreende os pesos vidros, correntes e pulseiras, as peças de equipamento elétrico, os rolamentos de esferas e as esferas para rolamentos, nem as partes e acessórios de uso geral no sentido da nota (XVIII-2) da Alinea XVIII. As molas de relojoaria (inclusive as espirais) correspondem a posição 91.11.
- 91-4) Sem prejuízo do disposto nas notas (91-2) e (91-3) os mecanismos e peças suscetíveis de serem utilizadas simultaneamente para instrumentos de medida ou de precisão classificam-se no presente capítulo.
- (91-5) Os estojos ou caixas semelhantes que se apresentem com os artigos deste capítulo, destinados aos mesmos e com os quais se vendem normalmente classificam-se com os referidos artigos. Apresentados isoladamente seguem seu próprio regime.

Capítulo 92 — Instrumentos de música, aparelhos para o registro e a reprodução do som ou para o registro e a reprodução em televisão, por processo magnético, de imagens e som; partes e acessórios destes instrumentos e aparelhos.

NOTAS

(92-1) O presente capítulo não compreende:

- a) as películas sensibilizadas parcial ou totalmente, para a impressão por processos fotográficos ou fotoelétricos, e as mesmas películas impressas, reveladas ou não (capítulo 37);
- b) as partes e acessórios de uso geral, segundo se expressa na nota (XVIII-2) da Alinea XVIII;
- c) os microfones, amplificadores, alto-falantes, auscultadores, interruptores, estroboscópios e outros instrumentos, aparelhos e equipamentos acessórios, utilizados com os artigos do presente capítulo, que não estejam incorporados a eles nem colocados nas mesmas caixas (capítulo 85 ou 90); os aparelhos de registro ou de reprodução do som combinados com um aparelho de radiotelefonía (posição 85.15);
- d) as escovas semelhantes para limpeza dos instrumentos de música (posição 96.02);
- e) os instrumentos e aparelhos que tenham características de brinquedos (posição 97.03);
- f) os instrumentos e aparelhos que tenham característica de objetos de coleção ou de antiguidade.
- (92-2) Os instrumentos e aparelhos do presente capítulo, incompletos ou não acabados, classificam-se com os instrumentos e aparelhos completos ou acabados, desde que apresentem suas características essenciais.
- (92-3) Os arcos, baquetas e semelhantes para os instrumentos de música das posições 92.02 e 92.06, apresentados em número que corresponda aos instrumentos a que se destinam, seguem o regime dos mesmos.
- Os cartões e papéis perfurados da posição 92.10, bem como os suportes de som da posição 92.12, seguem seu próprio regime, mesmo quando se apresentem com os instrumentos ou aparelhos a que se destinam.
- (92-4) Os estojos ou caixas semelhantes, apresentados com os artigos deste capítulo, destinados aos mesmos e com os quais se vendem normalmente, classificam-se com os referidos artigos. Apresentados isoladamente, seguem seu próprio regime.

POSICÃO	INCISO	PRODUTOS	ALÍQUOTA "AD- VALOREM"
91.01	—	Relógios de bolso, relógios de pulso e semelhantes (inclusive medidores de tempo dos mesmos tipos), compreendidos os objetos usados:	
	1	Com caixa de ouro, de platina, de prata, de suas ligas, ou ornamentos com pérolas, pedras preciosas e semipreciosas, ou com ouro, prata, platina e respectivas ligas	20%
	2	Outros, inclusive folheados (plaque ou double) com metais preciosos	15%
91.02	—	Relógios de parede, de mesa e despertadores, com máquinas do tipo usado nos relógios de uso pessoal (mecanismo de pequeno volume);	
	1	Com caixa de ouro, de platina, de prata, de suas ligas, ou ornamentos com pérolas, pedras preciosas e semipreciosas, ouro, prata, platina e respectivas ligas	20%
	2	Outros, inclusive folheados (plaque ou double) com metais preciosos	15%
91.03	—	Relógios de painel e semelhantes, para automóveis, aeronaves, embarcações e outros veículos	10%
91.04	—	Relógios, despertadores e aparelhos de relojoaria semelhantes, com máquinas que não sejam do tipo usado nos relógios de uso pessoal	10%
91.05	—	Aparelhos de controle e medidores de tempo, com mecanismos de relojoaria ou com motor síncrono (relógios de ponto, controladores de rondas, medidores de minutos, medidores de segundos etc.)	10%
91.06	—	Aparelhos montados e mecanismos de relojoaria ou de motor síncrono que permita por um movimento um mecanismo num tempo dado (interruptores horários, relógios de comunicações etc.)	10%
91.07	—	Mecanismos de volantes de pequeno volume, acabados, para relógios	15%

POSICÃO	INCISO	PRODUTOS	"AD- ALÍQUOTA ALÍQUOTA
92.01	—	Planos (inclusive automáticos, com ou sem teclado), cravos e outros instrumentos de corda e teclado; harpas (diferentes das harpas ecólicas)	15%
92.02	—	Outros instrumentos musicais de cordas	15%
92.03	—	Órgãos de tubos; harmônios e outros instrumentos semelhantes de teclado e palhetas livres e metálicas	15%
92.04	—	Acordeões ou concertinas; harmônicas de boca	15%
92.05	—	Outros instrumentos musicais de sopro	15%
92.06	—	Instrumentos musicais de percussão: tambores, bombos, xilofones, metalofones, pratos, castanholas etc.)	15%
92.07	—	Instrumentos de música eletromagnéticos, eletrostáticos, eletrônicos e semelhantes (planos órgãos, acordeões etc.)	15%
92.08	—	Instrumentos musicais não compreendidos em nenhuma outra posição do presente capítulo (relejos, caixas de música, passares cantantes, serras musicais etc.); chamarizes de todos os tipos e instrumentos de boca para chamada e sinalização (cornetas de sinais, apitos etc.)	15%
92.09	—	Cordas para instrumentos musicais	15%
92.10	—	Partes, peças separadas e acessórios de instrumentos musicais diferentes das cordas para instrumentos musicais in-	

POSIÇÃO	INCISO	PRODUTOS	ALÍQUOTA "AD VALOREM"
92.11	—	clusive cartões e papéis perfurados para aparelhos automáticos, bem como os mecanismos para caixas de música; metrônomos e diapasons de todos os tipos trônomos e diapasons de todos os tipos	15%
92.12	—	Fonógrafos, ditafones e demais aparelhos para o registro e a reprodução de som, inclusive toca-discos e gravadores de fita ou fio, com ou sem fonocaptor	15%
92.13	—	Suportes de som para os aparelhos da posição 92.11 ou para gravações semelhantes: discos, cilíndricos, ceras, fitas, películas, fios etc., preparados para a gravação ou gravados; matrizes e moldes galvanicos para a fabricação de discos	15%
	—	Outras partes, peças separadas e acessórios dos aparelhos incluídos na posição 91.11	15%

ALÍNEA XXII

ARMAS E MUNIÇÕES

Capítulo 93 — Armas e Munições

NOTAS:

(93-1) O presente capítulo não compreende:

- a) os fulminantes e cápsulas fulminantes, os detonadores, os foguetes de sinalização ou antigranizo e outros artigos do capítulo 36;
- b) as partes e acessórios de uso geral, segundo a nota (XVIII-2) da Alínea XVIII;
- c) os carros de combate e automóveis blindados, armados;
- d) as lunetas telescópicas e outros dispositivos óticos, salvo montadas sobre as mesmas armas ou sem montar, mas que se apresentem com as armas a que se destinam (capítulo 90);
- e) as bestas, arcos e flechas para tiro, as armas embotadas para esgrima, e as armas que tenham a característica de brinquedo (capítulo 97);
- f) as armas e munições que tenham a característica de objeto de coleção e de antiguidade.

(93-2) As armas incompletas ou não acabadas se classificam com as armas completas ou acabadas, sempre que apresentem as características essenciais destas.

(93-3) Segundo a posição 93.07, a expressão partes e peças separadas não compreende os aparelhos de rádio ou de radar utilizados em determinados foguetes da posição 85.15.

(93-4) Os estojos ou caixas semelhantes, que se apresentem com os artigos deste capítulo, destinados aos mesmos e com os quais se vendem normalmente, classificam-se com os referidos artigos.

Apresentados isoladamente, seguem seu próprio regime.

Posição	Inciso	Produtos	Alíquota "Ad-Valorem"
93.01	—	Armas brancas (sabres, espadas, baionetas, etc.) suas peças separadas e bainhas	20%
93.02	—	Revólveres e pistolas	20%
93.03	—	Armas de fogo (diferentes dos revólveres e pistolas da posição 93.02 e das armas de guerra) inclusive artefatos semelhantes que utilizem a deflagração da pólvora, tais como pistolas-lanças-foguetões, pistolas e revólveres para tiro ao alvo, canhões antigranizo; canhões lança-amarras, etc.	20%
93.05	—	Outras armas (inclusive espingardas, carabinas, pistolas de mola, de ar comprimido ou de gás)	20%
93.06	—	Partes e peças separadas de armas diferentes das da posição 93.01 (inclusive culatras de fuzis e canos não acabados para armas de fogo)	10%
93.07	—	Projéteis e munições, inclusive minas; partes e peças separadas, compreendendo zagalotes, chumbo de caça e buchas para cartuchos	20%

ALÍNEA XXIII

MERCADORIAS E PRODUTOS DIVERSOS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA TABELA

Capítulo 94 — Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; artigos de colchoaria e semelhantes

NOTAS

(94-1) O presente capítulo não compreende:

- a) os colchões, travesseiros e almofadas para encher de ar ou água (capítulos 39, 40 e 62);

b) as lâmpadas e outros aparelhos de iluminação, que seguem o regime da matéria constitutiva (posições 44.27, 10.14, 83.07 etc.);

c) as manufaturas de pedra ou de matérias cerâmicas utilizadas como assentos, mesas ou colunas, dos tipos empregados em jardins, vestibulos, etc. (capítulos 68 ou 69);

d) os espelhos grandes que se coloquem no chão, tais como os espelhos de vestir, etc. (posição 70.09);

e) as partes, peças separadas e acessórios de uso geral, segundo define a nota (XVIII-2) da Alínea XVIII, bem como os cofres-fortes da posição 83.03;

f) os móveis que constituam partes específicas de frigoríficos, inclusive sem equipar, da posição 84.15; os móveis para máquinas de costura, segundo a posição 84.41;

g) os móveis que constituam partes específicas de aparelhos da posição 85.15 (aparelhos receptores de rádio, de televisão, etc.);

h) as escarradeiras para consultórios dentários (posição 90.17);

i) os artigos do capítulo 91, principalmente as caixas e estojos para aparelhos de relojoaria;

j) os móveis que constituam partes específicas de fonógrafos, ditafones e outros aparelhos da posição 92.11 (posição 92.13);

l) os móveis que tenham características de brinquedos (posição 97.03), os bilhares de todo tipo e os móveis para jogos da posição 97.04, bem como as mesas para jogos de prestidigitação da posição 97.05.

(94-2) Só se consideram como móveis, no sentido das posições 94.01 a 94.03, os artigos para serem colocados sobre o chão.

Não obstante, também se consideram como móveis no sentido das referidas posições:

- a) armários de parede para cozinha e semelhantes;
- b) os assentos e camas suspensas ou de dobrar;
- c) as estantes e móveis semelhantes de elementos complementares, detendo suspender ou pousar sobre o chão.
- (94-3) Os móveis, inclusive com chapas, partes ou acessórios de vidro, mármore ou outras matérias, que se apresentem desmontadas ou não reunidos, classificam-se da mesma forma que os montados, quando as diversas partes se apresentem conjuntamente.

(94-4) a) Não se consideram como partes dos artigos do presente capítulo, quando se apresentem isoladamente, as chapas de vidro (inclusive espelhos), nem as placas de mármore ou de pedra, inclusive cortadas em forma determinada, mas sem combinar com outros elementos.

b) os artigos compreendidos na posição 94.04, apresentados isoladamente, classificam-se na referida posição, ainda que constituam partes de móveis das posições 94.01 a 94.03.

Posição	Inciso	Produtos	Alíquota "Ad-Valorem"
94.01	—	Mobiliário médico cirúrgico mesas de transformáveis em camas, com exclusão dos compreendidos na posição 94.02 e suas partes	10%
94.02	—	Mobiliário médico-cirúrgico (mesas de operações, mesas de observação e semelhantes, camas com mecanismo para usos clínicos, etc.); cadeiras de dentista e semelhantes com dispositivo mecânico de orinação e de elevação; parte destes objetos	10%
94.03	—	Outros móveis e suas partes	10%
94.04	—	Colchões de mola, artigos de colchoaria e semelhantes que tenham molas ou recheios de qualquer matéria (colchões, mantas acolchoadas, edredões, coxins, almofadas, travesseiros, etc.), inclusive de borracha, em estado esponjoso ou celular, revestidos ou não:	
	1	Colchões de mola ou de borracha	10%
	2	Outros	8%

clusive manufaturas).

NOTAS

(94-1) O presente capítulo não compreende:

- a) os artigos do capítulo 66 (guarda-chuvas, sombrinhas, bengalas, chicotes, rebenques e suas partes);
- b) os legues rígidos ou não (posição 67.05);
- c) os artigos do capítulo 71, principalmente a bijuteria de fantasia;
- d) os artigos do capítulo 82 (ferramentas, artigos de cutelaria, talheres), que se apresentem montados e com cabos ou partes das matérias do presente capítulo. Apresentados isoladamente, estes cabos e partes ficam classificados no presente capítulo;
- e) os artigos do capítulo 90, principalmente as armações para óculos;
- f) os artigos do capítulo 91 (relojoaria), principalmente as caixas de relógios e de aparelhos de relojoaria;
- g) os artigos do capítulo 92, principalmente os instrumentos de música;
- h) os artigos do capítulo 93, principalmente as partes de armas;
- i) os artigos do capítulo 94 (móveis e suas partes);
- j) os artigos do capítulo 96 (escovas, pincéis e semelhantes);
- k) os artigos do capítulo 97 (jogos, brinquedos, etc.);
- m) os artigos do capítulo 98 (manufaturas diversas);
- n) os objetos de arte, de coleção e de antiguidade.

Posição	Inciso	Produtos	Aliquota "Ad-Valorem"
95.01	—	Carapaças de tartaruga, trabalhadas (inclusive manufaturadas)	15%
95.02	—	Madrepérola trabalhada (inclusive manufaturas)	15%
95.03	—	Marfim trabalhado (inclusive manufaturas)	15%
95.04	—	Ossos trabalhados (inclusive manufaturas)	15%
95.05	—	Chifres, pontas, coral natural ou reconstituído, outras matérias animais para entalhe, trabalhados (inclusive manufaturas)	15%
95.06	—	Matérias vegetais para entalhe (corozo, noz sementes duras, etc.), trabalhadas (inclusive manufaturas)	15%
95.07	—	Espuma-do-mar e âmbar (sucino), naturais ou reconstituídos, azeviche e matérias minerais semelhantes ao azeviche, trabalhados (inclusive manufaturas)	15%
95.08	—	Manufaturas moldadas ou entalhadas de cera natural (animal ou vegetal), mineral ou artificial, de para-fina, de estearina, de gomas ou resinas naturais (copal, colofonia, etc.), de pastas de modelar e demais manufaturas moldadas ou entalhadas, não especificadas nem compreendidas em outra posição da Tabela; gelatina sem endurecer trabalhada, diferente da compreendida na posição 35.03 e manufaturas desta matéria	15%

Capítulo 96 — Escovas, pincéis, vassouras, espanadores, borlas e peneiras
Notas

(96-1) O presente capítulo não compreende:

- a) os artigos do capítulo 71;
b) as escovas, pincéis etc., dos tipos empregados em medicina, em cirurgia, odontologia e veterinária (posição 90.17);
c) os artigos que tenham a característica de brinquedos (capítulo 97).
(96-2) Consideram-se cabeças preparadas, no sentido da posição 96.03, os tufo de pelos de fibras vegetais ou de outras matérias, sem montar, prontos a serem utilizados sem ser divididos, na fabricação de pincéis ou artigos análogos, ou que não precisem, para estes fins, mais do que um complemento de mão-de-obra pouco importante, tal como a colagem ou revestimento da base do tufo, ou a uniformização ou acabamento das extremidades.

Posição	Inciso	Produtos	Aliquota "Ad-Valorem"
96.01	—	Vassouras com ou sem cabo	8%
96.02	—	Escovas, brochas, pincéis e semelhantes, inclusive os que constituam elementos de máquinas; rolos para pintar, raspadores de borracha ou de outras matérias flexíveis semelhantes	8%
96.03	—	Cabeças preparadas para escovas, pincéis e semelhantes	8%
96.04	—	Espanadores de todos os tipos	%
96.05	—	Armalhão, boneca para toucador e artigos semelhantes de qualquer matéria	8%
96.06	—	Peneiras e crivos, manuais, de qualquer matéria	8%

Capítulo 97 — Brinquedos, jogos, artigos para recreio e esporte
Notas

(97-1) O presente capítulo não compreende:

- a) as velas para árvores de Natal (posição 34.06);
b) os artigos pirotécnicos para divertimento da posição 36.05;
c) os fios, monofilamentos, cordéis e semelhantes, para a pesca, embora cortados em comprimentos determinados, mas sem montar em linhas (capítulo 39, posição 42.06 ou Alínea XIV);
d) os sacos para artigos de esporte e semelhantes, das posições 42.02 ou 42.03;
e) o vestuário para esportes, bem como as fantasias de tecidos de malha ou outros, dos capítulos 60 e 61;

f) as bandeiras e cordas de galhardetes, de tecidos, e as velas de embarcações e veículos movidos a vela, do capítulo 62;
g) o calçado exceto o fixado em patins) e os chapéus especiais para a prática de esportes, bem como as perneiras e caneleiras, etc., para todo tipo de esportes, dos capítulos 64 e 65;

h) os botões de alpinistas, chicotes e rebenques (posição 66.02), bem como suas partes (posição 66.03);
i) os olhos de vidro, não montados, para bonecas e outros brinquedos, da posição 10.19);

j) as partes e acessórios de uso geral, segundo define a nota (XVII-2) da Alínea XVIII;

l) os artigos da posição 83.11;
m) os veículos para esportes da Alínea XX, com exclusão dos "bobsleigs", tobogãs e semelhantes;

n) as bicicletas para crianças, construídas de igual forma que as bicicletas de modelo normal e munidas de rolamentos e esferas (posição 87.10);

o) as embarcações para esportes tais como canoas e "skiffs" (capítulo 39) e seus meios de propulsão (capítulo 44, se de madeira);

p) os óculos protetores para a prática de esportes e para jogos ao ar livre (posição 90.04);

q) os chamarizes e apitos (posição 92.08);
r) as armas e outros artigos do capítulo 93;

s) as cordas para raquetes, as barracas, os artigos de acampamento e as luvas de qualquer matéria (seguem o regime próprio).

(97-2) Os artigos do presente capítulo podem levar simples acessórios ou guarnições de mínima importância de metais preciosos, de folheados de metais preciosos, de pérolas finas, de pedras preciosas ou semipreciosas ou de pedras sintéticas ou reconstituídas.

(97-3) Só se consideram "bonecas" e "bonecas" da posição 97.02 quando representam seres humanos.

(97-4) Os artigos incompletos ou não acabados se classificam com os artigos completos ou acabados, contanto que apresentem suas características essenciais.

(97-5) Sem prejuízo da nota (97-1) precedente, as partes, peças separadas e acessórios reconhecíveis como destinados exclusiva ou principalmente aos artigos deste capítulo se classificam com os mesmos.

Posição	Inciso	Produtos	Aliquota "Ad-Valorem"
97.07	—	Carros e veículos de rodas para recreio de crianças, tais como bicicletas, triciclos, patinetes, cavalos mecânicos, automóveis de pedais, carros de bonecas e semelhantes	10%
97.02	—	Bonecas e bonecas de todos os tipos	10%
97.03	—	Outros brinquedos; modelos reduzidos para recreio	10%
97.04	—	Artigos para jogos de salão (inclusive jogos com motor ou mecanismo para lugares públicos, tênis de mesa, mesas de bilhar e mesas especiais de jogo nos cassinos)	10%
	1	Baralhos ou cartas de jogar, de qualquer matéria	40%
		Outros	10%
97.05	—	Artigos para recreio e festa; acessórios para jogos de salão e surpresas; artigos acessórios para árvores de Natal e artigos semelhantes para festas de Natal (árvores de Natal artificiais, presepios, figuras para presepios, etc.)	10%
97.06	—	Artigos e artefatos para jogos ao ar livre, ginásticas, atletismo e outros esportes, com exclusão dos artigos da posição 97.04	10%
97.07	—	Anzóis, camoreiros e redes pequenas com armações; artigos para pesca e linha; chamarizes, espelhos para a caça de caçadores e artigos de caça semelhantes	10%
97.08	—	Carroséis, balanços, instalações de tiro ao alvo e outras atrações para parques de diversões, inclusive circos, zoológicos e teatros-ambulantes	10%

Capítulo 98 — Manufaturas Diversas
Notas

(98-1) O presente capítulo não compreende:

- a) os lápis para sobancelhas ou maquiagem (posição 33.06);
b) os botões e seus esboços, os pentes, travessas, pregadores e artigos semelhantes, constituídos total ou parcialmente de metais preciosos, de folheados de metais preciosos (sem prejuízo das disposições da nota (71.2) a) do capítulo 71), ou que levem pérolas finas, pedras preciosas ou pedras sintéticas ou reconstituídas (capítulo 71);
c) as partes e acessórios de uso geral no sentido da nota (XVIII-2) da Alínea XVIII;
d) os tira-linhas (posição 90.16);
e) os brinquedos do capítulo 97.

(98-2) Sem prejuízo das disposições da nota (98-1) do presente capítulo, os artigos constituídos total ou parcialmente de metais preciosos, pedras preciosas, pedras sintéticas ou reconstituídas, ou então pérolas finas, ficam compreendidos neste capítulo.

(98-3) Os estojos ou caixas semelhantes que se apresentem com os artigos deste capítulo destinados aos mesmos e com os quais se vendem normalmente classificam-se com os referidos artigos. Apresentados isoladamente, seguem seu próprio regime.

Posição	Inciso	Produtos	Aliquota "Ad-Valorem"
98.01	—	Botões, botões de pressão, abotoaduras e semelhantes (inclusive esboços e marcas para botões e partes de botões)	10%
98.02	—	Fechos de correr e suas partes (Cursors, etc.)	10%
98.03	—	Canetas, inclusive as de tinta permanente, lapiseiras e semelhantes, suas peças separadas e acessórios (tampas, molas, com exclusão dos artigos das posições 98.04 e 98.05;	10%
	1	De ouro, prata, platina e respectivas ligas ou ornamentados com pérolas, pedras preciosas e semipreciosas, ouro, prata, platina e suas ligas	40%
	2	Outros, inclusive folheados (plaque ou double) com metais preciosos	10%
98.04	—	Penas para escrever e pontas para penas:	10%
	1	De ouro, prata, platina e respectivas ligas, ou ornamentadas com pérolas, pedras preciosas e semipreciosas, ouro, prata, platina e suas ligas	20%
	2	Outros	10%
98.05	—	Lápis, inclusive de carvão, ardósia e para pintura de pastel, minas e carvão para desenho, giz para escrever e desenhar, giz de alfaiates e para olhares	10%
98.06	—	Ardósias e quadros para escrever e desenhar, com ou sem calhilo	8%
98.07	—	Carimbos numeradores, alfabetos, datadores, sinetes e semelhantes, manuais	10%
98.08	—	Fitas impregnadas de tinta ou corantes, montadas ou não sobre carretas, para máquinas de escrever, de calcular e semelhantes; almofadas para carimbos, impregnadas ou não, com ou sem caixa	10%
98.09	—	Lacre para escritório ou para garrafas, apresentado em pastilhas, bastões ou semelhantes; pastas a base de gelatina para reproduções gráficas para rolos de imprensa e usos semelhantes, inclusive em suporte de papel ou de matérias têxteis	5%
98.10	—	Acendedores e isqueiros (mecânicos, elétricos, de catalisadores, etc.) e suas peças separadas, exceto as pedras e pavios:	10%
	1	De ouro, prata, platina e respectivas ligas ou ornamentados com pérolas, pedras preciosas e semipreciosas, ouro, prata, platina e suas ligas	30%
	2	Outros, inclusive folheados (plaques ou doubles) com metais preciosos	20%
98.11	—	Cachimbos (inclusive os não acabados e as cabeças); boquilhas, pontas, tubos e demais peças separadas:	10%
	1	Com partes de ouro, prata, platina e suas ligas	20%
	2	Outros, inclusive folheados (plaques ou doubles) com metais preciosos	15%
98.12	—	Pentes, travessas, grampos e artigos semelhantes	10%
98.13	—	Varetas para espartilhos, vestuários ou acessórios de vestuários e semelhantes	10%
98.14	—	Pulverizadores para toucador, completos, armações e cabeças de armações:	10%
	1	De ouro, prata, platina e suas ligas, ou ornamentados com pérolas, pedras preciosas e semipreciosas, ouro, prata, platina e respectivas ligas	20%
	2	Outros, inclusive folheados (plaques ou doubles), com metais preciosos	10%
98.15	—	Garrafas térmicas e outros recipientes isotermicos montados, bem como suas partes (com exclusão das ampólas de vidro)	8%
98.16	—	Manequins e semelhantes, automáticos e cenas animadas para exposição	10%

PARECER Nº 28, DE 1967

Da Comissão Mista sobre Projeto de Lei nº 15, de 1967 (C.N.), que prevê sobre a isenção do pagamento das taxas de melhoramentos dos Portos e Renovação da Marinha Mercante, dos equipamentos importados pelo Ministério da Educação e Cultura, nas condições que especifica.

Relator do voto: Senador Aarão Steinbruch.

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo (Mensagem nº 718, de 1967), isenta "do pagamento das taxas de Melhoramentos dos Portos e de Renovação da Marinha Mercante, as importações feitas pelo Ministério da Educação e Cultura, com recursos próprios ou provenientes de contratos de financiamento obtidos no exterior, de equipamentos sem similar nacional, destinados a estabelecimentos de ensino industrial" — art. 1º.

2. O parecer do Relator da matéria nesta Comissão, Deputado Padre Nobre, conclui pela inconstitucionalidade do projeto, baseado nos seguintes argumentos:

1º) que a Constituição Federal "não outorga à União o direito de isentar taxas";

2º) que "as taxas são retribuições por serviços prestados e a Constituição Federal não outorgou ao legislador ordinário o direito de isentá-las";

3º) que "o § 2, do art. 20 veda à União tal prerrogativa, quando estabelece que "a União, mediante lei complementar, atendendo a relevante interesse social ou econômico nacional, poderá conceder isenções de impostos federais, estaduais e municipais";

4º) que o cuidado da Constituição "em especificar assim as atribuições da União para a isenção de impostos nos revela que, se de igual modo não procedeu em relação às taxas é justamente porque sobre estas não pretendeu alargar o direito isentorial."

3. Data venia do ilustre Relator, discordamos do entendimento dado em seu parecer.

4. A matéria constante do presente projeto já foi objeto de longos e judiciosos estudos por parte do eminente Senador Antônio Balbino que, em o Parecer nº 345 (Projeto de Lei nº 2-B-67, na Câmara), aprovado pela d. Comissão de Constituição e Justiça do Senado, assim se pronunciou:

"Até então o nosso sistema constitucional não permitia, em hipótese alguma, que uma entidade de direito público interno pudesse interferir no quadro tributário da outra para decretar isenções. Cada uma — União, Estado ou Município — guardava a competência exclusiva de exercer a faculdade de isentar ou estabelecer imunidades fiscais, no quadro de sua própria competência de tributar.

A regra perdura. A União pode estabelecer as isenções que entender sobre qualquer dos tributos (impostos, taxas ou contribuições) que integram a sua competência; o Estado e o Município, cada um em relação aos tributos que lhe são, constitucionalmente, deferidos, podem fazer o mesmo. E tudo por efeito de lei ordinária.

A União, porém, agora, ficou armada do poder excepcional de "Conceder isenções" de impostos estaduais e municipais.

É a competência que lhe confere o § 2º do art. 20 da Constituição.

E que deve ser entendida assim: a) é uma competência extraordinária que só poderá ser exercida por meio de lei complementar;

b) é uma competência de caráter excepcional que deve ser fundamentada em "relevante interesse social ou econômico nacional";

c) é uma competência que, pelas razões que a inspiram, não poderá ser exercida apenas quanto a impostos de uma entidade de direito público interno de determinado grau ou hierarquia e não o ser quanto aos de outra, isto é, não pode ser concedida a isenção quanto aos impostos estaduais e municipais, sem que a União o faça em relação aos seus próprios impostos;

d) é uma competência que se limita aos "impostos" e não aos "tributos", isto é, não compreende as taxas nem as contribuições.

Na hipótese da consulta da d. Comissão de Finanças, não há — no entanto — razão para invocar o § 2, do art. 20 da Constituição Federal.

No projeto em exame a União não está concedendo isenção de impostos estaduais ou municipais. O de que se cogita, aí, é de isenção de impostos e taxas de seu próprio quadro tributário, definidos no inciso II do art. 19, e nos incisos I e V do art. 22 da Constituição vigente.

E quanto a estes, a regra constitucional é que o poder de tributar envolve o poder de isentar. E assim como competência de tributar se exerce através de lei ordinária, é intuitivo que a faculdade de isentar pode ser usada por norma legal da mesma categoria. Não há, no texto constitucional, qualquer dispositivo que se contraponha a tal entendimento.

Além destes aspectos, cumpre lembrar, ainda, que, em se tratando de isenção relativa a equipamentos para utilização pelo Ministério da Educação e Cultura, órgão da administração pública, a situação estaria enquadrada na disciplina referente à imunidade tributária que, nos termos constitucionais, beneficia as aquisições da União.

5. Diante do exposto, damos o nosso voto pela aprovação do projeto, por entendermos que o mesmo se encontra em perfeitas condições de constitucionalidade e juridicidade.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 1967. — Senador Aarão Steinbruch, Relator do voto. — Atílio Fontana. — Victorino Freire. — Marcelo Alencar, vencido. — Cícero Dantas. — Clóvis Pestana. — Mata Machado, vencido. — João Borges, vencido. — Wilson Gonçalves. — Raimundo Parente. — Romano Massignan. — Padre Nobre, vencido conforme voto exarado no parecer.

VOTO EM SEPARADO

Relator: Deputado Padre Nobre.

Trata-se de um esforço, em si louvável, do Senhor Ministro da Educação e Cultura, no sentido de importar "equipamentos sem similar nacional, destinados a estabelecimentos de ensino industrial.

Embora tendo procurado cercar das necessárias garantias o projeto, identificando bem os equipamentos sem similar nacional; embora expurgando-o do risco de destinação comercial, não conseguiu o ilustre titular da Educação e Cultura encontrar respaldo constitucional para o seu projeto, vez que a Constituição Federal não outorga à União o direito de isentar taxas.

E o art. 18 da nossa Lei Magna que assim reza: "O sistema tributário nacional compõe-se de impostos, taxas e contribuições de melhoria, a

é regido pelo disposto neste Capítulo e as leis complementares, em resoluções do Senado e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, estaduais e municipais."

Os três elementos constitutivos do nosso sistema tributário são bem distintos e cada um tem a sua própria conceituação. Em relação aos impostos e às contribuições de melhoria nota-se uma elasticidade de ação nacional, o que não ocorre em relação às taxas senão no que concerne à sua arrecadação "pelo exercício regular do poder de polícia ou pela utilização de serviços públicos de sua atribuição" (item II do art. 19) ou "ao critério de cobrança das mesmas" (§ 2º do mesmo artigo). As taxas são retribuições por serviços públicos prestados e a Constituição Federal não outorgou ao legislador ordinário o direito de isentá-las. O § 2º do art. 20 veda à União tal prerrogativa, quando estabelece que "a União, mediante lei complementar, atendendo a relevante interesse social ou econômico nacional, poderá conceder isenções de impostos federais, estaduais e municipais."

Ora, o cuidado que a constituinte teve em especificar assim as atribuições da União para a isenção de impostos nos revela que se de igual modo não procedeu em relação às taxas é justamente porque sobre estas não pretendia alargar o direito isentatário.

Em verdade, o Senhor Ministro da Educação e Cultura, em sua Exposição de Motivos, invoca precedentes havidos sobre tal matéria, chamando a atenção para a Lei n.º 4.968, de 11.5.66, em prol da Santa Casa da Misericórdia do Estado de São Paulo. O argumento não convence em face de uma nova Constituição Federal que lhe é posterior. Invoca, também o Projeto n.º 391-B-1967, da Câmara dos Deputados, cuja tramitação ainda se faz e cuja sorte não está definida.

Por tudo isso e para que não se inaugure perigoso precedente dentro da nova Constituição proponho que, como inconstitucional, o projeto número 15-66-CN seja rejeitado.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 1967. — *Padre Nobre*, Relator.

PARECER Nº 29, DE 1967

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o Projeto de Lei nº 16, de 1967 (CN), que "autoriza a instituição da Fundação Nacional do Índio e dá outras providências."

Relator do Vencido: Deputado José Lindoso.

A Comissão Mista incumbida de apreciar o Projeto de Lei nº 16, de 1967 (CN), que "autoriza a instituição da "Fundação Nacional do Índio" e dá outras providências", ao discutir o Parecer do Relator, Senador Vasconcelos Torres, divergiu do mesmo apenas no concernente às emendas que foram apresentadas e a que o Relator opinou contrariamente.

Vencido, quanto às emendas nº 2 e a que tomou o nº 3, que foi considerada de autoria da Comissão, o Senador Vasconcelos Torres pediu fosse designado novo Relator para as emendas, designação que recaiu sobre o signatário, embora, tenha o mesmo votado integralmente com o Relator.

Assim, vamos apreciar as emendas e oferecer o substitutivo para que se faça a incorporação das mesmas ao texto do Projeto.

Emenda nº 2

A emenda nº 2, de autoria do Deputado Maia Neto, tem o seguinte teor:

"O artigo 10 passa a ter a seguinte redação:

Art. 10. Fica a Fundação autorizada a eliminar os acordos,

convênios, contratos e ajustes firmados pelo SPI, CNPI e PNK, podendo ratificá-los, modificá-los ou rescindi-los, sem prejuízo ao direito adquirido por terceiros, ao ato jurídico perfeito e a coisa julgada, nos termos do artigo 150 e parágrafos 3º e 22 da Constituição do Brasil.

Parágrafo único. Ao ato jurídico perfeito, firmado pelo SPI, CNPI e PNK com terceiros, que deva ser examinado pela Fundação, não se aplicará qualquer efeito suspensivo pela via administrativa, até solução final dada pelo Poder Judiciário."

A Comissão aceitou-a nos termos em que foi apresentada por maioria de votos, vencido o Relator, como já foi referido.

Emenda nº 3

A emenda nº 3, apresentada pelo Deputado Aldo Fagundes e apoiada por mais seis ilustres membros da Comissão, tem o seguinte teor:

"Acréscente-se ao art. 4º o seguinte parágrafo, que será o 1º: § 1º A Fundação será administrada por um Conselho Diretor, composto de pessoas de ilibada reputação, representantes de órgãos públicos ou entidades interessadas e escolhidas na forma dos Estatutos."

Assim, considerando o fundamento e brilhante Parecer do eminente Senador Vasconcelos Torres e as emendas aprovadas, a Comissão apresenta em anexo o Substitutivo.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 1967. — *Adalberto Sena*, Presidente. — *José Lindoso*, Relator. — *Raul Giuberti* — *José Guimarães* — *Fernando Corrêa* — *Maia Neto* — *Aldo Fagundes* — *Jonas Carlos* — *Hanequim Dantas* — *Aurélio Vianna* — *Ruy Carneiro* — *Hélio Gueiros*.

E o seguinte o substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 16, DE 1967 (C.N.)

Autoriza a instituição da "Fundação Nacional do Índio" e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Governo Federal autorizado a instituir uma fundação, com patrimônio próprio e personalidade jurídica de direito privado, nos termos da lei civil, denominada "Fundação Nacional do Índio", com as seguintes finalidades:

I — estabelecer as diretrizes e garantir o cumprimento da política indigenista, baseada nos princípios a seguir enumerados:

- a) respeito à pessoa do índio e às instituições e comunidades tribais;
- b) garantia à posse permanente das terras que habitam e ao usufruto exclusivo dos recursos naturais e de todas as utilidades nelas existentes;
- c) preservação do equilíbrio biológico e cultural do índio, no seu contato com a sociedade nacional;
- d) resguardo à aculturação espontânea do índio, de forma a que sua evolução sócio-econômica se processe a salvo de mudanças bruscas;

II — gerir o Patrimônio Indígena, no sentido de sua conservação, ampliação e valorização;

III — promover levantamentos, análises, estudos e pesquisas científicas sobre o índio e os grupos sociais indígenas;

IV — promover a prestação da assistência médico-sanitária aos índios;

V — promover a educação de base apropriada ao índio visando à sua progressiva integração na sociedade nacional;

VI — despertar, pelos instrumentos de divulgação, o interesse coletivo para a causa indigenista;

VII — exercer o poder de polícia nas áreas reservadas e nas matérias atinentes à proteção do índio.

Parágrafo único. A Fundação exercerá os poderes de representação ou assistência jurídica inerentes ao regime tutelar do índio, na forma estabelecida na legislação civil comum ou em leis especiais.

Art. 2º O patrimônio da Fundação será constituído:

I — pelo acervo do Serviço de Proteção aos Índios (S.P.I.), do Conselho Nacional de Proteção aos Índios (C.N.P.I.) e do Parque Nacional do Xingu (P.N.X.);

II — pelas dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

III — pelas subvenções e doações de pessoas físicas, entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

IV — pelas rendas e emolumentos provenientes de serviços prestados a terceiros;

V — pelo dízimo da renda líquida anual do Patrimônio Indígena;

§ 1º Os bens, rendas e serviços da Fundação são isentos de impostos federais, estaduais e municipais, de conformidade com a letra "e", item III, do art. 20 da Constituição.

§ 2º O Orçamento da União consignará, em cada exercício, recursos suficientes ao atendimento das despesas da Fundação.

§ 3º A Fundação poderá promover a obtenção de cooperação financeira e assistência técnica internas ou externas, públicas ou privadas, coordenando e adequando a sua aplicação aos planos estabelecidos.

Art. 3º As rendas do Patrimônio Indígena serão administradas pela Fundação tendo em vista os seguintes objetivos:

I — emancipação econômica das tribos;

II — acréscimo do patrimônio rentável;

III — custeio dos serviços de assistência ao índio.

Art. 4º A Fundação terá sede e foro na Capital Federal e se regerá por Estatutos aprovados pelo Presidente da República.

§ 1º A Fundação será administrada por um Conselho Diretor, composto de pessoas de ilibada reputação, representantes de órgãos públicos ou entidades interessadas e escolhidas na forma dos Estatutos.

§ 2º A Fundação ficará vinculada ao Ministério do Interior, ao qual caberá promover o ato de sua instituição, nos termos da Lei.

Art. 5º A Fundação, independentemente da supervisão ministerial prevista no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, prestará contas da gestão do Patrimônio Indígena ao Ministério do Interior.

Parágrafo único. Responderá a Fundação pelos danos que os seus empregados causarem ao Patrimônio Indígena, cabendo-lhe ação regressiva contra o empregado responsável, nos casos de culpa ou dolo.

Art. 6º Instituída a Fundação, ficarão automaticamente extintos o Serviço de Proteção aos Índios (SPI) e o Conselho Nacional de Proteção aos Índios (CNPI) e o Parque Nacional do Xingu (PNX).

Art. 7º Os quadros de pessoal dos órgãos a que se refere o artigo anterior serão considerados em extinção, a operar-se gradativamente, de acordo com as normas fixadas em Decreto.

§ 1º Os servidores dos quadros em extinção passarão a prestar serviços à Fundação, consoante o regime legal que lhes é própria, podendo, entretanto, optar pelo regime da legislação trabalhista, a juízo da Diretoria da Fundação, conforme normas a serem estabelecidas em Decreto do Poder Executivo.

§ 2º O tempo de serviço prestado à Fundação em regime trabalhista, na forma do parágrafo anterior, será contado como de serviço para os fins previstos na legislação federal.

§ 3º A Fundação promoverá o aproveitamento em órgãos federais e, mediante convênio, nos Estados e municípios, dos servidores referidos neste artigo, que não forem considerados necessários aos seus serviços, tendo em vista o disposto no art. 99 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 8º A Fundação poderá requisitar servidores federais, estaduais e municipais, inclusive autárquicos, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. Os servidores requisitados na forma deste artigo poderão optar pelo regime trabalhista peculiar à Fundação, durante o período em que permanecerem à sua disposição, contando-se o tempo de serviço assim prestado para efeito de direitos e vantagens da função pública.

Art. 9º As dotações orçamentárias consideradas ao Serviço de Proteção aos Índios (CNPI) e ao Parque Nacional do Xingu (PNX), no Orçamento da União, serão automaticamente transferidas para a Fundação, na data de sua instituição.

Art. 10. Fica a Fundação autorizada a examinar os acordos, convênios, contratos e ajustes firmados pelo SPI, CNPI e PNK, podendo ratificá-los, modificá-los ou rescindi-los, sem prejuízo ao direito adquirido por terceiros, ao ato jurídico perfeito e a coisa julgada, nos termos do artigo 150 e parágrafos 3º e 22 da Constituição do Brasil.

Parágrafo único. Ao ato jurídico perfeito, firmado pelo SPI, CNPI e PNK com terceiros, que deva ser examinado pela Fundação, não se aplicará qualquer efeito suspensivo pela via administrativa, até solução final dada pelo Poder Judiciário.

Art. 11. São extensivos à Fundação e ao Patrimônio Indígena os privilégios da Fazenda Pública, quanto à impenhorabilidade de bens, rendas e serviços, prazos processuais, ações especiais e executivas, juros e custas.

Art. 12. Cumpre à Fundação elaborar e propor ao Poder Executivo anteprojeto de lei, a ser encaminhado ao Congresso, sobre o Estatuto Legal do Índio Brasileiro.

Art. 13. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, o Ministro do Interior, ouvida a Procuradoria-Geral da República, submeterá ao Presidente da República o projeto dos Estatutos da Fundação Nacional do Índio.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VOTO VENCIDO

Relator: Senador Vasconcelos Torres.

Em Mensagem ao Congresso Nacional, na forma do art. 54 da Constituição o Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminhou, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Interior, projeto de lei que autoriza a instituição da "Fundação Nacional do Índio", transferindo-lhe o acervo do Conselho Nacional do Índio, do Parque Nacional do Xingu e do Serviço de Proteção aos Índios.

2. Recebida no dia 20 de outubro de 1967 pelo Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal, foi a proposição lida no expediente da Sessão Conjunta do dia 25, designado e Comissão Mista encarregada de emitir-lhe parecer, composta de onze Deputados e onze Senadores.

3. Instalada esta Comissão, no dia 26, com a escolha do Presidente e Vice-Presidente e a designação do Relator, nos dias 27, 30 e 31 de outubro e 6 de novembro ficou aberta à recepção de emendas, apresentadas apenas duas, pelo Senhor Deputado Maia Neto. Assim, versa sobre a proposição inicial, que não recebeu substitutivo e as duas emendas adicionais o presente.

Relatório

Dividido em cinco partes:

- I — A proposição do Governo;
- II — Antecedentes históricos;
- III — Uma política indigenista;
- IV — Emendas;
- V — Comissão.

A proposição do Governo

O Excelentíssimo General Afonso Augusto de Albuquerque Lima, ao assumir o Ministério do Interior, pasta recém-criada pela Reforma Administrativa, encampando a jurisdição do antigo MECOR, com o acréscimo de outros órgãos regionais ou agências financeiras de âmbito nacional ou local, encontrou, nesse vasto organograma administrativo que abrange mais de vinte órgãos, na sua área de competência, prevista no art. 39 do Decreto-lei nº 200-67, o problema da "Assistência ao Índio."

Três órgãos — o Serviço de Proteção aos Índios, o Parque Nacional de Xingu e o Conselho Nacional de Proteção aos Índios — estavam encarregados da tarefa de salvaguardar os interesses dos nossos silvícolas e promover o seu contacto com a civilização, absorvendo-os, quando possível e aconselhável, promovendo sua defesa sanitária, prevenindo lutas com os ocupantes das suas reservas naturais, preservando o seu patrimônio cultural garantindo-lhe a sobrevivência segundo os seus meios e processos de exploração dos rios e das florestas e onde existente, de cultivo do solo e aproveitamento tribal das riquezas naturais.

2. Protegido o índio pela Constituição e pelo Código Civil, contemplado em legislação especial, garantida a inalienabilidade dos bens imóveis que lhe são institucional e historicamente destinados, incumbia, àquelas três entidades, assisti-los na incapacidade relativa que pelas nossas leis, desde o Império, lhe foi reconhecida. Mas o titular da pasta do Interior, ao receber a missão que lhe confiava a lei, de assistir o índio, verificou, desde logo, que o silvícola remanescente em algumas dezenas de tribos, disseminadas no País, não estava sendo nem ajudado na sobrevivência, nem ajudado na luta contra os ocupantes predatórios das suas terras, nem protegido naquela convalescência cultural que apenas servia de incentivo à curiosidade dos antropólogos. Mais do que isso, foi posta a numa atuação calamitosa do Serviço de Proteção aos Índios, com um comportamento de tal modo revoltante que o Ministro Albuquerque Lima chegou a denunciar, de forma candente, em declarações à imprensa, o SPI de "Serviço de Prostituição do Índio."

3. A chegada da proposição ao Congresso Nacional, assinada pelo titular da pasta, coincidiu com sua viagem ao Exterior, substituído pelo jornalista Antônio Faustino Porto Sobrinho, a quem coube revelar ao País, de maneira franca e corajosa, até onde chegara a corrupção no Serviço de Proteção aos Índios. Com fundamento nas conclusões dos inquéritos mandados abrir pelo titular da pasta, o jornalista Porto Sobrinho promoveu a prisão administrativa de alguns dos exploradores dos nossos aborígenes e deu publicidade às ocorrências ominosas ali verificadas sendo possível, por parte de alguns, para libertar-se da prisão, prestar as contas que recusavam, e devolver parte das verbas que vinham sendo lapidadas pela impostura e pela desonestidade de funcionários relapso e mais brasileiros. Essa conduta elarividente do Ministro Interior — cuja atuação coadjuvada e acompanhada, na Câmara dos Deputados, como um dos nossos mais jovens e brilhantes cronistas parlamentares, sobretudo notável pela coragem de sua crítica tantas vezes desafiada pela conjura das esquerdas, nem sempre festivas e tantas vezes fi-

siológicas — influuiu, decerto, para que este projeto merecesse, da Comissão Mista que o examina, a maior atenção. O simples fato de lhe terem sido apresentadas apenas duas emendas, demonstra não apenas como foi criteriosamente tratada a sua formulação, pelos assessores técnicos e jurídicos do Ministério do Interior, mas, sobretudo, como atendia a um anseio generalizado de solução de um problema até então indevidamente equacionado, convicção que se robustece com a simples leitura da Exposição de Motivos do Sr. Ministro do Interior.

4. Assinala a mensagem a intenção de congregar num só órgão os atualmente existentes, informada a Fundação que se propõe "por uma nova política não apenas de proteção pura e simples, do silvícola mas de preservação de sua cultura, de sua individualidade tribal e da sua própria vida no "habitat" primitivo, além da defesa do seu patrimônio material."

Desde os primeiros ensaios de uma antropologia brasileira, a partir dos informes pioneiros da nossa formação histórica, uma corte de estudiosos da geografia humana, da sociologia, da evolução nacional, constata a existência de uma cultura indígena. Já na famosa Carta de Pero Vaz Caminha, que é um bosquejo a larguíssimos traços do encontro do colonizador português com a realidade brasileira, naquela Pindorama dos gentios, tão cedo batizada pelo nome que se buscava na preciosa madeira para a tinturaria e a moveleira, assinalam-se peculiaridades do comportamento daquela gente. A inocência com que recebiam os descobridores, a facilidade com que se fizeram, conduzir às suas naus a curiosidade com que assistiram aos seus atos litúrgicos, revelavam, no índio brasileiro, a melhor intenção de convivência, a absoluta ausência de sentimentos xenófobos. Tinham seus costumes, seus hábitos, suas crenças, seus deuses, suas lendas, seus heróis, sua culinária. Paleolítica ou neolítica, era uma civilização, uma raça tão sadia quanto viril em fácil comércio com a natureza e que inspiraria, antes da romântica de Alencar, na própria Europa escritores do porte de Chateaubriand, sociólogos como Rousseau e, mais de uma vez, pronunciamentos do Papado, tanto quanto a humanidade dessa gente como contra a sua escravização.

Essa cultura indígena não foi preservada, antes absorvida, inicialmente, quando o colono português precisava do seu braço e do seu ânimo, para repelir outros invasores, facilitou-se a miscigenação e, acima da absorção cultural, nos dois primeiros séculos predominava a língua aborígene. Depois, pacificada de invasões a faixa litorânea; miscigenadas dezenas de tribos com o colono português, encorajada a penetração interiorana, pela busca do El Dorado, na epopeia das Bandeiras, na cata às minas, no adentramento da civilização do couro ou na exploração de reservas florestais ou nas fainas monocultoras — outro tratamento se passou a dar ao gentio, principalmente nos fins do século XIX, com o experimento da colonização alemã no sul do País.

Pior do que a eliminação de uma cultura a desmoralização de uma raça, a expulsão dos gentios do seu "habitat", era o seu massacre, mais um genocídio no Continente que se pretendia civilizado.

5. Deve-se assinalar, segundo nos indica o projeto, como reconheceram antropólogos e indigenistas, que, no Brasil, havia centenas de tribos, cada qual com individualidade própria. Não apenas as grandes famílias do litoral leste, nem todas aparentadas nos grandes ramos de tapuias, tupinambás próximos do equador, ou guaranis a altura do trópico de capricórnio; mas também aquelas que descendiam de troncos da América Central e se espalhavam pelo vale amazônico. Decerto poderia parecer à primeira

vista, por um conjunto de costumes comuns e crenças aparentadas, que compreendiam uma só cultura os índios brasileiros. Mas o contrário disso se esclarece em toda a vasta literatura que se construiu, com informes de pesquisa científica, em torno do nosso aborígene. Tanto eram diversos em cultura que, mais de uma vez, foi necessária a intervenção dos catequistas para que não se dizimassem tribos inteiras na luta fratricida, com requintes de feroicidade na antropofagia guerreira. Essas lutas, tamanhas e cruas rivalidades, revelam, tanto quanto o mais aprofundado exame de usos, costumes e culturas, que as múltiplas tribos amavam preservar a sua unidade senão étnica ao menos cultural. Se, no litoral, houvera, antes, aquelas que se diriam com tendências talvez cosmopolitas — se por cidade se tomam suas primitivas tabas — capazes de união familiar com os colonos, desde que também seus aliados nas guerrilhas contra piratas e filibusteiros, tanto mais marchamos para o interior do País, quanto mais se diversificam essas tribos, cada qual menos permeável à adotar-se a outras formas de civilização, diferentes dos seus costumes autoctones.

Chama a nossa atenção a Mensagem para esse problema que não escapou a todos quantos se dedicaram à tarefa da defesa e proteção do índio brasileiro. E' que o respeito a individualidade tribal será responsável pelo êxito de uma verdadeira política indigenista, na medida em que pretenda não absorver e eliminar, mas salvaguardar o que resta de uma das raças formadoras da nossa nacionalidade.

6. Sustenta a proposição governamental ser necessário preservar o índio em seu próprio "habitat". O que ainda resta dessa raça primitiva de legítimos e naturais proprietários da terra brasileira é, decerto, aquela parte que demonstrou mais rebeldia à absorção. Talvez sejam eles os menos aculturáveis, ou mesmo os de cultura mais atrasada. Mas não se pode desprezar a hipótese de tratar-se de um povo em decadência, coartado em seu desenvolvimento natural pela invasão "civilizadora", que tantas vezes se traduziu pela reação impotente contra o bandeirante que lhes preava as mulheres, aprisionava os caciques, flagelava os pagés e levava-lhes as cunhatas e os curimis para a serventia das senzalas.

O índio brasileiro, depois de absorvida as suas melhores estirpes — dos Tibiriçás, Arcoverdes, Araribóias e tantos outros, que enchem de belas páginas de vivismo a nossa formação histórica — ficou, insulado nos desvãos insalubres das terras baixas e dos vales úmidos da floresta tropical, como uma raça aterrada, inferiorizada, desmoralizada. Aos espaços das fugas, nos intervalos das tocaias, inferiorizados em armas, desorganizados pelas lutas fratricidas eram presas fáceis dos grileiros, dos invasores de terras, dos desmatadores, dos pioneiros da indústria extrativa no interior do País. Tiveram que aproximar-se cada vez mais das terras menos habitáveis pelos civilizados. Aclimatando-se às selvas mais invias em espaços cada vez menores para o seu tipo de vida econômica, de caçadores e pescadores, que carecem de mais amplos espaços territoriais, também mais frágeis se tornavam no contacto com uma civilização que a cada dia mais se diversificava e se distanciava da vida primitiva. Decerto no século XVI mais fácil era a adaptação do gentio à vida do colono português. Mas, no fim do século XIX, enquanto os silvícolas haviam sido degradados durante quatrocentos anos, os colonizadores brancos ou mestiços tinham evoluído para novas formas cidadãs e metropolitanas de vida. Ampliada essa distância temporal, mais difícil a tarefa a aculturação.

E não é só. Os primitivos colonizadores, quando careciam da ajuda do silvícola, decerto encontraram meios e processos para tornar menos perigosa a catequese. Os portugueses, é que se adaptaram à sua culinária e até utensílios de cozinha, no sertão, guardam hoje nomes indígenas, incorporados ao nosso idioma. Só depois é que se dedicaram à importação de condicionamentos europeus e asiáticos e os mestiços eram mais adaptáveis que o selvagem puro a essas modificações. Ora, hoje, se a civilização penetra, inopinadamente numa tribo, esse choque é prejudicial à sobrevivência do índio. São eles sobretudo pouco resistentes a certas doenças dos civilizados. A influência, que este suporta até sem remédios, com os anticorpos que a sua economia orgânica fabrica, pode dizimar, em alguns meses, tribos inteiras. A tuberculose, a sífilis, a lepra, as doenças venéreas, tomam, entre os selvagens, aspectos tipicamente virulentos e o simples contágio é, para eles, morte certa. Milhares de observações têm sido feitas nesse sentido. Dai porque justificada a preocupação que figura no projeto governamental, de preservar a vida do índio em seu próprio "habitat".

7. O outro aspecto importante é o da defesa do patrimônio indígena. Embora omissa, a respeito das terras indígenas, a Constituição de 1891, uma ampla legislação anterior cuidava do assunto. Os indigenistas brasileiros jamais perdoaram ao legislador constituinte republicano o esquecimento votado ao problema, tanto mais quanto, sob influência do positivismo, pregava-se, então, um tratamento humanitário aos selvagens, e homens como Couto de Magalhães e Rondon defendiam a posse, por eles, das terras que ocupavam.

Mas a magnífica atuação desses e outros bravos indianistas, tão bem ressaltada na Exposição de Motivos do Ministro do Interior, fez com que se procurasse lavar a mancha do imperdoável esquecimento. Assim, a Constituição de 1934 dispunha em seu art. 129:

"Será respeitada aos silvícolas a posse das terras onde se achem permanentemente localizados, sendo-lhes, porém, vedada a alienação das mesmas".

Se tal princípio foi, mais de uma vez, desrespeitado, apesar da existência do Serviço de Proteção aos Índios e da vigilância inintermitente do Marechal Rondon, não se excusou de repeti-lo a Carta de 1937, declarando, em seu artigo 154:

"Será respeitada aos silvícolas a posse das terras em que se achem localizados em caráter permanente, sendo-lhes, porém, vedada a alienação das mesmas".

A transcrição, quase *ipsis litteris*, aparece no art. 216 da Constituição de 1946:

"Será respeitada a posse das terras onde se achem permanentemente localizados, com a condição de não a transferirem".

Finalmente, a Constituição vigente, no artigo 4º:

"Incluem-se entre os bens da União:

IV — as terras ocupadas pelos silvícolas.

E afirma, no artigo 186:

"É assegurada aos silvícolas a posse permanente das terras que habitam e reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo dos recursos naturais e de todas as utilidades nelas existentes".

Agora não se exige aquela localização permanente das Constituições anteriores, que ensejava litígios, que-

relas e grilos" escandalosos, ante a indiferença dos Poderes. Assegurava-se, na verdade, a posse permanente as que habitam. Deve-se estender o que é o "animus residendi" de gentes nômades, que vivem da caça e da pesca em seus processos primitivos, com alguma agricultura tipicamente extensiva. Não se encontram, ainda, delimitadas essas áreas, embora apresentadas mais de uma vez, proposições a respeito, na Câmara dos Deputados. Entretanto, não tem sido tão difícil identificar a posse indígena e mais de uma vez se cumpriram, no País, sentença judicial anulando vendas de terras indígenas, usufruto, garantia real e locação delas, contra as quais não se pode intentar a ação de usucapão; e mais de uma rescisão já foi aceita, dentro do prazo para preclusão, por adjudicação de tais terras a terceiros, em infringência ao mandamento constitucional, a partir de 1934. Decerto, nesses 43 anos muitas terras perderam os índios, quase tantas quantas lhe foram roubadas no decorso de todo o século passado. Se, antes, se tinha essa posse transmissível como herança, dentro da tribo, é de entender-se hoje que sejam deles enquanto haja índios no País, do domínio da União, na forma do art. 4º, item IV, da Constituição em vigor.

Como consequência do primeiro texto constitucional que tratou da matéria, versado nas Cartas que se lhe seguiram, são, segundo doutrina Rontes de Miranda, " nenhuns quaisquer títulos, mesmo registrados, contra a posse dos silvícolas, ainda que anterior à Constituição de 1934, se a data da promulgação havia tal posse".

As ações de posse e de reivindicação, informadas apenas pela prova da posse anterior, invocável o art. 180 do Código Civil, se tais terras hajam sido transferidas, em ação constitutiva negativa contra os títulos e contra os registros, são meios hábeis para a garantia desse patrimônio indígena.

Há portanto, um universo de consequências jurídicas, no que tange à defesa do patrimônio material do índio.

É decerto uma fundação está muito, mais aprestada à sua manutenção e preservação do que um serviço público que, em meio século de existência, não conseguiu, sequer, promover a demarcação dessas terras, *ad perpetuum rei memoriam*.

8. Por que uma autarquia? A resposta se encontra, ainda, na Exposição de Motivos do Senhor Ministro do Interior: "Uma pessoa jurídica de direito privado, cuja flexibilidade e autonomia são evidentes, facilitará o encontro de formas mais adequadas de ação social mais próxima a promover o amparo do aborígene, sua defesa e resguardo contra o extermínio e a opressão, sua libertação do pauperismo, sua integração final sem empecilhos e entraves burocráticos".

Reconhece, ademais, o Senhor Ministro do Interior, que a direta gestão, pelo Estado, dos bens indígenas, resultou em rotundo fracasso, "por falta de verbas, inabilitação do pessoal e burocratização excessiva".

Não poderia, além disso, recorrer a qualquer tipo de empresa de fins lucrativos: o patrimônio indígena não deve ser objeto de lucro comercial de terceiros, mas um meio para assegurar a sobrevivência econômica das tribos remanescentes.

Numa fundação, tipicamente assistencial, cultural e até mesmo com apreciável finalidade científica — ambiente ideal para o prosseguimento dos estudos de antropologia brasileira — poderão ser mobilizados quantos indígenas existam no País; instituições nacionais e internacionais irão ao seu encontro; os que ainda existam interessados em conhecer e preservar o que nos resta de

um dos mais importantes grupos formadores da nossa etnia: todos capacitados a colaborar com essa instituição que será, suficientemente ajudada e humanisticamente compreendida, o instrumento da gratidão de um povo aos descendentes dos nossos primitivos brasileiros espoliados.

9. A proposição governamental parece-nos modelar, na sua concepção filosófica, na sua disciplina jurídica, na perfeita obediência à técnica legislativa, na plena conformação à nossa sistemática civil e constitucional.

Define, já nos itens do artigo 1º, todo um universo de finalidades, a começar pelo estabelecimento das diretrizes que definem a nova política indígenista. Protege realmente o índio e suas instituições e comunidades tribais; promover a garantia da posse das suas terras e o usufruto exclusivo dos seus recursos; assegura a preservação do seu equilíbrio biológico e cultural, no contacto com a civilização; resguarda-lhe a aculturação espontânea, para que sua evolução sócio-econômica se processe indene às mudanças bruscas.

A obtenção de tais resultados é garantida pela gestão do patrimônio indígena, conservado, ampliado e valorizado; pela promoção da assistência médico-sanitária, da educação de base apropriada à progressiva integração na sociedade nacional; pelo exercício do poder de polícia nas áreas reservadas e nas matérias referentes à proteção do índio.

10. Constitui-se o Patrimônio da Fundação pelo acervo do S.P.I., do C.N.P.I. e do P.N.X., dotações orçamentárias e créditos adicionais; subvenções e doações de pessoas e entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais; rendas e emolumentos de serviços a terceiros; finalmente, pelo dízimo da renda líquida anual do patrimônio indígena.

A inovação do dízimo, prevista no item V do art. 2º do projeto inspira-se no artigo 431, parágrafo único do Código Civil, onde se declara: "Não tendo os pais do menor fixado essa gratificação (prevista no "caput"), arbitrá-la-á o juiz, até dez por cento, na máximo, da renda líquida anual dos bens administrados pelo tutor".

Foi uma feliz inspiração do autor do projeto, indo encontrar, no instituto da tutela, uma forma de compensar a Fundação pela administração do patrimônio indígena.

Afinal, a condição de tutelado do índio brasileiro está definida no artigo 6º, parágrafo único do Código Civil:

"Os silvícolas, ficarão sujeitos ao regime tutelar, estabelecido em leis e regulamentos especiais, o qual cessará à medida em que se forem adaptando à civilização."

Quando o Decreto nº 5.484, de 27 de junho de 1928, os classificou em nômades, arranchados ou aldeados, pertencentes a povoações indígenas ou promiscuos com civilizados, consideraram-os pertencentes aos três grupos incapazes de negócios com os civilizados sob pena de nulidade, salvo quando representados por inspetor competente ou quem lhes fizesse legalmente as vezes.

Em consequência, a gestão dos bens dos silvícolas coube, desde a sua instituição, ao Serviço de Proteção aos Índios. Absorvendo-o, agora, a Fundação é a gestora do seu patrimônio, justificando-se, plenamente, que se beneficie do dízimo da tutela aliás, anteriormente ao Código Civil, já reconhecida pelo Decreto nº 9.214, de 15 de dezembro de 1911.

11. O projeto torna, assim, distinguíveis o patrimônio indígena e os meios da própria Fundação, que disporá de recursos financeiros para o atendimento das suas despesas, isentos os seus bens, rendas e serviços de impostos federais, estaduais e munici-

pais, na forma da letra "c", item II, do art. 20 da Constituição.

A administração do patrimônio indígena visará à emancipação econômica das tribos, ao custeio dos serviços de assistência aos índios e ao próprio acréscimo patrimonial, cumprindo a Fundação, mesmo independentemente da supervisão ministerial, a prestação de contas da gestão do Patrimônio Indígena ao Ministério do Interior e respondendo pelos danos que lhe forem causados pelos seus funcionários com ação regressiva contra o empregado ou responsável, nos casos de culpa ou dolo.

12. A extinção automática do S.P.I., do C.N.P.I. e do P.N.X. deflui da própria criação do novo instrumento que sucederá a esses órgãos na instauração de uma nova política indígenista no País. Mas aqui enfrenta o projeto, com apreciação descortinada e galhardia, um problema de maior importância: o aproveitamento do pessoal existente naqueles órgãos, desde que o seu próprio, no futuro, será recrutado segundo a disciplina da Legislação trabalhista. Considerados tais quadros em extinção, as suas normas serão fixadas em decreto presidencial. Prevê-se, no entanto, possam optar, durante a extinção gradativa, por servir à Fundação segundo a Consolidação das Leis do Trabalho ou pelo regime dos Estatutos, pendente a matéria de regulamentação executiva. Os servidores desnecessários, serão aproveitados em órgãos federais, estaduais ou municipais, mediante convênio, reservando-se à Fundação o direito de requisitar os que considerar necessários nos três planos da administração, possível, em tal caso, a opção pelo regime da C.L.T.

13. Os artigos 9 a 11 do projeto ainda disciplinam a transferência de recursos dos órgãos extintos à Fundação autorizada a examinar os acordos, convênios, contratos e ajustes por eles firmados, garantindo todos esses recursos e bens com os privilégios da Fazenda Pública, quanto à impenhorabilidade, os prazos processuais, as ações especiais e executivas, juros e custas.

14. Finalmente, o art. 12 confia à Fundação elaborar e propor ao Executivo Anteprojeto de Lei, para exame pelo Congresso Nacional dispondo sobre o Estatuto Legal do Índio Brasileiro, além de obrigá-la a submeter ao Presidente da República, trinta dias após a sanção da lei, os Estatutos da Fundação Nacional do Índio.

Desde a Lei de 27 de outubro de 1931, outorgando a tutela orfanológica ao silvícola, ao Decreto nº 52.339, de 8 de agosto de 1963, cerca de trinta diplomas legais procuraram, no espaço de 132 anos, disciplinar a proteção ao índio brasileiro. Mas o quadro esboçado na Exposição de Motivos ao presente projeto demonstra a inadição desses esforços, baseados numa filosofia nupirada na catetese seicentista, hoje superada pelo verdadeiro ecumenismo cristão. Não se trata mais, de impor ao índio uma civilização, mas de ampará-lo, realmente, protegendo-lhe a cultura, fazendo-o evoluir natural e espontaneamente no seu "habitat", assegurando-lhe um patrimônio que as leis sempre lhe reconheceram, em suma, procedendo segundo os melhores mandamentos do instituto da curatela, não para "civilizá-lo" em uma geração, mas para recuperá-lo, respeitando-lhe a dignidade humana, em quantas gerações seja necessário.

Isto é tarefa de uma Fundação que poderá pagar, em desinteressados serviços, apoiada no mais puro idealismo, uma via de quatro séculos aqueles que a nossa civilização não teve condições de absorver, não por culpa do índio brasileiro, mas pela solidária, ambição desenfreada, incúria ausência de humanismo e falta de verdadeiro espírito cristão do civilizado.

Antecedentes históricos

Não pretendemos fazer ao brasileiro, em geral, a injustiça de afirmar que se despreocupou da situação do aborígene. Bem ao contrário, desde a pregação pioneira de José Bonifácio, entusiasticamente citada na Exposição de Motivos, um numeroso elenco de leis e decretos procurou, com uma constância digna de louvores, equalizar o problema. Mais de trinta estatutos legais, no espaço de 132 anos — mais de um por quinquênio — demonstram que o Governo brasileiro não desceu da sua obrigação de assistir ao silvícola brasileiro, mas fê-lo desastrosamente. Apesar de verificar-se, desde os primeiros estudos no século XVI, que os índios tinham seus próprios padrões culturais, a civilização europeia pretendia impor-se a todo custo, desconhecendo que determinadas tribos não podiam tão depressa aculturar-se como pretendiam os civilizadores.

2. O que a história registra, dos primeiros contactos entre o português e o índio brasileiro, é a aceitação quase idêntica do colono quando tuchauas e pagés lhes ofereciam, prazerosamente, as filhas em casamento. O que se observou, logo em seguida, no litoral do Rio de Janeiro e de Pernambuco, foi o selvagem acudir ao português, na luta contra as invasões fluminenses e flamengas. Por outro lado, os depoimentos dos primeiros historiadores assinalam a tendência espontânea não só à miscigenação racial mas às trocas culturais, decerto facilitadas pela ação catequética dos padres católicos, ajudando a "ampliar a Fé e o Império". Houve depoimentos de antropofagia, de violência, de ataques inopinados dos gentios. Mas isso não se deve a uma especial animadversão aos portugueses, senão é de debitar-se ao espírito guerreiro das tribos, que também se enfrentavam em batalhas de extermínio com aquele orgulho primitivo decantado nos "Timbiras", de Gonçalves Dias, com aquela longanimidade, por vezes, ao adversário, que se registra em páginas de Alencar.

Foi um prodigioso caldeamento. Foi, cessadas as agressões fribustelros à costa, cansadas as terras da agricultura predatória das queimadas — dos portugueses e não dos índios, que sabem quanto o fogo espanta a caça — o colono precisou de novas glebas para pasto ao gado, ou se aventurou à busca de minas ou descobriu novas explorações extrativas. O índio não assimilado, a partir do século XVIII, não era menos primitivo que aquele encontrado no litoral, à época do descobrimento. Tinha consciência da necessidade de grandes extensões de terras, para a suficiência da caça e da pesca. Sabia, quanto a presença do colono, cam as suas ruidosas armas, contribuía para a fuga das aves, das antas, das capivaras, dos coatis das queixadas, em suma, de todos os animais silvestres de que se alimentava. Passou a reagir, violentamente, à expropriação. E lutas tremendas se travaram nos últimos aldeamentos, expulsos a ferro e fogo os gentios para o recesso das florestas, an'es quase inabitadas.

3. Quando, no início do século XIX, José Bonifácio lançou os fundamentos de uma política indianista, talvez a população silvícola no País não ultrapassasse duzentas mil pessoas. Mas ainda muitas tribos se localizavam numa faixa não mais de 300 quilômetros distante do litoral. Havia, assim, uma certa vizinhança entre o civilizado e o gentio. Nem sempre a fronteira viva das disputas, que, no entanto, se acendiam quando os vaqueiros se adentravam nessas reservas, ou quando se anunciava o surgimento de nova atividade extrativa. Ocorreria, antes, a determinação de Pombal, expulsando os jesuítas e, de um certo modo, foi destruída a ação catequética quando os padres seculares preferiam, antes que conquistar

o gentio, servir à desobriga dos colonos, fazendo vistas grossas à pregação dos índios e aos ataques armados contra as tribos.

A tutela orfanológica outorga ao silvícola era, porém, o reconhecimento de que o primeiro Governo Imperial se interessava pela sua sorte. Já um Decreto de 3 de julho de 1833 encarregava da administração dos bens dos índios os Juizes de Órfãos. Não é muito difícil imaginar como se processou semelhante assistência, principalmente quando os "homens bons", dos conselhos municipais, os intendentes e os próprios magistrados pretendiam ampliar suas posses, tomando as terras dos índios. A situação não melhoraria muito quando, pelo Regulamento de 15 de março de 1842, foi incluída na competência dos Juizes de Órfãos a administração dos bens pertencentes aos índios (art. 4º, inciso 12).

Os últimos atos imperiais sobre os silvícolas são os Avisos de 21 de outubro de 1850 e 29 de maio de 1882, o primeiro incorporado aos próprios nacionais as terras dos índios, intenção que se reedita claramente, agora, na Constituição de 1967.

4. Foi fértil a República em atos legislativos e executivos, versando o problema. O Decreto nº 8.072, de 20 de junho de 1910, criava o Serviço de Proteção ao Índio e Localização dos Trabalhadores Nacionais, aprovando o respectivo Regulamento, posteriormente alterada essa sistemática legal pelo Decreto nº 9.214, de 15 de dezembro de 1911. O Marechal Rondon, afastando-se voluntariamente da tropa no sentido das missões humanitárias que lhe ditavam as convicções positivistas, assume a liderança da pacificação das tribos, com a nobilíssima intenção, que transmite a cada um dos seus auxiliares de antes deixar-se imolar do que matar um silvícola. E, onze anos decorridos daquela modificação legal, surge o Decreto nº 5.484, de 27 de junho de 1923, que regula a situação jurídica do índio. Em 1930, o Decreto número 19.433, de 26 de novembro, integra o S.P.I. no Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, a pior solução que se poderia encontrar, com a anarquia que se deflagraria sobretudo pela escassez de verbas e a indiferença dos Ministros de Estado.

Com o Decreto nº 24.700, de 21 de julho de 1934, passa o S. P. I. para o Ministério da Guerra, ingressando numa fase áurea, pois eram sobretudo militares os mais vocacionados para a tarefa de salvaguardar a sobrevivência das tribos. Novo Regulamento do Serviço é aprovado pelo Decreto nº 736, de 6 de abril de 1936 e, pelo Decreto nº 911, de 18 de junho desse ano, passa o S.P.I. à subordinação do Estado-Maior do Exército. Nova e triste experiência se inicia em 1939 quando, pelo Decreto-lei número 1.736, de 3 de novembro, o S.P.I. se subordina ao Ministério da Agricultura. O desastre não é esconjurado nem pela criação do Conselho Nacional de Proteção aos Índios (Decreto nº 1.794, de 22 de novembro) nem pela sua nova organização estrutural (Decreto-lei nº 1.886, de 15 de dezembro do mesmo ano).

5. Essa farta legislação não consegue disfarçar a penúria do S.P.I. Em 1940 dois Decretos-leis, 2.343, de 27 de junho e 2.583, de 14 de setembro, dispõem sobre a aplicação dos créditos que lhe são destinados. Aprova-se-lhe novo Regulamento pelo Decreto-lei nº 10.652 de 16 de outubro de 1942. Mas o Ato de 12 de novembro desse ano transfere o acervo da Comissão Rondon do Ministério da Guerra para o Ministério da Agricultura.

Dai por diante, uma plethora de mandamentos legais, nada menos de dez decretos, até 1958, cuida, apenas, de interesses do pessoal, de modifi-

cações do Regimento, da ratificação de convenções ou do "Dia do Índio", a ser comemorado a 19 de abril. Em 1963, baixam-se três decretos, referentes ao organograma e ao Regimento do S.P.I. Do índio mesmo, praticamente não se cuida. A imprensa noticia a sucessão de escândalos ocorridos no Serviço, de "grilos" à propriedade indígena, de massagres nos seringais, de queixas dos tuchauas, vindo mendigar socorro na Capital da República.

Essa a "via crucis" do silvícola, na vida republicana, coincidente com o relato da decomposição do S.P.I.

Curta história. Há, decerto, passagens de raro heroísmo de alguns sertanistas, fidelíssimos à pregação de Rondon, deixando-se matar na sua faina de atrair índios bravos. Aparecem, porventura, na Amazônia, as missões salesianas repetindo o esforço dos jesuítas do século XVI. Mas o resto é a vergonha de uma raça humilhada, conspurcada, escravizada, roubada e vilipendiada pela ganância predatória das últimas penetrações das indústrias extrativas no interior do País.

Uma Política Indigenista

As relações entre o civilizado e o silvícola brasileiro, durante quatro e meio séculos, podem perfeitamente ser compendeadas em quatro fases principais:

- a) a da catequese católica;
- b) a do indianismo romântico;
- c) a do indigenismo republicano;
- d) a nova fase humanística.

Das três primeiras a mais profícua foi, na verdade, a do século XVI, quando os Jesuítas, os Padres da Congregação de São Felipe de Nery, capuchinhos e franciscanos defendiam o gentio da ganância do colono, protegendo-o contra a violência, deprecando, tantas vezes, a El Rei, pela sobrevivência da raça ameríndia. Os vultos de Anchieta, de Vieira, de Bernardes, de Navarro, nas suas soturnas negras que envolviam verdadeiros apóstolos, nas sandálias que se apoiavam no pó dos sertões, naquela fé que nascera nas ordens seculares posteriores à Reforma Protestante, estão verdadeira e justamente colocados no Panteão da nossa história.

Mas essa fase se caracteriza pela imposição da Fé. Decerto algumas vezes o zelo apostólico se traduziu pela necessidade imperativa de "conquistar almas a Cristo", quando se dizia que "fora da Igreja Católica não há salvação". Os Colégios da Bahia e de Piratininga, no entanto, não eram apenas para rudimentos de catecismo, senão também para instrução técnica do catecúmeno até com algumas luzes de humanismo.

O índio Iorãneo aceitou isso. Mais numeroso que o colono, sua língua gentia inicialmente se impôs, aprendida pelos padres, batizando vilas e cidades, espécies vegetais e frutos, mezinhas e rios, pratos e trens de cozinha, hoje milhares de vocábulos incorporados ao nosso idioma, numa contribuição bem maior que a dos dialetos africanos.

2. A fase do indianismo romântico é muito mais literária do que assistencial ou integradora. A partir dos meados do século XVIII, gloriam-se os nossos mameucos da genealogia tupi-guarani. Nos seus pronomes e sobrenomes tinha toques de nobreza a presença de uma palavra indígena. Exaltava-se a participação da coragem do aborígene nas lutas contra os invasores holandeses e franceses. Romances e poemas, de arcaísmos de Minas Gerais, da Bahia ou da Província fluminense, mostravam o servagem com a nobreza de um gentilhomen, a bravura de Poli, a sagacidade de Arcoverde, a altaneira de Araribóia. Também São Paulo, apesar das tropelias dos bandeirantes, estimava o nome gentio. Entra-

ram em moda os estudos antropológicos. Falava-se no índio como se fora uma raça extinta pela miscigenação, as tribos restantes por muitos entendidas como bugres irrecuperáveis. Mas, no interior de quase todas as províncias, havia dezenas de tribos abandonadas à própria sorte, quando não vez por outra dizimadas pelos arcabuzes dos mateiros.

Num segundo tempo dessa fase, a partir do primeiro quartel do Século XIX, surge a preocupação protecionista. Mas ainda informada pelo desejo de catequese. Intenta-se uma disciplina jurídica destinada a garantir, também, a propriedade indígena. Procedem-se à redução de algumas tribos. E, na Guerra do Paraguai, os brasileiros vão ver, na insuperável bravura dos guaranis, que os índios não haviam perdido, ao menos na proximidade do velho território das Missões, sua vocação guerrilheira.

3. Instaurada a República, notado o imperdoável esquecimento da Constituição de 1891, que se descuidara da existência dos índios, a pregação positivista advoga, entusiasticamente, a revalorização dos primitivos danos da terra. Surgem as figuras oraculares de Rondon e Couto de Magalhães, dentre muitos. Cria-se, finalmente, o Serviço de Proteção aos Índios, pretendendo mobilizá-los na ocupação econômica do território, ao lado de caboclos semi-civilizados. Advertem-se os positivistas do erro dessa orientação e reformam o Serviço. Começa a pregação segundo a qual o índio deve ser atraído, como irmão, nunca maltratado e expulso. O novo indigenismo faz evoluir aqueles princípios básicos propostos por José Benício para uma nova conotação: deve conservar-se o índio em seu "habitat". Mas, paralelamente, as missões religiosas — que os positivistas tanto repeliem — continuam catequizando. Nem sempre com êxito, pois muitos padres preferem tomar o partido de seringueiros, desmatadores e outros sertanistas, que apenas pretendem as terras indígenas e seus produtos.

Essa fase, tirados alguns rasgos que a história registra, de grandeza humana individual, corresponde ao maior abastardamento e insultamento das tribos. Tornado astuto pela própria fraqueza, o índio se degrada, aceitando os vícios dos brancos, destruídos os seus laços familiares, esquecidos os seus deuses, subestimada e inferiorizada a sua cultura.

4. Pretende a Fundação Nacional do Índio inaugurar uma quarta fase. Ela deve caracterizar-se pela preocupação de preservar, ao mesmo tempo, as culturas indígenas capazes de sobrevivência e lenta aculturação; pelo intuito de demarcar as propriedades dos silvícolas, inalienáveis, de molde a que garantam a sobrevivência do gentio, segundo os seus padrões naturais de exploração econômica; não violentar os padrões culturais das tribos e acudir sanitária e psicologicamente os indivíduos; finalmente, tornar produtivo o seu patrimônio, capaz de sustentá-los, à semelhança do que ocorre nos Estados Unidos.

Digna realmente — e desejamos atendidos todos os seus melhores propósitos — esta nova de ser denominada fase humanística. Corresponde, decerto, ao novo ecumenismo cristão. Não convivem apenas as crenças cristãs; nem estas apenas com as religiões monoteístas universais; mas também até mesmo com a irreligiosidade de algumas nações e, necessariamente, com aquelas vivências politeístas, em que o Deus Único se apresenta antes pela adoração de cada uma das suas manifestações do que por aquela unicidade que exige, de fato, muito mais ampla compreensão teológica.

O índio, agora, não é objeto de catequese, mas pessoa humana que se quer proteger, defender, felicitar.

A Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro do Interior, que encaminhava ao Congresso esta proposição, aclara suficientemente esses instintos. Que merecem, inequivocamente, o apoio patriótico e as alvíssaras cívicas do nosso humanismo cristão.

Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 16/67 — C. N.

Acrescente-se ao art. 6º um parágrafo:

"Art. 6º Parágrafo único. Os direitos e obrigações dos órgãos extintos são transferidos à Fundação automaticamente, no ato de sua instituição."

Parecer

Pretende a emenda assegurar explicitamente sejam transferidos à nova instituição os direitos e obrigações dos órgãos extintos e nela automaticamente absorvidos.

As considerações que se seguem demonstrarão, entretanto, a desnecessidade e a improcedência dessa explicitação.

Reclamam a técnica legislativa e a arte de fazer as leis que o texto legal não contenha palavras inúteis, expressões superfluas, dispositivos redundantes ou reiterativos que venham a infringir os requisitos de concisão e síntese de que se deve revestir a redação preceptiva.

Desnecessário é o acréscimo do parágrafo, como proposto, e assim porque, primeiramente a norma que ele visa estatuir já deflui, por necessidade lógica e jurídica, de todo o contexto, constituindo, além disso, um infundado corolário das premissas postas no Projeto.

Na verdade está evidente no projeto que a Fundação Nacional do Índio é a sucessora dos órgãos extintos e, como sucessora transferem-se-lhe os patrimônios respectivos, no sentido jurídico, isto é, todo o conjunto de direitos e obrigações, subrogando-se a sucessora na mesma posição jurídica da sucedida.

O princípio jurídico da sucessão dos entes jurídicos, nesses termos, é inconteste em todos os campos de Direito e válido, inclusive, no setor do Direito Administrativo.

Desse modo, o parágrafo nada acrescentaria substancialmente, ao texto, sendo inócuo reiterar o que já está firmado da maneira inequívoca.

Mas não se restringe a esse aspecto a importância jurídica da emenda.

De fato, as obrigações assumidas e as relações jurídicas estabelecidas pelos órgãos administrativos de proteção aos índios não são habituais e geralmente, em nome e por conta do próprio órgão, como parte substancial, e sim como administradores e gestores do Patrimônio Indígena acervo de direito e obrigações perfeitamente distinto do patrimônio público.

Isso decorre do regime tutelado a que, pelas leis é submetido o índio brasileiro, afetado de incapacidade civil relativa sendo o órgão público, em relação a sua pessoa e aos seus bens, um representante e um administrador.

Do mesmo modo que o tutor ou o curador, ao estabelecer uma relação jurídica em nome do assistido ou representado, não vincula o seu próprio patrimônio mas o patrimônio do tutelado ou curatelado, assim as obrigações assumidas pelos órgãos que serão extintos vinculam a entidade o patrimônio indígena, que pelas mesmas obrigações responde.

Ora, o Projeto não afeta, pelos seus dispositivos, o conjunto patrimonial dos silvícolas.

Ao Patrimônio Indígena estão asseguradas as características próprias

da conceituação jurídica pertinente, quais sejam a sua titularidade, a unidade, a continuidade e a responsabilidade pelas dívidas contraídas.

A existência e a permanência desse Patrimônio constituem a garantia do cumprimento das obrigações e a perduração das relações jurídicas.

Ve-se, portanto, que, também, sob esse aspecto é desnecessário insistir na proposição, desde que restam intactos o Patrimônio Indígena e os respectivos vínculos jurídicos.

Sob qualquer prisma, a emenda é desnecessária, já estando atendidos os seus propósitos e como o superfluo compromete a concisão e o rigor técnico dos textos, damos parecer por sua rejeição.

Emenda nº 2 do Projeto de Lei nº 16-67 — C.N.

O art. 10, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10. Fica a Fundação autorizada a examinar os acordos, convênios, contratos e ajustes firmados pelo SPI, CNPI e PNK, podendo ratificá-los, modificá-los ou rescindi-los, com prejuízo ao direito adquirido por terceiros, ao ato jurídico perfeito e a coisa julgada, nos termos do artigo 150 e §§ 3º e 22 da Constituição.

Parágrafo único. Ao ato jurídico perfeito firmado pelo SPI, CNPI e PNK com terceiros, que deva ser examinado pela Fundação, não se aplicará qualquer efeito suspensivo pela via administrativa até solução final dada pelo Poder Judiciário."

Parecer à Emenda nº 2

O art. 10, do Projeto encaminhado pelo Executivo assim dispõe:

"Art. 10. Fica a Fundação autorizada a examinar os acordos, convênios, contratos e ajustes firmados pelo SPI, CNPI e PNK, podendo ratificá-los, modificá-los ou rescindi-los."

Embora aceitando a valia da proposição aí expressa, a emenda visa estabelecer um condicionamento àquela faculdade pelo acréscimo de causa restritiva no próprio caput do artigo e pela adição de um parágrafo ao texto original.

Pretende, em suma, a emenda oferecer que o exame de acordos, convênios, contratos e ajustes, a que está autorizada a Fundação, para efeito de rescindi-los, modificá-los ou ratificá-los, esteja às seguintes condições:

A) que não haja prejuízo ao direito adquirido por terceiros, ao ato jurídico perfeito e a coisa julgada, nos termos do art. 150, § 3º e 22 da Constituição do Brasil;

B) que ao ato jurídico perfeito, firmado pelo SPI, CNPI e PNK com terceiros, que deva ser examinado pela Fundação não se aplicará qualquer efeito suspensivo pela via administrativa até solução final dada pelo Poder Judiciário.

A inadequação jurídica do proposto se mostra de todo evidente.

Um mandamento legal novo não cai no vácuo, mas se insere num ordenamento jurídico preexistente, em que se integra e entressa. Sobretudo, tem como pressuposto a norma constitucional que é fonte da competência legislativa e quadro para a sua validade.

Todos os Poderes estão sujeitos à observância do preceito constitucional e nem por isso é necessário que se repita, a cada passo, e a cada lei, essa obrigatoriedade.

A Constituição insere, na enumeração dos direitos e garantias individuais, constante do art. 150, e remetido, pelo texto da emenda:

"§ 3º A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada."

"§ 22. É garantido o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, ressalvado o disposto no art. 157 § 1º. Em caso de perigo público iminente, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior."

Garantias constitucionais normas da mais alta categoria hierárquica, em pleno vigor, não fariam sentido jurídico reiterá-las em lei ordinária, indicando que elas devem ser observadas.

Poderiam acaso deixar de ser respeitadas, no caso, se a Lei não recomendasse? Ou, acaso, adquiririam maior força obrigatória em virtude de recomendação legal?

De certo que não, e é por isso que a adoção da emenda é, sob esse aspecto, de todo incabível.

Deves: o legislador lembrar, em cada lei, aos seus aplicadores, a vigência da Constituição, então seria de editar caso por caso, todo o texto da Lei Magna.

E' lição, e realidade fundamental, que as diversas leis se compõem num todo orgânico para constituir o Direito Positivo do País e a ordem jurídica vigente, e como um todo se aplica.

Assim, em qualquer caso e em qualquer circunstância o aplicador da lei terá de resguardar a observância das demais normas jurídicas pertinentes notadamente dos preceitos supremos advindos da Carta Magna. E' inútil, é redundante, é superfluo, é inadequado dizer-se assim, no texto de uma lei ordinária específica, quando já está dito, com toda ênfase obrigatória e adequação na seção e na instância jurídicas próprias, isto é, na Constituição.

Carece também de procedência o acréscimo constante do parágrafo único.

Não temos o sistema do contencioso administrativo, mas vige, entre nós, o sistema judicial para a Administração. De acordo com esse sistema cabe sempre ao Judiciário o controle da constitucionalidade e da legalidade dos atos administrativos.

Mas importa acentuar a circunstância, no Presente Projeto, quando todas as instituições jurídicas confirmam a estrutura judicialista da Administração? Não estaria contemplada em nossa Carta Magna a garantia fundamental de "a lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual" (art. 150 § 4º)?

Entretanto, se em nosso regime administrativo a palavra final cabe ao Judiciário, não se segue que esteja privada a Administração de âmbito próprio de atuação e daquilo que se costuma denominar, na ciência jurídica, como o "privilegio da execução prévia".

Impedir que a Administração suspenda, por exemplo, a execução de um ato lesivo ao interesse público, seria afetar os fundamentos éticos e jurídicos do Executivo e comprometer a independência e harmonia dos Poderes.

Além, do ponto de vista conceitual e dos resultados, a redação do parágrafo conduziria a consequências bem mais amplas do que as intencionadas pela proposição, no que se depreende da justificativa.

Na verdade, a mesma facilidade que fôra dada no artigo seria anulada no parágrafo, porquanto o ato da Administração só poderia ser praticado após o trânsito em julgado da decisão judicial correspondente.

Podemos resumir dizendo que, no nosso ver, a intenção da emenda é

conceder as garantias que a Constituição já concede e estabelecer o sistema de controle judicial dos atos administrativos que já se acha estabelecido.

Data venia, o objetivo é impróprio, despropositado, inoportuno.

E mais ainda: a redação extrapola da motivação e dos propósitos, induzindo, pelos seus termos, um comando legal que importaria na restrição, na infirmação e no anulamento das atividades normais do Poder Executivo, que lhe são atribuídas basicamente pela Constituição.

São razões que reclamam a rejeição da emenda.

Conclusão

Encerrando a sua Exposição de Motivos, diz o Ministro Afonso Augusto de Albuquerque Lima: "Estamos seguros de que o Parlamento brasileiro não recusará aprovação a projeto do Executivo com tão alevantados propósitos, para que se pague, finalmente, uma imensa dívida da Nação brasileira."

Queremos saldar uma parte do nosso débito com este parecer favorável à proposição do Executivo. Merece o aborígene brasileiro, pelas tribos remanescentes, cada vez menos numerosas, uma verdadeira tutela dos seus interesses, uma permanente assistência às suas necessidades, um efetivo respeito à cultura remanescente dos primitivos donos deste País, um tratamento condigno, segundo os preceitos humanísticos da nova civilização cristã.

E cremos que a Fundação Nacional do Índio, sob o modelo deste projeto, logo complementada pelo Estatuto do Índio Brasileiro, será o pálio tutelar em que se abrigarão, ao mesmo tempo, a gratidão de um povo à mais injustiçada das suas raças formadoras e a segurança dos nossos aborígenes, livres, finalmente, na escolha do seu destino, libertos do medo, protegidos contra a doença, a fome, a miséria, as injustas agressões, defendido, plenamente, o patrimônio que as nossas leis lhes confiaram.

E' o nosso parecer.

SENADO FEDERAL

MENSAGENS

ATA DA 211ª SESSÃO, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1967

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 6ª Legislatura PRESIDENCIA DO SR. GUIDO MONDIN

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
Edmundo Levi
Cátete Pinheiro
Menezes Pimentel
Duarte Filho
Dinarte Mariz
Argemiro de Figueiredo
José Ermirio
Júlio Leite
Aloysio de Carvalho
Josephat Marinho
Carlos Lindenberg
Eurico Rêgo
Paulo Torres
Fernando Corrêa
Filinto Múller
Bezerra Neto
Ney Braga
Guido Mondin
Daniel Krieger

O SR. PRESIDENTE.

(Guido Mondin) — A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Há número regimental, declarado aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte **EXPEDIENTE**

MENSAGENS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituição de autógrafos de Projeto-de-Lei sancionado:

Nº 546-67 (nº de origem 761-67) — de 17 de mês em curso — autógrafos do Projeto de Lei da Câmara número 41-B-67 e nº 81-67, no Senado, que revoga o Decreto-lei nº 122, de 2 de fevereiro de 1937, que dispõe sobre o Plano Rodoviário Nacional. (Projeto que se transformou na Lei nº 5.358, de 17 de novembro de 1967).

Nº 547-67 (nº de origem 763-67) — de 17 de mês em curso — autógrafos do Projeto de Lei do Senado nº 64-67, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1968. (Projeto que se transformou na Lei nº 5.358, de 17-11-67).

Do Sr. Presidente da República, nos seguintes termos:

MENSAGEM

Nº 544, de 1967

(Nº 762-67, NA ORIGEM)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal.

De acordo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a designação que desejo fazer do Embaixador Manuel Antonio Maria de Pimentel Brandão, ocupante do cargo de Ministro de Prmeia Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de P-3-3-3, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Reino da Dinamarca, nos termos dos arts. 22 e 23, da Lei nº 3.517, de 14 de julho de 1961.

Os méritos do Embaixador Manuel Antonio Maria de Pimentel Brandão, que me induziram a escolhê-lo para o destino acima designado, constam da anexa indicação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 17 de novembro de 1967. — A. Costa e Silva.

CURRICULUM VITAE E AMPLOS ESCLARECIMENTOS

Embaixador Manuel Antonio Maria de Pimentel Brandão

Nascido em Bordéus, França, (em 15 de agosto de 1886), brasileiro de acordo com o artigo 63, nº 3, da Constituição de 1951.

Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade Nacional de Direito, da Universidade do Brasil, em 1910.

3. Ingressou na carreira de Diplomata como Oficial de Primeira Classe por concurso, em fevereiro de 1918; Consul da Segunda Classe por antiguidade, em dezembro de 1923; Primeiro Secretário, por merecimento, em setembro de 1931; Conselheiro em julho de 1935; Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em janeiro de 1939; Ministro de Primeira Classe, por merecimento, a partir de 30 de junho de 1966.

4. Durante sua carreira exerceu as seguintes funções no exterior: Consul de Terceira Classe em Buenos Aires, de novembro de 1941 a fevereiro de 1943; Consul de Segunda Classe em Buenos Aires de dezembro de 1943 a janeiro de 1944; Segundo Sa-

crefário em Buenos Aires, de janeiro de 1944 a fevereiro de 1945; Segundo Secretário em Estocolmo, de maio de 1945 a dezembro de 1947; Segundo Secretário em Londres, de maio de 1950 a setembro de 1951; Primeiro Secretário em Londres de setembro de 1951 a agosto de 1953; Primeiro Secretário em Roma, de setembro de 1953 a julho de 1955; Primeiro Secretário, em Bruxelas, de outubro de 1958 a janeiro de 1959; Ministro Conselheiro em La Paz, de abril de 1959 a janeiro de 1962; Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário, em comissão, em Budapeste, de abril de 1962 a maio de 1965; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário, em comissão em Caio, de agosto a dezembro de 1965.

Além dessas, o Embaixador Manuel Antônio Maria de Pimentel Brandão exerceu as seguintes funções: Adido ao Gabinete do Ministro Osvaldo Aranha, de março de 1938 a março de 1939; Auxiliar de Gabinete do Ministro Osvaldo Aranha, em setembro de 1940; Encarregado de Negócios em Estocolmo de maio a agosto de 1945 e de novembro a dezembro de 1946; à disposição do Príncipe dos Países Baixos durante sua visita oficial ao Brasil, em fevereiro de 1950; membro da representação do Brasil à IV Sessão do Conselho Internacional do Trigo e Conferência do Estanho em Genebra, em novembro de 1950; Delegado suplente junto ao Comitê Executivo do Conselho Internacional do Trigo em julho de 1950; Delegado do Brasil às III, V, VI, I e III Sessões do Conselho Internacional do Trigo em Londres em 1951, 1952 e 1953, respectivamente; Delegado do Brasil ao Comitê Especial do Conselho Internacional do Açúcar em Londres em 1950; Delegado do Brasil à VII Sessão do Conselho Internacional do Trigo em Lisboa em 1951; Delegado do Brasil à Reunião do Conselho Internacional do Açúcar em Londres em 1951; Assessor da Delegação do Brasil à VI Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris em novembro de 1951; Delegado Suplente às VIII e IX Sessões do Conselho Internacional do Trigo em Londres em 1952; Delegado do Brasil à Conferência das Dividas Alemãs, em Londres, em 1952; Observador do Brasil à IV Sessão da Comissão Internacional de Pesca da Baleia em Londres em 1952; Delegado do Brasil às Reuniões do Conselho Internacional do Açúcar em Londres em julho e novembro de 1962; Delegado do Brasil ao Comitê Especial do Conselho Internacional do Açúcar em Londres, em 1952; Observador do Brasil à V Reunião do Grupo Internacional de Estudos sobre a Lã, em Londres, em 1952; Delegado do Brasil às XXIII e XXIV Reuniões do Comitê dos Produtos Essenciais da F. A. O. em Roma, em junho e agosto de 1954; Observador do Brasil à II Sessão do Conselho da FAO em Roma, em 1954; Observador do Brasil à 127ª Sessão do Conselho de Administração da OIT em Roma em 1954; Delegado do Brasil à VIII Sessão da Conferência da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura em Roma, em novembro de 1955; Delegado suplente do Brasil à XXV Reunião do Comitê de Produtos Essenciais da FAO, em Roma, em 1955; Observador do Brasil à XXI Sessão do Conselho da FAO em Roma, em 1955; Chefe da Divisão do Pessoal de novembro de 1956 a outubro de 1958; Membro da Comissão encarregada de elaborar a tabela de gratificação de representação relativa ao ano de 1957 dos funcionários da carreira de Diplomata em exercício no exterior, em dezembro de 1956; à disposição do Doutor Suenen Pasto, Ministro das Relações Exteriores do Paraguai, por ocasião da visita do General Alfredo Stroessner ao Brasil, em setembro de 1957; designado Examinador de Francês nos exames finais do primeiro e segundo ano do Curso de Preparação à Carreira de Diplo-

mata do IRB, em novembro de 1957; integrou a Comissão do Ministro de Estado em sua visita oficial à República do Peru em novembro de 1957; designado para a Comissão incumbida de proceder à revisão da tabela de representação para o ano de 1958 dos funcionários da carreira de diplomata em dezembro de 1957; Chefe, interino, do Departamento de Administração do Ministério das Relações Exteriores em maio de 1958; Encarregado de Negócios em La Paz, de abril de 1959 a outubro de 1960, de novembro de 1960 a junho de 1961, e de agosto de 1961 a fevereiro de 1962; Chefe da Missão Especial para representar o Governo Brasileiro na solenidade de posse do Presidente da Bolívia Senhor Doutor Vitor Paz Estensoro em 1960; viajou para Santa Cruz de La Sierra para assistir aos festejos do IV Centenário da fundação da cidade, em fevereiro de 1961; designado para exercer em caráter cumulativo com a função de Embaixador junto ao Governo Real da Noruega, a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em comissão junto ao Governo da Islândia, em dezembro de 1965; designado para exercer a função de Secretário Geral Adjunto para Assuntos Americanos de março de 1966 a março de 1967; Delegado do Brasil à III Reunião da Comissão Especial Brasileiro-Argentina de Coordenação, em maio de 1966; designado como Representante do Itamaraty na Seção Brasileira da Comissão Especial Brasileiro-Argentina de Coordenação em junho de 1966; Presidente do Grupo de Trabalho para elaborar as bases da participação do Brasil na III Conferência Interamericana Extraordinária, em julho de 1966; membro da Delegação do Brasil à XXI Assembleia Geral das Nações Unidas em 1966; membro da Delegação do Brasil à Reunião do Conselho de Ministros da Associação Latino-Americana de Livre Comércio, em Montevidéu, em dezembro de 1966; Delegado do Brasil à III Conferência Interamericana Extraordinária em Buenos Aires, em fevereiro de 1967; designado Presidente da Comissão de Estudos relativos à Bacia do Prata, em maio de 1967; membro do Grupo Técnico Exploratório a Caracas em outubro de 1967.

Verifica-se em seus assentamentos pessoais que:

a) Nada consta dos mesmos que o desabone;

b) foi ele diversas vezes elogiado pelo desempenho dado às missões e comissões que lhe foram confiadas.

O Embaixador Manuel Antônio Maria de Pimentel Brandão, que se encontra atualmente no Rio de Janeiro, é indicado para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Reino da Dinamarca.

Secretaria de Estado, em ... de ... de 1967. — *Faustino Neto*, Chefe da Divisão do Pessoal.

A Comissão de Relações Exteriores.

MENSAGEM

Nº 545, de 1967

(Nº 763-67, NA ORIGEM)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal.

De acordo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a designação que desejo fazer do Embaixador Mário Tancredo Borges da Fonseca, ocupante do cargo de Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República do Paraguai,

nos termos dos artigos 22 e 23, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961.

2. Os méritos do Embaixador Mário Tancredo Borges da Fonseca, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 17 de novembro de 1967. — *A. Costa e Silva*

CURRICULUM VITAE E AMPLOS ESCLARECIMENTOS

Embaixador Mário Tancredo Borges da Fonseca

Nascido em Salto, Uruguai, em 24 de agosto de 1912, brasileiro, de acordo com o artigo 69, nº 3, da Constituição de 1891.

2. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

3. Ingressou na carreira de Diplomata como Cônsul de Terceira Classe, por concurso, em 20 de dezembro de 1940; Cônsul de Segunda Classe, por merecimento, em 10 de dezembro de 1945; Cônsul de Primeira Classe, por antiguidade, em 14 de dezembro de 1953; Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 24 de outubro de 1961; Ministro de Primeira Classe, por merecimento, a partir de 30 de setembro de 1966.

4. Exerceu até a presente data as seguintes funções: Vice-Cônsul em Nova Orleans, de maio de 1943 a dezembro de 1945; Cônsul-Adjunto em Nova Orleans, de dezembro de 1945 a abril de 1946; Cônsul em Málaga, de junho a julho de 1946 e em Cadiz, de agosto de 1946 a abril de 1950; Cônsul Adjunto em Buenos Aires de julho de 1946 a dezembro de 1953; Cônsul de Primeira Classe em Buenos Aires de dezembro de 1953 a junho de 1956; Primeiro Secretário na Embaixada em Buenos Aires, de junho de 1956 a dezembro de 1959; Ministro Conselheiro na Embaixada em Buenos Aires de março de 1962 a junho de 1964.

5. Além dessas, o Embaixador Borges da Fonseca exerceu as seguintes funções: Auxiliar da III Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas, no Rio de Janeiro, em janeiro de 1942; Secretário da Delegação do Brasil à I Reunião do Conselho Interamericano de Jurisconsultos, no Rio de Janeiro, em maio de 1950; Chefe-Suplente da Divisão do Pessoal, em dezembro de 1950; Auxiliar de Gabinete do Secretário-Geral, em maio de 1951; Membro da comissão encarregada de proceder ao estudo da organização, condições, normas e métodos de trabalho das unidades administrativas do Ministério das Relações Exteriores, em agosto de 1951; representante do Itamaraty no II Congresso Brasileiro de Organização Científica, em São Paulo, em outubro de 1951; Encarregado do Consulado-Geral em Buenos Aires em dezembro de 1953 e de maio a setembro de 1954 do dezembro de 1955 a janeiro de 1956, de abril a maio de 1956; Secretário-Geral da Delegação do Brasil à Conferência Econômica da Organização dos Estados Americanos, em Buenos Aires, em setembro de 1957; Membro da Missão Especial do Brasil à posse do Presidente da República Argentina, em maio de 1958; Encarregado de Negócios em Buenos Aires de junho a julho de 1958; membro da Delegação do Brasil à Reunião da Comissão Mista Brasil-Argentina, em Buenos Aires, em agosto de 1958; Encarregado de Negócios em Buenos Aires, em novembro de 1958; Chefe da Divisão Econômica da América, em maio de 1959; Presidente da Sessão Brasileira da Comissão Mista Brasil-Uruguai, no Rio de Janeiro, em agosto de 1960; Chefe da Divisão Econômica do Ministério das Relações Exteriores, em agosto de 1960; Chefe da Missão Comercial Brasileira à Venezuela, Colômbia e Equador, de março a agosto de 1960; Mem-

bro do Grupo de Trabalho encarregado de elaborar a agenda das conversações entre os Presidentes Jânio Quadros e Arturo Frondizi, em abril de 1961; Chefe, substituto, da Delegação Brasileira na Comissão Mista Brasil-Argentina em maio de 1961 em Buenos Aires; Chefe da Delegação Brasileira que, em Havana, estudou o incremento do intercâmbio com Cuba, em agosto de 1961; Chefe da Delegação do Brasil na I Conferência da ALALC, em Montevideu, em setembro de 1961; Encarregado de Negócios em Buenos Aires de junho a julho, agosto e outubro de 1962; de janeiro a fevereiro de 1963, de abril a junho, em agosto, de setembro a dezembro de 1963, e em maio de 1964; Chefe, interino, do SEPRO, em Buenos Aires, em janeiro de 1963; Secretário-Geral, Adjunto para Assuntos Econômicos, de junho de 1964 a maio de 1966; Representante do Brasil na Feira Internacional de Bogotá, em agosto de 1964; Subchefe da Representação Brasileira às Reuniões do Comitê Executivo do Comitê Administrativo e Assembleia-Geral da Aliança dos Produtores de Cacao, no Rio de Janeiro, em setembro de 1964; Chefe da Delegação Brasileira ao IV Período de Sessões do Comitê do Comércio da CEPAL, em Santiago, em novembro de 1964; membro da Comissão Encarregada de Coordenar o Preparo das Instruções para a Delegação do Brasil à XIX Assembleia-Geral das Nações Unidas, em novembro de 1964; Chefe da Delegação, em nível técnico do Brasil à III Reunião Anual do CIES, em Lima, em novembro de 1964; Chefe da Delegação Brasileira à II Sessão da Junta de Comércio e Desenvolvimento UNCTAD em Nova York, em maio de 1965; Chefe da Missão Comercial Brasileira à África Ocidental, em maio de 1965; Chefe da Delegação do Brasil à II Sessão da Junta de Comércio e Desenvolvimento das Nações Unidas, em Genebra, em agosto de 1965; Delegado do Brasil à II Conferência Interamericana Extraordinária no Rio de Janeiro, em novembro de 1965; Chefe da Delegação do Brasil à III Sessão da Junta de Comércio e Desenvolvimento, em Nova York, em janeiro de 1966; Representante do Ministério das Relações Exteriores no Conselho Nacional de Transportes, em março de 1966; Chefe do Grupo Brasileiro Encarregado de Negociar o VI Acordo sobre Produtos Agrícolas com os Estados Unidos da América, em abril de 1966; Participou da Reunião dos Embaixadores do Brasil na Europa Ocidental, em Roma, em agosto de 1966; Chefe do Departamento de Administração do Ministério das Relações Exteriores de maio de 1966 até a presente data.

5. O Embaixador Mário Tancredo Borges da Fonseca, que se encontra atualmente no Rio de Janeiro, é indicado para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República do Paraguai.

Secretaria de Estado, ... de ... de 1967. — *A. Faustino Neto*, Chefe da Divisão do Pessoal.

A Comissão de Relações Exteriores.

OFÍCIOS

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado, autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 133, de 1967

Nº 688-B-67 — NA ORIGEM

Concede estímulos à indústria de artefatos têxteis e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É concedida, até 1972, inclusive, isenção de imposto de impor-

tação e taxa de despacho aduaneiro e do imposto sobre produtos industrializados para importação de equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos, com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, sem similar nacional, destinados, especificamente, à indústria de artefatos têxteis de capitais predominantemente nacionais.

Parágrafo único. A isenção referida neste artigo será concedida, de acordo com os critérios a serem fixados pela Comissão de Desenvolvimento Industrial, do Ministério da Indústria e do Comércio, exclusivamente às empresas cujos projetos industriais tenham sido aprovados pelo Grupo Executivo da Indústria de Fiação e Tecelagem (GETEX).

Art. 2º. Esta lei abrange os bens desembaraçados nas Alfândegas mediante termo de responsabilidade, na forma do art. 42 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 134, de 1967

(Nº 691-B-67 — NA ORIGEM)

Autoriza o aumento de capital da Usina Termelétrica de Figueira S. A. — UTEFLA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Usina Termelétrica de Figueira S.A. — UTEFLA — fica autorizada a aumentar o seu capital, atualmente de NCr\$ 2.000.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos) até o limite de NCr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros novos).

Art. 2º. A União Federal manterá o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital, em ações ordinárias nominativas, com direito a voto, e utilizará, para a subscrição e integralização os recursos consignados no orçamento da Comissão do Plano do Carvão Nacional em favor da Usina Termelétrica de Figueira S. A. — UTEFLA, a partir do exercício de 1966, podendo o restante do capital ser subscrito por particulares e pelas empresas referidas no art. 3º da Lei nº 3.226, de 27 de julho de 1957.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 58, de 1967

(Nº 19-B, DE 1967, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Aprova o Convênio Interamericano de Sanidade Vegetal, assinado no Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 1965.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É aprovado o Convênio Interamericano de Sanidade Vegetal, assinado no Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 1965.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Relações Exteriores e de Agricultura.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 59, de 1967

(Nº 42-A-67, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Aprova a Convenção destinada a evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre rendimentos, concluída entre a República do Brasil e o Japão, assinada em Tóquio, em 24 de janeiro de 1967.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É aprovada a Convenção destinada a evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre rendimentos, concluída entre a República do Brasil e o Japão, assinada em Tóquio, em 24 de janeiro de 1967.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Relações Exteriores e de Finanças.

Pareceres:

Parecer nº 861, de 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1967 (nº 34-A, de 1967, na Câmara), que aprova o Tratado para a Proscrição de Armas Nucleares na América Latina, assinado na Cidade do México, em 9 de maio de 1967.

Relator: Senador Antônio Carlos.

O Decreto Legislativo nº 50, de 1967 ora sob nosso exame, aprova o Tratado para Proscrição de Armas Nucleares na América Latina.

Assinado na Cidade do México, em 9 de maio do corrente ano, o acordo representa, como bem acentua a Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores que instrui a matéria, importante iniciativa em favor dos esforços que se realizam atualmente, para fortalecer a paz e a segurança internacionais.

É, por outro lado, manifestação significativa do pensamento latino-americano, sobre as grandes questões da paz e de segurança.

O Tratado consagra o princípio da universalidade da participação regional, isto é, de que o Tratado só vigorará para o Brasil quando a ele houverem aderido todos os Estados incluídos na zona geográfica que o próprio texto delimita. Exige, também, que as potências atualmente nucleares militarmente, ou futuramente as que venham a sê-lo, se comprometam, mediante a assinatura de Protocolo Adicional ao Tratado a respeitarem o "status" de desnuclearização militar da América Latina.

O Tratado dispõe, ainda, que as potências responsáveis por territórios não-autônomos, incluídos na área geográfica assegurem, por compromisso formal assumido através da assinatura de um segundo Protocolo Adicional, que não infringirão as disposições do Tratado do México, no que diz respeito aos Territórios pelos quais são responsáveis internacionalmente.

Do ponto-de-vista constitucional, nada há que impeça o acolhimento do presente Tratado pelo Congresso Nacional.

A Comissão de Constituição e Justiça, opina, assim, pela aprovação do Decreto Legislativo nº 50, de 1967.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 1967. — Milton Campos, Presidente. — Antônio Carlos, Relator. — Petronio Portela. — Aloysio de Carvalho. — Wilson Gonçalves. — Eurico Rezende. — Josephat Mariano. — Antônio Balbino.

Parecer nº 862, de 1967

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1967 (nº 34-A-67, na Câmara), que aprova o Tratado para a Proscrição de Armas Nucleares na América Latina, assinado na Cidade do México, em 9 de maio de 1967.

Relator: Senador Paulo Torres.

O Projeto de Decreto Legislativo sobre o qual somos chamados a opinar é originário da Câmara dos Deputados e tem por objeto aprovar Tratado para a Proscrição de Armas Nucleares na América Latina.

Na Exposição de Motivos que acompanha a matéria, o Sr. Ministro das Relações Exteriores acentua que:

1º) o Tratado do México representa importante passo em prol da paz e da segurança internacionais;

2º) ele consagra o princípio da universalidade da participação regional ou seja só vigorará quando a ele houverem aderido todos os países pertencentes à área geográfica prevista no texto;

3º) o Tratado prescreve também que os países, atualmente nucleares do ponto-de-vista militar ou que venham a sê-lo, respeitem, mediante assinatura de Protocolo Adicional ao mesmo, o "status" de desnuclearização militar da América Latina;

4º) o mesmo determina igualmente que as potências responsáveis por territórios não autônomos, incluídos na área, assegurem por compromisso formal assumido através de um segundo Protocolo Adicional, que acatarão no tocante aos territórios pelos quais são responsáveis internacionalmente, as cláusulas desse Tratado.

Os interesses nacionais estão convenientemente resguardados pela declaração de nosso representante, constante da ata dos trabalhos daquele conclave, que foi a seguinte:

"O Governo Brasileiro, ao por sua assinatura ao Tratado para a Proscrição de Armas Nucleares na América Latina, por intermédio do abaixo-assinado, munido dos necessários Plenos Poderes, deseja reafirmar a sua interpretação do sentido do artigo 18 daquele instrumento. No entendimento do Governo Brasileiro o referido artigo 18 faculta aos Estados signatários realizar por seus próprios meios ou em associações com terceiros explosões nucleares para fins pacíficos, inclusive as que pressuponham artefatos similares aos empregados em armamentos militares. Rogo a Vossa Excelência transmitir o teor da presente nota a todos os signatários do Tratado".

Ante o exposto, opinamos favoravelmente ao projeto de decreto legislativo em pauta.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 1967. — Paulo Torres, Presidente e Relator. — Jílio Leite. — Adalberto Sena. — Pedro Ludovico.

Parecer nº 863, de 1967

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1967 (nº 34-A-67, na Câmara), que aprova o Tratado para a Proscrição de Armas Nucleares na América Latina, assinado na Cidade do México, em 9 de maio de 1967.

Relator: Senador Fernando Corrêa

O projeto de Decreto Legislativo ora submetido à nossa apreciação é originário da Câmara dos Deputados e tem por objeto aprovar o Tratado para a Proscrição de Armas Nucleares na América Latina, assinado na Cidade do México, em 9 de maio de 1967.

Na Exposição de Motivos que acompanha a matéria, o Sr. Ministro das

Relações Exteriores expendeu, entre outras, as seguintes considerações:

1º) que o tratado do México representa um importante passo no sentido de fortalecer a paz e a segurança internacionais;

2º) que o Tratado em questão consagra o princípio da universalidade da participação regional, segundo o qual só vigorará para o Brasil quando a ele houverem aderido todos os Estados incluídos na zona geográfica que o texto especifica;

3º) que o tratado exige também que as potências militarmente nucleares ou as que venham a sê-lo, se comprometam, mediante a assinatura de Protocolo Adicional ao mesmo, a respeitarem o "status" de desnuclearização militar da América Latina;

4º) que o texto determina finalmente que as potências responsáveis por territórios não autônomos, incluídos na área geográfica, assegurem por compromisso formal assumido através da assinatura de um segundo Protocolo Adicional, que não infringirão as disposições do Tratado do México, no que diz respeito aos territórios pelos quais são responsáveis".

Acentua-se, ainda, que a presente iniciativa latino-americana não pode ser vista como um ato isolado e um fim em si, mas constitui, principalmente, uma etapa em direção ao desarmamento geral e completo, sob eficaz controle internacional, meta de todos os esforços que o Brasil vem empreendendo.

Cumpre ressaltar, pelo alto sentido de independência e de defesa dos interesses do Brasil, a declaração do nosso representante; o qual, seguindo instruções do Ministro Magalhães Pinto, juntou formalmente a seguinte declaração sobre o nosso entendimento do art. 18:

"O Governo Brasileiro, ao por sua assinatura ao Tratado para a Proscrição de Armas Nucleares na América Latina, por intermédio do abaixo-assinado, munido dos necessários Plenos Poderes, deseja reafirmar a sua interpretação do art. 18 daquele instrumento. No entendimento do Governo Brasileiro o referido art. 18 faculta aos Estados signatários realizar por seus próprios meios ou em associações com terceiros explosões nucleares para fins pacíficos, inclusive as que pressuponham artefatos similares aos empregados em armamentos militares. Rogo a Vossa Excelência transmitir o teor da presente nota a todos os signatários do Tratado".

A matéria foi exaustivamente estudada na Comissão de Relações Exteriores da outra Casa do Congresso, onde o Deputado Daniel Faraco, em seu parecer, praticamente esgotou assunto.

De seu pronunciamento, inferimos que S. Exa. encara com otimismo a viabilidade do Tratado sob análise. Argumenta, entretanto, que o mesmo vale mais como tentativa no sentido de proscrever o uso da energia atômica para fins bélicos.

Do exposto, verifica-se, porém, que o Brasil tem a sua posição convenientemente marcada no pronunciamento do seu representante, incluído na Ata dos trabalhos, onde, em resposta ao art. 18 do Ajuste, são declarados os princípios que nortearão, na espécie, o comportamento brasileiro.

Assim, opinamos pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1967. — Benedito Valladares, Presidente. — Fernando Corrêa, Relator. — Wilson Gonçalves. — Antônio Carlos. — Pedro Ludovico. — Rui Palmeira. — Filinto Müller. — Argemiro Figueiredo. — Menezes Pimentel. — Pessoa de Queiroz.

Parecer nº 864, de 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1967 (nº 310-B de 1967, na Câmara) que aprova o Acórdão de Cooperação para a Utilização de Energia Atômica para Fins Pacíficos, entre o Brasil e a Suíça, assinado no Rio de Janeiro a 26 de maio de 1965.

Relator: Senador Antônio Carlos.

O presente projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1967, nesta Casa, é 310-B-67, na Câmara, aprova o Acórdão de Cooperação para Utilização de Energia Atômica para Fins Pacíficos, entre o Brasil e a Suíça, assinado no Rio de Janeiro a 26 de maio de 1965.

Cabe a esta Comissão dizer sua conformidade ou não com a Constituição e a Legislação vigente. O artigo 47, nº I, da Constituição, estabelece que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados celebrados pelo Presidente da República. No art. 83, nº VIII, reza o Estatuto básico: compete privativamente ao Presidente celebrar tratados, convenções e atos internacionais "ad referendum" do Congresso Nacional.

Por outro lado, no seu art. 74, a Carta de 1967 esclarece que o Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República auxiliado pelos Ministros de Estado.

Do exame harmônico desses dispositivos conclui-se:

a) que apesar de no art. 47, número I, a Constituição ter usado, somente a expressão "tratados", conceituada pela Organização das Nações Unidas como genérica e, portanto, abrangente dos termos "convenção", "ato internacional", "acórdão", etc., a exemplificação que o art. 83, número VIII, pendente, estabelece, não permite outra interpretação senão essa mesma de que todos os atos internacionais — tenham a denominação que tiverem, para serem válidos, exigem o "referendum" do Congresso Nacional;

b) face à norma do art. 74, as expressões Presidente da República e Presidente, constantes dos arts. 47, nº III, e 83, nº VIII, só podem ser entendidos como Poder Executivo, o que estende a obrigatoriedade do "referendum" aos atos internacionais assinados pelos Ministros de Estado, que, conforme o mandamento constitucional auxiliam o Presidente no exercício do Poder Executivo.

Ante o exposto, e tendo em vista a natureza do ato celebrado entre o Brasil e a Suíça — sob a denominação de acórdão — indispensável é seu exame pelo Congresso Nacional.

Outrossim, nada impede, sob o aspecto de sua constitucionalidade e juridicidade, que de fato o seja.

Nestas condições, a Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se favoravelmente à aprovação do Decreto Legislativo nº 51, de 1967.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 1967. — Milton Campos, Presidente. — Antônio Carlos, Relator. — Petronio Portela. — Aloysio de Carvalho. — Antônio Balbino. — Eurico Rezende.

Parecer nº 865, de 1967

Da Comissão de Segurança Nacional sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1967 (nº 310-B-67, na Câmara), que aprova o Acórdão de Cooperação para Utilização de Energia Atômica para Fins Pacíficos, entre o Brasil e a Suíça, assinado no Rio de Janeiro, a 26 de maio de 1965.

Relator: Senador Paulo Torres

O presente projeto de Decreto Legislativo, encaminha ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 4, de 1967, do Sr. Presidente da República,

visa a aprovação do Acórdão de Cooperação para a Utilização de Energia Atômica para Fins Pacíficos, entre o Brasil e a Suíça, assinado no Rio de Janeiro, a 26 de maio de 1965.

O Acórdão, conforme salienta, em Exposição de Motivos, o Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, propiciará às partes contratantes "um profícuo intercâmbio de informações sobre pesquisas e experiências realizadas no setor da energia nuclear, proporcionará a técnicos brasileiros estágios nos estabelecimentos suíços, facilitará a informação de pessoal especializado e estimulará a cooperação entre as empresas industriais brasileiras e suíças que trabalham na utilização de energia atômica para fins pacíficos tanto no campo científico e técnico, quanto no industrial".

Idênticos Ajustes já foram firmados pelo Brasil com os Estados Unidos, em 1955, com a Itália, em 1958, com o Paraguai, em 1961, e com a França, em 1962.

A Comissão de Relações Exteriores do Senado, opinando pela aprovação do projeto em exame ressaltou que o mesmo está dentro das "diretrizes traçadas pelo Itamaraty, no sentido de canalizar para o Brasil o máximo de auxílio em matéria científica e de tecnologia nuclear, mediante o melhor aproveitamento da cooperação externa".

Sobre o Acórdão, há, também, pronunciamentos favoráveis da Comissão de Energia Nuclear, do Estado Maior das Forças Armadas e do Conselho Nacional de Segurança.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 1967. — Palo Torres — Júlio Leite — Adalberto Sena — Pedro Ludovico.

Parecer nº 866, de 1967

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1967, (nº 310-B-67, na Câmara), que aprova o Acórdão de Cooperação para Utilização de Energia Atômica para Fins Pacíficos, entre o Brasil e a Suíça, assinado no Rio de Janeiro, a 26 de maio de 1965.

Relator: Rui Palmeira

O projeto de decreto legislativo sob exame, oriundo do Poder Executivo, com a Mensagem nº 4, de 1966, aprova o Acórdão de Cooperação para Utilização de Energia Atômica para Fins Pacíficos, entre o Brasil e a Suíça, assinado no Rio de Janeiro, a 26 de maio de 1965.

O Sr. Presidente da República, ao encaminhar o texto do Acórdão à deliberação do Congresso Nacional, fez acompanhar-se de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, onde são expressas as seguintes razões em favor do referido documento diplomático:

"A cooperação com as nações amigas no campo do uso pacífico da energia atômica reveste-se do mais alto interesse técnico e científico além de ter impacto direto sobre o desenvolvimento econômico. O presente Acórdão, que vem juntar-se aos que já firmamos com a França em 1962, com o Paraguai em 1961, com os Estados Unidos da América, em 1959 e com a Itália em 1958, permitirá ao Brasil um próximo intercâmbio de informações sobre pesquisas e experiências realizadas no setor da energia nuclear, proporcionará a técnicos brasileiros estágios nos estabelecimentos suíços, facilitará, assim, a formação de pessoal especializado e estimulará a cooperação entre as empresas industriais brasileiras e suíças que trabalham na utilização da energia atômica para fins pacíficos tanto no campo científico e técnico quanto no industrial".

Como se observa, o Acórdão oferece soluções vantajosas para ambos os países, visando a melhor utilização dos conhecimentos técnico-científicos ligados ao desenvolvimento da vasta gama de aplicações da energia atômica para fins pacíficos.

O Ajuste, dessa forma, está dentro das diretrizes traçadas pelo Itamaraty, no sentido de canalizar para o Brasil no máximo de auxílio em matéria científica e de tecnologia nuclear, mediante o melhor aproveitamento da cooperação externa.

Assim, do ponto de vista da responsabilidade específica desta Comissão, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1967. — Benedito Valladares, Presidente. — Rui Palmeira, Relator. — Pedro Ludovico — Argemiro Figueiredo — Pessoa de Queiroz — Menezes Pimentel — Fernando Corrêa — Wilson Gonçalves — Filinto Müller — Antônio Carlos.

Parecer nº 867, de 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 1967 (nº 49-A de 1967, na Câmara), que aprova o decreto-lei nº 332, de 12 de outubro de 1967, que dispõe sobre estímulos ou aumento de produtividade dos artigos que especifica.

Relator: Senador Bezerra Neto

1. Faz uso das atribuições que lhe confere o art. 58, item II, da Constituição Federal o Senhor Presidente da República assinou o Decreto-lei nº 332, de 12 de outubro de 1967, pelo qual isentou o Imposto sobre Produtos Industrializados os produtos das posições 84.24 e 87.01, da Tabela anexa à Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964.

2. Os estabelecimentos industriais abrangidos pela isenção de que trata o decreto-lei terão direito à restituição do imposto relativo às matérias-primas, produtos intermediários e embalagens adquiridos no período de sua vigência.

3. Os produtos alcançados por essa isenção, como estímulo à produtividade, são as "máquinas, aparelhos e instrumentos agrícolas" e "tratores", e a vigência é até 31 de dezembro p. futuro.

4. O decreto-lei veio ao Congresso Nacional para os fins do parágrafo único do art. 58 da Constituição ou seja, aprová-lo ou rejeitá-lo, nunca emendá-lo.

A Comissão de Constituição e Justiça reconhecendo a constitucionalidade da medida executiva é de parecer pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 1967. — Milton Campos, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Aloysio de Carvalho — Eurico Rezende — Wilson Gonçalves — Antônio Carlos — Josaprat Marinho.

Parecer nº 868, de 1967

Da Comissão de Agricultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1967 (nº 3.051-B-65, na Casa de origem), que dispõe sobre a concessão de empréstimo e financiamentos pelo Banco do Nordeste do Brasil e dá outras providências.

Relator: Senador José Ermirio de Moraes.

Com o presente projeto, o Deputado Edilson Távora deseja estabelecer, conforme assinala em parecer preliminar, novo estilo de empréstimo através do Banco do Nordeste do Brasil, para agricultores e criadores, destinados a empreendimentos reprodutivos.

A matéria foi demoradamente examinada nos órgãos técnicos da Câmara: a Comissão de Constituição e Justiça reconheceu-lhe a constitucionalidade; a Comissão de Finanças lhe

foi favorável. O Plenário daquela Casa aprovou a proposição.

Em virtude da inovação que o projeto sugere, considere conveniente que esta Comissão dirigisse consulta ao Banco Central do Brasil e ao Banco do Nordeste do Brasil sobre a conveniência da proposição. Meu ponto de vista foi aceito pelos eminentes colegas, e a Comissão vem de receber respostas às consultas formuladas.

O Banco Central considera inconveniente o projeto, argumentando que "ele" consubstancia normas contrárias à uniformidade do sistema de crédito rural do País, cuja orientação está entregue à responsabilidade exclusiva do Conselho Monetário Nacional consoante estatui o artigo 4º, da Lei nº 4.829, de 1965".

Pondera, ainda, o Banco Central que, a aceitar-se o Projeto, os financiamentos pelo Banco do Nordeste se revestiriam das seguintes características:

I — impenhorabilidade do imóvel rural;

II — pura e simples responsabilidade pessoal do mutuário, e

III — renovação compulsória dos empréstimos, mediante a amortização de, apenas, 50% do adiantamento anterior.

Além de mostrar que as operações capituladas no artigo 8º da Lei número 1.649, de 19 de julho de 1952, a que alude o art. 1º do Projeto, já desfrutaram de condições especiais, argumenta ainda o Banco Central:

A concessão de adiantamentos, sem o preenchimento dos requisitos mínimos de segurança dos capitais aplicados, como se pretende, seja pelo impedimento de que a propriedade rural venha a tornar-se objeto de hipoteca, seja pela singularidade de os títulos poderem ser emitidos sem avaliação, e ainda pela possibilidade de concessão de novos financiamentos a mutuários que tenham pago, unicamente, metade do selo devedor, comprometeriam a liquidez das transações realizadas pelos estabelecimentos de crédito.

Parece-nos desaconselhável, dentro da estrutura das nossas instituições bancárias — mesmo as oficiais — o deferimento quase praticamente a descoberto, ainda indiscriminado, de empréstimos, que tenham por finalidade estimular o desenvolvimento agrícola e pecuário, de áreas geoeconômicas notoriamente carentes de amparo governamental".

O Banco do Nordeste, na resposta à consulta desta Comissão, analisa exaustivamente a situação do crédito a pequenos produtores rurais e o tratamento que a estes dispensa o aludido estabelecimento de crédito.

E, no examinar o art. 1º do projeto, diz:

Ao referir-se "ao agricultor ou criador possuidor de uma única propriedade rural", o legislador deixa transparecer seu legítimo intuito de beneficiar o "pequeno proprietário rural". Se verdadeira a interpretação, parece inadequado por admitir como idênticas as expressões "possuidor de uma única propriedade" e "pequeno proprietário". Com efeito, pelo menos no Nordeste, onde a presença do latifúndio é bastante significativa, observa-se a existência de grandes proprietários possuidores de um só imóvel, havendo, inversamente, pequeno proprietário proprietário detentor, de mais um imóvel, por serem estes de pequenas proporções e de reduzido valor econômico".

Do que ficou exposto, observa-se que o projeto em exame deixaria de atender ao seu objetivo — que é ampliar o pequeno proprietário rural — para beneficiar o latifúndio, o dono de grande propriedade rural. Isso, evidentemente, representa sério embaraço à aprovação da matéria que,

em outros pontos, também se mostra frágil e inconveniente. Veja-se, por exemplo, a alínea "e", do art. 1º, que "confita frontalmente com as boas práticas e técnicas de crédito rural, e é lido, por isso mesmo, com o que estabelecem os diplomas legais vigentes que regulam o assunto".

Se o projeto viesse a ser aprovado, traria estas consequências, conforme prevê o BNB:

a) conflito de proporções com a legislação vigente, ainda em fase de implementação (Lei número 4.829 de 5 de novembro de 1965), e diplomas que a regulamentam, Decreto nº 58.380, de 10 de maio de 1966, e Decreto-lei nº 167, de 15.2.67;

b) criação do próprio sistema nacional de crédito rural pela maneira como o projeto coloca a matéria, uma vez que o BNB é instituição básica desse sistema, tamente com o Banco Central do Brasil, Banco do Brasil, Banco da Amazônia e Banco Nacional de Crédito Cooperativo;

c) em consequência quebra da uniformidade da política do Governo, com relação ao crédito rural;

d) ampliação dos coeficientes de riscos nas operações do Banco do Nordeste, da qual resultaria não só o comprometimento da sua estabilidade financeira como também menor disponibilidade de crédito para atender a agropecuária regional.

Todos os argumentos expendidos, tanto pelo Banco Central, quanto pelo Banco do Nordeste, têm validade. Mostram, em toda a plenitude, o perigo que representaria a aprovação da proposição. Opino, em face do que ficou demonstrado, pela rejeição do presente projeto.

Sala das Comissões 8 de agosto de 1967. — **Júlio Leite, Presidente.** — José Ermírio, Relator. — Pedro Ludovico — Ney Braga — Leandro Maciel.

Parecer nº 869, de 1967

Da Comissão do Polígono das Sêcas, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 44, de 1967, (nº 3.051-B-65, na Câmara), que dispõe sobre a concessão de empréstimo e financiamentos pelo Banco do Nordeste do Brasil e dá outras providências.

Relator: Senador Ruy Carneiro.

O projeto ora em apreciação propõe que os empréstimos do Banco do Nordeste do Brasil ao agricultor ou criador possuidor de uma única propriedade rural, quando destinados à execução dos empreendimentos reprodutivos referidos na Lei número 1.519, de 19 de julho de 1952, serão concedidos: a) dentro de noventa dias improrrogavelmente; b) após exigência do despacho final no processo de empréstimo; c) mediante apresentação pelo requerente do título de eleitor e de comprovação pelo requerente de sua condição de possuidor de uma única propriedade; d) sem qualquer exigência, pelo Banco, da aceitação da propriedade como garantia da operação; e) mediante simples assinatura de promissórias, sem avalista, pelo tomador do empréstimo como garantia única da operação; e f) sendo facultado novos financiamentos a tomador do empréstimo que tenha pago regularmente ao Banco 50% dos débitos.

Em seu artigo 2º a proposição determina que essas normas se aplicam também aos casos de financiamento do Banco do Nordeste do Brasil, para execução de projetos do DNOCS, referentes à construção de pequenos açudes, barragens submersas, perfuração e instalação de poços profundos e obras de irrigação.

Atendendo a que o projeto versa matéria de interesse da economia in-

terna de um estabelecimento de crédito governamental, a Comissão de Agricultura sugeriu a audiência prévia do Banco Central e do próprio Banco do Nordeste, propondo, ainda, que este último esclareça o montante dos financiamentos ou empréstimos já concedidos ao comércio, à indústria e à lavoura; os prazos médios destes empréstimos; bem assim os critérios que vêm sendo obedecidos para avaliação da propriedade.

Os pronunciamentos dos referidos estabelecimentos de crédito foram contrários à proposição, por inconveniente e mesmo lesiva aos interesses do Banco do Nordeste e à economia da região por ele atendida, além de ser desnecessária a agropecuária regional.

Ao se manifestar sobre o projeto, o Banco Central declarou que "ele consubstancia normas contrárias à uniformidade do sistema de crédito rural do país, cuja orientação está entregue à responsabilidade exclusiva do Conselho Monetário Nacional, consoante estatui o artigo 4º da Lei número 4.839, de 1965".

Já o Banco do Nordeste foi mais além e entendeu que a aprovação do projeto acarretaria vários efeitos negativos, como: a) conflito com a legislação vigente; b) criação do próprio sistema nacional de crédito rural; c) quebra da uniformidade das políticas governamentais relativas ao crédito rural; e d) ampliação dos coeficientes de riscos nas operações do Banco do Nordeste.

A proposição, não há negar, tendo-se em vista seus desígnios originais, merece todos os encômios, porquanto, ádada de sua apresentação, quando ainda se revestia de irreversível oportunidade, visava apenas a sistematizar a concessão do crédito rural pelo Banco do Nordeste e a simplificar a complexa formalização dos empréstimos bancários aos agricultores nordestinos, abolindo a pleora de certidões e comprovantes que então se exigiam do pretendente a financiamento rural.

Seus nobilitantes objetivos, porém, já foram convenientemente e satisfatoriamente atendidos pela Lei número 4.829, de 5 de novembro de 1965, pelo Decreto, número 58.380, de 10 de maio de 1966, bem como pelo Decreto-lei número 167, de 14 de fevereiro de 1967, os dois primeiros diplomas legais dispondo sobre a sistematização, do crédito rural e o último simplificando a sua formalização.

Diante do exposto, a Comissão do Polígono das Sêcas é de parecer que o projeto deve ser rejeitado.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1967. — **Duarle Filho, Vice-Presidente**, no exercício da Presidência — **Ruy Carneiro, Relator** — **Júlio Leite** — **Petrônio Portela** — **Ruy Palmeira** — **Argemiro Figueiredo** — **José Leite**.

Parecer nº 870, de 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 44, de 1967 (nº 3.051-B-65, na Câmara), que dispõe sobre a concessão de empréstimo e financiamentos pelo Banco do Nordeste do Brasil e dá outras providências.

Relator: Senador José Ermírio.

O presente projeto, de autoria do nobre Deputado Edilson Távora, dispõe sobre a concessão de empréstimo e financiamentos pelo Banco do Nordeste do Brasil.

A proposição foi examinada pelas Comissões de Agricultura e do Polígono das Sêcas, as quais, após ouvir o Banco Central do Brasil e o Banco do Nordeste do Brasil, opinaram pela rejeição do projeto.

O Banco Central considera inconveniente a proposição porquanto ela consubstancia normas contrárias à

uniformidade do sistema de crédito rural do País, uma vez que aqueles financiamentos se revestiriam apenas das seguintes características:

a) impenhorabilidade do imóvel rural;

b) simples responsabilidade pessoal do mutuário; e

c) renovação compulsória dos empréstimos, mediante a amortização de, apenas, 50% do adiantamento anterior.

Ademais, o Banco Central afirma que as operações capituladas no artigo 6º da Lei número 1.649-52, a que alude o artigo 1º do presente projeto, já desfrutam de condições especiais.

O Banco do Nordeste informa que o projeto, se aprovado, iria propiciar conflitos com a legislação existente (Lei número 4.829-65).

Sem embargo, entretanto, a proposição, proibindo a aceitação da propriedade rural como garantia da operação (alínea "d" do artigo 1º) e, sobretudo, eliminando a aposição das assinaturas dos avalistas em promissórias (alínea "e" do artigo 1º), compromete toda uma sistemática bancária. Com efeito a liquidez dessas transações se tornaria altamente duvidosa, o que não anula a possibilidade de ser tentada outra via de nova repartição da renda gerada no Nordeste. Tal escopo pode ser conseguido, por exemplo, pela alteração de sua estrutura de produção e de consumo, ou, mais objetivamente, pela transformação da agricultura tradicional mediante mudança de métodos e utilização mais intensa de assuntos modernos, sobretudo de equipamentos que garantam uma operação bancária, seguida de encomendas mínimas de gêneros alimentícios que garantam o contrato de mútuo.

Dentro deste contexto, seria possível elevar a produção e a produtividade agrícola na zona úmida do Nordeste, a fim de que não apenas as crises oriundas das secas possam ser contornadas, mas também se possa fortalecer o poder de compra da população rural (Diretrizes de Governo, 1967-pg. 37).

Esses, pois os motivos pelos quais opinamos pela rejeição do presente projeto.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 1967. — **Argemiro de Figueiredo, Presidente** — **José Ermírio, Relator** — **Júlio Leite** — **Fernando Corrêa** — **Sigefredo Pacheco** — **Leandro Maciel** — **Oscar Passos** — **Pessoa de Queiroz** — **Recerra Neto** — **José Guimard**.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — O expediente lido vai à publicação.

O Sr. 1º Secretário vai proferir a leitura de Projeto de Lei.

E' lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 74, de 1967

Dispõe sobre a aposentadoria dos Professores da Prefeitura do Distrito Federal e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Os Professores do Ensino Primário e Médio da Prefeitura do Distrito Federal, que contarem, no mínimo, 25 anos de serviço, poderão aposentar-se com as vantagens do item I do artigo 101, da Constituição Federal.

Art. 2º Os Professores do Ensino Médio da Prefeitura do Distrito Federal são obrigados à prestação de 18 horas semanais de trabalho, as quais serão empregadas, preferentemente, na ministração de aulas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

De acordo com item III do artigo 45 da Constituição em vigor, compete, privativamente, ao Senado Federal legislar sobre o Distrito Federal, expedindo resoluções que disponham sobre seus serviços públicos ou seu pessoal administrativo (artigo 17, parágrafo 1º).

Ainda de conformidade com a nova Carta Magna, a lei poderá, atendendo à natureza especial do serviço, reduzir os limites de idade e tempo referidos no artigo 100, nunca inferiores, porém, a 65 anos de idade, para a aposentadoria compulsória, e a 25 anos de serviço, para a aposentadoria facultativa (parágrafo 2º do artigo 100), com as vantagens dos proventos integrais (item I do artigo 101).

O presente Projeto visa apenas, em seu artigo 1º, a estender aos professores do Distrito Federal, benefício já concedido, por diversas constituições estaduais, aos integrantes do seu pessoal docente, tendo em vista a natureza reconhecidamente consuntiva das funções por ele prestadas.

Por seu turno, o artigo 2º propõe que seja aplicado aos professores do Distrito Federal o preceito contido no artigo 5º do Decreto Federal número 28.399, de 3 de janeiro de 1949, segundo o qual "o pessoal docente dos estabelecimentos federais de ensino de grau médio é obrigado à prestação de 18 (dezoito) horas semanais de trabalho, as quais serão empregadas, preferencialmente em aulas".

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1967. — **Catete Pinheiro**.

As Comissões de Constituição e Justiça do Distrito Federal e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — O projeto lido vai à publicação e, em seguida, às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna.

O SR. AURÉLIO VIANNA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, muito pouco venho usando a tribuna como Líder do Partido. Rara é a vez que me inscrevo nessa qualidade. Inscrevo-me como qualquer dos meus companheiros, disputando com eles, em igualdade de condições, o direito de falar na hora do grande Expediente.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — V. Exa. permite um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Com prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permita V. Exa., no início do seu discurso, para dizer que, não só pela autoridade moral que exerce no seio do Partido, como pelo bom senso e espírito patriótico, é difícil distinguir quando fala em caráter pessoal ou em nome do partido. Os discursos que temos nós, da bancada, ouvido de V. Exa., todos marcam a atitude de um Líder sensato, de espírito público e interessado pelas coisas do Brasil.

O Sr. Filinto Müller — Permite o nobre orador um aparte? (Assentimento do orador) — O acatamento que V. Exa. merece nesta Casa não se verifica apenas no seio da sua bancada, mas também no seio da bancada da Maioria, e de todo o Senado.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Agradeço, Sr. Presidente, Srs. Senadores, muito sensibilizado, as palavras que acabam de ser pronunciadas pelos dois amigos de partidos diferentes, que me incentivam na luta comum pelo desenvolvimento pátrio, pelo desenvolvimento do nosso país.

Sr. Presidente, e nobres Senadores, o grande inimigo dos brasileiros, contra a qual, sem distinção partidária,

deveremos estar unidos e o qual devemos enfrentar corajosamente, é o subdesenvolvimento. O subdesenvolvimento causa inquietação, produz revolta social, leva o povo ao desespero e o desespero à comoção social. O espelho do subdesenvolvimento de um País é o seu orçamento, a sua lei de meios. No Brasil, todos clamam e todos reclamam, todos têm razão e, paradoxalmente, todos não têm razão.

Não têm razão, quando não equacionam convenientemente os problemas econômico-sociais do nosso País.

Fala-se na máquina militar deficiente e obsoleta e, na verdade, a máquina militar brasileira é deficiente. Se os nossos militares são bravos, se ao lado dos civis, ombro a ombro, combateram na Europa o nazifacismo, naquela luta gloriosa e heróica pela Democracia, está provado, e mais que provado, que os instrumentos de guerra, que os instrumentos militares que possuíamos já deveriam de muito, falando em tese, ter sido substituídos por mais modernos, por mais atuais. Essa máquina precisa de renovação constituindo-se esse fato, que todos reconhecem, um dos motivos de grande preocupação num mundo conturbado e sob ameaça de guerra total como é o nosso.

A Aeronáutica necessita renovar-se? Não há dúvida alguma.

Não há dúvida alguma. Os nossos aviões, eu não digo que são de idade desconhecida, mas são velhos, obsoletos, ninguém o contesta. Pequenos países, principalmente em área territorial, já possuem aviões militares supersônicos modernos e ultramodernos, diante dos quais nós nos encontramos recuados de trinta, quarenta e cinquenta anos. Israel é um exemplo. Outras pequeninas nações são exemplos. E nós por que não nos aparelhamos? E' por que não há vontade de termos os instrumentos de defesa à altura do momento que vivemos toda a humanidade? Nós somos contra a guerra, conta as comoções internacionais, prejudiciais ao progresso, à boa ordem dos negócios públicos, à solução dos grandes problemas humanos. Mas vivemos neste mundo e não fora dele. Somos um país de vasta área territorial, com fronteiras marítimas e terrestres enormes: 8.525.000 km² é o patrimônio que nos legaram nossos antepassados. Muitas nações, se não o fazem abertamente, nos seus constituintes políticos, de política variam corrente internacional, cobrem vastas áreas do território brasileiro.

Estamos em condições, hoje, de nos aparelharmos convenientemente para a defesa deste patrimônio que herdamos dos nossos antepassados? Lemos nos jornais que oficiais da FAB procuram convencer políticos da necessidade de novas jatos: querem comprar na França os "Mirages", esses aviões de mobilidade extraordinária que levariam Israel à vitória, naquela luta tremenda e terrível que absorveu as atenções do mundo inteiro, contra os árabes.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, quais as condições do erário federal? Qual o comportamento da nossa receita, em face das despesas essenciais que este País enfrenta no momento?

Lá e estive relendo, o orçamento do Brasil para 1968, fiz verificações que me preocuparam profundamente e que dizem da realidade nacional, e que dizem e renunciam o nosso subdesenvolvimento.

Diversos Ministérios civis e militares tiveram recentemente reduzidas as suas despesas. O Senado Federal reduziu percentualmente as suas despesas, comparando-se o orçamento de 1967 com a proposta para 1968, de 0,07%; a Justiça Eleitoral, de 0,02%; a Justiça Federal, de 0,02%; a Presidência da República, de 0,09, quase 1%. O Ministério da Aeronáutica teve reduzido o seu orçamento de despesa de 0,37%, o Ministério da Marinha

também teve o seu orçamento de despesa reduzido de 0,29%; o Ministério da Agricultura de 0,05%; o da Educação e Cultura de 0,97% quase 1%; o das Minas e Energia de quase 1%; o das Relações Exteriores de 0,23%.

Então nós tivemos diversos orçamentos de despesa, de vários Ministérios, incluindo-se o do Senado Federal, da Justiça Eleitoral, da Justiça Federal e da Presidência da República, reduzidos em comparação com o orçamento em vigor, de 1967.

Note-se, para efeito de análise realista, que nos Ministério que tiveram aumentados seus orçamentos de despesa o percentual de aumento foi, geralmente mínimo: a Câmara dos Deputados, para efeito de leitura, teve um aumento de 0,01% o Supremo Tribunal Federal de 0,01%; o Tribunal Federal de Recursos de 0,01%; a Justiça Militar de 0,02% a Justiça do Trabalho de 0,08%; a Justiça do Distrito Federal e Territórios de 0,02%; o Ministério do Exército de 0,55%; o Ministério da Fazenda de 0,91% e o Ministério da Indústria e Comércio de 0,02%.

Comprova-se, Sr. Presidente, que a situação econômico-financeira deste País, em termos Orçamento da República, é preocupante, é impressionante.

A receita prevista para o ano 1968 receita do Tesouro correntes, NCr\$ 10.494.950.678,00; de capital, NCr\$ 602.692.279,00; o total de NCr\$ 11.097.642.957,00; receita dos órgãos da Administração Indireta, NCr\$ 2.493.142.839,00.

Verifica-se que, para inativos e pensionistas, o Orçamento consigna a despesa de NCr\$ 1.161.714.117,00, o que significa cerca de 10% das despesas totais da União.

Isso deve impressionar a todo homem de equilíbrio e de bom senso. Poucos são os povos neste mundo que consignam 10% das suas despesas para pensionistas e inativos, para assistência e previdência. O nosso é um dos poucos.

O Ministério da Aeronáutica, que está reclamando, e com justiça, a renovação do seu material ultrapassado, — para não dizer obsoleto — encontra-se nesta situação:

Para despesas com pessoal civil — são as despesas de custeio — vencimentos e vantagens fixas: NCr\$ 62.362.000,00.

Se falássemos em cruzeiros antigos seriam 62 bilhões.

Despesas variáveis: NCr\$ 5.635.000,00.

Total com os gastos destinados ao pessoal civil: NCr\$ 63.231.000,00.

Com o pessoal militar do Ministério da Aeronáutica:

Vencimentos e vantagens fixas: .. NCr\$ 148.720.000,00. Despesas Variáveis com pessoal militar — NCr\$ 65.237.000,00. Total das despesas com pessoal militar do Ministério da Aeronáutica: NCr\$ 213.957.000,00.

Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Encargos Diversos — .. NCr\$ 72.167.453,00, o que perfaz uma despesa com pessoal ativo da ordem de NCr\$ 334.405.456,00.

Acréscimando-se as despesas com pessoal ativo às com pessoal inativo, que são da ordem de: para inativos — NCr\$ 59.400.000,00; com pensionistas — NCr\$ 4.813.000,00; com salário-família — NCr\$ 23.220,00, teríamos, acrescentando-se as subvenções sociais, despesas de custeio — NCr\$ 136.309,33, as subvenções econômicas (pensei que já houvessem desaparecido as subvenções para empresas de aviação comercial! Continuam!) — da ordem de NCr\$ 7.509.000,00, e as despesas de transferências correntes — NCr\$ 721.800,00, o Ministério da Aeronáutica, com despesas de custeio, vai gastar, pelo Orçamento que votamos — NCr\$ 450.199.596,00, para uma despesa total de NCr\$ 631.151.818,00.

Como comprarmos "Mirages"? Como aperfeiçoarmos a nossa aviação militar? De onde tirarmos, com país supertributado, maior receita para fazermos face aquelas despesas necessárias, repito no mundo contemporâneo em que a teoria do espaço vital, que nós pensávamos ter desaparecido com a derrota do Eixo, com a derrota nazista, ressurgiu com tanta violência como aquele tempo? Como tirarmos, extrairmos do nosso povo mais dinheiro para comprarmos instrumentos necessários à nossa defesa, em caso de ataque de potências expansionistas? Como?

O Sr. José Ermirio — Permita V. Exa. um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Com todo o prazer.

O Sr. José Ermirio — V. Exa. tem toda a razão em fazer essa descrição perfeita sobre o orçamento. Pelo que li, também, o único orçamento que teve um pouco de aumento foi o da Saúde. Mas, se tomarmos o valor dos produtos farmacêuticos e se tomarmos em consideração os 30% de inflação que haverá em 1967, é capaz de ser tudo negativo.

O SR. AURELIO VIANNA — Desculpe-me a interrupção, para abrir um parêntese: o Orçamento da Saúde também está reduzido de 73 centésimos por cento.

O Sr. José Ermirio — Então ficamos numa situação de reduções. Agora vamos examinar a razão de tudo isto. O aumento do produto industrial bruto, no ano passado, foi de 2%. O Japão teve um aumento de 9,5% e o México, 7%. O contrabando no País atinge acima de dois bilhões de cruzeiros novos. Uns calculam em três bilhões de cruzeiros novos, outros em cinco bilhões de cruzeiros novos. Os produtos agropecuários, com o milho, baixaram de preço a tal ponto que não os podemos exportar. O café dia a dia baixa, e verificamos de perto que é preciso coragem para enfrentar o problema. Sem produção, não sairemos nunca do subdesenvolvimento. Sem financiamentos adequados, não tremos produção. Portanto, é preciso que o Ministro da Fazenda tenha coragem e enfrente o problema. Temos a segunda área agrícola do mundo, somente excedida pela União Soviética. Com todos esses fatores, com todas essas vantagens, vivemos na área do subdesenvolvimento, porque não levamos em conta que a solução do problema está na educação e na saúde, bem como o produto industrial e o produto agrícola, as bases principais do progresso de uma nação. Nenhum desses fatores está merecendo o desenvolvimento que deveria ter. Ou se produz muito, estudando um meio de atuar, eficientemente, nesses setores, ou ficamos sem condições para sair desse subdesenvolvimento. O Ministro da Fazenda precisa ser menos amigo dos banqueiros porque eles têm o que querem e trabalham pouco. Um banqueiro aparece no banco quando lhe convém e os lavradores trabalham, de sol a sol e, no fim do ano, pouco têm. Portanto, são condições essenciais à vida da Nação tais reduções e o aumento de produção. Quero citar também, um assunto que está anelado aqui: quem quiser dar valor à Força Aérea Brasileira verá que é necessário fazer o que eu fiz no dia 21, 22 e 23 deste ano: ver in loco, o que se realiza naquela região. É a única salvação da zona. Portanto, sem instrumentação perfeita e melhores aeronaves, nós arriscamos a perder nossas fronteiras. Por isso, V. Exa. tem razão quando diz que se deve ajudar a Aeronáutica. Meus cumprimentos.

O SR. AURELIO VIANNA — Muito agradecido a V. Exa. Mas nos últimos dias, às vezes, me esqueço a que Partido pertencio, para me dedicar mais, com realismo, sem qualquer paixão político-partidária, à

análise dos problemas que não estão angustiando.

Tenho ouvido que a nossa Marinha de Guerra precisa também se renovar. E dentro do conceito de segurança nacional do verdadeiro conceito de segurança nacional, verificamos que, em face das nações expansionistas, estamos quase que indefesos, no ar no mar e em terra. A grande arma do Brasil é o patriotismo do seu povo é o nacionalismo nativista da sua gente. Esta a grande arma com que contamos. Mas, se nos formos para a realidade, se estudarmos a fundo, a doutrina denominada logística, verificaremos que nem na vanguarda nem na retaguarda temos preparo e condições suficientes para evitarmos a dura realidade do presente.

Sr. Presidente, nós nos perdemos, muitas vezes, em questões sem qualquer sentido ou qualquer significação. No Orçamento da Marinha, percentualmente, também reduzido, nós verificamos que, para uma Despesa total, calculada de NCr\$ 552.589.077,00, as despesas de custeio alcançam uma importância, uma soma assaz elevada de NCr\$ 427.896.280,00. Com pessoal civil: NCr\$ 53.994.000,00; com pessoal militar: NCr\$ 186.799.000,00; com material de consumo, serviços de terceiros, encargos diversos, com pessoal militar e mais subvenções sociais, inativos NCr\$ 95.650.000,00; pensionistas NCr\$ 12.200.000,00; salário-família NCr\$ 120.000.000,00; e despesas de transferências correntes, NCr\$ 129.000.000,00.

Então, nós verificamos que nada, praticamente, sobra para o reequipamento e a reinstalação da nossa Marinha de Guerra, destinada a proteger o País, com costa imensa que vai desde o Chui até o Anapiá.

Sr. Presidente, desejamos que todos os Ministérios estejam em condições de atenderem às solicitações nas turas e reais deste País. Entretanto, o nosso Orçamento denuncia algo que deve absorver todas as nossas atenções. Não estamos em condições de nos aparelharmos de nos aparelharmos, no campo militar, de termos máquina, à altura, à defesa nacional. Para a defesa do nosso País, contamos — repito — com uma dose de patriotismo de amor enraizado à Pátria comum, disposição de luta, já revelada num passado mais remoto, como num passado mais recente, a fim de defendermos o patrimônio e a integridade do nosso País.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, vemos agitação nos meios estudantis e há quem queira reprimir essa agitação natural pela força, quando, na realidade, é nesta fase de transição que a mocidade se agita, visando o desenvolvimento nacional.

Se nós abrimos os jornais observamos que todo o noticiário acerca da denominada agitação estudantil no Brasil, cinge-se — numa proporção imensa de 90% para mais — à agitação fruto do interesse dos alunos no aparelhamento dos institutos de ensino, particularmente do ensino superior das universidades. Quando a juventude brasileira olha para o mundo e vê nações que se desenvolvem, que progredem, que rompem as barreiras do subdesenvolvimento e verificam que essas nações, antes atrasadas e há bem pouco tempo — 40 anos, 50 anos, diante da eternidade, que significam? — hoje, através da tecnologia aplicada ao sentido prático, dispõem para a conquista do bem-estar social.

Que deseja a nossa juventude? Condições para estudar, condições espirituais e materiais para estudar, universidades aparelhadas, cursos médicos à altura, cursos primários que vêm sendo relegados a segundo plano, desde o Império. Deseja a nossa juventude um Brasil preparado para ela, que, na primeira infância, seja

motivada e lute para conquistar o País para a civilização. Só depois de desiludida é que passa para a fase do desespero.

O Sr. José Ermírio — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Com grande prazer.

O Sr. José Ermírio — V. Exa. tem razão. Num discurso que fiz na Universidade Federal de Pernambuco há alguns dias, citei o caso da percentagem de estudantes universitários em vários países do mundo. No meu Estado, são 2,2 por mil; no Brasil, 1,8; nos Estados Unidos 27 por mil e na União Soviética 58 por mil. A União Soviética dobra o número de seus técnicos cada 7 anos; os Estados Unidos cada 10 anos; a Europa cada 15. E nós não temos técnicos porque, os que são bons vão para o Exterior.

O SR. AURELIO VIANNA — Lemos democratas, ficamos numa certa antipatia para explicar a nossa juventude o porquê do desenvolvimento daquelas nações que V. Exa., Senador José Ermírio, vez por outra, cita como exemplo de desenvolvimento, a nossa e aquelas outras que estão classificadas como subdesenvolvidas.

Desejamos progresso com liberdade. Se o povo não encontra o progresso desejado, dentro dos quadros da liberdade — e sempre houve pequenos países onde não há liberdade e há progresso e desenvolvimento — é impellido a tomar, pelo desespero, uma atitude. Claro. Qual o homem componente dessa massa popular que, entre a liberdade com fome e o estômago forrado e sem liberdade, não escolhe a segunda? A Democracia se defende quando apresenta soluções de tal modo que o homem sinta que é livre e livremente consiga conquistas no campo social, no campo econômico e no campo da ciência.

Sr. Presidente, o Orçamento do Ministério da Educação também foi reduzido percentualmente e de quase um por cento o que representa uma soma elevadíssima. Estamos lendo manifestações de professores universitários em que estes admitem que, dentro de pouco, por falta de recursos, a nossas universidades fecharão suas portas ou, se abertas as portas de nossas universidades, é como se estas se encontrassem fechadas por falta de recursos ao seu bom funcionamento. Se nós vamos ao Ministério da Saúde é o mesmo fenômeno. Agora mesmo — está aqui como notícia de jornal — as nossas autoridades, os nossos estudiosos, os que se preocupam com a saúde pública estão impressionados com o novo surto de tuberculose pulmonar no Brasil. E o que revela a tuberculose pulmonar, em geral, quando atacando as massas? Falta de alimento, subnutrição.

Sr. Presidente, no dia 25 de outubro de 1967, sobre Política Salarial, o estudioso J. P. Gouveia Vieira fez um estudo muito interessante.

Iniciou dizendo:

"O reajuste salarial é um — e, talvez, o maior — dos problemas que o Governo Costa e Silva está enfrentando no campo social, com evidente reflexo na economia do país."

La pelas tantas faz essa revelação: "O Tesouro Nacional está com um déficit de caixa de mais de um trilhão de cruzeiros velhos. Este déficit tem sido, em grande parte, coberto com a emissão de Obrigações Reajustáveis do Tesouro, o que importa em dizer que o seu pagamento está sendo transferido para os exercícios seguintes, majorados, ainda, com a correção monetária e os juros.

O volume destes títulos emitidos, já supera — e de muito — a capacidade de absorção do mercado, pelo que o Governo os está colocando, mensalmente, no Banco Nacional de Habitação, em troca dos 90 bilhões de cruzeiros velhos que o aludido Banco arrecada, por

mês, destinado ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço."

E ontem nós lemos no mesmo "Jornal do Brasil", o seguinte:

"Nos bastidores da Bolsa

(Artigo de J. P. Lemame)

O mercado financeiro continuou perturbado durante a semana, e a Bolsa desinteressada, com um volume baixo e cotações enfraquecidas. As letras do Tesouro de Minas com avais de bancos estaduais e instituições financeiras privadas, e rendendo 3,5% ao mês, continuaram sendo a fala do mercado. A maioria das companhias de crédito e financiamento já ajustou suas taxas para cima e o rendimento de 2,75% ao mês por letras de seis meses e de 3% ao mês para o prazo de um ano, já é comum. O mercado de Obrigações Reajustáveis do Tesouro continuou enfraquecido, devido à correção baixa dos últimos meses; ao fato de que etc., etc."

Então, aquilo que preconizava em 25 de outubro de 1967 o Sr. J. P. Gouveia Vieira, realizou-se plenamente pela condição que acabamos de ler e que foi publicado a 19 de novembro deste ano, cerca de um mês após a declaração anteriormente lida.

Ora, Sr. Presidente, no início foi uma euforia. Vendiam-se propriedades rurais para compra de letras reajustáveis. Quem tinha capital não mais empregava em operações reprodutivas nas indústrias, na agricultura, incluindo-se no setor agrícola propriamente dito e pecuário, mas sim em letras reajustáveis do Tesouro, fontes de renda certa, e, enquanto isto, o movimento interno, o movimento financeiro do País decaía a olhos vistos. E o Orçamento revela este fato que deve a todos nós impressionar a redução de despesas em quase todos os Ministérios, em boa parte deles, quando o País necessita de cuidados especiais com a saúde do seu povo, com a educação da sua juventude, com o preparo — inclusive nós que somos pacifistas — temos de reconhecer — das nossas Forças Armadas, para que enfrentemos os percalços, as dificuldades que um mundo não mais erigido de baionetas, mas preparado de agentes de destruição terribilíssimos apresenta.

O Sr. Marcello de Alencar — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Com muito prazer, Senador.

O Sr. Marcello de Alencar — Quando aqui manifestamos a nossa desconfiança a respeito das intenções desenvolvimentistas do Governo, não fazemos pautados por uma emoção opcionista, mas por dados técnicos que nos impressionam. E a propósito do discurso de V. Exa., cabe assinalar: nesse plano de contenção de despesas do Governo a que V. Exa. se refere, o MEC, ou seja, o Ministério da Educação e Cultura foi o mais agravado, teve cortes de verbas na ordem percentual de 12%, contra o da Fazenda, de 1,7%; das Relações Exteriores, de 3,1%; e do Ministério do Exército, de 3,1%. Ora, pautado na premissa de que o desenvolvimento não será possível sem o desenvolvimento do setor educacional, vemos, com evidente desconfiança, as intenções "desenvolvimentistas" do atual Governo.

O SR. AURELIO VIANNA — É um aparte que ficará registrado para uma análise muito mais profunda da matéria, sobre o que o Governo atual, o Governo revolucionário vem fazendo para nos livrar dessa situação catastrófica em que nos encontramos. Será ao certo objeto de nova apreciação de outros companheiros ou de quem fala.

Mas, como cobrimos o déficit de caixa de um trilhão de cruzeiros antigos? São as interrogações que se fazem, sem uma resposta conveniente.

No "Correio da Manhã" de ontem lemos:

"Os empresários, reunidos no I Encontro das Federações das

Associações Comerciais da Região Sul do País, encerraram sua reunião com a apresentação de um relatório, em que afirmam que a estabilidade monetária está sendo alcançada "com a imposição de pesadíssimos ônus e encargos às classes produtoras, e principalmente aos assalariados".

Quando as Associações Comerciais do Brasil fazem essa revelação é porque não podem mais desconhecer o fato de que os assalariados deste País já passaram da inquietação natural para uma inquietação preocupante.

(Lendo)

"Criticism, também o agravamento da carga tributária, a escassez do capital financeiro, a transferência de encargos e obrigações de competência e responsabilidade do poder público para a empresa privada, e pedem uma definição sobre o campo de atividade da livre empresa e das empresas estatais, para evitar que o Governo estenda "a intervenção a setores próprios da livre iniciativa."

Com referência às empresas, afirma o documento:

(Lendo)

"Deve-se notar, além de contribuir com o pagamento de maiores parcelas de tributos, elas se viram frente a uma fuga de capital financeiro e sujeitas a impraticáveis controles de preços. O agravamento excessivo da carga tributária, bem como das contribuições parafiscais, subtraiu-lhe importantes parcelas de seus capitais de movimento. A elevada incidência tributária fez com que a receita federal acusasse, em 1956 e em 1966, os aumentos substanciais de 71% e de 55%, respectivamente, sobre os exercícios imediatamente anteriores. Note-se que, nos mesmos anos, as elevações do índice geral de preços foram de 51% e de 37%.

Em síntese Sr. Presidente todos neste País estão preocupados. Não há um setor despreocupado. Repito: ou os homens de bom senso, os homens de equilíbrio unem-se e apresentam soluções consentâneas com a realidade nacional e internacional, ou ninguém sabe o que acontecerá neste País!

O inimigo da Oposição não é o Governo; o inimigo do Governo não é a Oposição; o inimigo da Oposição e do Governo é o subdesenvolvimento. Ou nós rompemos as fronteiras e as barreiras do subdesenvolvimento, ou o futuro se apresentará negro, terrível, de indistigável periculosidade.

Não há cassandrismo nisto. São todas as classes que se revelam assim. E o próprio Governo, vez por outra, manifesta a sua profunda preocupação.

Quando a Igreja se mobiliza e toma posição clara e insofismável a favor do injustificado, da massa ignara, sofredora enfrentando os riscos de ser inclusive mal compreendida, é porque alguma coisa está acontecendo. Ela nunca fala sem um estudo completo da conjuntura. É muito sábia nos seus pronunciamentos políticos e tem antenas muito altas, que alcançam, quando estamos muito longe dela, a realidade.

Sr. Presidente, vou terminar. Marcamos com palavras singelas a nossa posição. Não busco homens do passado para resolverem problemas do presente, não busco aqueles homens que no passado, falharam para que substituam os que, no presente, estão falhando.

Já passei da idade do individualismo puro, já passei da idade do carlismo, da idade dos anjos salvadores, da idade da crença nos messiânicos, de quem o velho Mangabeira na sua sabedoria política, já diz: "São mais mistificadores do que místicos".

Já passei dessa idade. Arrisco tudo, futuro político, tudo. Já está chegando o momento em que eu devo dizer, com independência, longe de certas coações políticas, o que preciso dizer e o que sei, que também cada qual tem sua fonte de informações, mesmo que a torre do silêncio guarde as palavras aqui pronunciadas — porque há dessas torres.

Senhor Presidente e Srs. Senadores, este orçamento para 1968 desafia as classes dirigentes deste País, do Governo e da Oposição, desafia o povo brasileiro a uma tomada de posição séria e segura.

Agora mesmo o embaixador americano denunciou que uma imensa parcela do território nacional havia sido adquirida por nacionais do seu país. E o "Correio da Manhã" — ou o "Jornal do Brasil", não me lembro bem — conclui: "o embaixador americano responde melhor e com mais segurança imediatamente sobre as terras vendidas pelo Brasil a estrangeiros do que o próprio Governo brasileiro".

O Sr. Josaphat Marinho — V. Exa. me permite um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Com prazer, a V. Exa.

O Sr. Josaphat Marinho — A propósito do Orçamento que V. Exa. vem examinando é oportuno, ainda, salientar que, segundo denúncia formal da imprensa, não contestada de modo adequado, há outro orçamento interno...

O SR. AURELIO VIANNA — É o orçamento fantasma.

O Sr. Josaphat Marinho — ...preparado no Ministério da Fazenda que, segundo se diz, é o que será realmente cumprido.

O SR. AURELIO VIANNA — Outro fato: uma denúncia que até agora está sem resposta sobre um orçamento misterioso, um orçamento fantasma, um outro orçamento, como se isto fosse o País da matroça, da irresponsabilidade. Um orçamento desconhecido para ser executado e um orçamento conhecido para não ser executado.

Mas gostaria de lembrar ao nobre Senador Marcello de Alencar, que me tem honrado com ótimos apartes, gostaria de lembrar a S. Exa. que os cortes orçamentários não vieram ainda, que o plano de contenção de despesas não foi ainda revelado porque estamos analisando a proposta orçamentária para 1968. Que o terror dos Ministérios, que são as liberações tardias de verbas, não vieram ainda. Esse é um orçamento como se fosse aquele para ser executado. E lembra muito bem, o nobre Senador Josaphat Marinho, a Imprensa fala...

O Sr. Marcello de Alencar — Falei no Orçamento de 1967.

O SR. AURELIO VIANNA — Vossa Excelência tem razão completa. Os cortes orçamentários para 1967 são imensos. O Ministério da Fazenda vem sendo vítima desses cortes, dessas tardias liberações de verbas e outros Ministérios, também.

Iriamos analisar, mas não temos mais tempo, o Orçamento do Ministério da Guerra para chegarmos as mesmas conclusões: despesas de custeio imensas, há uma necessidade premente de reajustamento da máquina militar desse Ministério. Mas há uma verdade, uma só que não pode deixar de ser conhecida por toda a Câmara, por todo o Senado, por todo o povo brasileiro: nós não podemos sacrificar mais ainda o povo brasileiro. Não podemos levá-lo a um desespero maior. Temos que encontrar a saída para esta crise, temos que preparar os nossos campos para que produzam mais através de maior produtividade, porque a chave do problema está numa palavra — produtividade.

A nossa indústria está coagida, coadidos muitos industriais brasileiros a

venderem suas fábricas a estrangeiros, a monopólios internacionais. O nosso campo já está sendo vendido a esses grupos apátridas, antinacionais. Chegou o momento em que um País com a área do nosso deve se preparar para produzir muito mais pelo aproveitamento de suas terras, vender muito mais alimentos às Nações e aos povos famintos. Dois terços da humanidade acordou sem saber o que vai comer naquele dia. E o Brasil tem terras que podem ser aproveitadas, tem terras que devem ser aproveitadas convenientemente. Vamos acabar com essa ideia falsa de dizer que quem amanha a terra, quem trabalha a terra, quem se dedica à terra é inimigo do progresso nacional, do desenvolvimento nacional. Temos de marcar paralelamente, indústria forte, o forte é quando se tem uma agricultura e uma pecuária também fortes, quando há um mercado interno que absorva aquilo que ele produz, levando-o a desenvolver-se cada vez mais.

Senhor Presidente, Srs. Senadores, militares e civis, compreendendo o problema nacional que é o do subdesenvolvimento, immanáveis, devem marchar para a grande solução desse mesmo problema através de uma política independente e progressista; uma política em que nós não vamos pedir, em primeiro lugar, a estrangeiros os motivos das atitudes da política econômica que deveremos tomar quer no campo interno, quer no campo internacional.

Senhor Presidente, creio que estamos convocados para isso. Seremos dignos do momento que atravessa o mundo e, dentro do mundo, a Nação brasileira? A mocidade é; os homens de minha idade serão? Não perdi a fé. Ainda tenho fé nas possibilidades de desenvolvimento, de recuperação, de ordem e de manifestação da vontade do nosso povo e da nossa gente. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.081, de 1967

Nos termos do Art. 212, letra y, do Regimento Interno, requero a transcrição nos Anais do Senado do discurso proferido pelo Dr. Paulo Nunes Augusto de Figueiredo, Vice-Diretor-Geral Legislativo, por ocasião da solenidade do Dia da Bandeira, levada a efeito no dia 19 do corrente mês, sob a responsabilidade das autoridades desta Casa.

Brasília, 20 de novembro de 1967.
— Senador Filinto Müller.

A Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o Sr. Senador Filinto Müller, para falar de acordo com o art. 163, § 2º, do Regimento Interno.

O SR. FILINTO MÜLLER:

(Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, requeri a transcrição nos nossos Anais, do brilhante discurso pronunciado, ontem, pelo Vice-Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal, Dr. Paulo Nunes Augusto de Figueiredo, em homenagem ao Dia da Bandeira definindo os nobres e elevados sentimentos patrióticos de todo o funcionalismo do Senado da República.

Na mesma oportunidade, o nobre Senador José Ermírio pronunciou curta, mas incisiva e magnífica saudação à Bandeira. S. Exa. falou de improviso. Espero que o Senado releve não haver requerido também a transcrição desse discurso, pois, fa-

lando de improviso e não havendo taquigrafia no momento, não era possível fazê-lo constar do requerimento. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — A Presidência despachará o requerimento, destinando-o à Comissão competente para examiná-lo.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — A Mesa recebeu comunicação do Sr. Senador Bezerra Neto, na qualidade de Vice-Líder do MDB, propondo a substituição do nobre Senador Josaphat Marinho pelo nobre Senador Ruy Carneiro na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer ao Projeto de Lei nº 18, de 1967.

A Presidência designa, então, o Senhor Senador Ruy Carneiro para substituir, na referida Comissão, o Senhor Senador Josaphat Marinho.

E' a seguinte a comunicação:

Brasília, em 17 de novembro de 1967.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senador Josaphat Marinho pelo Nobre Senador Ruy Carneiro na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 18, de 1967 (CN).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador Bezerra Neto, Vice-Líder.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Oscar Passos
Arthur Virgílio
Milton Trindade
Moura Falha
Clodomir Milet
Sebastião Archer
Petrônio Portela
Siegfredo Pacheco
Wilson Gonçalves
Ruy Carneiro
Domicio Gondim
Pessoa de Queiroz
José Leite
Aarão Steinbruch
Vasconcelos Torres
Marcello de Alencar
Aurélio Vianna
Nogueira da Gama
José Feliciano

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Passa-se à

ORDEN DO DIA

Discussão, em primeiro turno do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1967, de autoria do Sr. Senador Ruy Carneiro, que revigora por dois anos, o prazo da Lei número 3.841, de 15 de dezembro de 1960 que dispõe sobre a contagem recíproca, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado por funcionários à União às Autarquias e às Sociedades de Economia Mista tendo

Pareceres, sob ns. 773, 774 e 775, de 1967, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, com sugestão de emenda à Comissão de Redação;

— de Serviço Público Civil, favorável, acolhendo a sugestão da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do parecer;

— de Finanças, favorável nos termos do parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

A Comissão de Serviço Público Civil, em seu pronunciamento, apresentou nova redação à ementa do Projeto, segundo sugestão da Comissão

de Constituição e Justiça, mas não formalizou a emenda.

A Presidência nos termos do Regimento, recebe a sugestão como emenda e, assim, vai submeter a matéria ao Plenário.

Em discussão o Projeto com a emenda da Comissão de Serviço Público Civil, que dá nova redação à sua ementa. (Pausa.)

Nenhum Senhor Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o Projeto, sem prejuízo da Emenda.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 52, DE 1967

Revigora, por dois anos, o prazo da Lei nº 3.841, de 15 de dezembro de 1960, que dispõe sobre a contagem recíproca, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado por funcionários à União, às Autarquias e às Sociedades de Economia Mista.

Art. 1º E' estabelecido novo prazo de 2 (dois) anos para que os servidores que estiverem nas condições da Lei nº 3.841, de 15 de dezembro de 1960, requeiram os benefícios nela assegurados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin)

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.

Assim, a matéria vai à Comissão de Redação para redigir o vencido para o segundo turno regimental.

E' a seguinte a emenda aprovada

“Estabelece novo prazo para requerimento dos benefícios assegurados pela Lei nº 3.841, de 15 de dezembro de 1960”.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 92, de 1967, que suspende a execução da Lei do Estado de Pernambuco de número 4.950, de 20 de dezembro de 1963, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 832 de 1967).

Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador desejar usar da palavra irei encerrar a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

Assim o projeto vai à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 92, DE 1967

Suspende a execução da Lei do Estado de Pernambuco de nº 4.950, de 20 de dezembro de 1963, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 1º Fica suspensa a execução da Lei nº 4.950, de 20 de dezembro de 1963 do Estado de Pernambuco, que criou o Município de Pontas de Pedra, desmembrado do de Goiânia, com

fundamento no art. 45, inciso III, da Constituição Federal tudo nos termos do acórdão, em sessão plenária de 5 de abril de 1967, do Supremo Tribunal Federal, que julgou procedente a representação incidental oferecida pela Procuradoria-Geral da República, nos autos do Recurso Extraordinário número 59.979.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Está encerrada a Ordem do Dia.

Ainda há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador José Ermírio.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente Srs. Senadores, dois assuntos me trazem hoje à tribuna desta Casa: o primeiro é relativo ao Dia da Bandeira, ontem solenemente comemorado aqui no Senado.

Antes de começar o discurso quero render homenagens ao Senador Filinto Müller que nunca faltou ao patrocínio da Bandeira no Dia da Bandeira, 19 de novembro.

O Sr. Filinto Müller — Muito obrigado.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Isto é um exemplo para todos nós.

Senhor Presidente e Senhores Senadores, transcorreu, ontem o Dia da Bandeira. O Senado Federal foi presente às homenagens ao pavilhão nacional, fazendo hasteá-lo em solenidade que contou com o comparecimento dos Senadores Filinto Müller, Catete Pinheiro, Dinarte Maris e funcionários da Casa.

Ao vê-lo tremular no dia expressivo a ele dedicado reafirmamos a nossa devoção a tudo o que representa como símbolo do passado, presente e futuro. A Bandeira é o resumo da fraternidade de um povo e a nossa tem sido uma esplêndida síntese dos ideais que a todos nos inspiram. Foi instituída com formato pouco diverso ao atual por decreto de 18 de setembro de 1822, onze dias após a declaração da Independência, tendo as suas cores e formas um significado dos mais expressivos. Transportou-se para o retângulo o verde, cor preponderante da Casa de Bragança a que pertencia D. Pedro I. O amarelo foi tirado da Casa de Lorena, a que se ligava por linha materna, a Imperatriz D. Leopoldina. A forma de losango, por seu turno, foi escolhido por significar, em heráldica, a mulher.

O Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1889, deu-se a composição até hoje conservada. Sobre ela Teixeira Mendes dizia no dia 24 de novembro daquele ano:

“Contemplando-a, cumpre que os cidadãos sintam com energia todas as convergências sociais através das discordâncias individuais.”

E, depois de referir-se aos planos construtores de nossa ordem republicana, o cronista cívico acentuou:

“Pois bem; o novo emblema devia significar os mesmos sentimentos e pensamentos mas tinha também de traduzir as novas aspirações nacionais.

Para satisfazer a esta dupla necessidade foi que se adotou a representação idealizada no aspecto do Céu na Capital dos Estados Unidos do Brasil, no momento em que a constelação do Cruzeiro se acha no meridiano, estampando-se, na direção da órbita terrestre a legenda: Ordem e Progresso.”

Convencionou-se, depois, que as estrelas coladas ao fundo azul teriam a representação de cada unidade federativa, considerando-se a isolada, o Distrito Federal. Hoje, com a criação dos Estados de Guanabara e Acre

ocorreu a necessidade de alterar oficialmente o desenho do pavilhão, assim como estampar-lhe a constelação do Cruzeiro do Sul como ele é visto no céu e não na concepção equivocada que se adotou, isto é, a estrela Epsilon, que representa o Estado de Sergipe deve ficar do lado direito da constelação e não no lado esquerdo, como ora se encontra representada. A proposição, nesse sentido, já se acha transmiando na Câmara e urge seja ela preferenciada para que se atualize, desde logo, o desenho de nossa bandeira.

Ao final, depois desta rápida digressão quero expressar os meus cumprimentos ao Dr. Evandro Mendes Vianna, muito digno Diretor-Geral da Secretaria desta Casa, pelo relevo que houve por bem dar ao dia de nosso símbolo patriótico, fazendo realizar a solenidade que a todos nos comoveu.

Senhor Presidente e Srs. Senadores, o segundo assunto é sobre o turismo no Brasil.

Na última sessão em que discurssei nesta Casa, tive a oportunidade de focalizar, em rápidas palavras, aspectos da repercussão positiva alcançada pela inauguração da nova pista da Via Dutra. Traçou o Governo as "paralelas do progresso" que, em contradição com a figura geométrica encontraram-se com as metas do desenvolvimento, que a todos nos empolga.

Um dos pontos cardeais da tarefa desenvolvimentista está no turismo brasileiro, beneficiário dessa como de todas as vias que se abrem no País.

Foi portanto, sob o impacto de uma festividade tão significativa que deliberar trazer aos meus pares uma pequena lembrança de quanto nos vale o turismo como alternativa de fortalecimento da receita pública. E tudo porque o afluxo da Via Dutra oferece, por seu turno, essa outra e larga linha de crédito a ser aberta com o carregamento para a faixa litorânea ou para o interior de vários Estados de um número cada vez mais expressivo de turistas. Os encantos da Guanabara ficaram mais perto da saúde e do repouso das estâncias climáticas e hidro-minerais de São Paulo e Minas. E nós passamos a contar com maiores facilidades para o incremento dessa vigorosa indústria.

Em uma das pontas das paralelas resplande a Guanabara, majestosa rainha da orla marítima, à espera de que os métodos modernos da atração de viajantes sejam adotados. Isto, porque não se faz turismo com impulsos isolados e frágeis, com a criação de organismos de fachada ou com a colorida pletora de cartões postais.

Antes de tudo é mister que se crie a mentalidade de turismo aceito e exercido como negócio rendoso e não como episódica programação sustentada por tímidos embalos. É necessário que se encareça a importância do turismo que se leve a sério, todos os problemas pertinentes ao sucesso dos empreendimentos, que se proteja todas as iniciativas e, finalmente, se projete lá fora e aqui dentro as belezas de nosso país. A publicidade no Exterior, realizada com inteligência e bom senso, distante de escolhas protecionistas, fará com que o dinheiro de fora venha fortalecer a receita pública. O turismo interno, por outro lado, com o objetivo de mostrar o Brasil aos brasileiros, sobre o sentido cívico que o recomenda, evitará a evasão de divisas.

Enquanto permanecemos estáticos com relação ao turismo, contentando-nos com promoções sem profundidade e sem ressonância, os países da Europa intensificam os seus planejamentos, acolhendo a cada dia maior número de visitantes. Note-se, por exemplo, a emulação natural existente entre alguns países, notadamente Espanha e Itália. Em ambos os países se observa o esforço governamental para projetá-los no Exterior, o que têm conseguido, com particular relevo a Espanha que segundo informações, já está ultrapassando a Itália. Pois a Espanha, somente de janeiro a setembro deste ano, havia recebido 15.174.664 turistas. Portugal, por seu turno, seguramente estará atingindo ou ultrapassando o número de 2 milhões de visitantes havendo faturado 300 milhões de dólares, enquanto a Austria conseguiu 640 milhões, tudo com dados referentes ao ano passado. Na América Latina, por sua vez, reponta o México com 800 milhões de dólares arrecadados oferecendo possibilidades de crescimento em sua renda no setor turismo.

A Suíça figura com 8.670.000 turistas e com arrecadação de cerca de 2 bilhões de francos suíços. A França, de sua parte, apresenta um movimento de cerca de 10 milhões de visitantes.

A falta de dados mais recentes, compulsamos abaixo os números referentes aos anos de 1964 e 1965, se possível em termos comparativos, para melhor nos situarmos no conhecimento do que se passa no mundo nesse importante setor. Desta forma, verificamos que o gasto total, no ano de 1965, foi de 11,6 bilhões de dólares, contra 10,3 em 1964, apresentando assim um crescimento de 12%. Estimase que o número de turistas tenha aumentado em 1965 em cerca de 10%, passando, portanto, a despesa, a atingir 12,8 bilhões de dólares. Do total dispendido em 1965, 69% o foi da seguinte forma:

	Dólares	%
Norte-americanos	3.180.000.000	27%
Nacionais do Mercado:		
Comum Europeu	3.280.000.000	26%
Outros países da Europa	1.670.000.000	14%

A renda auferida, nesse ano de 1965, segue abaixo, considerando-se os principais países:

País	Dólares
Itália	1.288.000.000
Estados Unidos	1.212.000.000
Espanha	1.157.000.000
Francia	910.000.000

O número de turistas foi de 114.500.000 pessoas em 1965, contra 107.100.000 no ano anterior, ou seja um aumento de 7%. Abaixo damos o crescimento do número de turistas em alguns países, em 1965, com percentagem comparativa sobre o ano de 1964:

País	Número de Turistas	Diferença
Austria	6.413.220	+4%
Francia	11.100.000	+8%
Itália	23.894.400	+8,1%
Grécia	846.950	+25%
Portugal	1.508.000	+50%
Espanha	13.272.120	+3,7%

Esse ano, conforme citei, a Espanha chegou a um índice muito superior ao do ano passado.

É de notar o grande crescimento de Portugal e Grécia em 50% e 25% respectivamente. Esses aumentos se verificaram em razão dos programas levados a efeito pelos dois países, através de investimentos e planejamentos bem executados pelos seus Governos.

O turismo doméstico nos Estados Unidos, por outro lado, deve ter atingido a 43 bilhões de dólares em 1965, correspondente a 4 vezes o valor do turismo mundial. A maior parte do turismo na América Latina, consoante vimos, está no México e também na região do Mar das Caraíbas, este mantido principalmente pelos visitantes norte-americanos.

Na chamada "cortina-de-ferro", por sua vez, também há turismo. Assim é que a entrada de turistas na Bulgária, Tchecoslováquia, Hungria, Polónia, Rumania e União Soviética, atingiu, em 1965, a 7.987.180 pessoas. O recorde ficou com a Iugoslávia com o número de 2.657.738 visitantes, ou seja 19% mais do que em 1964.

Compulsei a Enciclopédia Britânica livro do ano de 1967, sempre em dia com informações especializadas e não encontrei qualquer dado que pudesse ser citado, para ilustração referente à América do Sul.

Senhores Senadores, a importância do turismo no mundo continua a crescer anualmente. Tanto assim que o valor recebido em 1965 do turismo internacional foi estimado como equivalente a 6% do valor mundial do comércio de mercadorias de utilidade.

Os países adiantados administram o seu turismo como atividade essencial à sobrevivência, não ocorrendo como nos que o encararam em livros e discursos e ainda não fomos capazes de realizá-lo em termos concretos e objetivos.

No Brasil inexistente estatística atualizada, mas contamos com condições ideais para o incremento da atividade pois em toda a extensão da superfície brasileira repontam sítios de puro encanto. Além das estâncias hidro-minerais, famosas em todo o mundo, temos como capital, dormindo em berço esplêndido, uma primorosa orla litorânea e um interior exuberante, que devem ser abertos aos olhos do mundo.

O Sr. Marcello de Alencar — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Com prazer.

O Sr. Marcello de Alencar — Como sempre, V. Exa. trata de assunto de maior significação e os dados que V. Exa. trouxe dão o significado da importância do setor turístico que deve ser objeto da atenção do Governo. Mas, ao fazê-lo, V. Exa. mais uma vez dá oportunidade de acentuar um setor de inércia do Governo porque temos notícia há mais de um ano, do EMBRATUR que seria o organismo capaz de planejar, de organizar o setor turismo no nosso Brasil, mas parece que caiu em sério esplêndido a iniciativa do Governo.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Veja V. Exa., nobre Senador Marcello de Alencar, num País que precisa ter renda para sair do subdesenvolvimento, nem essa parte, que é das mais fáceis é cuidada como deve. Bastaria orientar o turismo, como fizeram Portugal, Espanha, Itália, Suíça, Austria, para dar uma renda enorme a este País e fazê-lo cada vez mais conhecido de todas as nações do mundo.

(Lendo) — É a facilidade para o despertar do interesse do turista europeu ou americano está no contraste dos climas, em várias estações do ano. Enquanto a Europa ou os Estados Unidos sofrem os rigores do calor ou do frio, o Brasil oferece permanentemente um envolvente clima primaveril.

Seria, pois, uma opção agradável e obrigatória que se repontaria no roteiro do turista europeu ou americano. Tudo, no entanto, reduz-se à exigência de uma atuação oficial objetiva.

Realize, pois, o organismo especializado uma grande administração, pois de tais esforços não se depender a projeção e vantagens materiais para o País, com reflexos na sua mesa arcaméntaria. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) Tem a palavra o nobre Senador Filinto Müller, por cessão do nobre Senador Moura Paíha.

O SR. FILINTO MÜLLER:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores a Municipalidade e a população de Ubá reverenciaram, ontem, a memória de um mineiro ilustre, de grande brasileiro. Foi inaugurada graças à iniciativa da população e dos órgãos administrativos do Município, a herma do Senador Leivindo Coelho.

Não sendo o Senador Leivindo Coelho filho de Ubá, mas de Catas Altas, em Minas, foi, entretanto, em Ubá que ele desenvolveu, durante longos anos, a sua atividade, toda ela voltada para o bem público toda ela voltada para o benefício da população da Cidade.

Formado inicialmente em Farmácia, em Ouro Preto, e após conquistar uma das cadeiras de professor da Escola de Farmácia, não se satisfez com estes conhecimentos. Foi ao Rio de Janeiro e lá tirou o curso de Medicina. Completado brilhantemente este curso foi para Ubá, onde exerceu — como disse, durante longos anos — a sua atividade benemerita.

Fundou em Ubá um jornal, através do qual pregava as suas idéias e muitas vezes defendia os mandamentos da Igreja Católica Apostólica Romana à qual ele era profunda e sinceramente vinculado. Fundou também uma escola e um hospital. Durante longos anos dividiu a sua energia e sua capacidade de a sua própria vida entre a escola, o hospital e o jornal. Fazia a pregação, orientava o povo e ao mesmo tempo, socorria aqueles que

estavam necessitados dos seus conhecimentos médicos.

Nunca pensou, segundo me confessou no velho Senado da República, no Monroe nunca pensou em ingressar na política. Mas ante reiteradas solicitações de elementos de grande destaque na cidade, pertencentes às duas correntes políticas que lá se degladiavam, acabou por aceitar a chefia política do Município.

Ingressando na política, foi vereador e, como vereador, Presidente da Câmara Municipal. Mais tarde, foi Senador estadual por Minas Gerais. Por longos anos, Deputado Federal, Secretário de Estado. E, finalmente, encerrou sua atuação nos cargos públicos, como Senador da República.

Homem que exerceu tão altas funções, que sempre se viu cercado do respeito, do acatamento da admiração de todos que o conheceram de perto, um homem dessa alta categoria, caracterizava-se por extraordinária modestia. Levindo Coelho tinha uma modestia que chegava à humildade, mas aquela humildade cristã de que são capazes somente os espíritos altos os espíritos nobres.

Sua passagem pelo Senado da República, recordada por todos aqueles que tiveram a felicidade de com ele conviver, no Monroe, foi marcada por uma atuação nobre, elevada digna e patriótica.

Andou bem a Prefeitura de Ubá, andou bem a Câmara Municipal e a população daquele município, presutando esta homenagem à memória de um grande cidadão.

Tendo sido convidado para tomar parte na solenidade de inauguração da herna a Levindo Coelho Senhor Presidente, e não tendo sido possível comparecer para atender à convocação quero registrar nos anais do Senado o acontecimento, ressaltando, sobretudo, os nobres sentimentos da população de Ubá, que a esta altura resolveu prestar homenagem muito sincera e muito merecida a um grande cidadão, a um grande mineiro, a um grande brasileiro.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mendin) — Tem a palavra o Sr. Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, realizou-se na Bahia há poucos dias, o II Encontro de Investidores no Nordeste, promovido, como o primeiro pela Confederação Nacional das Indústrias.

É preciso ter assistido, como tive a felicidade de assistir, à reunião inaugural desse certame, para sentir o otimismo que domina todo o Nordeste em face do clima de desenvolvimento econômico que ali se instalou desde que a SUDENE e, posteriormente a Lei de Incentivos Fiscais contribuíram para a confiança dos nordestinos nas realizações industriais.

Venho trazer ao conhecimento do Senado que Rui Barbosa chamava a Câmara dos Estados, dois documentos que representam bem a súplica desses sentimento que domina o Nordeste. ram à Bahia, dando poderes ao Gopelos Governadores que compareceram. Um deles é a nota conjunta publicada pelo governador Luís Viana para encaminhar ao Presidente Costa e Silva as reivindicações do Nordeste, aprovadas naquele memorável encontro. A nota declara textualmente:

Os Governadores dos Estados de Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí e Maranhão, reunidos com o Governador Luís Viana Filho, da Bahia debateram os diferentes problemas financeiros relacionados com os interesses dos respectivos Estados e decidiram encenar o chefe do Executivo brasileiro a defender junto ao Presidente da República, Ministros de

Estado e órgãos federais os assuntos relacionados com:

1 — Rateio dos recursos provenientes do Imposto Único sobre Combustíveis, formadores do Fundo Rodoviário Nacional;

2 — Fundo de Participação dos Estados e Municípios, previsto no Art. 26 da Constituição do Brasil;

3 — Política de exportação do algodão;

4 — Exame das repercussões do Decreto-lei nº 336 de 24-10-1967, que alterou os critérios de distribuição do Imposto Único de Energia Elétrica;

5 — Aumento da receita dos Estados para cobrir as despesas decorrentes do aumento do funcionalismo estadual que será concedido;

6 — Financiamento da produção do sisal.

A delegação dada ao Governador da Bahia compreende plenos poderes para o encontro da melhor solução dos problemas regionais.

Salvador, 9 de novembro de 1967.

O outro documento, Sr. Presidente, é uma página de eloquência, uma página de objetividade, uma página de esperança, como foi a oração do Governador Luís Viana Filho, abrindo o conclave, através dos seguintes conceitos:

"Quando pela segunda vez, sob o patrocínio da Confederação Nacional das Indústrias, se reúnem os Investidores no Nordeste, constitui para mim honroso privilégio dar-lhes as boas vindas e formular votos pelo êxito da feliz iniciativa. Êxito de que não podemos ter dúvida, quando prestigia este encontro a presença de eminentes Ministros de Estado, ilustres Governadores, Presidentes e representantes de importantes instituições bancárias todos como que a significarem, com o seu comparecimento, o aprêço pela Bahia e o apoio decidido à reunião, que ora se inicia.

Vivemos assim, a oportunidade não somente para maior aproximação entre empresários e investidores, mas também para que uns e outros melhor se informem sobre os projetos elaborados e as condições oferecidas pelo Nordeste. E da observação que fizemos sobre o que vimos realizando, especialmente a partir do governo do grande Presidente Castelo Branco, emergirá que não malbaratamos o tempo e muito menos os recursos precipitados à região. Se me refiro ao tempo é por estar convicto da urgência no atender às aspirações de uma população que, após a dramática espera anterior à fase atual, está impaciente de desejos de auferir logo dos benefícios da civilização, que começa a entrever.

Realmente em que pese o clima de confiança que aos poucos consola a nossa pobreza, ainda estamos longe de haver alcançado um estágio em que, instalado um desenvolvimento auto-sustentável, pudéssemos dispensar a ajuda dos incentivos fiscais, infelizmente mal compreendidos e até mal-signados pelo egoísmo dos que por falta de visão patriótica e nacional, não alcançam os perigos que ameaçam nossa estabilidade social e a própria unidade da pátria.

Ninguém se assuste, pois, com o nosso tímido desenvolvimento. Em verdade, além de não perturbar o de outros ares que aqui têm um crescente mercado consumidor, ele mal dá os passos iniciais. Somos como um paralítico que, após esforço inaudito, lograsse trôpegamente ensaiar a primeira marcha. Testemunho do que afirmamos são os índices da nossa possível ascensão nos próximos vinte anos. De fato, malgrado a eficiência dos organismos regionais como a SUDENE e o Banco do Nordeste, que nem seus recursos dos Estados e empresários para melhor aproveitamento dos incentivos fiscais e consequente elevação do homem nordestino, amamente daqui a vinte anos, se mantido crescimento anual de 7 por cento

em nossa renda per capita, passaremos dos 170 dólares atuais para 653, época em que o Centro Sul, com um crescimento de apenas 3 por cento ao ano, subirá dos 450 dólares de hoje para 813 dólares. E se considerarmos quase fantástico um ininterrupto crescimento de 7 por cento durante vinte anos, ao passo que os 3 por cento para o Centro-Sul estão abaixo de todas as previsões, não custa concluir que para a nossa sobrevivência como uma comunidade compatível com a dignidade humana necessitamos tanto dos incentivos fiscais quanto do próprio ar que respiramos.

Aliás, nunca uma ajuda custou tão pouco. Não faz muito que, ao falar do Nordeste, lembrou o Dr. Rubens Costa que a atual atmosfera de confiança custará em média, o desembolso de apenas quatro cruzeiros novos por nordestino, em cinco anos, ou seja, oitenta centavos por ano com um comprometimento por habitante, de 17 cruzeiros novos, em 5 anos. Se, portanto, imaginarmos o que esse pequeno auxílio representou de esperança no coração de vinte e sete milhões de brasileiros, bem teremos a certeza de que jamais a esperança foi tão barata. Acredito, aliás, que tão importante quanto as chaminés que se levantam são as sementes de esperança e otimismo que lançamos na alma dos nossos amargurados contrarrevolucionários.

Extraordinariamente importante para nós será compreenderem todos os brasileiros vivam no Amazonas ou no Rio Grande do Sul, no Pará ou em São Paulo, que aqui estamos, acima de tudo construindo o Brasil, isto é, a pátria comum que somente a unidade e a solidariedade poderá fazer tão forte e tão próspera quanto desejamos. Batido, durante longo tempo pelo abandono e pelo sofrimento, a verdade é haver chegado a brotar na alma do nordestino um sentimento de incoformismo baseado na idéia de que devido a uma terrível distorção cambial, eram as divisas por ele produzidas os alicerces da improvisada industrialização do Centro-Sul. Agora praticamente sepultado aquele sentimento, não há por que não impedir a sua ressurreição.

Também não devemos perder de vista que, se encardos dentro de uma dimensão nacional, ainda são modestas os investimentos provocados pelos incentivos fiscais, engenho de rara felicidade concebido pelos economistas e apoiado pelos políticos de maior visão. Embora hajam atraído para o Nordeste a poupança de investidores e a técnica de empresários evoluídos montam os projetos aprovados pela SUDENE a um bilhão e quatrocentos milhões de cruzeiros novos, dos quais 350 milhões em 1966, e 700 milhões no ano em curso. Números, que para nós são fabulosos. Mas, se comparados com os valores dos investimentos realizados e a realizar conforme aprovação do GEQUIM, do SERMEC, do GEIA e do GEIMAR, tornam-se relativamente pequenos. Dei vos haver dito que o nosso desenvolvimento não deve assustar. Até porque, além de não perturbar o de outras regiões representa uma obra magnífica de integração nacional, realizada graças à antiga e decidida cooperação entre nordestinos e empresários de todo o país, tarefa esplêndida de que se sentem orgulhosas as gerações de amanhã.

Aos que, de boa fé imaginam já nos haverem desenvolvido suficientemente costumam insistir para que venham ver, não somente o muito que nos resta fazer, mas também as crianças mal alimentadas, os adolescentes sem escolas, os adultos sem trabalho e uma parte da população ainda enferma e sem habilitação, tudo a formar um quadro diante do qual ninguém deixará de se sentir contrariado e os homens públicos convencidos de que somente pela instalação de novas empresas, que representem trabalho e

salários, além de maior produção de bens e melhor receita pública poderemos suplantar o ineficiente e agonizante paternalismo com que, por longo tempo, entretivemos a nossa miséria.

Quanto a nós, na Bahia, estamos conscientes da parte que nos cabe em favor do desenvolvimento da comunidade nordestina cuja união e identidade devem estar na medida das enormes deficiências existentes. De mãos dadas com os poderes públicos da União e com a iniciativa privada propomo-nos a construir a "Grande Bahia", cujo bom êxito acredito importante para todo o nordeste. Pela execução das obras de infra-estrutura econômica e social, buscamos facilitar a tarefa dos empresários, permitindo, assim a implantação de projetos industriais e agrícolas com os menores custos possíveis, visando a dar a cada indivíduo condições de vida compatíveis com a nossa época.

Dai o empenho com que nos lançamos à gigantesca tarefa da implantação do Centro Industrial de Aratu, onde, até junho de 1968, com o vigoroso apoio do Banco do Nordeste será realizada a inversão de 28 milhões de cruzeiros novos em obras de infra-estrutura. Dispendio justificado, pelas 15 indústrias em implantação, e mais 41 com cartas de opção já concedidas, e representando investimentos globais da ordem de 630 milhões de cruzeiros novos. Tudo a proporcionar 14.000 empregos diretos, devendo, portanto, beneficiar cerca de 200 mil pessoas.

Não estamos, porém, ancorados em Aratu. Com igual vigor propomo-nos a levar indústrias e desenvolvimento para o interior do Estado, promovendo não somente pela ajuda técnica, mas também pelo apoio do Banco de Desenvolvimento do Estado, a implantação de indústrias, principalmente pequenas e médias, em geral aquelas que criam número de empregos a custo relativamente baixo. Nada faremos, no entanto senão através de acurado planejamento, tão certos estamos de que uma análise deficiente ou uma implantação imprópria podem facilmente transformar-se no monumento funerário de muitas iniciativas.

Tudo, entretanto, seria extraordinariamente precário se esse esforço para a boa conjugação de recursos de toda a ordem não contasse com o apoio político que nos tem sido dispensado pelo eminente Presidente Costa e Silva tão sensível às nossas aspirações e necessidades. Apoio que certamente decorre da observação de que a política no Nordeste a julgar pela orientação dada pelos meus colegas hoje à frente do Poder Executivo deixou de ser um instrumento para emprego de eleitores para se transformar numa determinação em favor da criação de uma nova infra-estrutura física e social, de que decorra o aumento da produção com maiores oportunidades de emprego. Em cada Estado do Nordeste encontrar-se-ão governantes preocupados com a problemática energética, de transportes e de saneamento. Há programas educacionais destinados à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação das matrículas, e planos de saúde com o objetivo de proporcionar melhores condições de higiene e saúde pública. E os empresários encantarão trabalhos cuidadosos para o oferecimento de oportunidades de investimento, perfis industriais agrícolas e de mineração, inclusive projetos estudados pelos governos e postos à disposição da iniciativa privada. Tudo a demonstrar que os tempos mudaram. Por isso mesmo, muitos dos que se irrogam o direito ou a ilusão de fazerem em nome do povo com o objetivo de perturbar a tranquilidade indispensável a essa construção no novo Nordeste já não conseguem ser ouvidos e ainda muito menos seguidos por uma população que bem se lembra de um passado que não vai tão distante.

Mas desse contexto de entidades públicas federais votadas ao desenvolvimento da região, não cometei a injustiça de omitir a Companhia Hidro-Eletrica do São Francisco, tão ciosa de assegurar energia nos locais e quantidades reclamados pelo desenvolvimento ou a Petrobrás cuja produção de petróleo e gás natural abre perspectivas únicas para os projetos químicos e petroquímicos. Também o Banco do Nordeste, graças a uma política de créditos abundantes a custos reduzidos, tem sido poderosa força de sustentação do progresso nordestino. Por último, refiro-me ao mais importante de todos esses organismos — a SUDENE — o grande centro dinâmico de promoção do desenvolvimento regional, de tal modo que hoje, é impossível falar ou pensar no Nordeste sem que logo nos ocorra a imagem da SUDENE, sobre a qual, a um só tempo, recaí a gigantesca tarefa de estudar, planejar, orientar, ajudar, promover e coordenar todo o desenvolvimento regional, em boa hora confiado ao general Euler Bentes Monteiro.

Permiti agora, Senhores, que após vos haver dado as boas vindas, agradeça a presença do Ministro Afonso de Albuquerque Lima, que nos distingue com o seu comparecimento. De fato pelo muito que já tem feito, com aquela determinação e competência que todos lhe reconhecemos, ninguém mais adequado, neste momento, para aqui representar a política do Presidente Costa e Silva, consubstanciada na Carta do Nordeste seguro penhor da intocabilidade do sistema de estímulos no governo atual. A ele nossas homenagens e nosso reconhecimento.

Senhores Investidores: bem sabeis que a Bahia é a casa de todos os brasileiros. Estais, portanto, em vossa casa. Ireis, agora, estudar a localização dos vossos projetos e, de acordo com as peculiaridades de cada qual, ireis escolher este ou aquele Estado, esta ou aquela cidade. E em qualquer desses sereis bem-vindos, certos de que juntos, pela soma dos nossos esforços e sobretudo de nossas esperanças, iremos construir um Brasil no qual a prosperidade possa ser como um sol que se levante para todos.

O Sr. José Ermirio — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Com prazer.

O Sr. José Ermirio — Ouvi o discurso de V. Ex. e a leitura do manifesto do ilustre Governador Luiz Viana da Bahia. Há, entretanto, um Decreto-Lei de 18 de novembro de 1966, ainda do tempo do Governo do Marechal Castello Branco, que dispõe de 50% do Imposto de Renda e outras facilidades também para assuntos que não são nem industriais nem agrícolas, e entrará em vigor em janeiro de 1968. Isso dará um desfalecimento enorme ao desenvolvimento agropecuario e industrial da região nordestina. V. Ex. que é um estudioso do assunto como hamem da ARENA poderia também estudar o caso e sugerir ao Governo Federal o modo de talvez evitar essa diminuição de renda para o desenvolvimento dessa região de que V. Ex. acabou de falar.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — V. Ex. traz uma contribuição muito adequada à matéria, embora não objeto do meu discurso, que se limita apenas a uma comunicação ao Senado, lendo, na íntegra, a nota dos Governadores do Nordeste e o pronunciamento do Governador da Bahia. Mas estou certo de que, embora o assunto particular — particular no sentido de peculiar — a que V. Ex. se refere não tenha constado da nota dos governadores do Nordeste, estou certo — repito — de que eles não serão neste contato que vão ter através do Governador da Bahia com o Presidente Costa e Silva, absolutamente infensos a tratar da matéria, condicionando-a para uma solução

que traga os benefícios que o Nordeste espera.

Na palavra do Governador da Bahia, está, realmente manifestação, sobretudo de confiança e de esperança do Nordeste.

Os Governadores desses Estados compareceram à Bahia, encontraram-se numa reunião em que conversaram francamente sobre as necessidades e as possibilidades de cada Estado. Conversaram sobre a PETROBRÁS, conversaram sobre a SUDENE, conversaram sobre o Banco do Nordeste e desta reunião, creio eu, na palavra dos governadores surgiu um apelo aos homens do Sul para que acreditem nas possibilidades industriais do Nordeste e saibam fazer de lá também um mercado consumidor, desde que levantada a possibilidade de cada cidadão para estes objetivos.

Quero deixar aqui um depoimento que já tem talvez vinte anos de manifestado. No Antigo Senado, São Paulo estava representado pelo Senador Roberto Simonsen a quem o País dedicava naturalmente, a admiração pelas suas grandes realizações industriais, mas a quem olhava com certa prevenção, pela sua condição de capitão de indústria.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — V. Ex. permite um aparte?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Pois não.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Não ouvi a primeira parte do discurso de V. Ex. na sua totalidade. Entretanto, quero congratular-me com V. Ex., com o Senado e com a Nação pela brilhante peça oratória com que acaba de nos brindar o eminente Governador do seu Estado, Luiz Viana Filho. A primeira parte do discurso de V. Ex. parece, pelas últimas palavras que ouvi fazer referência à organização da SUDENE. Incontestavelmente, só os cegos ou os que não querem ver não afirmarão, como V. Ex. aqueles que tomaram parte no conclave da Bahia estão afirmando que há um surto de progresso industrial em todo o setor nordestino. V. Ex. há de convir que a razão desse desenvolvimento industrial prende-se quase que exclusivamente aos incentivos fiscais de que está gozando a região nordestina e a Amazônia nesta hora. Tem sido um grande estímulo. O empreço desse capital, quase todo do Sul, na região do Nordeste está tendo, como V. Ex. declarou brilhantemente esse sentido de integração das regiões mais pobres do Brasil no processo do desenvolvimento nacional. O surto industrial é incontestável. A implantação de indústrias está se fazendo em toda parte. Sou um entusiasta, um apaixonado por esse tipo de desenvolvimento que na verdade é o caminho certo para a emancipação econômica do Brasil. Ninguém se opõe a isso. Todos devemos render graças ao Governo por essa iniciativa salvadora do Nordeste. Mas permita V. Ex. nesta hora em que se referem à SUDENE o Governador de V. Ex. e todos os Governadores que tomaram parte naquele conclave, que eu continue fazendo algumas restrições, com a liberdade de pensamento que me cabe como cabe a V. Ex. e a outros governadores. A primeira restrição é quase que de ordem moral. Sabe V. Ex. como que a SUDENE, há cerca de oito anos, se não me falha a memória, se instalou e se organizou neste país, como um órgão destinado a combater os efeitos da seca no Nordeste, órgão dedicado à redenção econômica do Nordeste, à erradicação da fome que martirizava milhões de brasileiros. Mas o surto industrial, que se deve inicialmente aos favores fiscais, dá lugar a que eu me lembre do aspecto moral dessa questão no tocante ao funcionamento da SUDENE. Pego ao Governo que olhe para esse aspecto da questão. A SUDENE foi inicialmente organizada como órgão de planejamento para o desenvolvi-

mento do Nordeste. Consequentemente, deveria ter dentro da sua própria organização um corpo técnico de organizadores desses planos evitando o que na verdade ocorreu, com maior ou menor gravidade, e ainda continua ocorrendo — o privilégio de determinadas empresas a cargo das quais tem ficado quase sempre a elaboração dos planos. Esses escritórios de planejamento chegam a cobrar 5% sobre o orçamento total de cada investimento desses, antes de sua aprovação — portanto, muito antes de sua execução. Imagine V. Ex. o quanto estão percebendo esses organizadores, cujas empresas prestigiamas pela SUDENE com esse lucro de 5% sobre o orçamento total, é uma fortuna. Isso se deve, Senador Aloysio de Carvalho, a uma dessas deficiências por mim apontadas quando se discutiu o plano da SUDENE, no velho Senado da República isto é a falta dentro da própria SUDENE, de um corpo de técnicos a quem os investidores, sobretudo os mais pobres, as pequenas indústrias pudessem recorrer para a elaboração desses planos. Os técnicos funcionariam com órgão do Governo, como elementos do Governo, pagos pelo Governo, e evitaríamos por essa forma a exploração por parte desses escritórios criados à margem da SUDENE com o prestígio da SUDENE reduzindo os capitais privados e muitas vezes impedindo-os na implantação de pequenas indústrias. É a primeira falha. A segunda, Senador Aloysio de Carvalho V. Ex. é nordestino como eu e sabe que, durante oito anos de funcionamento da SUDENE, na verdade há, como diz V. Ex. e como dizem os Governadores entre os quais o eminente Chefe do Executivo baiano, como todos dizem há um surto industrial. Admito-o aqui com entusiasmo. Mas o problema substancial do Nordeste é aquele que desorganiza a economia, aquele que vem sacrificando durante séculos a vida de milhões e milhões de brasileiros, daqueles pobres que trabalham nos campos e até hoje não receberam favores efetivos favores eficientes que, significasse a utilização da SUDENE no setor do desenvolvimento da infraestrutura do Nordeste. A fome continua campeando. Se no Estado de V. Ex. isto não se observa, nos demais Estados nordestinos — e aqui estão alguns representantes de nossa região — a fome continua campeando. Não há escolas, os operários estão passando fome e toda vez que há qualquer fenômeno climático ou a simples ameaça do deflagrar de uma seca, V. Ex. observa a mesma intranquilidade, a mesma inquietação, a mesma fome em todos os lares de uma população que se compõe de mais de vinte milhões de brasileiros. A SUDENE foi criada para isso; não foi somente para o surto industrial. Parte dos problemas da região foi resolvida, mas o problema da pobreza, da miséria, do povo, não está solucionado nem o será enquanto não se tomar aquele caminho, já reconhecido por todos os elementos da banca nordestina, que é a irrigação daquela região do polígono das secas. Aproveito a oportunidade para manifestar o meu entusiasmo pelo que se faz nesse setor, que até agora deveria ser de ação continuada da SUDENE, que é o investimento, a erradicação da fome e da miséria. Durante oito anos isso não fez. Congratulo-me com o Governo que aí está apesar de oposicionista que sou, membro do MDB. Através de seus conhecimentos pessoais ou dos técnicos que o ajudam, vai olhar para esse problema. Lá, há poucos dias, no "O Globo", uma notícia auspiciosa para todos nós, nordestinos, que entendemos que a solução do problema de vinte milhões de brasileiros que vivem nos campos é a água, é a irrigação. — O governo atual do honrado Presidente Costa e Silva contratou técnicos espanhóis e não me engano,

que já estão em convênio com os órgãos da administração federal, no sentido de promover a irrigação em várias partes do País. Quanto ao setor industrial, permita V. Ex. que alongue um pouco o meu aparte no sentido de trazer à Nação o conhecimento de alguns problemas que estão à vista de todos. Aproveito a oportunidade para apelar para V. Ex., membro dos mais brilhantes da ARENA e um dos homens públicos de maior autoridade moral, para que junto ao governo pleiteie a solução de um problema que não é paralisante, que não é mau, não é ninguém, é do País, ou seja, o aproveitamento das jazidas riquíssimas de Aracaju, Estado de Sergipe, que até hoje estão abandonadas, aguardando que se solucionem uma crise que por trás da cortina dizem haver entre empresários nacionais e empresários estrangeiros. Eu me refiro ao sal-gema e ao potássio. Ainda há pouco estive no Estado de Sergipe. A ansiedade é geral, o apelo é geral de todos os sergipianos, no sentido de que, aqui no Senado, nós, que tratamos menos de política do que dos interesses nacionais, façamos um apelo, numa ação conjunta, no sentido de que o Governo resolva o problema desses dois minerais da maior importância econômica para a vida do País. Na verdade, no Nordeste, muitas indústrias podem instalar-se utilizando matérias-primas locais, inclusive no setor mineral, como as existentes em Sergipe. Fica, porém, o apelo, para que de qualquer modo se resolva esse problema de política industrial, de política secreta de que não entendo bem, de política entre empresários nacionais e empresários estrangeiros, e se aproveitem essas duas riquezas nacionais. E ainda outras que há no Nordeste, especialmente no Estado da Bahia, em benefício da própria Nação. Eram essas as minhas ponderações, Senador Aloysio de Carvalho, ponderações de patriota, não de um homem que se recorda do que sofreu na luta contra a orientação dada pela SUDENE, mas de um homem que reconhece a verdade do progresso do nordestino no setor industrial, devido quase exclusivamente não à ação da SUDENE, mas aos incentivos fiscais proporcionados pelo Governo Federal no sentido de promover aquilo que resolveria naturalmente o problema de 20 milhões de brasileiros, numa região onde campeia a fome em todos os lares, ou seja, o problema da água e irrigação. Prosiga o atual Presidente da República na sua ação nesse setor, justamente aquele que justificou, que motivou a criação da SUDENE em 1953 — água. Perdoe-me V. Ex. a extensão do aparte. É apenas a colaboração de um brasileiro que tem, como V. Ex., o maior interesse — e sem discriminação de Estado — em ver realizar-se, acima de tudo, a expansão, o desenvolvimento, a emancipação econômica de nossa Pátria.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — O longo aparte com que V. Ex. me distinguiu demonstra a complexidade dos problemas do Nordeste. Dos aspectos dramáticos que foram referidos por último, deities também participa o meu Estado — a Bahia. E, na palavra do Governador, que acabei de ler, está dito que tudo quanto se tem feito até aqui ainda não resolveu o aspecto do pauperismo, das crianças sem escola, dos homens, dos cidadãos sem saúde, sem higiene, enfim, essa situação verdadeiramente tenebrosa que todos estamos acostumados — infelizmente — a presenciar, quando viajamos ao interior dos Estados de que somos representantes.

As restrições de V. Ex. à SUDENE são muito antigas e guardam um grande merecimento, que é o merecimento da coerência. Elas vêm desde antes de 1964, e continuam até esta

data. São, sobretudo, firmadas no princípio de que é um erro buscar o desenvolvimento do Nordeste apenas pela sua industrialização. Sempre a SUDENE foi acusada por V. Exa. nesta Casa, e acusada até mesmo durante o Governo do Sr. João Goulart a que V. Exa. prestava apoio político, como uma organização que não atendia ao interesse total do Nordeste, porque apenas encarando um dos aspectos deste desenvolvimento que nós todos tanto desejamos.

De modo que não foi surpresa para mim a observação que V. Exa. fez. Não lhe posso, entretanto, acompanhar confermando ou não confirmando os aspectos muito íntimos do funcionamento da SUDENE, a que V. Exa. se referiu.

Digo-lhe, com toda a franqueza, que não estou habilitado, no momento, a afirmar a V. Exa. que pode haver talvez uma inexactidão ou exagero. Não creio, aliás, porque V. Exa. é homem de afirmativas muito seguras.

Agradeço, portanto, a contribuição que V. Exa. traz a esse breve discurso que, repito, não foi um discurso, senão uma oportunidade de que lancei mão para comunicar ao Senado o entendimento dos Governadores do Nordeste no encontro que ali se realizou.

Estou certo que providências todas tomarão, em conjunto, como resultado dessa confraternização, para que esses projetos, e aspirações não fiquem simplesmente nos itens da nota que tive a oportunidade de ler. Todos eles encerrarão os vários aspectos do problema do Nordeste, inclusive o aspecto a que V. Exa. se referiu.

Quanto à parte dos incentivos fiscais, V. Exa. não trouxe, para mim, nenhuma novidade, porquanto, embora eu não estivesse presente, aqui, numa das últimas reuniões do Senado, tive conhecimento da maneira como V. Exa., o Senador Ruy Carneiro e o Senador Teotônio Vilela defenderam a política dos incentivos fiscais. São homens do Norte, mostrando aos homens do Sul como o Nordeste quer, realmente, encontrar o seu lugar dentro da comunidade econômica brasileira e como esses incentivos fiscais, em vez de constituírem desgasto para a economia do Sul, são, pelo contrário, um aprimoramento da economia do Nordeste e um impulso para a economia do Sul.

E cabe, aqui, então, voltar à palavra do Senador Roberto Simonsen. V. Exa. não foi companheiro daquele parlamentar — ainda representava a Paraíba, na Câmara dos Deputados — mas não havia reivindicação do Norte ou do Nordeste, sobretudo na Comissão de Finanças, de que fazia parte o nobre Senador paulista, que não fosse por ele ardorosamente defendida, com o argumento inteiramente válido de que São Paulo, com seu prestigioso parque industrial, só pode ter razões para desejar o desenvolvimento econômico do Nordeste, de forma a que se amplie o seu mercado consumidor.

O SR. RUY CARNEIRO — Permite V. Exa. um aparte? (*Assentimento do orador*) — Quando defendíamos esse ponto de vista que V. Exa. acaba de expor pensávamos, precisamente, na tese do saudoso Senador Roberto Simonsen, O Norte e o Nordeste prósperos constituirão o maior mercado consumidor de São Paulo, do Paraná, do Rio Grande do Sul, enfim, dos Estados do Centro-Sul do País. Ninguém deve temer a prosperidade daquelas regiões. Ao contrário, a sulista principalmente deve auxiliar aqueles Estados pobres.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — É por isso que no discurso do Governador Luís Viana está dito que o desenvolvimento do Nordeste não deve assustar. Ninguém no resto do Brasil, de zonas muito mais desenvolvidas do que as do Nordeste, estas sim, rigorosamente dentro de um ambiente de pleno subdesenvolvimento,

ninguém deve se assustar com o desenvolvimento do Nordeste.

A reunião dos Governadores é, incontestavelmente, um primeiro passo para que todos nós, do Sul e do Norte, tenhamos a certeza do subdesenvolvimento do Nordeste, cheguemos a um estágio em que todos possamos olhar de igual para igual, e acreditarmos na prosperidade econômica de todo o País.

Embora representantes, aqui, de Estados, nós somos, acima de tudo, representantes desse Brasil, que, depois de ter feita a prosperidade da região Sul, está buscando avidamente, sófregamente, dentro de uma esperança que não morre, a sua prosperidade no Nordeste. (*Muito bem. Muito bem. Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE:

(*Guido Mondin*) — Tem a palavra o Sr. Senador Cattete Pinheiro, por sessão do Sr. Senador Edmundo Levi.

O SR. CATTETE PINHEIRO:

(*Sem revisão do orador*) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, venho à tribuna em momento realmente singular. Acabamos de ouvir a leitura, pelo eminente Senador Aloysio de Carvalho, de documentos que refletem o pensamento e ação dos Srs. Governadores do Nordeste em busca, para a sua gente, de condições de vida compatíveis com a nossa época.

Cabe-me agora trazer a esta Casa, outro documento que reflete a preocupação pela Amazônia, pelos seus problemas e pelo sofrimento de seu povo. É a declaração da Conferência Episcopal da Pastoral Norte II. Documento em que os prelados da Amazônia oriental manifestam o seu desejo de que “a presença da Igreja, na área, se transforme num crescente instrumento de promoção do homem e da região, de acordo com as exigências programáticas da *Populorum Progressio*”.

O texto da declaração da Conferência Episcopal é o seguinte: (*Lê:*)

“Nós, prelados da Amazônia Oriental, e coordenadores de pastoral, depois de recebermos a hospitalidade generosa da Prelazia de Macapá, dirigimos nossa palavra de incentivo e de apelo às autoridades e ao povo, ao clero e às religiões.”

Tomando dolorosamente consciência da marginalização da Amazônia no processo do desenvolvimento brasileiro, manifestamos o nosso desejo de que a presença da Igreja na Amazônia se transforme num crescente instrumento de promoção do homem e da região, de acordo com as exigências programáticas da *Populorum Progressio*. Tal desejo, que deve ser interpretado como norma oficial e decisiva da orientação pastoral, implica um engajamento corajoso e esclarecido de todo o Povo de Deus e seus Pastores.

Embora não pretendamos esgotar a problemática tão complexa da realidade amazônica, passamos a enfocar alguns dos aspectos que nos parecem mais importantes e imediatos:

1. Expressamos a nossa preocupação diante do caráter deficiente da rede educacional da Amazônia e desejamos que as escolas mantidas pela Igreja se orientem no sentido desenvolvimentista, cabendo ao nosso Clero e aos responsáveis pelo ensino o dever de conjurar o preconceito contra o trabalho manual que muitas vezes obstaculiza a formação de profissionais voltados para as reais carências da região. Lembrando que a tarefa da Igreja na escolarização do povo se processa em termos de complementaridade à abrigação que incumbe em primeiro lugar ao Governo, espera-

mos que este compreenda o esforço de colaboração que lhe é prestada e se disponha, num dever que é primordialmente seu, a não transferir a principal responsabilidade aos seus colaboradores.

2. Reconhecemos que se inclui entre as atuais exigências pastorais a função de liderança que deve desempenhar o Clero, sobretudo nas pequenas comunidades rurais, o qual deve ser antes incentivador dinâmico que executor paternalista das atividades promocionais.

3. Lamentamos a inexistência de uma política definida de colonização, fato que tem ensejado a aventureiros adventícios a espoliação de pobres colonos e posseiros, cujos direitos adquiridos são inescrupulosamente violentados sob o absoluto desamparo da lei.

4. Igualmente deploramos o descumprimento dos textos legais, relativos à política de preços mínimos de produtos agrícolas que os lavradores se vêem compelidos a destruir pelo aviltamento do mercado.

5. Apresentamos respeitosamente à consideração dos poderes constituídos o acervo de realizações positivas da atividade missionária da Igreja na Amazônia, cuja dedicação, honestidade e desprendimento nem sempre reconhecidos, oferecemos como atestado de patriótica colaboração na área da assistência aos indígenas.

6. Sempre reconhecidos pela inestimável cooperação que recebemos das comunidades religiosas masculinas e femininas, expressamos a convicção de continuar a contar com os seus talentos e a sua dedicação, nos modernos campos de apostolado, na perspectiva das linhas do Concílio e com o emprego de métodos e estruturas mais adequadas aos nossos tempos.

7. Comprometemos nosso apelo aos leigos cristãos que, inseridos na sistemática do planejamento sócio-econômico da região, podem e devem corporificar o pensamento da Igreja, buscando na *Populorum Progressio* a legítima inspiração que permita centralizar no Homem o objetivo fundamental do desenvolvimento.

8. Reafirmamos nossa confiança no apostolado leigo, como instrumento que permanece com sua total validade para a inserção da Igreja nas realidades temporais, cuja espiritualidade se deve alimentar nas novas diretrizes conciliares, consubstanciadas na *Lumen Gentium*, na *Gaudium et Spes* e no decreto *Apostolicam Actuositatem*.

9. Para efeito da atualização cada vez mais esclarecida de nosso Clero e de nossos agentes pastorais, cuja desejável abertura para a problemática do homem e da região é imperiosa exigência de nossos dias, deliberamos criar o IPAM (Instituto Pastoral da Amazônia). Sua instalação e funcionamento ficam sob a dependência de medidas administrativas posteriores.

10. Enviamos nossa palavra fraternal e amiga a nossos irmãos de outras Igrejas cristãs e denominações confessionais que atuam na Amazônia, convocando-os para a grandiosa tarefa da promoção humana e regional, na qual estamos comunitariamente empenhados como cumpridores do mandamento do Senhor: “Amai-vos uns aos outros como Eu vos amo!” (*João, XIII, 34*).

Macapá, 17.11.1967.”

Esta leitura, Sr. Presidente, é a minha homenagem aos Senhores Bispos e Prelados da Amazônia Oriental, quando se lançam, como nós, à luta pelo desenvolvimento regional.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem! Muito bem! Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE:

(*Guido Mondin*) — Tem a palavra o Sr. Senador Teotônio Vilela. (*Pausa.*)

S. Exa. não está presente. Tem a palavra o Sr. Atílio Fontana. (*Pausa.*)

S. Exa. não está presente. Tem a palavra o Sr. Senador Vitorino Freire. (*Pausa.*)

S. Exa. não está presente. Tem a palavra o Sr. Senador Marcello de Alencar. (*Pausa.*)

O SR. MARCELLO DE ALENCAR:

Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(*Guido Mondin*) — Tendo S. Exa. desistido, tem a palavra o Sr. Senador José Guicimar. (*Pausa.*)

Também não está presente. Tem a palavra o Sr. Senador Júlio Leite.

O SR. JULIO LEITE:

(*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, volto hoje a analisar as condições da infra-estrutura econômica de meu Estado, tendo reservado para este pronunciamento o setor básico de abastecimento de água e saneamento urbano que constitui um dos mais graves problemas do Nordeste.

Vou voltar-me, para tanto, das respostas fornecidas por três dos cinco órgãos federais que atuam no Nordeste, com o objetivo de solucionar esta questão vital para o nosso desenvolvimento. A existência de cinco agências estatais, atuando na mesma finalidade, demonstra já uma duplicidade de atribuições e de recursos que seriam melhor aproveitados, se fossem racionalmente atribuídos a um só organismo com a tarefa específica de mobilizar meios para resolver a questão do saneamento urbano e da implantação de sistemas de captação e distribuição de água potável.

Há, inegavelmente, e sobre este assunto já pedi a atenção do Ministro Albuquerque Lima, uma lamentável dispersão de esforços e recursos financeiros, que torna cara e dispendiosa a administração e a aplicação das disponibilidades orçamentárias destinadas a resolver esta questão. A experiência, o “know-how” adquirido após muitos anos de atividades e a disponibilidade de recursos humanos seriam muito melhor aproveitados se somássemos em um só órgão o conjunto de atribuições, aparelhamento e pessoal dispersos em cinco agências que atacam, simultaneamente, mas sem coordenação adequada, as dificuldades inenunciáveis que se antepõem à solução deste problema.

Já tenho afirmado, em todas as oportunidades em que tive o ensejo de abordar o assunto, que uma das questões mais fundamentais para os países em vias de desenvolvimento, é a rentabilidade econômica e social das inversões públicas. Cada cruzeiro mal aplicado, ou aplicado a um custo mais alto do que pode ser usualmente obtido, significa um passo atrás, significa uma protelação e um adiamento irreversíveis, em favor de outras obras igualmente importantes para o desenvolvimento do País. E se o Brasil, como um todo, não se pode dar ao luxo de aplicar mal suas poucas disponibilidades, o Nordeste, com mais razões, deve, por todos os meios, procurar alcançar nas inversões financeiras feitas em seu favor, a maior reprodutividade possível.

Considero, portanto, um atentado contra as nossas chances de desenvolvimento, toda aplicação feita sem que tenha sido cuidadosamente obtido o mais alto rendimento atingível. E isto, Sr. Presidente, está ocorrendo no setor de saneamento básico, a despeito do interesse, do espírito público e da dedicação de quantos têm

contribuído para os progressos já conseguidos neste setor.

No que diz respeito ao Departamento Nacional de Obras e Saneamento, por exemplo, as disponibilidades orçamentárias em 1964, 1965, 1966 e 1967, somaram 1 bilhão e 95 milhões de cruzeiros antigos, referidos ao valor aquisitivo das respectivas épocas. No entanto, aplicou o Departamento, diretamente, ou através de convênio, apenas 50% aproximadamente desse total, ou sejam, 517 milhões e 500 mil cruzeiros antigos. Estão computados neste total 47 milhões e 500 mil cruzeiros de dotações extra-orçamentárias que, deduzidas do montante acima indicado, diminuem, ainda mais, o percentual de inversões efetivamente feitas, à conta das disponibilidades constantes da Lei de Meios.

Ocorre ainda, Sr. Presidente, que nos exercícios de 1964 e 1966 o Orçamento consignou 195 milhões de cruzeiros antigos destinados ao abastecimento de diversas cidades do interior, entre as quais Laranjeiras, Carmópolis, Itaporanga e Salgado. A respeito desses recursos, diz a alínea b, item 5 da Informação em meu poder, textualmente, o seguinte:

As dotações específicas para esses municípios deixaram de ser aplicadas, uma vez que os serviços de abastecimento de água nos mesmos, encontravam-se a cargo do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, o qual não se habilitou em tempo hábil à programação da aplicação.

Algumas dessas cidades, Sr. Presidente — Carmópolis pelo menos posso afirmar — lutam até hoje, junto ao Governo Federal para que possam ter seus serviços de abastecimento de água. E os recursos a isso destinados, simplesmente deixaram de ser aplicados, porque o DNOCS — é o DNOS quem diz — “não se habilitou em tempo hábil à programação de aplicação”. Vejam V. Exas., Srs. Senadores, que é como se dispussemos de tantos recursos, que pudéssemos aguardar as providências burocráticas para atender às nossas urgentes necessidades. Não posso nem desejo julgar a quem cabe a culpa pela omissão desidiosa. Mas posso afirmar que é um crime contra a nossa pobreza, a falta de aplicação desses recursos, por falta de providências burocráticas.

A despeito desses dois aspectos negativos, há a ser ressaltada, no entanto, a providência de ser integralmente aplicada a dotação orçamentária de 1967, no montante de 250 milhões de cruzeiros antigos, destinados ao projeto de ampliação do sistema de abastecimento de água de Aracaju, elaborado pela CAENE, cuja licitação deve estar sendo realizada. Lamento apenas que, dadas as limitações constitucionais vigentes em 1966, não tenha sido possível ao Congresso incluir dotações destinadas a outros municípios do interior, em razão do que a única cidade beneficiada em 1967, através dos recursos do DNOS, foi a Capital de meu Estado.

Outro dos órgãos legalmente investidos na função de solucionar os problemas de saneamento do Nordeste, é a SUDENE que, desde o ano de 1962, constituiu para esse fim uma subsidiária, a Companhia de Águas e Esgotos do Nordeste (CAENE). Desde a sua instituição, segundo os esclarecimentos que me foram enviados, essa companhia realizou, em Sergipe 5 projetos de abastecimento de água, já concluídos, sendo que 4 através de contrato, a saber: Capela, Neópolis, Carmópolis e Laranjeira, e 1 diretamente, que é o da Capital. Nos projetos elaborados sob contrato, concluídos nos exercícios de 1966 e 1967, aplicou essa empresa pública 42 milhões e 500 mil cruzeiros antigos.

Além desses, encontram-se em andamento o projeto de Boquim, contratado por 16 milhões e 500 mil cru-

zeiros antigos, e as modificações dos projetos de Rosário do Catete e Salgado, realizados diretamente pelos órgãos técnicos da CAENE. Estão programados, mas não iniciados, os projetos de Japarutuba, Itaporanga d'Ajuda e de Propriá, incluídos no Orçamento-Programa da SUDENE.

Relativamente aos projetos de esgotos sanitários, foi realizado apenas o de Sergipe, mediante contrato, ao custo de 83 milhões, 785 mil cruzeiros antigos, tendo sido iniciado em outubro de 1965 e concluído em junho do ano em curso.

No que diz respeito às obras, afora a construção de uma casa de bombas, pela própria CAENE em Tobias Barreto, estão concluídas apenas 2 obras, sendo a primeira, a realização de estudos e perfuração de 1 poço em Neópolis, ao preço de 13 milhões 643 mil cruzeiros antigos, terminada em setembro de 1966, e perfuração de um poço e marmóim, ao preço de 12 milhões de cruzeiros antigos, terminada em agosto de 1968. Em março e maio de 1968, respectivamente, deverão estar concluídas a 1ª etapa da rede distribuidora de Neópolis, ao custo de 25 milhões de cruzeiros antigos, e a construção de um reservatório de 250 m3, ao custo de 47 milhões 252 mil cruzeiros, em Salgado.

Quanto às obras de esgotos sanitários, diz o documento que foi adquirida parte do material da rede para Aracaju e Estância, não informando, no entanto, qual o seu valor.

Informa por fim a CAENE que, em decorrência do Convênio-Base CAENE-DNOCS, essa empresa opera os sistemas constituídos por aquele órgão, entregando ao Departamento ações correspondentes ao acervo transferido. Com base neste convênio, recebeu os sistemas de Itabaiana, Lagarto, Tobias Barreto Riachão dos Dantas, Simão Dias e Aquidauã, sendo que os dois últimos em fase de implantação e recebimento respectivamente. Aduz ainda uma informação que me parece digna da atenção do Ministério do Interior, e que mais uma vez envolve o DNOCS. O serviço de abastecimento de Frei Paulo deixou de ser recebido pela CAENE, “por ser a água altamente poluída, necessitando a perfuração de novos poços e a construção de uma estação de tratamento”. Supõe-se, por consequência, que todo o investimento feito pelo DNOCS encontra-se perdido, pois a água captada é altamente poluída.

Relativamente aos recursos financeiros, a SUDENE liberou, a título de integralização do capital da CAENE, em toda a sua área de atuação, 8 bilhões 774 milhões e 432 mil cruzeiros antigos, dos quais foram destinados a Sergipe, menos de 10%, ou sejam, 759 milhões, 690 mil cruzeiros antigos. A título de subvênção, por sua vez, foi liberada para Sergipe a importância de 198 milhões 326 mil cruzeiros antigos, mas só foram efetivamente aplicados 51 milhões 538 mil cruzeiros antigos.

Resumindo o trabalho da CAENE em meu Estado, pode-se dizer que essa empresa recebeu, para emprego em Sergipe, cerca de 957 milhões de cruzeiros antigos. Os projetos e obras contratados somaram 233 milhões de cruzeiros antigos apenas. Como as aplicações feitas totalizam 720 milhões, aproximadamente, deduz-se que a diferença, ou sejam 487 milhões foi o custo dos projetos e obras feitos diretamente, a saber: projeto de abastecimento de água de Aracaju, modificação de projetos de Rosário do Catete e Salgado, e construção de uma casa de força em Tobias Barreto e da 1ª etapa da rede distribuidora em Neópolis.

Não se pode negar, Sr. Presidente, que alguns progressos têm sido conseguidos, e que aquilo que já foi rea-

lizado pela CAENE é inegavelmente meritório. Mas isso mesmo é ainda muito pouco, ao fim de 6 anos de atuação. Nesse período, em todo o interior de meu Estado, a CAENE elaborou 5 projetos — entre os quais o de Carmópolis, que é o segundo — e modificou dois. Relativamente a obras realizou a perfuração de 2 poços e a 1ª etapa da rede distribuidora de um município.

O quadro apresentado pela antiga Comissão do Vale do São Francisco, hoje Superintendência do Desenvolvimento do Vale, é basicamente o mesmo. Em alguns aspectos é apenas um pouco mais promissor. No que se refere a projetos, 23 dos 27 municípios sergipanos situados na bacia do São Francisco o possuem, sendo que um elaborado pelo DNOCS, 3 pelo SESP, 5 em regime de cooperação entre o SESP e a SUVALE, 1 pela CAENE em cooperação com a SUVALE, e 13 diretamente pela Autarquia do São Francisco. Desse 27 municípios, entretanto, apenas 5 encontram-se com o serviço em funcionamento.

Para os serviços de abastecimento os Orçamentos da União consignaram, entre 1963 e 1968, destinados a Japoatã, Muribeca, Neópolis e Propriá, 453 milhões de cruzeiros antigos. Desse total foram empregados apenas 255 milhões.

O mais significativo, entretanto, e constatamos que de 1963 a 1966, inclusive, a antiga Comissão do Vale do São Francisco dispunha para aplicação em Sergipe, no setor de saneamento, de 828 milhões de cruzeiros antigos, tendo utilizado, entretanto, 651 milhões, o que é um índice bem superior aos 50% do DNOS.

Em 1933, porém, de 228 milhões de cruzeiros antigos efetivamente aplicados nos 6 Estados que constituem a bacia do São Francisco, Sergipe recebeu apenas 3 milhões, o que dá um índice pouco superior a 1%. Já no último exercício, em 1966, porém, nossa posição melhorou sensivelmente, tendo passado de pouco mais de 1% para aproximadamente 6%. E de se esperar, Sr. Presidente, que daqui por diante, possamos merecer um tratamento mais condizente com as nossas incommensuráveis necessidades neste setor. Já não me refiro a 1967, porque neste exercício, dos 295 milhões de cruzeiros antigos que nos foram destinados, a SUVALE contou apenas com 80 milhões, sendo o restante incluído no Plano de Contenção de Despesas.

Vou passar à taquigrafia, Sr. Presidente, para que sejam incorporados ao meu discurso, os elementos que utilizei nesta análise, dada a sua importância, para que melhor se avalie a imperiosa necessidade de coordenar, não só os esforços, mas sobretudo os recursos dos 5 órgãos que atuam no Nordeste, nesse setor.

Antes de concluir, porém, desejo, mais uma vez, pedir a atenção do ilustre Ministro do Interior, General Afonso de Albuquerque Lima, para que S. Exa. examine pessoalmente este assunto, tendo em vista obter um plano harmônico de realizações no setor de saneamento, já que 4 dos cinco órgãos estão hoje sob sua jurisdição.

No que se refere às medidas de nossa competência, vou me permitir encerrar aqui um apelo que oportunamente formalizarei, no sentido de que a Comissão do Polígono das Secas nesta Casa, convoque, no início da próxima legislatura, os dirigentes dessas agências de atuação regional, para que com eles seja examinado o panorama de cada Estado neste setor, e a possibilidade de redefinirem-se as zonas de atribuição de cada um objetivando uma melhor rentabilidade na aplicação dos recursos de que tanto e tão urgentemente carece o Nordeste. (Muito bem)

OS DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SENHOR SENADOR JÚLIO LEITE EM SEU DISCURSO, SERÃO PUBLICADOS POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Tem a palavra o Sr. Senador Aarão Steinbruch.

O SR. AARÃO STEINBRUCH:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, o economista Wilson Carneiro, que também se dedica, com profundidade, aos problemas do turismo, publicou uma série de quatro artigos, no “Correio da Manhã”, sob o título “Aspectos estruturais do Turismo”, sendo que o último deles aborda problemas no Rio Grande do Sul.

Em se tratando de matéria que deve merecer publicação no “Diário do Congresso”, para chamar, inclusive, a atenção dos que se dedicam ao estudo do problema, leio, Sr. Presidente, para que conste dos Anais desta Casa, esses artigos a que me referi:

(Lendo):

“ASPECTOS ESTRUTURAIS DO TURISMO (I)”

Wilson Carneiro

Constitui opinião quase generalizada, em nosso País, a de que a exploração do turismo externo resultaria favorável para o Brasil, desde que se a fizesse de forma econômica e planejada. Os males exagerados assolam que tais seriam os benefícios alcançados com o incremento da atividade turística interna para o equilíbrio do balanço de pagamentos, tal o afluxo de divisas em moedas fortes.

Ora, essas teses decorrem, obviamente, do desconhecimento da essência do problema do turismo seja no plano nacional (turismo interno) ou no internacional (turismo externo), bem como da ausência de análise séria do assunto que, necessariamente, induziria à formação de uma exata consciência turística nacional, ao levar em conta o atual estágio de desenvolvimento econômico do País e a sua condição de Nação jovem. Nada mais ilacioso, pois que tais opiniões de natureza emocional, visto como não encontram respaldo na realidade brasileira.

Em primeiro lugar, tem-se que o turismo externo para resultar rentável deve ser explorado em massa. O turismo econômico é pobre e de classe média, isto é, de recursos contados. Turismo no qual a pessoa deve gastar o menos possível na viagem razão por que procura, preferencialmente, as cidades próximas às fronteiras de seu país de origem, onde os dispêndios estão ao alcance de sua renda.

Eis por que, se não deve contar somente, com o turismo das classes ricas, instrumento de diversão dos milionários. Esse é, via de regra, episódio e não contribui para a formação de uma corrente turística internacional permanente para o país que deseja explorar o turismo com indústria lucrativa, integradora do povo pela solidariedade humana racionalmente estruturada. O turismo, contudo, para ser vantajoso isto é, no sentido europeu ou norte-americano, tem de se apoiar na renda da classe média do País.

Essa categoria social que faz, de fato, o turismo em massa, representado pelo indivíduo ou família que faz suas economias durante o ano juntando tãstão por tãstão, a fim de passear, repousar e divertir-se na Europa (sendo europeu) ou na América (sendo americano) ou no Canadá (sendo canadense).

Atração Turística

Vale observar, porém, que os fatores que, efetivamente, atraem

turista estrangeiro ao ponto de estabelecer uma corrente turística estável e expressiva para o País, são, fundamentalmente: a) a tradição cultural e histórica; b) a proximidade geográfica com países de alta renda; c) o elevado diferencial de renda entre os países. É óbvio que as pessoas, somente, se deslocam de seus países em viagens de turismo, para as nações que ofereçam, além das condições essenciais supracitadas, uma infra-estrutura de serviços de categoria internacional e onde se pratique a arte turística de bem receber. Tornar agradável a permanência do turista visitante, sem modificar o modo de ser do País, nem fazer cu- membrar nada que possa molestá-lo, constitui o principal segredo dessa arte.

A curiosidade turística do estrangeiro não se satisfaz, apenas, com a visita a pais de rico folclore, de belezas e paisagens naturais como soem ser, por exemplo, as do Brasil. É mais exigente. Deseja conhecer os milênios de alta civilização e cultura da nação visitada, bem assim sua tradição histórica, a par dos entre- timentos oferecidos. Eis por que, quando visita Roma está a ver des- filar, mesmo permanecendo em suas calçadas, todo um século de cultura e história da humanidade. Quando viaja, igualmente, à França, o faz porque esse país tem a mostrar-lhe, entre outros atrativos, um Versailles, o túmulo de Napoleão Bonaparte, a cultura humanista francesa, enfim, todo um contexto sócio-histórico- cultural de uma civilização que se tornou universal. Daí por que, a tra- dição cultural e histórica do país que recebe turismo em escala mundial constitui, também, uma das condições essenciais para a existência do ser- viço.

Por outro lado, a proximidade geográfica com países de alta renda é outro dado importante para o esta- belecimento de uma corrente turis- tica, em termos econômicos. Nesse sentido é que os norte-americanos viajam mais ao México ou Canadá do que às demais partes do mundo. A renda per capita dos Estados Unidos é de cerca de US\$ 3.002, enquanto as rendas do México e Canadá atingem, respectivamente,

US\$ 428 e US\$ 2.106, segundo dados da ONU, em 1964. O balanço de pagamento desses países registram, desse modo, consideráveis saldos com o fluxo turístico do grande país vizinho — os Estados Unidos — para cujo povo é muito mais econômico ir a Acapulco ou a Guadalajara, desfrutar as atrações turísticas mexi- canas e conhecer a arte asteca ou visitar o Canadá, ver o salto de Niágara e os lindos e tranquilos lagos canadenses, moldurados pela paisa- gem dos picos nevados, conviver, enfim, com outra cultura do que ir, por exemplo, a Europa ou ao Oriente. Outrossim, poder-se-á observar que a maioria dos argentinos e uruguaios prefere gozar férias no Brasil ou Chile do que no próprio país. A proximidade de fronteiras com esses países e sua alta renda (o Chile tem uma renda per capita de US\$ 360 e o Brasil US\$ 230, contra US\$ 460 dos argentinos e US\$ 440 dos uruguaios, segundo dados da ONU) são fatores decisivos desse fluxo turístico.

Eis porque o Rio Grande do Sul tem mais condições turísticas rela- tivamente a argentinos e uruguaios, do que, por exemplo, o Estado da Guanabara. Não é sem razão, por- tanto, que os países europeus, como Suíça, Itália, Austrália, França, Grécia e Iugoslávia que exploram, racional- mente, a indústria do turismo regis- tram elevados saldos em seus balan- ços de pagamentos. Recentemente, Portugal e Espanha destacaram-se como países onde a renda de turismo externo mais se tem incrementado. Em Portugal, por exemplo, a receita turística estrangeira constitui o se- gundo item do balanço de paga- mentos, depois da exportação de cortiça. Na Espanha representa o seu pri- meiro item das transações interna- cionais, cujo saldo tem financiado suas importações essenciais. Esses países reúnem, obviamente, todas as condições indispensáveis à exploração de correntes turísticas internacionais: tradição cultural e histórica, proxi- midade geográfica com países de alta renda e infra-estrutura adequada para a promoção desse importante serviço. O quadro que se segue de- monstra claramente a posição do turismo externo europeu, em con- fronto com sua renda por habitante.

Turismo Exterior e Nível de Renda

PAISES	Saldo da Balança Turística — 1963	Renda de 1962 US\$/hab.
	%	
Alemanha	+ 96	1.247
Bélgica	+ 40	1.116
Suécia	+ 28	1.700
Reino Unido	+ 23	1.185
Noruega	+ 10	1.095
Dinamarca	+ 16	1.270
França	+ 17	1.176
Irlanda	+ 55	662
Portugal	+ 56	261
Suíça	+ 61	1.583
Grécia	+ 70	384
Austria	+ 74	774
Itália	+ 80	623
Iugoslávia	+ 87	246
Espanha	+ 90	363

Fonte: Ministério de Informações e Turismo de Espanha — 1965.

Vale destacar, entretanto, que em 1964, o saldo turístico de Espanha, foi da ordem de US\$ 873 milhões, de- corrente de uma receita de US\$ 939 milhões e da despesa de US\$ 66 mi- lhões. O movimento turístico corres- pondente a esse resultado foi de

14,0 milhões de pessoas, contra 11,0 milhões da Suíça e 25,0 milhões da Itália.

ASPECTOS ESTRUTURAIS DO TU- RISMO (II)

Wilson Carneiro

Convém esclarecer que, em termos de turismo internacional, nosso País

ainda não possui as condições bá- sicas para desenvolvê-lo de forma eco- nômica e em nível suficiente para canalizar divisas em moedas estran- geiras, no seu atual estágio de desen- volvimento econômico.

País novo, ainda não dispõe de in- dices e valores culturais ou tradição histórica conspícuos que possam cons- tituir uma atração turística no sen- tido internacional. Em que pese ao fato de o Brasil já possuir uma cul- turalna etional apreciável e alguma tradição histórica, isso, ainda não basta para motivar um fluxo de tu- rismo estrangeiro, no País, em termos estáveis, não obstante constituírem, em contraposição, instrumentos de di- namização do turismo interno. Tal afirmativa não resulta de uma attitu- de pessimista em relação a esse pro- blema em nosso País, mas de análise objetiva e realista da conjuntura na- cional, dentro da qual, aliás, deve ser examinada a questão do turismo externo, no País.

Eis porque, não tem sentido, pois, pensar-se que, em decorrência da po- sição turística do Brasil, no plano internacional possa resultar maior saldo de divisas em seu balanço de pagamento. Há, sem dúvida, natu- rais limitações ao desenvolvimento, em escala econômica, do turismo in- ternacional no País. Basta, nesse sentido, observar os dados oficiais do quadro seguinte, indicativo das via- gens internacionais, cuja parcela principal está representada pelo tu- rismo internacional, para chegar-se a essa conclusão:

SERVIÇOS — BRASIL

Viagens Internacionais (Turismo)
Período: 1956-1965

Unidade: US\$ 1.000.000

Anos	Receta	Despesa	Deficit
1956	9	43	34
1957	12	52	40
1958	16	41	25
1959	15	46	31
1960	24	72	48
1961	23	42	19
1962	5	30	25
1963	9	23	14
1964	18	21	3
1965	125	229	105

Fonte: Relatório do Banco Central da República do Brasil — 1965.

Não obstante todo o alarido da promoção, no exterior, com vistas a incentivar o turismo estrangeiro, os números supra citados revelam, la- mentavelmente, a existência de defi- cits sucessivos no balanço de paga- mentos do País, ao longo do decênio examinado. Vale dizer, registram-se mais saídas de turistas nacionais para o exterior do que entradas de tu- ristas estrangeiros no País. Convém notar, também, que os saldos negati- vos desse item vêm aumentando, no período. Por outro lado, as princi- pais correntes de turismo externo estão representadas, segundo os da- dos da Divisão de Turismo e Certa- mes, do MIC, de 1965, por 29.406 ar- gentinos, 24.483 norte-americanos, 6.372 uruguaios, 4.590 alemães, 3.845 italianos, 3.567 franceses, 3.248 chi- lenos, 3.113 ingleses e 3.015 portu- guêses, de um total de 102.964 turis- tas estrangeiros entrados no Brasil, naquele ano.

Desse modo, resulta uma ilusão ou ingenuidade pensar-se que a corrente turística internacional gerará saldos para o País, ao nível necessário às suas necessidades de intercâmbio. Em termos, pois, de turismo estrangeiro deve-se ser realista em face das limi- tações mencionadas e otimismo e, em termos de turismo interno que, embora não canalize receitas para o balanço de pagamento do País, re- sulta em importante fator de integra- ção nacional.

É claro que se não devem despre- zar as oportunidades que se oferecem ao País, no mercado turístico inter- nacional. Promoções externas como: congressos, forum, encontros despor-

tivos artísticos, culturais e cientifi- cos, olimpíadas, feiras e outras atra- ções (carnaval, folclore e curiosidades exóticas) realizadas no País são os instrumentos mais adequados para tal cometimento.

Todavia, não se deve respaldar uma política nacional de turismo, devida- mente planejada, consciente e res- ponsável em iniciativas episódicas que, não raro, independem de nossa decisão e vontade, senão de quem compra o serviço, mas, sim, em estru- tura, válida e estável, identificada com a realidade nacional. Demais, a experiência turística indica que o melhor meio de incrementar o turis- mo visitante é desenvolver o turismo interno, visto como eleva o nível cul- tural e a solidariedade humana, for- talecendo o patriotismo pelo contato mais íntimo entre nacionais.

TURISMO INTERNO E INTE- GRAÇÃO

Em contrapartida poder-se-á de- senvolver o turismo interno no País, como instrumento de unidade nacio- nal. Esse tipo de turismo é, sem dú- vida, necessário para a integração e o conhecimento do Brasil pelos bra- sileiros. Embora não tenha as cono- tações econômicas do turismo inter- nacional, contribuirá, necessariamente, para a integração nacional. O turismo interno deve, pois, ser apoi- ado, incentivado e orientado pelo Go- verno, mediante planos e programas adequados que visem a equipá-lo com infraestrutura própria de serviços (rede hoteleira, transportes, estradas, estímulos oficiais, etc.), a qual cons- tituirá, igualmente, o suporte natu- ral da corrente turística internacio- nal desejável para o País.

Nenhuma nação melhor do que o Brasil, de dimensões continentais, oferece tantas possibilidades para o desenvolvimento do turismo interno. E' país ideal para ser "descoberto" pela curiosidade turística, seja para trocar de ambiente ou repousar. Um imenso território de incrível diversi- dade, contrastes surpreendentes, be- lezas naturais, ricas tradições, mús- ca e danças regionais, cozinhas típi- cas, arte popular e folclore exuberan- te, com um povo alegre e hospitalei- ro. Já servido por expressiva e mo- derna rede de estradas de rodagem, de ferrovias e aeroportos que inter- liga a maior parte de suas regiões, a par de uma importante frota de ônibus, trens e aviões para o trans- porte de passageiros e da existência de rede hoteleira razoável, o País apresenta possibilidades imediatas no mercado turístico interno, o qual, aliás, não foi suficientemente explo- rado.

Para o turista de tipo esportivo e destemido que gosta de caçar e pes- car, por exemplo, o País oferece as grandes matas, os lendários e cauda- losos rios da Amazônia e das Regiões Central e Oeste (Goiás e Mato Gros- so); além da variegada costa marítima. Para o turista de gênero contem- plativo e artístico tem o País a mos- trar os tesouros de arte antiga para seu deleite estético. As Minas Velhas estão presas de igrejas barrocas, en- riquecidas pelo gênio singular da arte sacra do Aleijadinho. Também preciosos templos coloniais esperam os visitantes, na Bahia, em diversos Estados do Nordeste, em São Paulo, e no Estado do Rio de Janeiro. O Rio Grande do Sul guarda, por seu turno, nas ruínas das Missões traços inolvidáveis da colonização jesuítica.

Se o turista deseja apenas divertir- se, o País dispõe das mais deliciosas paisagens, dentro da mais generosa natureza: praias e montanhas ines- quecíveis. A baía de Guanabara, por exemplo, moldura uma cidade em- poligante e mundialmente célebre — o Rio de Janeiro, cujo carnaval é a festa popular mais impressionante e rica de coreografia de todo o globo. Caso o visitante tenha curiosidade por estudos étnico-religiosos, nunca

poderá deixar de ver a Bahia e a Amazônia, com seus peculiares canoíngles e sua pajelança. O exótico da fauna e flora amazônicas satisfaz, a larga, a curiosidade turística de se tipo. Também, se o visitante deseja repousar encontrará no País estâncias hidro-minerais, nos Estados de Minas Gerais, São Paulo, Rio Grande do Sul, Bahia e Pernambuco, comparáveis às mais famosas do mundo, pelas suas águas radioativas, sulfurosas, alcalinas, magnesianas e ferruginosas.

Desse modo o Brasil é, a um tempo, passado, presente e futuro para seu movimento turístico interno. O passado permanece na obra dos que plantaram as raízes da nacionalidade. O presente está em cidades como São Paulo, centro industrial de transcendental importância. E, o futuro, em Brasília, com justiça "a Capital do Século" ou "a Cidade do Futuro", pelo arrojado de seu upland urbanístico e de sua arquitetura de vanguarda.

ASPECTOS ESTRUTURAIS DO TURISMO (III)

Wilson Carneiro

O incremento do turismo interno nacional deve constituir, indubitavelmente, a principal meta a alcançar, no atual estágio econômico do País, levando-se em conta as suas condições estruturais. Nesse sentido, há Estados brasileiros que oferecem melhores atrações turísticas do que os demais, considerando-se sua proximidade geográfica com centros de renda per capita mais elevada, as conspícuas tradições culturais e históricas e a razoável infra-estrutura de serviços.

Observe-se, por exemplo, que o Estado do Rio de Janeiro dispõe de ótimas condições turísticas, em relação à Guanabara, considerando-se a sua proximidade geográfica e o diferencial de renda. A Guanabara, cuja renda por habitante é a maior do Brasil (NCR\$ 78,00) busca, primeiramente, o turismo no Estado do Rio, cuja renda per capita é menor (NCR\$ 25,00). Os fluminenses podem, sem dúvida, oferecer aos guanabariños suas magníficas praias de Cabo Frio, Araruama, Mangaratiba, Angra dos Reis, Parati, de um lado, e as cidades serranas de Petrópolis, Teresópolis, Nova Friburgo, Itatiaia, Vassouras, Miguel Pereira, de outro lado.

Seguindo-se o mesmo raciocínio tem-se que o Estado de Minas Gerais, cuja renda per capita é de NCR\$ 19,00, apresenta excelentes atrativos turísticos, em relação ao Estado de São Paulo, de maior renda por habitante (NCR\$ 48,00). Sobrelevam as cidades históricas de Minas Gerais que floresceram no século XVIII, e a arte sacra, em particular, tais como: Congonhas, Ouro Preto, Sabará, São João del Rey, Vila Rica, Diamantina. Ligados ao ciclo de ouro, essas cidades apresentam rica arquitetura colonial e profundos traços históricos relacionados com a luta pela independência do País. Além da capital — Belo Horizonte, cidade moderna, com sua repressão da Pampulha, o Museu da Cidade e o Palácio da Liberdade, Minas Gerais oferece ao visitante a sua zona montanhosa de clima ameno e das estâncias hidro-minerais, como: Araxá, Cambuquira, Caxambu, Lambari, Poços de Caldas e São Lourenço, aos que desejam o repouso e tratamento.

A Bahia, igualmente, com renda per capita de NCR\$ 15,00 tem condições turísticas apreciáveis, relativamente aos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Pernambuco, visto como além de ser a sua renda inferior a desses Estados tem a oferecer suas lindas praias, rico folclore, exuberante coreografia, músicas e danças típicas, entre as quais se destacam o canoíngle e a capoeira, a arte sacra cristalizada nas trezentas e sessenta

e cinco igrejas barrocas, a variada comida baiana, finalmente, a origem histórica da nacionalidade. O conjunto de praias e ilhas tropicais como Ilha de Itaparica, Amarelina, Madre de Deus, Itaparica, ao lado da lagoa preta do Abaeté e a do Dique, cercada de bosques, completam a deslumbrante paisagem baiana de coqueirais, areia e mar. As festas religiosas e folclóricas do Bonfim e Iemanjá são de colorido impressionante. As obras de cerâmica popular de seu magnífico artesão, as feiras populares e seus tradicionais mercados, onde é servida a culinária condimentada dos vatapás, carurus, xinxins, acarajés e abarás formam os pontos de atração turística mais importante do grande Estado nordestino. Também, aos que desejam repousar, ou tratamento, na cidade de Cipó se encontra a mais importante estância hidromineral do Nordeste.

Do mesmo modo, o Estado do Espírito Santo, com renda per capita de NCR\$ 17,00, pode vender turismo aos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro de maiores rendas e comprá-lo à Bahia de renda por habitante menor. Os capixabas dispõem de atrações turísticas como, por exemplo, Guarapari, cognominada "cidade-saúde", devido a radioatividade das chamadas areias pretas existentes em suas praias, para onde afluem pessoas à procura dos benefícios que as mesmas proporcionam.

No Centro-Oeste do País encontram-se os Estados de Goiás e Mato Grosso, com NCR\$ 15,00 e NCR\$ 14,00 de renda per capita, os quais apresentam grandes possibilidades turísticas, notadamente em relação aos Estados da maior renda: Minas Gerais, São Paulo e Paraná. No altiplano de Goiás, por exemplo, está Brasília, capital do País, com o audacioso plano urbanístico de Lúcio Costa e a majestosa arquitetura de Oscar Niemeyer, seu lago artificial de 45 quilômetros de extensão, plantada ao lado das ruínas de Goiás Velho, região indígena com seus chapadões e a Ilha de Bananal. Sua capital — Goiânia — com traçado moderno foi planejada antes da construção. Arborizada com seus "flamboyants" oferece o toque da quietude e paisagem morna da planície. Mato Grosso, como Goiás, tem a mostrar ao visitante sua fauna e flora exuberante, de rios piscosos e caça abundante, onde a natureza ainda submete o homem, caso seja afluente da caça, da pesca e das aventuras.

Também os Estados de Paraná (renda per capita de NCR\$ 29,00) e Santa Catarina (NCR\$ 24,00 por habitante) têm possibilidades de turismo interno, principalmente em relação aos Estados de São Paulo (NCR\$ 48,00 de renda) e Rio Grande do Sul (NCR\$ 32,00 per capita) considerando-se os diferenciais de renda e a proximidade geográfica. No Paraná, por exemplo, poderão ser visitadas as cidades de Curitiba, Londrina, Maringá, estendendo-se a visita às fabulosas cachoeiras da Foz de Iguaçu e de Sete Quedas, espetáculo tão somente comparável ao do Salto de Niágara, no Canadá. Como ponto de entretenimento em Foz de Iguaçu tem-se a pescaria onde se pescam dourados e salmões, sem dificuldades, além do Parque Nacional de Iguaçu. Em Ponta Grossa, também, existe a formação geológica de Vila Velha — blocos de arenito vermelho que devido à erosão apresentam aspectos de uma cidade em ruína, notável como curiosidade científica. Mostra ainda esse Estado a seus visitantes curiosidades históricas relacionadas com o ciclo de mineração e a presença dos jesuítas no País. O Estado de Santa Catarina, por sua vez, apresenta um litoral de grande beleza natural, constituído de praias e ilhas, no qual se localizam importantes centros de pesca. Vale a pena serem visitadas

as cidades de Blumenau e Itajaí, centros de colonização alemã, Joinville e Lages, zonas de pecuária e indústria, e a região no inverno a temperatura atinge a 14º abaixo de zero, produzindo nevadas.

TURISMO NOS ESTADOS DE ALTA RENDA

Examinem-se, agora, as possibilidades de intercâmbio turístico dos Estados brasileiros de alta renda per capita. O Estado de São Paulo, o maior centro industrial e financeiro do País, com seu imenso parque fabril, apresenta em sua capital — São Paulo — o Ibirapuera, o Instituto Butantã, o Museu de Arte de São Paulo, a Basílica do Mosteiro de São Bento, Casa do Bandeirante, Interlagos, Pico do Jaraguá e Horto Florestal como suas principais atrações. Como estância de repouso e cura oferece Campos de Jordão a uma altitude média de 1.700 metros. Centro de veraneio, dado seu excelente clima e os conhecidos pontos de interesse turístico: Pedra do Baú, Pico de Itapeva, Morro do Elefante, Gruta dos Criollos, cachoeiras dos Diamantes e Veu de Noiva, as fontes de Marina, de água magnésiana e, finalmente, os lagos Turiba, Dom Bosco e Umuarama. Também existem as famosas estâncias hidrominerais de Lindóia, Aguas da Prata, São Pedro e Serra Negra para deleite dos visitantes. A cidade de Santos e São Vicente, de características históricas, dispõem de excelentes praias ajardinadas e constituem o principal centro econômico do País, devido à exportação de café que se faz por seu porto. Finalmente, as praias de Guarujá e Ubatuba satisfazem a curiosidade turística do visitante.

O Estado da Guanabara — maior centro cultural do País — pode ser, sem dúvida, considerado a capital do turismo brasileiro. Suas belezas naturais, seus atrativos de cidade grande com a mescla de montes, florestas e mar privilegiam-no para esse tipo de exploração econômica, não somente, em termos de turismo interno, como, principalmente, de turismo internacional. Sua orla marítima com uma sucessão de praias, das quais a mais famosa é a de Copacabana de 6 km de extensão, considerada a mais bonita do Atlântico Sul, onde estão localizados os mais luxuosos hotéis do Rio de Janeiro. A Avenida Niemeyer, o Joá, as Canoas, o Parque da Cidade, o Corcovado, o Pão de Açúcar, a Floresta da Tijuca, a Ilha de Paqueta são recantos pitorescos de projeção internacional. Para os admiradores do futebol existe o Estádio do Maracanã, com capacidade para 150 mil espectadores sentados. Os interessados em arquitetura moderna podem ver os edifícios do Ministério da Educação e Cultura e da Associação Brasileira de Imprensa. Para os curiosos em arte e educação oferece o Rio de Janeiro de Arte, o Museu de Arte Moderna e a Escola Nacional de Belas-Artes. Aos afluídos da ópera, ballet e música clássica apresenta o Teatro Municipal e o Santa Cecília. Finalmente, para uma vista panorâmica da cidade, o alto de Santa Teresa, com seu bondinho típico. A par disso, a grande metrópole brasileira, ponto de convergência de representantes de todos os Estados é, naturalmente, o centro nacional dos festejos populares, de jogos e competições esportivas, além de possuir intensa vida cultural de âmbito internacional, recantos históricos e entretenimentos vários.

Dentre todas as festas cariocas o carnaval não é somente a mais famosa, senão a que atinge maior brilho em todo o mundo. O desfile de suas escolas de samba, ranchos, frevos, prêmios e o famoso baile do Teatro Municipal, com seu curso de fantasias representam o

ponto alto dos festejos carnavalescos. Como atrativo folclórico o Rio tem ainda a oferecer ao visitante as festas juninas, denominadas festas calpiras com bailes e trajes típicos assim como os rituais afro-brasileiros com seus ritmos intensos e o culto religioso específico a macumba. É óbvio, que, nesse sentido, o Estado da Guanabara poderá proporcionar turismo interno, especialmente ao Estado de São Paulo (Capital), notadamente, se considerar-se o diferencial de renda existente entre as duas capitais. Aos demais Estados circunvizinhos, contudo, os cariocas, como foi assinalado, compram turismo interno, em que pese sejam também vendedores naturais de turismo em escala internacional.

ASPECTOS ESTRUTURAIS DO TURISMO

Wilson Carneiro

O Rio Grande do Sul, no ponto de vista turístico, encontra-se em posição singular. É comprador de turismo interno, principalmente, nos Estados do Paraná e Santa Catarina e, ao mesmo tempo, vendedor de turismo estrangeiro ao Uruguai e à Argentina, dada a sua proximidade de fronteira com esses países de maior renda per capita que o Brasil. Os principais pontos de atração turística do Estado são, em Porto Alegre sua Capital, por exemplo, o Parque Farroupilha, as Ilhas Pintadas e São Manuel, o Tambezinho — principal centro turístico do Sul do País. As cidades de Canela, Caxias do Sul, onde se realiza a tradicional Festa da Uva e a Exposição Agro-Industrial, ao lado de Santa Maria onde se cultivam as tradições gaúchas, o folclore, as músicas e danças típicas e de Uruguaiana, ponto de encontro de brasileiros com argentinos e uruguaios, completam o quadro turístico do Rio Grande do Sul. Vale notar, contudo a existência de importante parque termal no Estado, o qual vem atraindo, anualmente milhares de turistas dos Estados vizinhos e de outros países do Prata que desejam repouso e tratamento. Está constituído pelas estações de Irai, Ijuí e Itai, de águas radiais, clozo, sulfatadas, alcalinas e mineralizadas. Convém, finalmente, mencionar a franca e solícita hospitalidade com que os gaúchos sabem receber os forasteiros.

Na região Nordeste do País o turismo se bem que ainda incipiente oferece alguns pontos interessantes sob o aspecto paisagístico e histórico.

O Recife constitui a capital natural dessa região, com suas belas praias e coqueirais que acompanham a costa e a região litorânea dos recifes que deram nome à cidade e suas tradicionais pontes, pelo que o chamam de Veneza Brasileira. Próxima a Recife ergue-se a cidade de Olinda cujas colinas guardam imensas tradições históricas, relacionadas com a invasão holandesa no Brasil. O sítio mais importante dessa cidade são os Monte de Guararapes onde se feriu a decisiva batalha entre holandeses e brasileiros. As manifestações folclóricas são ricas em coreografia. O bumba meu-boi, o frevo — dança típica local — e o maracatu, são ritmos de maior significação dessa festa popular.

Por outro lado, o conjunto de Igrejas constitui autênticos monumentos de arte religiosa, rivalizando-se com as da Bahia e Minas Gerais. Dispõe igualmente o Estado de um artesanato desenvolvido e variado. A coreografia popular brasileira tem, justamente, no Estado de Pernambuco uma das mais altas expressões, pe vigor satírico, profunda percepção social e valor artístico incomuns. Desse modo, o Estado de Pernambuco tem condições de proporcionar turismo interno aos Estados do Centro-Sul, maior renda per capita e de comprar dos demais Estados do Nordeste, especialmente, os mais próximos

seus limites como: Alagoas, Sergipe e Paraíba, considerando-se o diferencial da renda. Também poderá oferecer-lo juntamente com a afável hospitalidade nordestina, em nível internacional.

Ainda no Nordeste, o Estado de Alagoas, com NCR\$ 14,00 de renda por habitante, tem possibilidade de atração turística, como, por exemplo a Cachoeira de Paulo Afonso e a Companhia Hidrelétrica de São Francisco. De grande beleza natural os saltos de Paulo Afonso constituem a maior atração turística da Região. Igualmente, a cidade de Maceió, ligada à Guerra dos Palmares, durante a escravidão e a invasão holandesa no Brasil. Apresenta coqueirais e lagoas — Mundaú e Manguaba — de aspecto singular, além de alvissímas praias como a de Pajuçara. A cidade de Penedo tem ambiente histórico nitidamente colonial e se situa às margens do Rio São Francisco, o caudaloso rio da unidade nacional.

Finalmente, temos os Estados do Extremo Norte do País, representados pelo Pará e o Amazonas com os quais oferecem ótima posição turística de nível internacional. O Estado do Pará, com NCR\$ 16,00 de renda per capita em condições de vender turismo ao Estado de Amazonas (NCR\$ 25,00 de renda por habitante), considerando-se a renda diferencial e sua proximidade geográfica. Em ambos os Estados, contudo, se encontram originais atrações turísticas para venda, inclusive, ao exterior, dada a sua maior proximidade dos Estados Unidos e Europa do que em relação aos demais Estados da Federação.

No Pará, por exemplo, existem curiosas atrações turísticas como sua capital — a cidade de Belém — com suas igrejas, a arborização singular de mangueiras e as festas religiosas como o Círio de Nossa Senhora de Nazaré. No Bosque Municipal Rodrigues Alves tem-se uma ideia da pujança da selva amazônica dentro da própria capital. O Museu Emílio Goeldi, o Teatro da Paz, o Palácio Laurindo Sodré o Ver-o-Pêso (feira popular) as casas e os templos da era colonial, na chamada Cidade-Velha, a Vista Baía de Mosquitos (praias de água doce), a Ilha de Marajó, onde se concentra a pecuária do zebu e do búfalo, a pesca do pirarucu e a caça dos jacarés, o folguedo do botumbó e, finalmente, a cozinha paraense a mais tipicamente brasileira depois da cozinha baiana, constituída entre outros pratos, o pato ao tucupi, o casquinho de mussuan, o tacacá, o casquinho do caranguejo e da tradicional bebida, o assai, formam as principais atrações turísticas locais.

Por seu turno, a capital do Estado do Amazonas — Manaus — situada no coração da selva amazônica, uma das mais densas do globo representa uma atração turística natural. A pesca, a natação em piscinas naturais, nos igarapés e quedas d'água convidam o turista a permanecer por mais tempo, nessa original cidade servida por moderna rede de hotéis de categoria internacional. Destaca-se na paisagem amazônica a beleza das construções monumentais do princípio do século, a época da extração intensiva da borracha (ciclo da borracha).

Como pontos de interesse turístico mais importantes aparecem: o Teatro Amazonas — um dos maiores edifícios no gênero em toda a América. Seu interior e sua arquitetura mantêm as características da era colonial com riqueza impressionante de detalhes quando repousa, no início do século, importante centro brasileiro de óperas. A Catedral de N. S.ª da Conceição, a maior da região pelo seu valor artístico e histórico, também vale a pena ser visitada. No Aviação Municipal poder-se-á admirar os espécimes mais raros e curiosos da fauna amazônica. Sobrelevam igualmente, as festas folclóricas regionais do Botumbó, atrações conspícuas.

O Estado do Amazonas, centro de originais lendas indígenas, como a da Yara, espécie de sereia do mar, que atrai homens para a morte tem em sua fama — o pássaro urupuru e o pirarucu ou peixe elétrico e, em sua rica flora — a vitória-régia, as orquídeas originais — intimamente ligadas às credenças populares como parte do folclore brasileiro. Têm sido objeto de poemas e composições pictóricas e musicais conhecidas no País e no mundo.

PERSPECTIVAS

Diante da indicação sumária dos principais pontos de atração turística do Brasil pela qual ficam evidenciadas as possibilidades de cada Estado poder estruturar o turismo interno relativamente a outros centros do País ou do exterior e talvez estabelecer correntes permanentes de turismo internacional especialmente na Guanabara, São Paulo, Rio Grande do Sul, Bahia, Pernambuco e Amazonas deve-se convir em que se impõe a criação de uma infra-estrutura própria atividade turística no Brasil, seja no interior ou no exterior.

O turismo interno — base do turismo estrangeiro — por exemplo, deve ser apoiado, orientado e incentivado pelo Poder Público, mediante planos e programas específicos. Nesse sentido deverão ser desenvolvidos esforços tanto pelo setor público como pelas empresas de maneira planejada na qual se defira a cada um deles responsabilidades próprias. Campanhas em favor da cozinha regional e nacional, construção de pousadas móveis e campings, bem como de postos fronteiriços de turismo e, finalmente, a criação do "Fundo de Turismo", paralelamente à racionalização de todos os setores que atuam em turismo no País, unificando suas ações e a concentração de investimento e crédito na rede hoteleira, na preparação de pessoal treinado para a prática da arte turística de bem receber constituem medidas preliminares que devem ser tomadas para se promover o aproveitamento integral dos atrativos naturais do País, de seu patrimônio histórico, etnográfico e folclórico como fonte de riqueza da Nação e de integração dos brasileiros.

Por outro lado, deve-se desenvolver uma consciência turística no País, com respaldo em estrutura eficiente para a venda, através da propaganda e divulgação dos principais centros e zonas de turismo nacionais, desse importante serviço ao Brasil e ao mundo. A inocuidade das iniciativas até agora realizadas em nosso País decorre mais do desconhecimento dos aspectos estruturais da indústria turística em nações como a nossa, isto é, em vias de desenvolvimento, do que do esforço honesto e mesmo hercúleo de brasileiros que vivem o problema.

Urge, assim, a mudança de mentalidade e dos processos utilizados no setor, para que se encare a questão turística nacional com mais objetividade. A criação de órgão próprio para formular, planejar e supervisionar a política turística do País torna-se inadiável. Tal órgão atuará de modo flexível incentivando o setor privado a incorporar-se, definitivamente, na indústria turística nacional, a qual, no primeiro instante, deverá voltar suas vistas para o turismo interno sem desprezar as oportunidades oferecidas pelo turismo internacional.

Rede hoteleira ao nível da demanda turística, com embasamento na pequena pousada construída pelo Estado e arrendada a terceiros e nos hotéis de luxo nos grandes centros turísticos do País; estímulos tributários, financiamentos adequados, inclusive com co-participação, visto como as inversões públicas no setor de turismo têm caráter social e resultam em efeito multiplicador para a economia de serviços do País, formam as principais ferramentas da construção turística nacional. É ocioso salientar a potencialidade nacional pa-

ra o turismo interno. Resta, pois, ao governo, empresário e ao povo realizarem um esforço consciente e integrado para que esse importante setor da economia nacional se torne uma realidade para a maioria dos brasileiros e uma constante fonte de atração para os viajantes estrangeiros os quais poderão carrear futuros saídos em divisas para o País.

Quero, também, Sr. Presidente, abordar um pequeno problema que me foi encaminhado por habitantes do Município de Alexânia, que fica à margem da Estrada Brasília-Goiânia e que hoje é um núcleo populacional dos maiores dessas cidades que margeiam a estrada.

Como uma quantidade enorme de municípios do Brasil também Alexânia não dispõe de médicos, mas aos domingos abria-se um posto do antigo SAMDU para prestar os primeiros socorros aqueles que deles precisavam.

Inacreditavelmente, este posto que só funcionavam aos domingos, na qualidade de posto volante, hoje, não mais existe, cessou o seu funcionamento. Assim, os casos de gravidade se tornam fatais pela falta da primeira prestação de socorros médicos.

Dai, porque, Sr. Presidente, faço um apelo ao Presidente do Instituto Nacional de Previdência Social, no sentido de, pelo menos, fazer com que esse posto volte a funcionar aos domingos, como vinha ocorrendo até um mês atrás.

Espero que esse apelo seja atendido pelo Diretor do Departamento porque assim terá feito justiça aos habitantes de Alexânia. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão em 21 de novembro de 1967

(Têrça-feira)

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1967 (nº 528-B-67, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a Companhia

ATA DAS COMISSÕES

Comissão Mista incumbida do Estudo do Projeto de Lei nº 14, de 1967 (C.N.) — Dispõe sobre o Efetivo do Corpo de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira em tempo de paz.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 50 minutos.)

Segunda Reunião, realizada no dia 9 de novembro de 1967

As dezessete horas do dia nove de novembro de mil novecentos e sessenta e sete, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Deputado Amaury Kruei, presentes os Senhores Senadores Eunício Rezende, Fernando Corrêa, Wilson Gonçalves, Atílio Fontana, Ney Braga, Bezerra Neto, Edmundo Levi, Marcelo de Alencar e Rui Carneiro e os Deputados Humberto Bezerra, Garcia Neto e Nunes Leal, reúne-se a Comissão Mista incumbida do estudo do Projeto de Lei nº 14, de 1967 (C.N.). Dispõe sobre o efetivo do Corpo de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira em tempo de paz.

Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — a alienar lotes rurais de sua propriedade no Distrito Federal, tendo Pareceres, sob nºs 763; 766; 858; 859; e 860, de 1967, das Comissões: de Projetos do Executivo; 1º pronunciamento — favorável; 2º pronunciamento — favorável ao projeto e contrário às emendas de Plenário de nºs 1 a 5; de Constituição e Justiça pela constitucionalidade; de Finanças: 1º pronunciamento — favorável, com ressalva do item nº 4, do Parecer; 2º pronunciamento — pela aprovação do Projeto e rejeição das emendas.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1967 (nº 2.543-B-65, na Casa de origem), que institui a Semana da Comunidade, tendo Parecer, sob nº 830, de 1967, da Comissão: de Constituição e Justiça, pela aprovação, nos termos do Substitutivo que oferece.

3

Discussão, em turno único, com apreciação preliminar da juridicidade (art. 265-A, do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1966 (nº 3.007-B-65 na Casa de origem), que autoriza a Fábrica Nacional de Motores a alienar as Igrejas que o detinham as áreas de sua propriedade ocupadas com as construções dos templos daquelas, situadas em Mantiquira, Caxias, Estado do Rio de Janeiro, tendo Pareceres, sob nºs 671, de 1966, e 835, de 1967, das Comissões: de Finanças — solicitando audiência da Direção da Fábrica Nacional de Motores e de Constituição e Justiça audência requerida pela Comissão de Finanças), pela injuridicidade.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1967 (nº 10-B-67, na Câmara dos Deputados), que aprova a Emenda ao Artigo VI.A.3. do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica, adotada a 4 de outubro de 1961, pela Conferência Geral daquela Agência, por ocasião de sua quinta sessão regular, tendo Pareceres favoráveis, sob nºs 841 e 842, de 1967, das Comissões: da Constituição e Justiça, e de Relações Exteriores.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores José Guilomard e Carlos Lindenberg e os Senhores Deputados Alípio Carvalho, Wanderley Dantas, Pires Sabóia, Norberto Schmidt, Aloísio Nonô, Amaral Peixoto e Figueiredo Corrêa.

A seguir, o Senhor Presidente declara que, havendo número legal estão abertos os trabalhos da Comissão e passa a palavra ao Senhor Senador Ney Braga que lê o seu parecer ao projeto, concluindo pela sua aprovação com a apresentação das emendas de ns. 1-(R) a 7-(R).

Finda a leitura, o Senhor Presidente põe em discussão o projeto e o parecer.

A seguir, pela ordem de inscrição, discutem a matéria os Senhores Senadores Marcelo de Alencar, Atílio Fontana, Edmundo Levi, Bezerra Neto, e Rui Carneiro e o Senhor Deputado Humberto Bezerra.

Encerrando a discussão, o Senhor Presidente coloca em votação o parecer do Senhor Relator que, por unanimidade, é aprovado.

Nada mais havendo a tratar, são encerrados os trabalhos da reunião, lavrando eu, Cláudio Carlos Rodrigues Costa Auxiliar Legislativo PL-9, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez lida, aprovada e assinada pelo Sr. Presidente e demais membros, vai à publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 1967

Presidente: Senador Milton Campos
Secretária: Maria Helena Bueno Brandão

PARECERES PROFERIDOS
Número e Ementa — Relator — Conclusão

Projeto Lei Câmara nº 94-67 — Concede reajustamento de proventos da aposentadoria do ex-funcionário índio Tamoyo do Prado. — Senador Josaphat Marinho — Aprovado parecer pela constitucionalidade, com declarações de voto dos Sen. Carlos Lindenberg e Antônio Carlos. (4.10.67).
Projeto Lei Senado nº 24-67 — Estabelece normas para requisição dos direitos políticos e regula a concessão de anistia. — Senador Aloysio de Carvalho — Aprovado o pedido do Sen. Josaphat Marinho para publicação do parecer para estudo. (4 de dezembro de 1967).

Projeto Lei Câmara nº 237-66 — Isenta dos impostos de importação e de consumo materiais destinados à fabricação de café solúvel, a serem importados pela firma "Café Solúvel, Vigor Ltda.". — Senador Antônio Balbino — Aprovado parecer pela inconstitucionalidade. (4.10.67).

Projeto Lei Senado nº 57-67 — Declara de utilidade pública a Sociedade Brasileira de Belas Letras e Ciências. — Senador Bezerra Neto — Aprovado parecer pela constitucionalidade, com declaração de voto do Senador Aloysio de Carvalho. (4.10.67).

Projeto Lei Senado nº 51-67 — Dispõe sobre investimentos na Amazônia e no Nordeste. — Senador Bezerra Neto — Aprovado parecer pela inconstitucionalidade, com declaração de voto do Sen. Carlos Lindenberg. (4.10.67).

Projeto Lei Senado nº 56-67 — Dispõe sobre os incentivos fiscais pelas pessoas físicas. — Senador Bezerra Neto — Aprovado parecer pela inconstitucionalidade, com declaração de voto do Sen. Carlos Lindenberg. (4 de dezembro de 1967).

Ofício nº 15-P-MC-67 do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, inconstitucionalidade da Lei 2.580 de 28.12.1961, Estado de Minas Gerais. — Senador Bezerra Neto — Aprovado parecer favorável, com Projeto de Resolução. (4.10.67).

Projeto Decreto Legislativo nº 39-67 — Aprova o texto de Convenção sobre consentimento para casamento, idade mínima para casamento e registro de casamento, adotado pela Resolução 1.763 (XVII) da Assembleia Geral das Nações Unidas e aberto à assinatura a 10.12.1962. — Senador Antônio Balbino — Aprovado parecer favorável com emenda substitutiva. (4.10.67).

Mensagem nº 515-67 — do Senhor Presidente da República submetendo ao Senado Federal o nome do Doutor Themistocles Brandão Cavalcanti para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal. — Senador Antônio Balbino — Secreto. (4.10.67).

Mensagem nº 516-67 do Sr. Presidente da República submetendo ao Senado Federal o nome do Doutor Mácyr Amaral Santos para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal. — Senador Rui Palmeira — Secreto. (4.10.67).

Projeto Lei Câmara nº 107-67 — Dispõe sobre a inscrição, como Solicitador Acadêmico, na Ordem dos Advogados do Brasil e dispensa de estágio profissional e Exame de Ordem. — Senador Aloysio de Carvalho — Aprovado parecer pela constitucionalidade. (11.10.67).

Projeto Lei Senado nº 2-67 — Dispõe sobre os direitos, deveres e reconhecimento dos filhos de qualquer condição. — Senador Rui Palmeira — Aprovado o pedido de vista pelo Senador Antônio Balbino. (11.10.67).

Projeto Lei Câmara nº 173-66 — Concede amparo do Estado aos cidadãos matriculados em Tiro de Guerra e outros órgãos de formação de reservistas, vitimados na instrução ou em serviço. — Senador Rui Palmeira — Aprovado parecer favorável com emenda. (11.10.67).

Ofício nº 17-P-MC-67 do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, inconstitucionalidade da Lei 959 de 8.4.64 do Estado de Santa Catarina. — Senador Josaphat Marinho —

Aprovado parecer favorável com Projeto de Resolução. (11.10.67).

Requerimento nº 636-67 do Senador Carlos Lindenberg solicitando um voto de congratulações com os dirigentes, funcionários e operários da Cia. Vale do Rio Doce, pelo transcurso de seu Jubileu de Prata. — Senador Bezerra Neto — Aprovado parecer favorável, com declaração de voto do Sen. Aloysio de Carvalho. (11.10.67).

Projeto Decreto Legislativo nº 42-67 — Mantém decisão do Tribunal de Contas contrária a termo aditivo de contrato, celebrado entre o Governo Federal e os Irmãos Galvão e Almeida. — Senador Bezerra Neto — Aprovado parecer favorável. (11 de outubro de 1967).

Projeto Lei Câmara nº 99-67 — Concede pensão especial aos Drs. Oroximbo Correa Neto e Exequiário Cabrito de Carvalho, ex-médicos da Comissão Rondon. — Senador Bezerra Neto — Aprovado parecer pela constitucionalidade do projeto e da emenda nº 1-CF, com subemenda. (11 de outubro de 1967).

Ofício nº 224-SP-67 do Sr. Presidente do Senado consultando a Comissão de Justiça sobre a questão de ordem do Sen. Josaphat Marinho "sobre como pode o Congresso Nacional admitir o curso da proposta orçamentária e como, no exame dela, devem ser preservadas as competências da Câmara dos Deputados e do Senado da República. — Senador Antônio Carlos — Aprovado parecer para que a proposta orçamentária para 1968, seja arrolada e tenha curso na forma regimental, com declaração de voto do Sen. Josaphat Marinho. (11 de outubro de 1967).

Projeto Lei Câmara nº 109-67 — Estabelece requisitos mínimos de população e renda pública e a forma de consulta prévia às populações locais para a criação de novos municípios. — Senador Aloysio de Carvalho — Aprovado parecer pela constitucionalidade. (18.10.67).

Projeto Lei Senado nº 24-67 — Estabelece normas para requisição dos direitos políticos e regula a concessão de anistia. — Senador Aloysio de Carvalho — Aprovado pedido de vista dos Sen. Antônio Balbino e Josaphat Marinho. (18.10.67).

Projeto Lei Câmara 106-67 — Dispõe sobre a isenção de tributos incidentes na importação dos bens destinados à construção e obras relacionadas com atividades de infraestrutura. — Senador Carlos Lindenberg. — Aprovado parecer respondendo consulta da Com. Finanças: a) não se trata de Lei Complementar; b) de seguir tramitação normal. (18 de outubro de 1967).

Projeto de Lei do Senado nº 62-67 — Institui o "Dia do Gráfico". — Senador Rui Palmeira — Aprovado parecer pela constitucionalidade e juridicidade. (18.10.67).

Projeto Decreto Legislativo nº 46-67 — Aprova o Protocolo Adicional ao Tratado de Petropolis, de 17.11.1903, assinado com a Bolívia, no Rio de Janeiro, a 27.10.1966. Senador Rui Palmeira — Aprovado parecer pela constitucionalidade e juridicidade (18 de outubro de 1967).

Projeto Decreto Legislativo nº 47-67 — Aprova o Decreto-lei nº 330, de 13.9.67 que revoga dispositivos do Decreto-lei nº 318, de 14.3.67 (Código de Minas), e restaura a vigência do art. 33, da Lei nº 4.118, de 1962, que trata da concessão de lavra de minerais nucleares. Senador Antônio Bal-

bino — Aprovado parecer favorável com declarações de votos dos Sen. Aloysio de Carvalho, Rui Palmeira e Josaphat Marinho. (18.10.67).

Projeto Lei Câmara nº 108-67 — Altera dispositivos do Código Penal, visando a proteger serviços de utilidade pública. Senador Josaphat Marinho — Aprovado parecer pela constitucionalidade e juridicidade. (18 de outubro de 1967).

Projeto Lei Câmara nº 104-67 — Dá nova redação ao Capítulo III do Título IX do Código de Processo Penal (Prisão Preventiva). Senador Eurico Rezende. — Aprovado parecer favorável. (18.10.67).

Projeto de Lei da Câmara nº 103-67 — Altera dispositivos da Lei nº 5.173, de 27.10.65, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, extingue a Superintendência da Amazônia (SPVEA) e cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e dá outras providências. Senador Carlos Lindenberg — Aprovado os requerimentos dos Sen. Josaphat Marinho, Aloysio de Carvalho e Petrólio Portela de ser publicado o parecer para estudo (26 de outubro de 1967).

Ofício S-10-67 do Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, submetendo a aprovação do Senado o contrato de compra e venda com a Fiat S.A. de Turim, Itália, para aquisição de tratores e implementos agrícolas. Senador Carlos Lindenberg — Aprovado parecer pela constitucionalidade do Projeto de Resolução da Comissão de Finanças. (26.10.67).

Projeto de Decreto Legislativo número 48-67 — Aprova a Convenção relativa à luta contra a discriminação no Campo do Ensino adotada pela Conferência Geral da Unesco, em Paris, a 14.12.69. Senador Josaphat Marinho — Aprovado parecer favorável. (26.10.67).

Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1967 — Dispõe sobre a inscrição, como Solicitador Acadêmico, na Ordem dos Advogados do Brasil, e dispensa de estágio profissional e Exame de Ordem. Senador Aloysio de Carvalho — Aprovado parecer favorável à emenda substitutiva de Plenário. (26.10.67).

DISTRIBUIÇÃO

Em 3.10.67

Ao Senador Josaphat Marinho

Ofício nº 17-P-MC/67 do Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhando cópia autenticada do acordo proferido nos autos da representação nº 538, Estado de Santa Catarina, que declarou inconstitucionalidade da Lei nº 959, de 8.4.64.

Ao Senador Eurico Rezende

PLC nº 104-67 — Dá nova redação ao Capítulo III do Título IX do Código de Processo Penal (Prisão Preventiva).

Ao Senador Antônio Balbino

PLS nº 60-67 — Dispõe sobre a aposentadoria por implemento de tempo de contribuição no desemprego.

Ao Senador Bezerra Neto

Requerimento nº 636-67 do Senador Carlos Lindenberg solicitando um voto de congratulações com os dirigentes, funcionários e operários da Cia. Vale do Rio Doce, pelo transcurso do seu Jubileu de Prata.

Em 4.10.67

Ao Senador Antônio Carlos

Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1967 — Dispõe sobre o consumo do carvão metalúrgico nacional nas empresas siderúrgicas a coque.

Em 5.10.67

Ao Senador Aloysio de Carvalho

Projeto de Lei da Câmara nº 107-67 — Dispõe sobre a inscrição, como Solicitador Acadêmico, na Ordem dos Advogados do Brasil e dispensa de

estágio profissional e Exame da Ordem.

Ao Senador Rui Palmeira
Projeto de Lei do Senado nº 62-67 — Institui o "Dia do Gráfico".

Ao Senador Carlos Lindenberg
Projeto de Lei do Senado nº 61-67 — Declara integrantes do monopólio da União a pesquisa, a lavra e a industrialização dos xistos oleígenos.

Ao Senador Bezerra Neto
PLC nº 99-67 — Concede pensão especial aos Srs. Oroximbo Correa Neto e Exequiário Cabrito de Carvalho, ex-médicos da Comissão Rondon e dá outras providências.

Em 10.10.67

Ao Senador Wilson Gonçalves
Projeto de Resolução nº 44-63 — Que denomina "Edifício Isaac Brtwn" o prédio destinado aos Serviços Gráficos do Senado.

PDL nº 44-67 — Denega provimento a recurso do Tribunal de Contas, a fim de ser mantida a reforma do Cabo Arnóbio Fernandes do Andrade Moraes.

Ao Senador Josaphat Marinho
PLC 108-67 — Altera dispositivos do Código Penal, visando a proteger serviços de utilidade pública.

Ao Senador Aloysio de Carvalho
PLC nº 109-67 — Estabelece requisitos mínimos de população e renda pública e a forma de consulta prévia às populações locais, para a criação de novos municípios.

Ao Senador Carlos Lindenberg
PLC nº 112-67 — Institui a Semana da Comunidade.

Ao Senador Antônio Balbino
PLC nº 115-67 — Altera dispositivos da Lei nº 4.215, de 27.3.63, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

PLD nº 41-67 — Denega provimento a recurso do Tribunal de Contas da União, a fim de ser mantida a pensão a Gilda Gonçalves Rosa e outros.

Ao Senador Rui Palmeira

PDL nº 43-67 — Denega provimento do Tribunal de Contas da União para o fim de tornar definitivo o ato praticado em 5.7.66, relativamente à despesa de NCr\$ 36.021,32 para pagamento à Valmet do Brasil S. A. — Indústria e Comércio de Tratores.

Ao Senador Bezerra Neto
PDL nº 42-67 — Mantém decisão do Tribunal de Contas, contrária a termo aditivo de contrato celebrado entre o Governo Federal e os Irmãos Galvão e Almeida.

Em 11.10.67

Ao Senador Rui Palmeira

Projeto de Lei do Senado número 63-67 — Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de título universitário para o ingresso na carreira de Inspetor do Trabalho do Quadro do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Ao Senador Antônio Balbino
Projeto de Lei do Senado número 2-67 — Dispõe sobre os direitos, deveres e reconhecimentos dos filhos de qualquer condição.

Ao Senador Antônio Carlos
Ofício SP-224-67 do Sr. Presidente do Senado consultando a CCJ sobre a questão de ordem do Senador Josaphat Marinho "sobre como pode o Congresso Nacional admitir o curso da proposta orçamentária e como, no exame dela, devem ser preservadas as competências da Câmara dos Deputados e do Senado da República".

Em 12.10.67

Ao Senador Carlos Lindenberg
Projeto de Lei da Câmara número 106-67 — Dispõe sobre a isenção de tributos incidentes na importação de

bens destinados à construção e obras relacionadas com atividades de infraestrutura.

Ao Senador Antônio Balbino
Projeto de Lei do Senado número 65-67 — Dispõe sobre a aposentadoria e o abono de permanência em serviço de aeronauta e dá outras providências.

Em 13.10.67

Ao Senador Ruy Palmeira

Projeto de Decreto Legislativo número 48-67 — Aprova o Protocolo Adicional ao Tratado de Petrópolis, de 17 de novembro de 1933, assinado com a Bolívia, no Rio de Janeiro, de 27 de janeiro, de 27 de outubro de 1963.

Ao Senador Wilson Gonçalves
Projeto de Decreto Legislativo número 45-67 — Aprova a Emenda ao Artigo VI-A-3 do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica, adotada a 4 de outubro de 1951, pela Conferência Geral daquela Agência, por ocasião de sua quinta sessão regular.

Ao Senador Carlos Lindenberg
Projeto de Lei do Senado número 66-67 — Considera de utilidade pública o "Touring Club do Brasil".

Em 17.10.67

Ao Senador Antônio Balbino
Projeto de Decreto Legislativo número 47-67 — Aprova o Decreto-lei número 330, de 13 de setembro de 1957, que revoga dispositivos do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei número 318, de 14 de março de 1967 (Código de Minas), e restaura a vigência do artigo 33 da Lei número 4.118, de 1962, que trata da concessão de lavra de minerais nucleares.

Ao Senador Carlos Lindenberg
Projeto de Lei da Câmara número 103-67 — Altera dispositivos da Lei número 5.173, de 27 de outubro de 1953, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, extingue a Superintendência do Plano de Valorização Econômica (SPVEA), cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e dá outras providências.

Em 19.10.67

Ao Senador Josephat Marinho
Projeto de Decreto Legislativo número 48-67 — Aprova a Convenção Relativa à Luta Contra a Discriminação no Campo do Ensino, adotada pela Conferência Geral da UNESCO, em Paris, a 14 de dezembro de 1960.

Em 24.10.67

Ao Senador Aloysio de Carvalho
Ofício número 18-P-MC, de 3 de outubro de 1967, do Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhando cópia autenticada do acórdão proferido nos autos do Recurso de Mandado de Segurança número 14.511, do Estado de São Paulo, que declarou inconstitucional o artigo 8º do parágrafo 3º, da Lei número 2.201, de 27 de dezembro de 1952.

Ao Senador Antônio Balbino
Ofício número 19-P-MC, de 13 de outubro de 1967, do Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhando cópia autenticada do acórdão proferido nos autos do Recurso Extraordinário número 59.979, do Estado de Pernambuco, que declarou inconstitucional a Lei número 4.859, de 20 de dezembro de 1953.

Ao Senador Josephat Marinho
Requerimento número DP-357-67 — de Martha dos Santos Crespo de Castro, taquígrafa de Debates, PL-3, sobre a aposentadoria com base no artigo 346 da Resolução número 6, de 1960, combinada com os artigos 100 do parágrafo 2º, 101, I, e parágrafo

1º, e 177, parágrafo 1º da Constituição do Brasil.

Em 25.10.67

Ao Senador Carlos Lindenberg
Requerimento número 918-67, do Sr. Senador Catete Pinheiro, solicitando transcrição nos Anais do Senado Federal da oração proferida pelo Professor Otávio Meira, na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Pará, em homenagem ao centenário do nascimento de Augusto Montenegro.

Ao Senador Ruy Palmeira
Requerimento número 917-67, do Sr. Senador Aarão Steinbruch solicitando seja feita transcrição nos Anais da Casa do artigo "Revolução e os Judeus", de autoria do Sr. Paulo de Castro, publicado no Correio da Manhã, de 18 de outubro de 1967.

Ao Senador Wilson Gonçalves
Projeto de Decreto Legislativo número 49-67 — Aprova o texto do Decreto número 331, de 21 de setembro de 1967, que prorroga a vigência do Decreto-lei número 265, de 28 de fevereiro de 1957, sobre a Cédula Pigmentada.

Ao Senador Bezerra Neto
Projeto de Lei do Senado número 67-67 — Dispõe sobre direitos autorais e dá outras providências.

Em 26.10.67

Ao Senador Antônio Balbino (re-distribuído).
Requerimento número 857-67 (DP) — de Martha dos Santos Crespo de Castro, taquígrafa de Debates PL-3, sobre a aposentadoria com base no artigo 346, da Resolução número 6, de 1960, combinada com os artigos 100, parágrafo 2º, 101, I e parágrafo 1º e 177, parágrafo 1º da Constituição do Brasil.

Em 26.10.67

Ao Senador Carlos Lindenberg
Ofício S-10, de 1967, do Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, submetendo à aprovação do Senado o contrato de compra e venda com a Fiat S. A., de Turim, Itália, para aquisição de tratores e implementos agrícolas.

Ao Senador Bezerra Neto
Requerimento número 931-67, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal, do editorial de "O Globo", sob o título "No interesse do Brasil", publicado em 23 de outubro de 1967.

Requerimento número 936-67, dos Senhores Aarão Steinbruch e Marcello de Alencar solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal, de memorial endereçado pela Confederação de Trabalhadores do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, referente à irregularidades nos INPS e na actual política salarial.

Ao Senador Ruy Palmeira
Projeto de Lei do Senado número 68-67 — Dispõe sobre a participação das Companhias de Aviação no intercâmbio cultural e informativo entre os Estados.

Ao Senador Eurico Rezende
Requerimento número 935-67 dos Senhores Senadores Marcello de Alencar e Aarão Steinbruch, solicitando transcrição nos Anais do Senado Federal, do memorial subscrito por 300 sacerdotes, denominado Carta dos Bispos e publicado no jornal "Última Hora", de 24 de outubro de 1957.

RESUMO

Reuniões: Ordinárias	3
Extraordinárias	2
Projetos Relacionados	30
Projetos Distribuídos	42
Ofícios Expedidos	—
Ofícios Recebidos	2
Diligências	—
Pedidos de Vista	3
Publicações para Estudo	2

Emendas Apresentadas	1
Emendas Substitutivas	1
Projetos de Resolução	2
Projetos de Decreto Legislativo	—

Brasília, em 31 de outubro de 1967 — Maria Helena Dueno Brandão, Oficial Legislativa, PL-5, Secretária da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 1967

Presidente: Senador João Abrahão
Secretário: Alexandre Marques de A. Mello

PARECERES PROFERIDOS

Número e ementa — Relator — Conclusão

Mensagem nº 438, de 1967. — Submete à consideração do Senado Federal, acompanhado do parecer prévio do Colégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1955. — Senador Eurico Rezende — Parecer favorável. Aprovado.

RESUMO

Reuniões Ordinárias	0
Reuniões Extraordinárias	1
Projetos Relacionados	1
Projetos distribuídos	0
Emendas apresentadas	0

Brasília, 30 de outubro de 1967. — Alexandre Marques de Albuquerque Mello, Secretário da Comissão do Distrito Federal.

COMISSÃO DE ECONOMIA

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 1967

Presidente: Senador Carvalho Pinto
Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

PARECERES PROFERIDOS

Número e ementa — Relator — Conclusão

Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1956 — Regula o direito de pagamento ao endossatário do certificado de depósito bancário de que trata a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1955, e dá outras providências. — Senador Carlos Lindenberg. — Pela rejeição, aprovado em 26-10-67.

Requerimento nº 732, de 1967, do Sr. Senador Desiré Guarani, solicitando ao Poder Executivo — M. da Fazenda — informações sobre o volume total da receita tributária da União durante o exercício de 1966 e outras indagações a respeito. — Senador Pedro Ludovico. — Pelo encaminhamento à Comissão de Finanças para deliberar, aprovado em 26.10.67.

Requerimento nº 651, de 1967, do Sr. Senador Lino de Matos, solicitando informações ao Poder Executivo através do Ministério da Fazenda sobre as condições a que estaria sujeito o empréstimo de 40 milhões de dólares do Banco Mundial à pecuária brasileira. — Senador Domicílio Gondim. — Favorável, aprovado em 26-10-67.

Requerimento nº 715, de 1967. — do Sr. Senador Desiré Guarani, solicitando ao Poder Executivo — M. do Planejamento e Coordenação Geral — informações sobre quais as empresas de fiação ou tecelagem de juta que já receberam empréstimo do B.N.D.E. para implantação, ampliação ou renovação do parque industrial, e outras indagações a respeito. — Senador Teotônio Vilela. — Favorável, aprovado em 26-10-67.

Requerimento nº 865, de 1967 — Do Sr. Senador Desiré Guarani, solicitando ao Poder Executivo — Ministério da Fazenda, informações sobre cópia do contrato lavrado entre o Ministério da Fazenda e a Fundação Getúlio Vargas para a prestação de

serviços de reforma do Ministério e outras indagações a respeito. — Senador Leandro Maciel. — Pela devolução da matéria à Egrégia Mesa do Senado, aprovado em 26-10-67.

DISTRIBUIÇÃO

Em 11.10.1967

Ao Senador Carlos Lindenberg
Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1956 — Regula o direito de pagamento ao endossatário do certificado de depósito bancário de que trata a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1955, e dá outras providências.

Ao Senador Domicílio Gondim
Requerimento nº 851, de 1967 — Do Senhor Senador Lino de Matos, solicitando informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, sobre as condições e restrições a que estaria sujeito o empréstimo de 40 milhões de dólares do Banco Mundial à pecuária brasileira.

Em 17.10.1967

Ao Senador Leandro Maciel
Requerimento nº 835, de 1967 — Do Senhor Senador Desiré Guarani, solicitando ao Poder Executivo — Ministério da Fazenda, informações sobre cópia do contrato lavrado entre o Ministério da Fazenda e a Fundação Getúlio Vargas para a prestação de serviços de reforma do Ministério e outras indagações a respeito.

RESUMO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Reuniões: Ordinárias	1
Extraordinárias	1
Projetos relacionados	5
Projetos distribuídos	3
Ofícios Expedidos	32
Ofícios Recebidos	1
Radigramas Recebidos	1
Diligências	1
Publicação para estudo	1
Convocação de autoridade para comparecer a comissão	1

Brasília, 31 de outubro de 1967. — Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Auxiliar Legislativo PL9, Secretário da Comissão.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 1967

Presidente: Senador Menezes Pimentel

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

PARECERES PROFERIDOS

Número e ementa — Relator — Conclusão

Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1957 — Cria o Serviço Nacional de Bibliotecas e dá outras providências. — Senador Duarte Filho. — Favorável, aprovado em 23.10.67.

DISTRIBUIÇÃO

Em 6-10-67

Ao Senador Lino de Matos
Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1957 — Declara de utilidade pública a Sociedade Brasileira de Bem-estar e Ciências.

Em 26.10.1967

Ao Senador Duarte Filho
Projeto de Lei da Câmara nº 80 de 1957 — Cria o Serviço Nacional de Bibliotecas e dá outras providências.

RESUMO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Reuniões Extraordinárias	1
Projetos Relacionados	1
Projetos Distribuídos	2
Diligências	4
Número e ementa — Relator — Conclusão	

COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATÓRIO CORRESPONDENTE
AO MÊS DE OUTUBRO DE 1967

Presidente: Senador Argemiro de Figueiredo.

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.

PARECERES PROFERIDOS

Número e Ementa — Relator —
Conclusão

Projeto de Lei da Câmara nº 100-67 — Que abre ao Ministério do Trabalho e Previdência Social o crédito especial de NCr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros novos), para atender, no corrente exercício, a despesas com gratificações na Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Salarial. Senador Clodomir Millet. — Parecer favorável, aprovado em 4.10.67.

Projeto de Lei da Câmara número 94-67 — Que concede reajustamento de proventos da aposentadoria do ex-funcionário índio Tamyoy do Prado. Senador João Cleofas. — Parecer favorável, aprovado em 4.10.67.

Projeto de Lei da Câmara número 292-66 — Que dispõe sobre o exercício da profissão de corretor de jóias e pedras preciosas. Senador José Ermirio. — Parecer favorável, com emenda aprovado em 4.10.67.

Projeto de Lei da Câmara nº 99-67 — Que concede pensão especial aos doutores Oroszim Corrêa Neto e Esperidião Gabinio de Carvalho, ex-médico da Comissão Rondon, e dá outras providências. Senador José Ermirio. — Parecer pela audiência da CCJ e pela emenda apresentada. — aprovado em 4.10.67.

Projeto de Lei da Câmara nº 98-67 — Que isenta dos impostos de importação e sobre produtos industrializados, material importado pela Sociedade Telefônica de Franca Ltda., destinado à ampliação de uma central telefônica sistema AGF. — Senador Bezerra Neto. — Parecer favorável com emenda. — Aprovado em 4.10.67.

Ofício BSE-Nº 219.67 — Do Ministério do Interior — Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste — encaminhando cópia do Balanço Geral da SUDENE, referente ao exercício de 1966 e três vias do Balanço Analítico do movimento financeiro e execução orçamentária, do primeiro semestre do corrente exercício. Senador Clodomir Millet. — Pedido de vista do Sr. Senador João Cleofas. — Concedido em 4.10.67.

Projeto de Lei do Senado nº 55-67 — Que altera a Lei de sonegação fiscal. Senador Leandro Maciel. — Aprovado em 11.10.67.

Projeto de Lei da Câmara nº 102-67 — Que dispõe sobre a Justiça Federal de primeira instância, alterando a Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, modificada pelo Decreto-lei número 253, de 28 de fevereiro de 1967. — Senador Fernando Corrêa. — Parecer favorável. Aprovado em 11 de outubro de 1967.

Projeto de Lei do Senado nº 33-67 — Que dispõe sobre a ocupação de próprios da União por servidores públicos federais e dá outras providências. Senador Aurélio Vianna. — Parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça que tramitam em conjunto. Aprovado em 11.10.67.

Projeto de Lei do Senado nº 37-67 — que modifica a redação do art. 1º da Lei nº 5.285, de 5 de maio de 1967 e dá outras providências. — Aprovado em 11.10.67.

Projeto de Lei do Senado nº 43-67 — Que autoriza o Poder Executivo a vender, aos ocupantes, casas da Companhia Siderúrgica Nacional, em Volta Redonda — Estado do Rio de Janeiro, com emprego do produto das vendas na construção de novas moradias; e

Projeto de Lei do Senado nº 44-67 — Que autoriza o Poder Executivo a vender, aos seus ocupantes, casas da Universidade Rural, situadas no Km 47, com emprego do produto das vendas na construção de novas moradias.

Projeto de Lei da Câmara nº 106-67 — Que dispõe sobre a isenção de tributos incidentes na importação dos bens destinados à construção e obras relacionadas com atividades de infraestrutura. — Clodomir Millet. — Parecer audiência da CCJ. — Aprovado em 11.10.67.

Projeto de Lei da Câmara nº 105-67 — Que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1968. Anexo 5.00.00 — Poder Executivo, Subanexo 5.05.00 — Ministério da Educação e Cultura. — Senador Paulo Sarasate. — Parecer favorável ao Subanexo com emendas. — Aprovado em 11.10.67.

Projeto de Lei da Câmara nº 105-67 — Que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1968. Anexo 4.00.00 — Poder Judiciário. Senador Bezerra Neto. — Parecer favorável. Aprovado em 11.10.67.

Projeto de Lei da Câmara nº 105-67 — Que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1968. Anexo 5.00.00 — Poder Executivo — Subanexo 5.11.00 — Ministério da Marinha. Senador Bezerra Neto. — Parecer favorável. — Aprovado em 11.10.67.

Projeto de Lei da Câmara nº 105-67 — Que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1968. 5.01.00 — Presidência da República. — Senador Clodomir Millet. — Parecer favorável. Aprovado em 11 de outubro de 1967.

Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1967, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1968. Subanexo 5.15.00 — Ministério do Trabalho e Previdência Social. Senador Clodomir Millet. — Parecer favorável. Aprovado em 11 de outubro de 1967.

Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1967, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1968. Subanexo 5.08.00 — Ministério da Indústria e Comércio. Senador João Cleofas. — Parecer favorável ao projeto e contrário à emenda apresentada. Aprovado em 11 de outubro de 1967.

Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1967, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1968. Anexo 5.00.00 — Poder Executivo, Subanexo 5.04.00 — Ministério das Comunicações. Senador Antônio Carlos. — Parecer favorável com emendas. Aprovado em 18 de outubro de 1967.

Projeto de Decreto Legislativo número 43, de 1967, que denega provimento a recurso do Tribunal de Contas da União para o fim de tornar definitivo o ato praticado em 5 de julho de 1966, relativamente à despesa de NCr\$ 36.027,32 (trinta e seis mil, vinte e sete cruzeiros novos e trinta e dois centavos), para pagamento à Valmet do Brasil S. A., Indústria e Comércio de Tratores. Senador Bezerra Neto. — Parecer pela audiência da CCJ. — Aprovado em 18 de outubro de 1967.

Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1967, que retifica, sem ônus, a Lei nº 5.189, de 8 de dezembro de 1956, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1967. Senador Bezerra Neto. — Parecer favorável com emendas de ns. 1-CF a 8-CF. — Aprovado em 18 de outubro de 1967.

Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1967, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1968 — Anexo 5.00.00 — Poder Executivo — Subanexo 5.10.00 — Ministério da Justiça. Senador Clodomir Millet. — Parecer favorável com emendas. — Aprovado em 18 de outubro de 1967.

Projeto de Decreto Legislativo número 44, de 1967, que denega provimento a recurso do Tribunal de Contas da União, a fim de ser mantida a reforma do Cabo Arnóbio Fernandes de Andrade Moraes. Senador Fernando Corrêa. — Parecer favorável. — Aprovado em 18 de outubro de 1967.

Projeto de Lei da Câmara nº 105, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1968 — Anexo 5.00.00 — Poder Executivo — Subanexo 5.13.00 — Ministério das Relações Exteriores. Senador Fernando Corrêa. — Parecer favorável com emendas. — Aprovado em 18 de outubro de 1967.

Projeto de Lei da Câmara nº 105, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1968 — Anexo 5.00.00 — Poder Executivo — Subanexo 5.06.00 — Ministério do Exército. Senador Oscar Passos. — Parecer favorável com emendas. — Aprovado em 18 de outubro de 1967.

Projeto de Decreto Legislativo número 6, de 1967, que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro da concessão de pensão a Dona Martinha Monteiro da Silveira. Senador Argemiro de Figueiredo. — Parecer favorável ao substitutivo da CCJ. — Aprovado em 13 de outubro de 1967.

Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1967, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1968 — Anexo 3.00.00 — Poder Legislativo e Órgãos Auxiliares. Senador Adolpho Franco. — Parecer favorável. — Aprovado em 10 de outubro de 1967.

Projeto de Decreto Legislativo número 42, de 1967, que mantém decisão do Tribunal de Contas da União, contrária a termo aditivo de contrato celebrado entre o Governo Federal e os Irmãos Gaioso de Almeida. Senador Adolpho Franco. — Parecer favorável. — Aprovado em 19 de outubro de 1967.

Projeto de Decreto Legislativo número 41, de 1967, denega provimento a recurso do Tribunal de Contas da União, a fim de ser mantida a pensão a Gilda Gonçalves Rosa e outras. Senador Lino de Mattos. — Parecer favorável. — Aprovado em 19 de outubro de 1967.

Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1967, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1968 — Anexo 5.00.00 — Poder Executivo — Subanexo 5.07.00 — Ministério da Fazenda. Senador Carvalho Pinto. — Parecer favorável com emendas de ns. 1 e 2. — Aprovado em 19 de outubro de 1967.

Projeto de Lei da Câmara nº 105, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1968 — Anexo 5.00.00 — Poder Executivo — Subanexo 5.09.00 — Ministério do Interior. Senador Leandro Maciel. — Parecer favorável com emendas. — Aprovado em 19 de outubro de 1967.

Projeto de Lei da Câmara nº 105, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1968 — Anexo 5.00.00 — Poder Executivo — Subanexo 5.16.00 — Ministério dos Transportes. Senador João Cleofas. — Parecer favorável com emendas. — Aprovado em 19 de outubro de 1967.

Projeto de Lei da Câmara nº 105, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1968 — Anexo 5.00.00 — Poder Executivo — Subanexo 5.12.00 — Ministério das Minas e Energia. Senador Paulo Sarasate. — Parecer favorável com emendas. — Aprovado em 19 de outubro de 1967.

Projeto de Lei da Câmara nº 105, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1968 — Subanexo 5.03.00 — Ministério da Agricultura. Senador Aurélio Vianna. — Parecer favorável com emendas. — Aprovado em 23 de outubro de 1967.

Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1967, que autoriza a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — a alienar lotes rurais de sua propriedade no Distrito Federal. Senador Antônio Carlos. — Parecer favorável. — Aprovado em 4 de outubro de 1967.

Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1967, que revigora, por dois anos, o prazo da Lei nº 3.841, de 15 de dezembro de 1960, dispondo sobre a contagem recíproca, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado por funcionários à União, às Autarquias e às Sociedades de Economia Mista. Senador Clodomir Millet. — Parecer favorável. — Aprovado em 24 de outubro de 1967.

Projeto de Lei da Câmara nº 105, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1968, na parte referente ao Subanexo — 5.14.00 — Ministério da Saúde. Senador Petrólio Portela. — Parecer favorável com emendas, de 1 a 34 pela rejeição; e aprovadas de ns. 35 a 53. — Aprovado em 24 de outubro de 1967.

Projeto de Lei da Câmara nº 105, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1968 — Anexo 5.00.00 — Poder Executivo — Subanexo 5.02.00 — Ministério da Aeronáutica. Senador Petrólio Portela. — Parecer favorável com emendas. — Aprovado em 24 de outubro de 1967.

Projeto de Lei da Câmara nº 106, que dispõe sobre a isenção de tributos incidentes na importação dos bens destinados à construção e obras relacionadas com atividades de infraestrutura. Senador Clodomir Millet. — Parecer favorável. — Aprovado em 24 de outubro de 1967.

Projeto de Lei da Câmara nº 105, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1968 — Anexo 1.00.00 — Receita. Senador João Cleofas. — Parecer favorável com emenda. — Aprovado em 24 de outubro de 1967.

Projeto de Lei da Câmara nº 119, que altera o Fundo de Reserva criado pelo Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, e dá outras providências. Senador Antônio Carlos. — Parecer favorável. — Aprovado em 25 de outubro de 1967.

Ofício nº S-10, de 1967, do Senhor Governador do Estado de Minas Gerais submetendo à aprovação do Senado o contrato de compra com a Fiat S. A., de Turim, Itália, para aquisição de tratores e implementos agrícolas. Senador Fernando Corrêa. — Parecer favorável apresentando Projeto de Resolução. — Aprovado em 25 de outubro de 1967.

Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1967, que estende a entidades de assistência médico-hospitalar o disposto no art. 5º da Lei nº 1.046, de 2 de janeiro de 1950, que dispõe sobre a consignação em folha de pagamento. Senador Carvalho Pinto. — Parecer favorável. — Aprovado em 26 de outubro de 1967.

Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1967, que autoriza o Poder Executivo a conceder pensão à viúva do parlamentar Walter Geraldo de Azevedo Atayde. Senador Oscar Passos. — Parecer favorável.

Rejeitado o parecer sendo designado para redigir o vencido o Sr. José Ermirio. — Aprovado em 26 de outubro de 1967.

Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1967, que cria o Serviço Nacional de Bibliotecas Municipais e dá outras providências. Senador Fernando Corrêa. — Parecer favorável. — Aprovado em 26 de outubro de 1967.

São lidas e assinadas as seguintes redações finais das emendas oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara número 105, de 1967, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1968:

Anexo 5.00.00 — Poder Executivo. Subanexo 5.07.00 — Ministério da Fazenda. Senador Carvalho Pinto. Redação final.

Anexo 3.00.00 — Poder Legislativo e Órgãos Auxiliare. Senador Adolfo Franco. Redação final.

Anexo 5.00.00 — Poder Executivo. Subanexo 5.05.00 — Ministério da Educação e Cultura. Senador Paulo Sarate. Redação final.

Anexo 5.00.00 — Poder Executivo. Subanexo 5.12.00 — Ministério das Minas e Energia. Senador Paulo Sarate. Redação final.

Anexo 5.00.00 — Poder Executivo. Subanexo 5.06.00 — Ministério do Exército. Senador Oscar Passos. Redação final.

Anexo 5.00.00 — Poder Executivo. Subanexo 5.16.00 — Ministério dos Transportes. Senador João Cleofas. Redação final.

Anexo 5.00.00 — Poder Executivo. Subanexo 5.13.00 — Ministério das Relações Exteriores. Senador Fernando Corrêa. Redação final.

Anexo 5.00.00 — Poder Executivo. Subanexo 5.10.00 — Ministério da Justiça. Senador Clodomir Milet. Redação final.

Anexo 5.00.00 — Poder Executivo. Subanexo 5.09.00 — Ministério do Interior. Senador Leandro Maciel. Redação final.

Anexo 5.00.00 — Poder Executivo. Subanexo 5.03.00 — Ministério da Agricultura. Senador Aurélio Vianna. Redação final.

Anexo 5.00.00 — Poder Executivo. Subanexo 5.02.00 — Ministério da Aeronáutica. Senador Petrólio Portela. Redação final.

Anexo 5.00.00 — Poder Executivo. Subanexo 5.04.00 — Ministério das Comunicações. Senador Antônio Carlos. Redação final.

Anexo 1.00.00 — Receita. Senador João Cleofas. Redação final.

Anexo 5.00.00 — Poder Executivo. Subanexo 5.14.00 — Ministério da Saúde. Senador Petrólio Portela. Redação final.

Comissão de Finanças, em 6 de outubro de 1967. — Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão.

SÍNTESE

Do relatório do mês de outubro de 1967.

Número de reuniões realizadas .. 12

Número de pareceres proferidos .. 64

Número de ofícios expedidos 5

Número de ofícios recebidos 12

Número de projetos apresentados .. 2

Comissão de Finanças, em 6 de outubro de 1967. — Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 1967

Presidente: Senador Wilson Gonçalves.

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior.

PARECERES PROFERIDOS

Número e Ementa — Relator — Conclusão

Projeto de Lei da Câmara número 102-67 que dispõe sobre a Justiça Federal de primeira instância, alterando a Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, modificada pelo Decreto-lei nº 253, de 28 de fevereiro de 1967 — Senador Josephat Marinho — Parecer favorável — Aprovado em 11 de outubro de 1967.

Projeto de Lei da Câmara número 103-67 que "dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, extingue a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e dá outras providências — Senador José Ermi-

rio — Parecer favorável. — Aprovado em 12.10.67.

Projeto de Lei da Câmara número 110-67 que transfere um cargo da Série de Classes de Técnico de Administração, Nível 23-C, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil para o Ministério da Fazenda — Senador Eurico Rezende — Parecer favorável. — Aprovado em 13.10.67.

Projeto de Lei da Câmara número 118-67 que Autoriza a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP a alienar lotes rurais de sua propriedade no Distrito Federal — Senador Paulo Torres

SÍNTESE

Reuniões realizadas 4

Projetos distribuídos 4

Projetos relatados 4

Ofícios expedidos 1

Emendas apresentadas 9

Substitutivos apresentados 1

Brasília, 30 de outubro de 1967. — Afrânio Cavalcanti Melo Júnior, Secretário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 1967

Presidente: Senador José Feliciano

Secretário: Mário Nelson Duarte

PARECERES PROFERIDOS

Número e Ementa — Relator — Conclusão

Redação Final da Emenda do Senado ao PDL 27-67 (nº 306-A-67, na Câmara), que aprova a Convenção sobre a nacionalidade da mulher casada, adotada pela resolução número 1.040 (XI) da Assembleia-Geral das Nações Unidas, a 20 de fevereiro de 1957. — Senador Bezerra Neto — Aprovado. — Em 3.10.67.

Redação Final da emenda do Senado ao PLC 95-97 (nº 433-B-67, na Câmara), que estende aos funcionários da Polícia Civil dos Estados e Territórios Federais o regime de prisão especial estabelecido pela Lei número 4.878, de 3 de dezembro de 1965 — Senador Bezerra Neto — Aprovado. — Em 4.10.67.

Redação Final das emendas do Senado ao PLC 93-67 (nº 431-B-67, na Câmara), que dispõe sobre a criação no Ministério da Educação e Cultura, de 9 prêmios literários nacionais. — Senador Bezerra Neto. — Aprovado. — Em 4.10.67.

Redação Final do PLC 47-67 (número 1.639-B-64, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério dos Transportes, o crédito especial de NCrS 391.000,00 (trezentos e noventa e um mil cruzeiros novos) para atender ao pagamento de despesas inadivélis da Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Senador Carlos Lindenberg — Aprovado. — Em 10.10.67.

Redação Final do PLS 41-67, que altera a redação do inciso II do art. 134 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916). — Senador Carlos Lindenberg — Aprovado. — Em 10.10.67.

Redação do vencido, para segundo turno, do PLS 12-67, que dá nova redação aos artigos 176, 180 e 183 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União). — Senador Carlos Lindenberg — Aprovado. — Em 10.10.67.

Redação Final do PR 75-67, que suspende, em parte, a execução da Lei nº 3.085, de 27.8.64, do Município de Campinas — Senador Carlos Lindenberg — Aprovado. — Em 11 de outubro de 1967.

Redação do vencido, para segundo turno, do PLS 49-65, que loteia, para aquisição pelos seus ocupantes, as terras da extinta Estrada de Ferro de Bragança, no Estado do Pará, e dá outras providências.

Redação Final da emenda do Senado ao PLC 98-67 (nº 435-B-67, na Câ-

mara), que isenta dos impostos de importação e sobre produtos industrializados, material importado pela Sociedade Telefônica de Franca Ltda. destinado à ampliação de uma central telefônica sistema AGF. — Senador Bezerra Neto — Aprovado. — Em 18.10.67.

Redação Final do PR 79-67, que suspende a execução da Lei Estadual nº 2.580, de 28 de dezembro de 1961 — Minas Gerais julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. — Senador Bezerra Neto. — Aprovado. — Em 17.10.67.

Redação Final do PDL 40-67 (número 11-B-67, na Câmara), que aprova o Acórdão Cultural celebrado em Haia a 12 de outubro de 1966, entre o Brasil e os Países Baixos. — Senador Carlos Lindenberg. — Aprovado. — Em 23.10.67.

Redação Final do PLS 55-67, que acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, que define o crime de sonegação fiscal e dá outras providências. — Senador Carlos Lindenberg — Aprovado. — Em 23.10.67.

Redação Final do PLS 49-67, que acrescenta parágrafo único ao art. 107 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a reforma administrativa e dá outras providências. — Senador Carlos Lindenberg. — Aprovado. — Em 23 de outubro de 1967.

Redação Final do PLS 20-67, que dá nova redação ao art. 1º da Lei número 4.229, de 1º de junho de 1963, que transforma o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas em autarquia e dá outras providências. — Senador Carlos Lindenberg. — Aprovado. — Em 23.10.67.

Redação Final do PR 80-67, que suspende a execução da Lei nº 959, de 8 de abril de 1964, do Estado de Santa Catarina. — Senador Carlos Lindenberg. — Aprovado. — Em 23 de outubro de 1967.

Redação Final do PDL 47-67 (número 37-A-67, na Câmara), que aprova o texto do Decreto-lei número 330, de 13 de setembro de 1967, que revoga dispositivos do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967 (Código de Minas) e restaura a vigência do art. 33 da Lei nº 4.18, de 1962, que trata da concessão de lavra de minerais nucleares. — Senador Carlos Lindenberg. — Aprovado. — Em 23 de outubro de 1967.

Redação Final do PR 88-67, que autoriza o Governador de Minas Gerais a firmar contrato com a FIAT S. A. de Turim, Itália, para aquisição de tratores e desbasteiras para serem revendidos a Cooperativas Rurais, Prefeituras e agricultores. — Senador José Leite — Aprovado. — Em 26.10.67.

Redação Final do PLS 34-67, que autoriza a emissão de selos comemorativos da retomada de Corumbá. — Senador Bezerra Neto. — Aprovado. — Em 26.10.67.

Redação Final do PDL 42-67 (número 32-A-67 na Câmara), que mantém decisão do Tribunal de Contas, contrária a termo aditivo de contrato celebrado entre o Governo Federal e os Irmãos Gaioso e Almendra — Senador Filinto Müller. — Aprovado. — Em 26.10.67.

Síntese dos trabalhos realizados pela Comissão em outubro de 1967.

Reuniões Ordinárias 1

Reuniões Extraordinárias 3

Projetos Distribuídos 19

Projetos Relatados 19

Brasília, 31 de outubro de 1967. — Mário Nelson Duarte, Secretário.

COMISSÃO DE SAÚDE

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 1967

Presidente: Senador Sigefredo Pacheco.

Secretário: Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

PARECERES PROFERIDOS

Número e ementa — Relator — Conclusão

PLC nº 113, de 1967 — Revoga o art. 3º do Decreto-lei nº 212, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre medidas de segurança sanitária do País. — Senador Fernando Corrêa. — Pela aprovação. — Aprovado.

RESUMO

Reuniões ordinárias 0

Reuniões extraordinárias 1

Projetos relatados 1

Projetos distribuídos 0

Emendas apresentadas 0

Brasília, 30 de outubro de 1967. — Alexandre Marques de Albuquerque Mello, Secretário da Comissão de Saúde.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 1967

Presidente: Senador Paulo Torres.

Secretário: Carmelita de Sousa.

Número e Ementa — Relator — Conclusão

Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1967, que "declara de utilidade pública o Circulo dos Oficiais Intendentes das Forças Armadas com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara." — Senador José Leite. — Pela aprovação. — Aprovado em 1-10-67.

Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1967, que "estende a entidades de assistência médico-hospitalar o disposto no art. 5º da Lei nº 1.016, de 2 de janeiro de 1950, que dispõe sobre a consignação em folha de pagamento". — Senador Oscar Passos — Pela aprovação. — Aprovado em 1-10-67.

Projeto de Decreto Legislativo número 35-67, que "prva o acórdão entre o Governo do Brasil e o Governo da República Portuguesa para cooperação na utilização da energia nuclear para fins pacíficos, assinado no Rio de Janeiro, em 13 de junho de 1965." — Senador Sigefredo Pacheco. — Pela aprovação. — Aprovado em 1-10-67.

Projeto de Lei da Câmara número 176-61, que "transforma em funcionário do serviço civil do Poder Executivo para os fins da Lei número 3.780 de 12 de julho de 1960, o pessoal pago por economias administrativas e outros recursos das organizações dos Ministérios da Guerra, da Aeronáutica e da Marinha." — Senador Ney Braga. — Para audiência da Comissão de Constituição e Justiça. — Aprovado em 24-10-67.

Requerimento nº 514, de 1967, de autoria do Senador José Ermirio de Moraes solicitando a constituição de Comissão Especial destinada a examinar a situação do Centro Técnico da Aeronáutica e de outros setores ligados à aviação nacional. — Senador José Guimard — Pela rejeição. — Aprovado com restrições, em 24 de outubro de 1967.

Projeto de Lei da Câmara número 239-66, que "dispõe sobre construções nas proximidades das Fortificações Costeiras do Exército." — Senador Paulo Torres — Pela aprovação com substitutivo. — Aprovado em 24-10-67.

Projeto de Lei da Câmara número 173-66, que "concede amparo do Estado aos cidadãos matriculados em Tiro de Guerra e outros órgãos de formação de reservistas, vítimas da instrução ou em serviço." — Senador Paulo Torres. — Favorável à Emenda nº 1 da CCJ.

Aprovado, em 24-10-67

SINTESE

Reuniões 2
Pareceres proferidos 7
Projetos distribuídos 5
Projetos redistribuídos 2
Ofícios recebidos 1
Ofícios expedidos 2
Brasília, 31 de outubro de 1967.
Carmelita de Sousa, Secretária.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 1967

Presidente: Senador Vasconcelos Torres.
Secretário: J. Ney Passos Dantas.

PARECERES PROFERIDOS

Número e Ementa — Relator
Conclusão

1 — Projeto de Lei do Senado número 49, de 1967, que "Acrescenta parágrafo único ao artigo 107 do De-

creto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelecendo diretrizes para a reforma administrativa e da outras providências." — (Autor: Senador Rui Palmeira). — Senador Lino de Matos. — Parecer favorável. — Aprovado em 12 de outubro de 1967.

2 — Projeto de Lei do Senado número 52, de 1937, que "Revizora, por dois anos, o prazo da Lei nº 3.841 de 15 de dezembro de 1933, que dispõe sobre a contagem recíproca, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado por funcionários à União, às Autarquias e às Sociedades de Economia Mista." — (Autor: Senador Rui Carneiro). — Senador Carlos Lindenberg. — Parecer pela aprovação. — Aprovado em 12 de outubro de 1967.

3 — Projeto de Lei da Câmara número 111, de 1967, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de NCRs 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), para ocorrer as despesas com instalação de órgãos criados pela Lei nº 4.088 de 12 de julho de 1932, e dá outras providências." — Senador Paulo Torres. — Parecer favorável. — Aprovado em 24-10-67.

4 — Projeto de Lei da Câmara número 114, de 1937, que "Retifica a re-

lação nominal a que se refere o artigo 1º da Lei nº 1.564, de 1º de março de 1952, que altera, sem aumento de despesa, as carreiras de Marinheiro e Patrão do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda." — Senador José Guomard. — Parecer pela aprovação. — Aprovado em 24 de outubro de 1967.

5 — Projeto de Lei da Câmara número 117, de 1937, que "Cria 2 (dois) cargos de Juiz substituto do Trabalho da 8ª Região em Belém, Estado do Pará." — Senador Carlos Lindenberg. — Parecer favorável. — Aprovado em 24-10-67.

DISTRIBUIÇÃO

Em 9-10-67.
Ao Sr. Senador Carlos Lindenberg:

Projeto de Lei da Câmara número 114, de 1937, que "Retifica a relação nominal a que se refere o art. 2º da Lei nº 1.564, de 1º de março de 1952 que altera, sem aumento de despesa, as carreiras de Marinheiro e Patrão do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda."

Em 13 de outubro de 1967

Projeto de Lei da Câmara número 117, de 1937, que "cria 2 (dois) cargos de Juiz Substituto do Trabalho no Quadro da Justiça do Trabalho da 8ª Região, em Belém, Estado do Pará".

SINTESE DOS TRABALHOS

Reuniões realizadas — 2 (duas).
Pareceres proferidos — 5 (cinco).
Projetos relatados — 5 (cinco).
Projetos distribuídos — 2 (dois).
Senado Federal, 31 de outubro de 1967. — J. Ney Passos Dantas, Secretário da Comissão.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 1967

Presidente: Senador José Leite.
Secretário: Carmelita de Sousa.

PARECERES PROFERIDOS

Número e Ementa — Relator — Conclusão

Projeto de Lei da Câmara número 82, de 1967, que "revoga o Decreto-lei nº 142, de 2 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre o Plano Rodoviário Nacional." — Senador Lino de Matos. — Pela aprovação. — Aprovado, em 11-10-67.

SINTESE

Reuniões 1
Pareceres proferidos 1
Projetos distribuídos 1

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

ATOS DO DIRETOR-GERAL

O Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal, no uso de suas atribuições DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇAS, na forma dos artigos 160, itens 18, 35 e 37, e 270, nº 1, da Resolução nº 6 de 1960:

Nº REQ. — SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	TOTAL DIAS	OBSERVAÇÕES
DP-702-67 Marcus Vinícius Goulart Gonzaga	Aux. Leg. PL-10	31-7 a 9-8-67	8 úteis	Gala — "Art. 158"
DP-801-67 Delmiro Saldanha Ramalho	Motorista PL-9	12-9 a 29-9-67	18	Licença para tratamento de saúde em prorrogação.

Diversos na forma do artigo 160, item 9, da Resolução nº 6, de 1960:

Nº REQ. — SERVIDOR	CARGO	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
DP-881-67 Victor Resende de Castro Calado	Aux. Leg. PL-7	Abono do dia 26-9-67	Provas na Universidade
DP-882-67 Kleber Souza	Aux. Leg. PL-10	Abono dos dias 11 e 12-10-67	Provas na Universidade
DP-885-67 Walter Faria	Aux. Leg. PL-10	Abono dos dias 11, 12 e 13-10-67	Provas na Universidade
DP-873-67 Antônio Luiz da Conceição	Vigia PL-14	Férias — exerc. 1965	De 12-10 a 10-11-67
DP-S-N-67 Herval Tavares	Contínuo PL-12	2ª via carteira func.	
DP-888-67 Ilvo Sequeira Batista	Aux. Leg. PL-10	Abono do dia 6-10-67	Provas na Universidade
DP-889-67 Marcelo Zamboni	Aux. Leg. P.-7	Horário especial	De 12 às 18 horas
DP-892-67 Eduardo Rui Barbosa	Aux. Leg. P.-7	Abono do dia 12-10-67	Provas na Universidade
DP-893-67 Sândor Perfeito	Aux. Leg. PL-8	Abono do dia 11-10-67	Provas na Universidade

Diretoria do Pessoal, em 7 de novembro de 1967. — Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Diretora do Pessoal. — Publique-se. Em 7-11-1967.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SENADO FEDERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DEFERIU OS SEGUINTEs REQUERIMENTOS

de SALARIO-FAMILIA, na forma do artigo 160, item 35, da Resolução nº 6, de 1960:

Nº Req.	SERVIDOR	CARGO	DEPENDENTE (S)	GRAU DE PARENTESCO	INÍCIO
DP-971/67	Ernestina de Souza Mendes	Aux. Leg. PL-7	Maria Helena	Filha	Cancelar
DP-972/67	Joaquim Serafim de Souza	Aux. Limpeza PL-15	Francisca	Filha	Cancelar
DP-709/67	Amâncio Lima	Inspetor de Segurança (aposentado) PL-8	Glória Regina	Filha	Restabelecer a partir de agosto de 1967, por vacer complementado a documentação
DP-919/67	Jair Gonçalves Melo	Motorista PL-10	Jair	Filho	Dezembro de 1966
DP-935/67	Mauro Lopes de Sá	Aux. Sec. PL-11	Laidés Benigna de Sá	Espósa	Outubro de 1967

de AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, na forma do art. 160, item 9, da Resolução nº 6, de 1960:

Nº Req.	SERVIDOR	CARGO	REPARTIÇÃO	TOTAL DE DIAS	OBSERVAÇÕES
DP-611/67	Ruy Jorge Caldas Pereira	Aux. Leg. PL-10	Banco N. de Crédito Cooperativo	1.083	Todos efeitos legais
DP-903/67	Arnaldo Gouvêa Castelo Branco	Ajd. Porteiro PL-7	Exército	326	Todos efeitos legais
DP-908/67	Fernando Oliveira de Lara Resende	Redator de A. Doc. Parlamentares PL-2	M.E.C.	1.803	Todos efeitos legais
DP-912/67	Ernesto Sérgio Setta	Aux. Limpeza PL-15	Exército	327	Todos efeitos legais
DP-917/67	Benedito de Arruda Magalhães ..	Guarda Seg. PL-9	Exército	202	Todos efeitos legais
DP-923/67	Jorge Honda	Taq. Debates PL-4	T.C.U.	1.077	Todos efeitos legais
DP-925/67	Alfeu Magalhães Mendonça	Aux. Leg. PL-10	Exército	4.582	Todos efeitos legais
DP-933/67	João Carlos Pereira	Motorista PL-10	IPASE	868	Somente para efeito de aposentadoria
				1.792	Todos efeitos legais
DP-936/67	Guanair Gomes Vial	Motorista PL-10	M.J.N.I. e P.M. da Guanabara	1.914	Todos efeitos legais
			Exército	4.578	Todos efeitos legais
DP-949/67	Joaquim Lourenço Filho	Continuo PL-12		364	Todos efeitos legais

de LICENÇAS, na forma dos arts. 160, itens 18, 35 e 37, e 270, nº I, da Resolução nº 6, de 1960:

Nº Req.	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	TOTAL DE DIAS	OBSERVAÇÕES
DP-934/67	Mauro Lopes de Sá	Aux. Sec. PL-11	9 a 18-10-67	8 úteis	Gala — «Art. 158»
DP-918/67	José Manoel Gomes	Ajd. Porteiro PL-7	19 a 28-9-67	8 úteis	Gala — «Art. 158»

DIVERSOS, na forma do art. 160, item 9, da Resolução nº 6, de 1960:

Nº Req.	SERVIDOR	CARGO	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
DP-SN/67	Jorge Fontoura Macedo	Aux. Portaria PL-9	2ª via cart. func.	
DP-894/67	Tito Mondin	Orientador de Pesquisas Leg. PL-4	Abono do dia 16-10-67	Provas na Universidade
DP-895/67	Francisco Sampaio de Carvalho ..	Orientador de Pesquisas Leg. PL-4	Abono dos dias 19-9 a 2-10-67	Provas na Universidade
DP-937/67	Diva Falconi de Carvalho	Aux. Leg. PL-7	Férias — exerc. 1965	De 6-11 a 4-12-67
DP-898/67	Arthur Levy Sequeira Schutte ..	Red. Radiodif. PL-4	Abono dos dias 19-9 e 17-10-67	Provas na Universidade
DP-910/67	Ruy Jorge Caldas Pereira	Aux. Leg. PL-10	Abono do dia 19-9-67	Provas na Universidade
DP-953/67	Jacy Barbosa	Motorista PL-10	2ª via cart. func.	
DP-913/67	Tito Mondin	Orientador de Pesquisas Leg. PL-4	Abono do dia 20-10-67	Provas na Universidade
DP-916/67	Arthur Levy Sequeira Schutte ..	Red. Radiodif. PL-4	Abono do dia 12-10-67	Provas na Universidade
DP-915/67	José Manoel Gomes	Ajd. Porteiro PL-7	Férias — exerc. 1966	De 29-9 a 28-10-67

Diretoria do Pessoal, em 14 de novembro de 1967. — Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Diretora do Pessoal. Publique-se em 14-11-1967. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

DIRETORIA DO PESSOAL

Classificação por ordem de antigüidade da Carreira de Oficial Legislativo, Símbolos PL-4, PL-5, PL-6 e da Carreira de Auxiliar Legislativo, Símbolos PL-7, PL-8, PL-9 e PL-10, para provimento das vagas decorrentes da aposentadoria de Leopoldina Ferreira Neves, Oficial Legislativo, PL-3

RESOLUÇÃO Nº 68-67 — "D.C.N.", DE 27 DE SETEMBRO DE 1967

Até 27 de setembro de 1967

DISCRIMINAÇÃO — NOME	Classe	Carreira	Senado	Serv. Público	TOTAL
<i>De Oficial Legislativo, PL-4 a PL-3</i>					
Merecimento — Concorrem:					
Marieta Jacy de Oliveira	2.680	6.461	7.859	150	6.009
Stella Mendonça da Cunha	2.290	6.249	7.920	953	8.873
Renato de Almeida Chermont	2.261	6.241	7.295	—	7.295
Amélia de Figueiredo de Mello Vianna	2.238	4.622	7.779	—	7.779
Elza Flores da Silva	2.224	6.273	7.332	1.020	8.352
Diva Galloffi	1.130	6.200	6.951	1.969	8.920
Marília Távora	1.092	6.362	6.967	998	7.985
Armandina José Vargas	1.041	6.301	7.332	—	7.332
Rosa Baptista de Miranda	781	6.272	7.016	3.161	9.177
<i>De Oficial Legislativo de PL-5 a PL-4</i>					
Antigüidade — Cabe a Eurico Jacy Auler, conforme se verifica da relação abaixo:					
Eurico Jacy Auler	2.290	4.622	6.040	313	6.353
Almerinda Vianna Baker	2.238	6.036	6.480	2.147	8.627
Frelia Cruz da Fonseca	2.224	6.440	6.784	—	6.784
Jorge de Oliveira Nunes	1.288	6.140	6.140	438	6.578
<i>De Oficial Legislativo, PL-6 a PL-5</i>					
Merecimento — Concorrem:					
Mary Faria Albuquerque	5.488	5.488	5.488	437	5.925
Maria do Carmo Brandão Cardoso	3.023	3.023	4.123	2.251	7.374
Antonio de Araújo Costa	2.828	2.828	4.012	2.955	8.967
Nery Gomes	2.814	2.814	4.012	1.604	5.616
João Pires de Oliveira Filho	2.742	2.742	3.845	988	4.833
Vera de Alvarenga Matra	2.741	2.741	3.850	4.080	7.930
Sebastião Pinto de Carvalho	2.471	2.471	3.847	676	4.523
Hélio Carvalho da Silva	2.312	2.312	3.399	4.532	7.931
Antonieta Furtado Rezende	2.291	2.291	3.849	6.670	10.519
Rosa Anselma Bercer Vargas Carneide	2.291	2.291	3.399	1.439	4.838
Elza Jacobfeld de Barros	2.291	2.291	3.395	717	4.112
Alberto Moreira de Vasconcellos	2.291	2.291	3.368	677	4.045
Arthur Botelho Casado Lima	2.291	2.291	3.257	593	3.850
Carmelita de Souza	2.291	2.291	3.158	3.615	6.773
Maria de Lourdes Botelho Alves	2.291	2.291	2.843	4.516	7.359
José Augusta da Silveira Lobo Rodrigues de Castro	2.291	2.291	2.727	2.795	5.522
Gilberto Fernandes Alves	2.291	2.291	2.727	1.882	4.609
José Valdo Cammelo	2.291	2.291	2.727	1.014	3.741
Odisséia Nery de Medeiros	2.291	2.291	2.727	—	2.727
Zotmelina Ribeiro Alves	2.291	2.291	2.726	1.655	4.381
Alexandre Dumas Paraguassu	2.288	2.288	2.724	2.174	4.898
Vera Silva de Medeiros	2.260	2.260	2.696	5.946	8.642
Zuleika de Castro Monteiro	2.285	2.285	3.844	1.476	5.320
Maria Inez Brown	2.271	2.271	2.271	977	3.248
Alexandre Pfaender	2.247	2.235	2.235	—	2.235
Talita Mondin Leivas	2.205	2.205	2.264	—	2.264
Maria Tavares Sobral	2.174	2.174	3.735	—	3.735
Gerardo Lima de Aguiar	2.157	2.157	2.157	538	2.695
Cloro Soares dos Santos Martins Ferreira	2.122	2.122	2.122	161	2.283
Ronaldo Ferreira Dias	2.061	2.061	2.061	1.936	3.997
Maria Clara Coelho Baumann das Neves	1.355	1.355	2.620	2.025	4.645
Claudio Jallo de Freitas Carneiro	1.355	1.355	2.615	—	2.615
Ary Feliciano de Araújo	1.082	1.062	6.130	1.114	7.244
Antonio Corrêa Pacheco	1.041	1.041	2.640	8.081	10.721
Hélena Ruth Laranjal Faria Rigolon	1.041	1.041	2.187	515	2.702
Petix Antonio Orro	1.000	1.000	2.640	6.051	8.691
Maximiano Vianna	781	781	2.267	270	2.537
Branca Borges de Góes Bakaj	755	755	2.271	159	2.430
Esaura de Souza Latoch	679	679	2.982	4.077	7.059

DISCRIMINAÇÃO — NOME	Classe	Carreira	Senado	Serv. Público	TOTAL
<i>De Auxiliar Legislativo, PL-7 a Oficial Legislativo, PL-6</i>					
Acesso — Merecimento absoluto — Concorrem:					
Genoveva Ayres Ferreira Dias	1 352	2.217	2.217	349	2.566
William Lima Machado Newton	1 336	2.563	2.563	—	2.563
Evandro Mesquita	1.317	1.317	1.317	517	1.834
Hélio Dolher da Silva	1 130	2.676	2.676	1.894	2.570
Sylvia Minazi Mantovani Peixoto	1.055	2.666	2.666	—	2.666
Izabel Magalhães Evangelista	624	2.675	2.675	—	2.675
Marcelo Zamboni	530	2.257	2.257	471	2.728
Artemira Sampaio Leite	529	2.625	2.625	—	2.625
Francisco Gonçalves de Araújo	458	2.480	2.480	1.641	4.121
Ayrton José Abritta	426	2.186	2.186	709	2.895
<i>De Auxiliar Legislativo, PL-8 a PL-7</i>					
Merecimento — Concorrem:					
José Carlos Porto de Mendonça Clark	1.366	2.250	2.250	—	2.250
Jacy de Brito Freire	1 327	2.183	2.183	2.853	5 036
Iracema da Costa e Silva de Castro	1.324	2.442	2.442	6.330	8.772
Rubem Paiva Trezena	1.324	2.239	2.239	2.328	4.567
Alpheu Cordeiro dos Santos	1.091	2.263	2.263	8.287	10.550
Léa Araújo de Pina	1.041	2.227	2.227	—	2.227
Luiz Carlos de Oliveira Chaves	781	2.003	2.003	—	2.003
Maria de Lourdes Veiga	755	2.244	2.244	7.636	9.880
Marília Brício Dolher da Silva	624	2.244	2.244	—	2.244
Luiz Carlos Homem da Costa	624	1.031	1.031	—	1.031
Ivan D'Aprenmont Lima	530	1.031	1.031	2.149	3.180
Paulo Irineu Portes	458	2.259	2.259	365	2.624
Sandor Perfeito	426	1.031	1.031	270	1.301
<i>De Auxiliar Legislativo, PL-9 a PL-8</i>					
Merecimento — Concorrem:					
Miguel Teixeira Soares Filho	1.031	1 031	1.031	377	1.408
Neide Therezinha da Luz	1.031	1 031	1.031	307	1.338
Eduardo Jorge Caldas Pereira	1.029	1 029	1.029	828	1.857
Maurício Nery Leite Guimarães	1.024	1.024	1.024	441	1.465
Afonso José Coelho César	1 016	1 016	1.016	4.411	5.427
Vânia Mendonça de Figueiredo	1 014	1.014	1.014	—	1.014
Francisco de Assis Neves	1.008	1.008	1.008	—	1.008
Regina Pelosi Silva	990	990	990	956	1.946
Sérgio de Otero Ribeiro	781	1.031	1.031	340	1.371
Rubem Soares Branquinho	755	1.031	1.031	—	1.031
Rogério Freitas Portal e Silva	679	1.031	1.031	—	1.031
Maria Delith Caldas Pereira	624	1.031	1.031	—	1.031
Cláudio Carlos Rodrigues Costa	530	1.031	1.031	6.960	7.991
Mário Nelson Duarte	528	1.029	1.029	—	1.029
Ney Madeira	458	1.031	1.031	—	1.031
Vicente de Paula de Souza Lopes	426	1.031	1.031	3.238	4.269
Raimundo Mariz Neto	426	1.015	1.015	290	1.305
Francisco Carneiro Nobre de Lacerda Neto	382	1.031	1.031	—	1.031
<i>De Auxiliar Legislativo, PL-10 a PL-9</i>					
Antigüidade — Cabe a Geraldo Caetano Filho, conforme se verifica da relação abaixo:					
Geraldo Caetano Filho	1.031	1.031	1.031	927	1.958
Daniel Reis de Souza	1 031	1.031	1.031	600	1.631
Roberto Salerno	1 031	1.031	1.031	—	1.031
Beatriz Brandão Guerra	1.031	1.031	1.031	—	1.031

Observações:

a) deixam de concorrer os funcionários sem o interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), "ex vi", do art. 10, do Regulamento da Secretaria;

b) deixam de concorrer os funcionários que se acham afastados de suas funções na Secretaria do Senado Federal, em Brasília, conforme deliberação da Comissão Diretora, em reunião de 8.3.67 — "D.C.N.", de 11.3.67;

c) à promoção ao Símbolo PL-8, da Carreira de Auxiliar Legislativo, deixa de concorrer o funcionário Octaciano da Costa Nogueira Filho, uma vez que será promovido ao mesmo símbolo na vaga decorrente da exoneração de Heliantho de Siqueira Lima, ocorrida em 1-9-67;

d) os interessados têm o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta lista, para as reclamações e observações que pretendam formular a respeito de seus interesses, de acordo com o artigo 122, § 2º, da Resolução nº 6, de 1960.

Seção Administrativa da Diretoria do Pessoal, 16 de novembro de 1967. — Rubem Soares Branquinho, Auxiliar Legislativo, PL-9. — Romeu Arruda, Chefe da Seção. — Visto: Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Diretora do Pessoal.

MES

Presidentes — Moura Andrade — 3º Secretário — Edmundo Levi —
(ARENA — SP) (MDB — AM)
1º Vice-Presidente — Nogueira da 4º Secretário — Catteto Pinheiro —
Gama — (MDB — MG) (ARENA — PA)
2º Vice-Presidente — Gilberto Ma- 1º Suplente — Atílio Fontana —
zinho — (ARENA — GB) (ARENA — SC)
2º Suplente — Guido Mondin —
(ARENA — RS)
1º Secretário — Dinarte Mariz — 3º Suplente — Sebastião Archer —
(ARENA — RN) (MDB — MA)
2º Secretário — Victorino Freire — 4º Suplente — Raul Gluberti —
(ARENA — MA) (ARENA — ES)

Liderança

DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger — (ARENA — RS)

Vice-Líderes:

Paulo Sarasate (ARENA — CE) Eurico Rezende — (ARENA (ES))

DA ARENA

DO MDB

Líder — Filinto Müller — (MT)

Líder — Aurélio Vianna — (GB)

Vice-Líderes:

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves — (CE)

Bezerra Neto — (MT)

Antônio Carlos — (SC)

Adalberto Senna — (ACRE)

Rui Palmeira — (PB)

Manoel Vilça — (RN)

Lino de Matos — (SP)

Vasconcelos Torres — (RJ)

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio

Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

SUPLENTE

José Feliciano
Ney Braga
João Cleophas
Teotônio Vilela
Júlio Leite

Atílio Fontana
Leandro Maciel
Benedicto Valladares
Adolpho Franco
Sigefredo Pacheco

MDB

José Ermírio
Mários Martins
Secretário: J. Ney Passos Dantas.
Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

Aurélio Vianna
Pedro Ludovico

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Campos

Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

SUPLENTE

Milton Campos
Antônio Carlos
Aloysio de Carvalho
Eurico Rezende
Wilson Gonçalves
Petrônio Portela
Carlos Lindenberg
Rui Palmeira

Vasconcelos Torres
Daniel Krieger
Benedicto Valladares
Alvaro Maia
Lobão da Silveira
José Feliciano
Menezes Pimentel
Leandro Maciel

MDB

Antônio Balbino
Bezerra Neto
Josaphat Marinho

Aarão Steinbrun
Aurélio Vianna
Mário Martins

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Legislativo — PL-8.
Reuniões: quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão

Vice-Presidente: Eurico Rezende

ARENA

SUPLENTE

José Feliciano
Lobão da Silveira
Petrônio Portela
Eurico Rezende
Atílio Fontana

Benedicto Valladares
Adolpho Franco
Arnon de Melo
José Leite
Mello Braga

MDB

João Abrahão
Aurélio Vianna
Secretário: Alexandre Mello.
Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

Adalberto Senna
Lino de Mattos

COMISSÃO DE ECONOMIA

(6 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Mário Martins

ARENA

TITULARES

SUPLENTE

Carvalho Pinto
Carlos Lindenberg
Júlio Leite
Teotônio Vilela
Domicio Gondim
Leandro Maciel

José Leite
João Cleophas
Duarte Filho
Sigefredo Pacheco
Filinto Müller
Paulo Torres

MDB

Mário Martins
Pedro Ludovico
Lino de Mattos

José Ermírio
Josaphat Marinho
João Abrahão

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quintas-feiras, às 15,30 horas.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Alvaro Maia

ARENA

TITULARES

SUPLENTE

Menezes Pimentel
Mem de Sá
Alvaro Maia
Duarte Filho
Aloysio de Carvalho

Benedicto Valladares
Antônio Carlos
Sigefredo Pacheco
Teotônio Vilela
Petrônio Portela

MDB

Adalberto Senna
Lino de Mattos

Antônio Balbino
Josaphat Marinho

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quartas-feiras, às 15h.30m.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro Figueiredo

Vice-Presidente: Paulo Sarasate

ARENA

TITULARES

SUPLENTE

João Cleophas
Mem de Sá
José Leite
Leandro Maciel
Manoel Vilça
Clodomir Millet
Adolpho Franco
Sigefredo Pacheco
Paulo Sarasate
Carvalho Pinto
Fernando Corrêa

Antônio Carlos
José Guimard
Daniel Krieger
Petrônio Portela
Atílio Fontana
Júlio Leite
Mello Braga
Carlos Lindenberg
Celso Ramos
Teotônio Vilela
Rui Palmeira

MDB

Argemiro Figueiredo
Bezerra Neto
Oscar Passos
Arthur Virgílio

Josaphat Marinho
José Ermírio
Lino de Mattos
Pessoa de Queiroz

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.
Reuniões: Quartas-feiras às 10h.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga

Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA

TITULARES

SUPLENTE

Ney Braga
Atílio Fontana
Adolpho Franco
Domicio Gondim
João Cleophas

Júlio Leite
José Cândido
Rui Palmeira
Arnon de Melo
Leandro Maciel

MDB

Antônio Balbino
José Ermírio

Pessoa de Queiroz
Pedro Ludovico

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Leg PL-6.
Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petronio Portela
Vice-Presidente: José Cândido

A R E N A

TITULARES	SUPLENTE
Petronio Portela	José Guilomard
Domicio Gondim	José Leite
Alvaro Maia	Lobão da Silveira
José Cândido	Manoel Villaga
Mello Braga	Celso Ramos
Júlio Leite	Duarte Filho

M D B

Aarão Steinbruch	Bezerra Netto
Rui Carneiro	Mário Martins
Arthur Virgílio	Adalberto Sena

Secretário: Cláudio I. O. Leal Neto

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho
Vice-Presidente: Domicio Gondim

A R E N A

TITULARES	SUPLENTE
Domicio Gondim	José Feliciano
José Leite	Mello Braga
Celso Ramos	José Guilomard
Paulo Torres	Vasconcellos Torres
Carlos Lindenberg	Rui Palmeira

M D B

Josaphat Marinho	Aarão Steinbruch
José Ermirio	Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. O. Leal Neto

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

COMISSÃO DE POLIGONO DAS SECAS

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Rui Carneiro
Vice-Presidente: Duarte Filho

A R E N A

TITULARES	SUPLENTE
Rui Palmeira	Menezes Pimentel
Manoel Villaga	José Leite
Clodomir Millet	Domicio Gondim
Júlio Leite	Leandro Maciel
Duarte Filho	Petronio Portela

M D B

Rui Carneiro	Pessoa de Queiroz
Aurélio Vianna	Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. O. Leal Neto

Reuniões: Quinta-feira às dezessete horas.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves
Vice-Presidente: Carlos Lindenberg

A R E N A

TITULARES	SUPLENTE
Wilson Gonçalves	José Feliciano
Paulo Torres	Daniel Krieger
Antônio Carlos	Adolpho Franco
Carlos Lindenberg	Rui Palmeira
Mem de Sá	Petronio Portela
Eurico Rezende	Clodomir Millet

M D B

José Ermirio	Antônio Balbino
Lino de Mattos	Aurélio Vianna
Josaphat Marinho	Aarão Steinbruch

Secretário: Afrânio Cavalcanti Mello Junior

Reuniões: Quartas-feiras às 15 horas

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Feliciano
Vice-Presidente: Teotônio Villela

A R E N A

TITULARES	SUPLENTE
Teotônio Villela	Felinto Muller
Antônio Carlos	Mem de Sá
José Feliciano	José Leite
Lobão da Silveira	José Guilomard
	Bezerra Neto

M D B

Secretário: Mário-Nelson Duarte

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

A R E N A

TITULARES	SUPLENTE
Benedicto Valladares	Alvaro Maia
Felinto Muller	Fernando Corrêa
Aloysio de Carvalho	Celso Ramos
Antônio Carlos	Wilson Gonçalves
José Cândido	José Guilomard
Arnon de Melo	José Leite
Mem de Sá	Clodomir Millet
Rui Palmeira	Menezes Pimentel

M D B

Pessoa de Queiroz	Pedro Ludovico
Aarão Steinbruch	Aurélio Vianna
Mário Martins	Argemiro Figueiredo

Secretário: J. B. Castejon Branco

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SAÚDE

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco
Vice-Presidente: Manoel Villaga

A R E N A

TITULARES	SUPLENTE
Sigefredo Pacheco	Júlio Leite
Duarte Filho	Clodomir Millet
Fernando Corrêa	Ney Braga
Manoel Villaga	José Cândido

M D B

Pedro Ludovico	Adalberto Sena
----------------	----------------

Secretário: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Torres
Vice-Presidente: Oscar Passos

A R E N A

TITULARES	SUPLENTE
Paulo Torres	Attilio Fontana
José Guilomard	Adolpho Franco
Sigefredo Pacheco	Manoel Villaga
Ney Braga	Mello Braga
José Cândido	Júlio Leite

M D B

Oscar Passos	Adalberto Sena
Mário Martins	Pedro Ludovico

Secretária: Carmelita de Souza

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL**COMPOSIÇÃO**

(7 membros)

Presidente: Vasconcelos Torres
Vice-Presidente: Arnon de Mello**A R E N A****TITULARES**Vasconcelos Torres
Carlos Lindenberg
Arnon de Mello
Paulo Torres
José Guilomard**SUPLENTE**José Feliciano
Antonio Carlos
Manoel Villaga
Menezes Pimentel
Celso Ramos**M D B**Arthur Virgílio
Adalberto Sena
Secretário: J. Ney Passos Dantas
Reuniões: Terças-feiras às 15:00 horas.**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS**

(5 membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: José Leite
Vice-Presidente: Lino de Mattos**A R E N A****TITULARES**José Leite
Celso Ramos
Arnon de Mello
Atilio Fontana**SUPLENTE**José Guilomard
Petronio Portela
Domício Gondin
Carlos Lindenberg**M D B**

Lino de Mattos

Arthur Virgílio

Secretária: Carmelita de Souza
Reuniões: Quintas-feiras, às 16:00 horas.**COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA**

(5 membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: José Guilomard
Vice-Presidente: Clodomir Millet**A R E N A****TITULARES**José Guilomard
Fernando Corrêa
Clodomir Millet
Alvaro Mala**SUPLENTE**Lobão da Silveira
José Feliciano
Filinto Müller
Sigefredo Pacheco**M D B**Adalberto Sena
Secretário: Alexandre Mello
Reuniões: Terças-feiras às 15:00 horas.